

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1887

RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SEGUNDA SESSÃO DA VIGESIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA E INTERINO DOS DA GUERRA

CONSELHEIRO

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1887

INDICE

	PAGINAS
Exercito.....	1
Alistamento militar.....	4
Inspecções militares.....	4
Conseho Supremo Militar de Justiça.....	6
Escola Militar da Côrte.....	7
» » da Provincia do Rio Grande do Sul.....	11
» Geral de Tiro do Campo Grande.....	12
» Tactica e de Tiro da Provincia do Rio Grande do Sul.....	15
» de Aprendizes Artilheiros.....	17
Linha de tiro em Pernambuco.....	18
Exercicios praticos geraes.....	19
Carta Geral das Fronteiras.....	19
Companhia de Aprendizes Militares da Provincia de Minas Geraes.....	20
» » » » de Goyaz.....	21
Bibliotheca do Exercito.....	21
Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra.....	22
Archivo Militar.....	24
Obras Militares.....	24
Commissão de Engenharia Militar na Provincia do Rio Grande do Sul.....	26
Intendencia da Guerra.....	28
Arsenaes de Guerra :	
Arsenal de Guerra da Côrte.....	29
» » » » Provincia da Bahia.....	30
» » » » » de Pernambuco.....	31
» » » » » do Pará.....	31
» » » » » do Rio Grande do Sul.....	32
» » » » » de Matto Grosso.....	32
Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	33
Fabricas de Polvora :	
Fabrica da Estrella.....	33
» de Coxipó.....	35
Serviço de Saude.....	35
Hospital Militar da Côrte.....	36
» » do Andarahy.....	36
Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.....	36
Asylo dos Invalidos da Patria.....	37

Colonias militares :

Colonia militar de Itapara.....	38
» » de Jatahy.....	39
» » » Chapecó.....	39
» » do Chopim.....	40
» » de Santa Thereza.....	40
» » do Alto Uruguay.....	41
» » de São Lourenço.....	42

Presidios militares de Goyaz :

Presidio de Jurupensem.....	43
» » Santa Maria do Araguaya.....	43
» » S. José dos Martyrios.....	43
» » Santo Antonio.....	43

Estrada do Porto da União á villa de Palmas..... 44

Orçamento..... 44

Exercicios findos..... 47

Tomada de contas..... 48

Classes inactivas..... 48

Vencimentos militares..... 49

Pagadoria das Tropas da Côrte..... 49

Secretaria de Estado e Repartições annexas :

Secretaria de Estado.....	50
Repartição de Ajudante-General.....	50
» » Quartel-Mestre General.....	50
» » Fiscal.....	51

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação



Nomeado por Decreto de 12 de Fevereiro proximo findo para exercer interinamente o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, cabe-me, em observancia do preceito da lei, apresentar-vos o Relatorio dos diversos ramos do serviço deste Ministerio.

EXERCITO

Constituida uma nacionalidade e estabelecidas as normas e condições de sua existencia, torna-se indispensavel amparal-a contra os ataques á sua soberania, á ordem e á tranquillidade.

E' a força publica que preenche essas importantes funcções e que, garantindo a independencia e a integridade territorial e auxiliando a execução das determinações do poder legitimamente constituido, assegura a paz e firma a ordem, elementos estes sem os quaes torna-se impossivel não só a existencia regular de uma associação, como o seu progresso e prosperidade.

São, pois, reaes e incontestaveis as vantagens que resultam do emprego da mesma força quando é chamada a desempenhar suas legitimas funcções.

Assim a organização da força de linha, que tem a importantissima incumbência de sustentar a dignidade e as prerogativas do Estado nas suas relações internacionaes e manter a ordem e a tranquillidade publica no interior, é objecto digno de particular attenção e solitudine dos poderes do Estado.

Neste intuito têm sido elaborados e submittidos á consideração do parlamento diversos trabalhos, mas ainda não se dotou o nosso exercito de uma organização que, harmonisando-se com os adiantamentos da sciencia, o colloque em estado de melhor corresponder aos fins de sua nobre e elevada instituição.

Não é possivel, como sabeis, tratar de semelhante assumpto em grandes proporções, porquanto daria isso logar a um acrescimo de despeza, que não é compativel com os recursos financeiros do paiz.

Convém, entretanto, melhorar as condições actuaes do nosso exercito e accommodal-o aos moldes das organizações mais aperfeiçoadas, quanto fôr possivel, de modo que d'ahi não provenham maiores onus para os cofres publicos.

Entre os annexos, sob a letra **A**, encontrareis um plano de reorganização das forças arregimentadas do exercito, sobre bases, que foram indicadas pelo meu antecessor o Sr. Conselheiro Alfredo Chaves, e que parece o mais aproveitavel dos que têm sido apresentados ao Governo.

Sobre elle foram ouvidos diversos generaes e officiaes superiores, alguns dos quaes se pronunciaram pela sua adopção.

O Governo espera que o habiliteis a levar a effeito esta reforma, que é uma das mais palpitantes necessidades do nosso exercito.

Como vereis do mappa organizado na Repartição de Ajudante General (annexo **B**), não se acha actualmente completo o numero de 13.500 praças de pret, marcado na Lei n. 3275 de 23 de Junho de 1886, que fixou as forças de terra para o anno financeiro de 1886-1887.

O concurso de voluntarios e os engajamentos não têm sido sufficientes para preencher os claros resultantes das baixas concedidas por conclusão de tempo, que se verificam logo que as praças terminam o seu tempo de serviço, na conformidade do Decreto n. 7670 de 21 de Fevereiro de 1880, e das realizadas por incapacidade physica.

Suscitando reclamações o modo por que havia sido entendida a doutrina dos Avisos de 4 de Outubro de 1859, 26 de Dezembro de 1884 e 9 de Julho de 1885, que estabeleceram regras, segundo as quaes podiam os militares de mar e terra recorrer á imprensa, e sendo conveniente que tão importante assumpto fosse regulamentado clara e positivamente, determinou o Governo que o Conselho Supremo Militar, revendo as disposições dos referidos Avisos, apresentasse um projecto de instrucções para reger esta materia.

O referido Conselho, em Consulta de 18 de Outubro ultimo, emittiu seu parecer acerca daquelle assumpto, e por Imperial Resolução de 3 de Novembro seguinte, de accôrdo com o alludido parecer, foi decidido :

1.º Que nos termos do § 4º do art. 179 da Constituição Politica do Imperio estão os militares no pleno direito, de que goza a universalidade dos cidadãos brasileiros, de communicar seus pensamentos por palavras, escriptos, e publical-os pela imprensa sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio desse direito nos casos e pela fórma que a lei determina.

2.º Que, dentre os abusos, em que neste assumpto possam incorrer os militares, ha aquelles, cujo julgamento pertence ao fôro commum, e aquelles que, sendo offensivos da disciplina do exercito e da armada, são da competencia da jurisdicção militar.

3.º Finalmente, que é contraria á disciplina toda e qualquer discussão pela imprensa entre militares sobre objecto de serviço, porque, além de offender as leis e regulamentos respectivos, tem o grave inconveniente de desmoralisar a classe, e de feril-a na honrosa reputação que tem sabido conquistar pelo seu espirito de ordem e bons serviços prestados á patria.

Considerando o Governo que o art. 232 do Regulamento approvedo pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, com relação aos officiaes extranumerarios, contém disposição identica á do art. 92 do que baixou com o Decreto n. 2116 de 1º de Março de 1858; considerando que o art. 34 do Regulamento approvedo pelo de n. 2582 de 21 de Abril de 1860, extinguindo aquella classe de officiaes, determinou que os que então existiam fossem incluídos, segundo suas antiguidades, nos quadros dos corpos a que haviam pertencido, ficando aggregados os que excedessem até haver vagas em que fossem contemplados, mandou por identidade de razão e

por Decreto de 22 de Maio de 1886 reverter ao quadro ordinario do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe o Major José Rabello de Vasconcellos e ao da arma de artilharia o Major Firmino Pires Ferreira, dispensados, este do logar de Instructor da Escola Militar do Rio Grande do Sul, e aquelle do de professor de mathematicas da Escola Militar da Côte, procedendo-se a respeito de ambos nos termos do disposto no mencionado art. 34.

Existindo na arma de artilharia officiaes, que, por não terem o respectivo curso, nem estando em condições de poder obtel-o, acham-se privados de accesso, é de toda a conveniencia que autoriseis por lei a sua transferencia para outras armas; segundo as aptidões de cada um.

ALISTAMENTO MILITAR

De conformidade com o disposto no art. 2º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, e art. 8º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, procedeu-se no dia 1º de Agosto ultimo ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e da armada.

O Governo recommendou aos Presidentes de Provincia que dessem as providencias precisas para que o referido alistamento fosse feito com a maior regularidade em todas as parochias, impondo as multas comminadas na lei, e mandando instaurar processo contra aquelles que fossem responsaveis pela falta da execução dos preceitos da mesma lei, ou para essa falta concorressem de qualquer modo.

As causas, que já têm sido trazidas ao vosso conhecimento, taes como a falta das listas que devem ser apresentadas pelos inspectores de quarteirão, e a difficuldade com que funcionam as juntas de alistamento têm sempre mais ou menos entorpecido a marcha de semelhante trabalho.

INSPECÇÕES MILITARES

A contar de 20 de Fevereiro do anno proximo passado ficaram concluidas as seguintes inspecções militares:

Do 1º regimento de artilharia a cavallo, pelo Marechal de Campo Barão de Batovy.

• Do 5º de cavallaria, pelo mesmo general.

Do esquadrão de Goyaz, pelo Coronel Joaquim da Gama Lobo d'Eça.

Da companhia de cavallaria de S. Paulo, pelo Brigadeiro José Luiz da Costa Junior.

Do 1º batalhão de infantaria, pelo Marechal de Campo Luiz José Pereira de Carvalho.

• Do 3º, pelo Tenente General Salustiano Jeronymo dos Reis.

Do 5º, pelo Coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos e, depois, pelo Brigadeiro José Angelo de Moraes Rego.

Do 7º, pelo Brigadeiro Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Do 10º, pelo mesmo general.

Do 11º, pelo Coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos.

Do 13º, pelo Tenente General Salustiano Jeronymo dos Reis.

Do 20º, pelo Coronel Joaquim da Gama Lobo d'Eça.

Da companhia do Rio Grande do Norte, pelo Brigadeiro José Angelo de Moraes Rego.

Da do Piauhhy, pelo Coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos.

Da fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, no Ceará, pelo mesmo Coronel.

Do Asylo dos Invalidos da Patria, pelo Brigadeiro Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Do Hospital Militar do Andarahy, pelo mesmo general.

Do Arsenal de Guerra da Côrte, pelo Marechal de Campo Antonio Pedro de Alencastro.

Estão sendo inspeccionados :

O 2º regimento de artilharia, pelo Brigadeiro Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero.

O 3º, pelo Brigadeiro José Luiz da Costa Junior.

O 1º batalhão da mesma arma e a fortaleza de Santa Cruz, pelo Marechal de Campo Visconde de Maracajú.

O 2º batalhão da mesma arma, pelo Coronel Benedicto Marianno de Campos.

O 6º de infantaria, pelo Tenente General Salustiano Jeronymo dos Reis.

O 15º, pelo Brigadeiro José Angelo de Moraes Rego.

O Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, pelo Marechal de Campo Antonio Pedro de Alencastro.

O Arsenal de Guerra da Provincia de Pernambuco, pelo Tenente Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

E o Hospital Militar da Córte, pelo Brigadeiro Christiano Pereira de Azeredo Coutinho.

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

De 3 de Fevereiro a 18 de Dezembro do anno proximo passado foram definitivamente julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça 615 processos, sendo: 17 de officiaes do exercito e 1 da armada, 528 de praças de pret do exercito, 53 da armada e 16 de policia.

As sentenças foram: absolvições 71, prisões temporarias 524, prisão perpetua 5, condemnação á morte 1, incompetencia do juizo 3 e nullidade por falta de fórmulas substanciaes 11.

No mappa annexo sob a letra **C** se acha especificada a natureza dos crimes.

O Conselho Supremo Militar, de que fazem parte officiaes generaes das mais elevadas patentes do exercito e da armada, tem continuado a auxiliar o Governo, emitindo pareceres sobre differentes assumptos da administração militar, e contribuindo assim para a manutenção dos grandes principios que consagram a necessidade da disciplina como a primeira condição da força publica.

Além deste serviço, de ordem administrativa, exerceu tambem o referido Conselho funcções judicarias, julgando em 2ª instancia processos militares.

Tem sido por varias vezes lembrada a necessidade da reforma da legislação criminal do exercito, que deve ficar de accôrdo com os progressos da sciencia, tanto quanto fôr compativel com os interesses sociaes e o regimen constitucional que felizmente possuimos.

ESCOLA MILITAR DA CORTE

Tendo sido por Decreto de 29 de Janeiro deste anno concedida a exoneração que solicitou o Brigadeiro Severiano Martins da Fonseca do cargo de commandante deste importante estabelecimento de instrucção militar, foi nomeado para substituí-lo por Decreto da mesma data o Brigadeiro Agostinho Marques de Sá, que no pouco tempo de exercicio que ha tido tem justificado o acerto de sua nomeação.

Em quasi todos os Relatorios, que têm sido presentes á Assembléa Geral nas ultimas legislaturas, o Governo tem ponderado a conveniencia de ser reformado o Regulamento de 17 de Janeiro de 1874, cujas disposições, na maior parte, carecem de modificações, sobretudo na parte technica do ensino.

No art. 3º da Proposta de fixação de forças para o anno financeiro de 1887-1888 consignou o Governo esta disposição, que foi ampliada no sentido de ser a reforma extensiva á Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Pedir-vos-hia esta autorisação si já não se achasse ella consignada no projecto, cuja approvação pende da Camara dos Senhores Senadores.

A reforma das escolas militares é uma medida que não pôde ser por mais tempo adiada sem prejuizo do ensino e do serviço, como a experiencia o tem demonstrado.

Na organisação deste trabalho, a congregação da Escola Militar da Corte procurou conciliar as exigencias do ensino com os interesses da Fazenda Nacional, apresentando um projecto de regulamento que não acarreta augmento de despeza.

Dentre as alterações propostas sobresahe a que se refere ao novo plano de estudos.

Reconhecendo que era muito acanhado o circulo dos conhecimentos que constituem o actual curso de infantaria e cavallaria, e muito inferior a posição em que ficavam os alumnos que só tinham este curso em relação a outros, e especialmente sob o ponto de vista da instrucção geral que devem possuir todos os officiaes; reconhecendo mais que, por já ser grande o numero dos officiaes e praças habilitados com o referido curso, cessou a causa que justificava a sua redução a um só anno, a congregação, dis-

tribuindo as materias professadas na escola em uma ordem diversa, porém racional, mais logica e de accôrdo com os preceitos da sciencia, estabeleceu um curso geral composto de tres annos e obrigatorio para todos os alumnos, pois abrange o estudo de materias, cujo conhecimento é indispensavel que elles adquiram previamente afim de que, com proveito, possa depois ser-lhes ministrada a instrucção especial conforme a arma a que cada um se destinar.

No alludido projecto procurou-se, com a creação de mais algumas cadeiras, sanar o inconveniente da agglomeração de muitas materias em uma só, porém dahi não resulta augmento de despeza, porque na distribuição das materias teve-se em vista estabelecer as lições de modo que cada lente cathedratico pudesse durante o anno lectivo expôr folgadamente todas as materias comprehendidas no programma de ensino da respectiva cadeira, sem precisar dividir o trabalho, como até agora tem sido dividido, pelos repetidores, cujo numero, portanto, pôde ser diminuido, segundo foi proposto.

O projecto modifica tambem o ensino do curso preparatorio, creando-se mais dous logares de professor para duas novas aulas de mathematicas, e um para a aula de geographia, que, no Regulamento vigente, acha-se annexa á de historia. Esta alteração, porém, não traz tambem augmento de despeza, porquanto é proposta a supressão de cinco logares de professores adjuntos do mesmo curso.

De accôrdo com o programma organizado pelo commando da escola, realizou-se no dia 9 de Setembro do anno proximo passado o exercicio geral, de que tratam os arts. 115 e 117 do Regulamento da escola. Este exercicio, que foi dirigido por Sua Alteza o Senhor Conde d'Eu, Marechal do Exercito, compunha-se de duas divisões, uma de forças da guarnição, e outra formada pelo corpo de alumnos, batalhão de engenheiros e aprendizes artilheiros.

O resultado do exercicio consta do officio de Sua Alteza o Senhor Conde d'Eu e do relatorio da commissão de arbitros, aos quaes alludo no artigo « Exercicios practicos geraes ».

Achando-se ha muito tempo vagas algumas cadeiras de lente cathedratico, resolveu um dos meus antecessores mandar pôl-as em concurso, conforme vos foi communicado no Relatorio apresentado na ultima sessão, para o que marcou-se o prazo de quatro mezes.

Findo esse prazo e não se tendo inscripto nenhum candidato, resolveu a congregação, nos termos do art. 196 do Regulamento, espaçar o concurso por igual tempo.

• Entretanto, antes que terminasse o novo prazo, resolveu o Governo, por Aviso de 16 de Novembro ultimo, que os concursos ficassem adiados até ulterior deliberação, não só por estar dependente do Poder Legislativo a autorisação solicitada para reformar a escola, como também em attenção ás ponderações que fez o commandante do mesmo estabelecimento sobre os requerimentos em que os actuaes repetidores, firmados no art. 221 do citado Regulamento combinado com a Lei n. 2649 de 22 de Setembro de 1875, pediram ao Governo Imperial que lhes mantivesse o direito que tinham ás cadeiras que regiam, provendo-os effectivamente nessas cadeiras, e determinando que fossem suspensos os concursos.

• Ultimamente effectuaram-se na mesma escola as provas dos concursos para o provimento de uma vaga de repetidor da 2ª secção do curso superior e para as de professor das aulas de mathematicas e de francez do curso preparatorio, sendo por Decreto de 19 de Fevereiro ultimo nomeados para a 1ª o Tenente Coronel honorario e Capitão reformado do exercito Francisco Antonio Carneiro da Cunha, para a 2ª o Segundo Tenente Antonio Gabriel de Moraes Rego, e para a ultima o adjunto João Gottlieb Theodoro Ufflacker.

Por Decreto da mesma data foi concedida ao Coronel do corpo de Estado-Maior de artilharia Conselheiro Dr. Antonio José do Amaral, lente cathedratico, jubilação com todos os vencimentos e mais a terça parte do respectivo ordenado, de conformidade com a Imperial Resolução de 27 de Dezembro de 1879 e art. 235 do Regulamento de 17 de Janeiro de 1874, por contar mais de 30 annos de serviço no magisterio.

No anno proximo passado matricularam-se nas aulas do curso superior 61 officiaes e 134 praças de pret, e nas do curso preparatorio 11 officiaes e 216 praças de pret, das quaes 80 nos termos do Aviso de 18 de Março, que mandou fossem consideradas extranumerarias ao corpo de alumnos, em que deveriam ser incluidas como effectivas nas vagas que se fossem dando.

A abertura das aulas realizou-se no primeiro dia util de Março e o encerramento na segunda quinzena de Outubro, com excepção das duas cadeiras do 2º anno do

curso superior, que, em consequencia da grande accumulacão de materias, fuccionaram ainda durante alguns dias do mez de Novembro.

Os exames finaes, que começaram no dia 25 de Outubro, terminaram no dia 10 de Dezembro, dando o seguinte resultado :

No curso superior houve, nas differentes materias das cadeiras dos respectivos cinco annos, 12 approvações com a nota de distincção, 461 com a de plenamente, 24 com a de simplesmente e 62 reprovações.

Deixaram de fazer exame pelos seguintes motivos: por já terem approvações 57, por doentes 32, por não estarem habilitados 22, por suspensão de matricula 36, por transferencia de escola 3, por fallecimento 3, por baixa do serviço militar 3.

No curso preparatorio foram estas as notas: 1 approvação distincta, 76 plenas, 193 simples e 199 reprovações.

Dos 227 alumnos que frequentaram este curso 15 concluíram-no e por isso passaram para o 1º anno do curso superior.

Concluíram o curso de engenharia militar 17 alumnos, o de Estado-Maior de 1ª classe 12, o de artilharia 21, o de infantaria e cavallaria 52 e o preparatorio 15.

A congregação julgou no caso de serem despachados alferes-alumnos, nos termos do art. 154 do Regulamento, 15 praças do corpo de alumnos, e, na fórma do art. 37, propôz para completarem o curso de engenharia militar 9 alumnos, o de Estado-Maior de 1ª Classe 15 e o de artilharia 52.

Dos propostos, porém, pela congregação entendeu o Governo que devia conceder licença para proseguir nos estudos áquelles que mais aproveitamento têm tido na escola, segundo os grãos de approvação nas diversas materias.

Assim, por Aviso de 26 de Fevereiro ultimo, permittiu que completassem o curso de engenharia militar 5 alumnos, o de Estado-Maior de 1ª Classe igual numero e o de artilharia 23.

Por outro Aviso da mesma data foi fixado em 290 o numero maximo de alumnos que no corrente anno podem frequentar a referida escola, sendo 40 officiaes e 250 praças de pret.

No dia 1 de Março proximo findo abriram-se as aulas dos cursos superior e preparatorio, achando-se matriculados nas primeiras 115 alumnos, dos quaes 23 officiaes e 92 praças de pret, e nas segundas 161, sendo 5 officiaes e 156 praças de pret.

Nos ultimos dias de Fevereiro deste anno fizeram exames os alumnos que por doentes não os prestaram na época propria, concluindo então o curso de Estado-Maior de 1ª Classe 2 alumnos, de artilharia 3, de infantaria e cavallaria 3 e de preparatorio 1, aos quaes, á vista dos grãos de approvação que obtiveram, se concedeu licença para estudarem os cursos immediatamente superiores.

No dia 18 de Janeiro receberam o gráo de bacharel em sciencias phisicas e mathematicas 10 officiaes ex-alumnos da escola.

O estado sanitario do estabelecimento foi bom, nenhuma molestia de character epidemico desenvolveu-se, registrando-se apenas um caso de beriberi, tendo-se dado 9 no anno anterior.

Infelizmente a estatistica da enfermaria da escola registrou o fallecimento do alferes-alumno Francisco de Araujo Barros, alumno do 5º anno do curso superior, do 2º cadete Domingos Marques Lopes Fogaça, alumno do 2º anno do mesmo curso, e do soldado Adolpho Saboia, alumno do curso preparatorio.

E' da maior conveniencia que sejam quanto antes desapropriados pequenos predios que existem no campo fronteiro ao estabelecimento. Esta desapropriação, que foi orçada em 37:252\$176, tem sido constantemente reclamada como necessaria á disciplina e á moralidade, e um de meus illustrados antecessores, no Relatorio que apresentou na sessão de 1882, pediu credito, que de novo solicito, para realizar semelhante desapropriação.

ESCOLA MILITAR DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Commanda actualmente este estabelecimento o Coronel do corpo de Engenheiros Catão Augusto dos Santos Roxo, nomeado para este cargo por Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, tendo sido exonerado do mesmo cargo por Decreto de igual data o Coronel do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe José Simeão de Oliveira.

Tendo ficado concluido o edificio da escola, foi installado no dia 3 de Março ultimo o internato mandado crear pelo Decreto n. 9251 de 26 de Julho de 1884.

O edificio, que tem a fórma de um rectangulo, medindo uma superficie de $160^m \times 93$, possui as precisas condições para alojar os 160 alumnos mandados matricular no corrente anno.

O movimento escolar no anno proximo passado foi o seguinte:

Matricularam-se 188 alumnos entre officiaes e praças de pret, sendo: no 3º anno do curso superior 16 officiaes e 24 praças, no 2º anno 3 officiaes e 34 praças e no 1º anno 4 officiaes e 23 praças, e no curso preparatorio 3 officiaes e 79 praças.

Por diversos motivos foram excluidos durante o anno 82 alumnos, dos quaes 22 officiaes e 60 praças de pret.

Concluíram o curso preparatorio 17 alumnos; o 1º anno do curso superior igual numero, dos quaes 14 passaram para o 2º anno.

O resultado dos exames foi o seguinte:

Nas differentes aulas do curso preparatorio: approvações com distincção 4, plenas 69, simples 83 e reprovações 58; no 1º anno do curso superior: approvações plenas 72, simples 5 e reprovações 12; no 2º anno: approvações plenas 49, simples 18 e reprovações 18; e no 3º anno: approvações plenas 58, simples 13 e reprovações 9.

Passaram para o 3º anno 18 alumnos e foram propostos pelo conselho escolar para estudar o 4º anno na Escola Militar da Côte 9.

Matricularam-se no corrente anno 133 alumnos, entre officiaes e praças de pret, sendo: no 3º anno do curso superior 3 officiaes e 19 praças, no 2º anno 2 officiaes e 21 praças, no 1º anno 28 praças e no curso preparatorio 2 officiaes e 58 praças.

ESCOLA GERAL DE TIRO DO CAMPO GRANDE

Continúa no commando desta escola o Coronel do corpo de Estado-Maior de artilharia Filinto Gomes de Araujo.

As aulas abriram-se no dia 1º de Março e encerraram-se a 16 de Outubro.

Nellas se matricularam 35 alumnos, sendo 4 vindos da Escola Militar da Córte, igual numero da do Rio Grande do Sul e 27 enviados pelos corpos.

Dos da Escola da Córte 3 eram officiaes : um 2º Tenente de artilharia, um Alferes de cavallaria e outro de infantaria.

Na fórma do disposto no art. 59 do Regulamento, os exames começaram no dia 3 de Novembro.

No correr do anno foram desligados 5 alumnos praças de pret, sendo 1 mandado matricular na Escola Militar da Córte, 1 praticar no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, 1 por se achar incurso no art. 58 do referido Regulamento, 1 por não ter frequentado as aulas de 1º de Março a 24 de Maio, tempo este em que esteve em tratamento no Hospital Militar, e, finalmente, 1 por ter sido expulso perpetuamente da Escola, em virtude de decisão do conselho de disciplina escolar.

Dos 30 alumnos que chegaram ao fim do anno e fizeram exame, 6 eram da arma de artilharia; 8 da de cavallaria e 16 da de infantaria, e foram approvados plenamente 10, simplesmente 14 e reprovados 6.

Na conformidade do que dispõe o art. 48 do citado Regulamento, os alumnos, acompanhados dos respectivos instructores, visitaram o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, o Arsenal de Guerra da Córte, a Fabrica de armas da Conceição e as fortalezas de Santa Cruz e S. João.

Este artigo, porém, foi modificado por Aviso de 15 de Julho ultimo sob proposta do conselho de instrucção, na parte relativa ao Laboratorio do Campinho, por se reconhecer que as visitas a esse estabelecimento deveriam ser feitas quando os instructores as reconhecessem necessarias e não durante a segunda quinzena do mez de Outubro, como estava estabelecido.

O programma da distribuição do tempo e do ensino theorico e pratico soffreu tambem modificações, devidas não só ao pequeno numero de alumnos que frequentaram a escola, como ás mudanças climatericas.

Como sabeis, pelos regulamentos que regem as duas escolas militares do Imperio, os alumnos, logo que terminam o curso de cavallaria e infantaria, são obrigados á frequencia da Escola de Tiro para se aperfeiçoarem na pratica, que não lhes pôde ser dada com tanta vantagem nas alludidas escolas.

O Governo tem procurado manter esta disposição, determinando que annualmente sejam mandados praticar na Escola de Tiro os alumnos que completam nas escolas da Côrte e do Rio Grande o referido curso. Entretanto nota-se a este respeito uma desigualdade entre os Regula mentos das duas escolas que muito con-virá desapareça. Assim é que os alumnos que terminam o referido curso na escola da Côrte julgam-se com este completo, independ entemente da frequencia da Escola de Tiro, ao passo que a esta são obrigados pelo Regulamento os da do Rio Grande do Sul, para se considerarem como tendo o curso das ditas armas.

Na reforma desses estabelecimentos de instrucção, que o Governo tem em vista e que só espera a autorisação legislativa para decretal-a, serão attendidas estas lacunas e discordancias e dada maior amplitude á parte pratica do ensino, que ainda é deficiente.

De conformidade com o art. 95 do Regulamento está sendo organizado o regimento interno dos conselhos.

Continúa aquartelada na escola a 5ª companhia do batalhão de engenheiros, a qual é empregada em todos os serviços que lhe competem pelo art. 114 do mesmo Regulamento.

Com as obras ultimamente mandadas fazer na enfermaria e que eram urgente-mente reclamadas, acha-se esta parte do estabelecimento em boas condições.

Entre outros melhoramentos, possui ella hoje uma bem ventilada sala para tratamento dos officiaes.

A pharmacia, que foi transferida para uma sala mais espaçosa, consideravel-mente melhorada e provida de medicamentos, drogas e utensilios, acha-se em condi-ções de satisfazer as exigencias do serviço medico.

Durante o anno findo foram tratados 141 enfermos; sahindo curados 140 e ficando em tratamento 1.

O estado sanitario foi, portanto, satisfactorio durante o anno, e, exceptuado um ou outro caso grave, todos os outros foram de character benigno.

Possue a escola o mesmo armamento que tinha por occasião de ser-vos presente

o Relatorio de meu illustre antecessor. Apenas houve a substituição de 24 carabinas Comblain, de modelo n. 3, por outras de modelo n. 4.

Comquanto ainda modesto, já possui a escola um museu, cuja utilidade para o ensino é incontestavel. Constituem o museu varios artefactos de guerra, como sejam projectis de differentes especies, espoletas, apparelhos para medida de velocidade, da força balistica da polvora, instrumento de approximação de distancias etc. etc.

A bibliotheca continúa a ser augmentada de obras concernentes á especialidade que se estuda na escola, sendo valiosos os serviços que já vai prestando.

A linha de tiro, cuja extensão é de 3.600 metros, é insufficiente para as variadas experiencias a que constantemente se procedem. Devido ao cuidado que com ella se tem tido, acha-se bem conservada.

Em substituição do abrigo que existia, já em ruinas, estão sendo construidos tres em pontos apropriados da linha, para os observadores do tiro.

Já se acha montado sobre o respectivo reparo o canhão do systema Armstrong de 8 pollegadas, destinado á determinação das pressões com esmagadores.

Pelos membros da Commissão de melhoramentos do material de guerra foram realizadas experiencias com os canhões do systema Bange de 80^{mm} de campanha e montanha, e com o machinismo de culatra Chuchú, adaptado á carabina Comblain.

Além das obras da enfermaria e da pharmacia, a que já tive occasião de referir-me, outras estão sendo construidas.

ESCOLA TACTICA E DE TIRO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo sido demittido o Tenente Coronel do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Antonio de Sena Madureira de encarregado da fundação desta escola, foi nomeado

para substituí-lo o Major do mesmo corpo José Pereira da Graça Junior, que entrou no exercício desse cargo em Janeiro ultimo.

Apezar da pequena verba votada para a continuação dos trabalhos da fundação deste importante estabelecimento, tiveram desenvolvimento as obras no anno que findou, tendo sido nellas empregadas exclusivamente praças do exercito, o que contribuiu para realizar não pequena economia.

Acha-se ainda em preparação o campo de tiro; tendo-se, porém, concluido em Fevereiro ultimo o traçado da respectiva raia na extensão de 2.500 metros, 700 dos quaes atravessam a matta que borda o Rio Pardo.

A construcção da linha normal de tiro, que a principio se fazia lentamente pelo pequeno pessoal nella empregado, tomou grande desenvolvimento, graças ao fornecimento gratuito que fez a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de trilhos, dormentes e alguns wagonetes, o que em muito facilitou a realização dos trabalhos.

A linha normal de tiro mede de perfil 1.120 metros em toda a sua extensão. Já se acha concluida a parte central com 510 metros, estando ainda por concluir as externas que medem 610 metros.

Calcula o encarregado da fundação desta escola que os trabalhos possam ficar terminados em dous annos, si lhe fôr concedido o pessoal de que necessita.

Tendo-se reconhecido que o terreno, cujo arrendamento se contractou com Manoel Rodrigues Machado, para se estabelecer o campo de tiro de artilharia não se prestava, como a principio se julgou, aos fins que se tinha em vista, propoz o encarregado da fundação da escola que se effectue a mudança daquelle campo para o terreno denominado do « Cabral », que offerece as condições desejaveis, distando apenas uma legua da escola, sendo a viagem feita em cinco minutos, em trem de ferro, e comprometendo-se a directoria da referida estrada a fazer uma parada nas proximidades do ponto escolhido para origem da linha, independente de qualquer indemnização por parte deste Ministerio.

O edificio onde tem de funcionar a escola e que, como sabeis, foi gratuitamente cedido ao Governo Imperial para semelhante fim pela Irmandade do Senhor dos Passos do Rio Pardo, é espaçoso, bem construido, prestando-se perfeitamente aos fins a que se destina. Tem capacidade para alojar 100 alumnos, além dos commodos precisos

para os differentes serviços da administração e do ensino, arrecadação, depositos, salas de armas etc.

Os demais edificios, com excepção do paiol, e dos quaes depende a installação da escola, taes como a cozinha, armazem e alpendres para abrigo nas linhas de tiro, ainda não foram projectados.

O Regulamento para esta escola, que encontrareis annexo sob a letra **D**, foi modelado pelo da de Tiro do Campo Grande, fazendo-se as modificações que mais convenientes pareceram.

ESCOLA DE APRENDIZES ARTILHEIROS

Em 31 de Dezembro ultimo elevava-se a 271 praças o estado effectivo desta escola, faltando 129 para o seu estado completo que é de 400.

Infelizmente, ainda não foi possível, devido á deficiência da verba destinada á mesma escola, attingir o numero primitivo. Entretanto, é da maior conveniencia fazel-o, não só porque instituições de tão grande intuito social, como a de que se trata, devem merecer a maior protecção e desvelo dos poderes publicos, como porque tem esta, desde seu principio, dado os mais lisongeiros resultados de um verdadeiro viveiro de praças habilitadas para o serviço da importante arma de artilharia.

No anno proximo passado foram incluídos na escola 54 menores e reincluídos 9, que haviam sido desligados por estarem ausentes sem licença, e excluídos 72. Do anno de 1885 passaram 280.

O resultado dos exames prestados em 1886 pelos aprendizes nas differentes classes do ensino theorico e pratico foi o seguinte: approvações com distincção 21, plenas 354, simples 252 e reprovações 342.

Na fórma do art. 48 do Regulamento vigente foram propostos para a matricula na Escola Militar tres dos alumnos que completaram o curso com approvações plenas em todas as materias.

O estado sanitario do estabelecimento foi lisongeiro, registrando-se apenas o obito de dous aprendizes.

Por deficiencia na verba destinada a obras militares não pôde o Governo mandar executar algumas obras que se tornam indispensaveis, taes como reconstrucção das pequenas casas em que residem alguns empregados e edificação de outras para identico destino.

Entretanto, apezar da estreiteza da verba, mandaram-se fazer alguns reparos que muito hão de melhorar o estabelecimento, e, logo que fiquem elles concluidos, os alumnos achar-se-hão bem accommodados em alojamentos espaçosos, claros e sufficientemente arejados.

Durante o anno passado foi recolhida á Caixa Economica, para ser reunida ao peculio já em deposito, a quantia de 5:140\$, e á Pagadoria das Tropas a de 1:218\$766, proveniente dos peculios perdidos pelos aprendizes excluidos da escola por diversos motivos ou incursos nos art. 68, 73 e 92 do respectivo Regulamento.

A' Repartição Fiscal foram entregues 29 cadernetas, representando o capital de 2:423\$, pertencentes aos alumnos transferidos para os corpos de artilharia em 1885.

Em 31 de Dezembro ultimo o capital depositado na Caixa Economica e pertencente aos aprendizes elevou-se a 13:378\$000.

LINHA DE TIRO EM PERNAMBUCO

Em 23 de Janeiro deste anno foi inaugurada uma linha de tiro, estabelecida em Beberibe pelo Commandante das armas da Provincia de Pernambuco Brigadeiro José Clarindo de Queiroz, sem dispendio algum dos cofres publicos, em terrenos offerecidos gratuitamente para aquelle fim pelo cidadão Joaquim José Antunes.

Foi um melhoramento, sem duvida digno de apreço, realizado por aquelle distincto general, a creação desta linha de tiro, que proporcionará aos officiaes e praças daquella guarnição o manejo das armas de fogo e a pratica do tiro ao alvo, indispensaveis á completa formação do soldado.

EXERCICIOS PRATICOS GERAES

No dia 9 de Setembro do anno passado realizaram-se em Botafogo, sob a direcção de Sua Alteza Real o Sr. Marechal do Exercito Conde d'Eu, exercicios militares nos quaes tomaram parte os alumnos da Escola Militar e contingentes dos corpos das tres armas da guarnição da cidade, do batalhão de engenheiros e corpo de aprendizes artilheiros.

De incontestavel utilidade áquelles que seguem a carreira das armas, a repetição annual das grandes lições praticas em campo aberto simulando a offensiva, a defensiva, a escalada, o choque de forças combatentes, a retirada em ordem, etc., é uma necessidade a que cumpre attender, a bem da educação do soldado, que, só assim, exercitando-se nas manobras e evoluções, adquire conhecimentos tacticos que não se colhem nos bancos das escolas e sim em exercicios simulando combates.

O local escolhido para os que se effectuaram em Setembro ultimo patenteou a conveniencia de serem taes exercicios realizados em pontos afastados da cidade, ainda mesmo acarretando elles algum augmento de despeza. Assim se evitarão accidentes, que infelizmente se deram em Botafogo, devidos á agglomeração excessiva de espectadores, aos muitos edificios urbanos que limitam as vias de comunicação e ao transito constante de vehiculos de toda a especie.

Os dous interessantes documentos que encontrareis annexos sobre a letra **E** (officio de Sua Alteza Real o Sr. Marechal do Exercito Conde d'Eu, de 8 de Outubro daquelle anno, e relatorio apresentado pela commissão de arbitros), contém detalhada noticia e proveitosas observações sobre o importante assumpto de que acabo de tratar.

CARTA GERAL DAS FRONTEIRAS

O meu illustre antecessor incumbiu o Tenente Coronel do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Francisco Antonio Pimenta Bueno, de organizar a carta geral

das fronteiras do Brazil, trabalho de grande utilidade, e que muito auxiliará a administração dos negocios da guerra na parte relativa á policia e guarnição das fronteiras.

Em Novembro do anno passado encetou aquelle distincto official a organização da referida carta, e brevemente, não obstante o seu grande desenvolvimento, achar-se-ha concluida.

Na confecção desse importante trabalho têm sido consultados os documentos mais modernos e de mais authenticidade.

Conforme o plano adoptado, a carta comprehenderá as linhas de communicação para as fronteiras e vias fluviaes, sendo figurado todo o rio Amazonas e seus affluentes principaes, os rios Uruguay, Paraná e Paraguay, parte da Republica Argentina, além da sua região comprehendida entre os rios Uruguay e Paraná, todo o Estado Oriental e Republica do Paraguay, grande parte das Republicas da Bolivia, Perú, Nova Granada e Venezuela, e das Guyanas Ingleza e Hollandeza, e toda a Guyana Franceza.

COMPANHIA DE APRENDIZES MILITARES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES

Contava em Fevereiro ultimo esta companhia 36 aprendizes, faltando 4 para o estado completo que lhe foi marcado.

Durante o anno proximo findo foram transferidos 5 aprendizes para o 1º batalhão de infantaria, 5 para a companhia de cavallaria da Provincia, tendo sido excluido 1 por incapacidade physica.

Acha-se em dia a escripturação da companhia e feita com regularidade.

Continuam os aprendizes a mostrar aproveitamento tanto nas materias leccionadas nas aulas a que se applicam, como na pratica das armas e exercicios militares.

Nenhuma alteração occorreu no estado sanitario da companhia, que, como nos annos anteriores, continuou a ser bom.

COMPANHIA DE APRENDIZES MILITARES DE GOYAZ

Acha-se ainda esta companhia aquartelada no mesmo edificio particular que lhe foi destinado desde sua creação em 7 de Setembro de 1877.

Em virtude da Lei n. 3310 de 16 de Outubro do anno proximo findo, foram supprimidos os logares de adjunto do professor de primeiras letras, 2 guardas e 4 serventes.

A escripturação tem sido feita com regularidade, segundo a fórma estabelecida para as companhias fixas do exercito.

Funccionaram satisfactoriamente as aulas de primeiras letras, tendo sido approvados 31 aprendizes nos exames que prestaram no anno findo, havendo tambem mostrado aproveitamento na aula de musica e na instrucção militar.

Deram-se as seguintes alterações durante o anno passado: existiam 34 aprendizes, foram excluidos 8 e incluidos 6, ficaram em 31 de Dezembro 32, faltando 8 para o estado completo da companhia.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Este importante estabelecimento continúa a concorrer efficazmente para a instrucção do nosso exercito.

Fundado ha pouco tempo, as suas collecções têm sido sensivelmente augmentadas, de modo que offerece hoje um repositorio, onde se encontram os melhores elementos para o adiantamento intellectual de nossos officiaes e praças.

A frequencia de anno a anno tem ido notavelmente augmentando, o que revela o interesse com que a bibliotheca é procurada. Basta referir que a frequencia, que em 1885 foi de 3.292, elevou-se o anno passado a 4.211 leitores, os quaes consultaram 1.829 obras e 2.382 jornaes e revistas scientificas, litterarias e artisticas.

Dos leitores eram : officiaes do exercito 1.564, praças de pret 843 e paisanos 1.804.

Entre estes visitantes contam-se pessoas gradas, que pronunciaram-se de modo lisongeiro sobre o estado de progresso da bibliotheca.

Effectivamente, apezar da pequena dotação que lhe foi concedida, continúa a bibliotheca a fazer aquisição das obras que sobre sciencias militares vão sendo publicadas, não se descurando das revistas, que, como se sabe, são uma das mais preciosas fontes de consulta.

Até 1885 possuía a bibliotheca 10.821 volumes ; durante o anno findo adquiriu 804, sendo 206 mediante offerta ; elevando-se actualmente o seu deposito litterario a 11.265 volumes.

COMMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO MATERIAL DE GUERRA

Tendo partido para a Europa no dia 7 de Janeiro ultimo Sua Alteza o Sr. Marechal do Exercito Conde d'Eu, presidente desta commissão, assumiu a direcção dos trabalhos o Marechal de Campo Antonio Pedro de Alencastro.

Entre os trabalhos de que se occupou a commissão no anno proximo passado sabresahem os seguintes :

Parecer acerca de 28 canhões do systema Krupp de 8^c, que pertenciam ao 1^o regimento de cavallaria.

Parecer sobre 79 bocas de fogo existentes na fortaleza de Santa Cruz, as quaes se acham em máo estado e podem causar accidentes desagradaveis.

Parecer sobre a autorisação que pediu o official encarregado da fundação da Escola Tactica e de Tiro da Provincia do Rio Grande do Sul para transferir o campo de tiro da referida escola para o denominado do « Cabral », rescindindo-se o contracto, já celebrado com Manoel Rodrigues Machado, de arrendamento do terreno destinado á mencionada linha de tiro.

Parecer acerca de uma memoria sobre a arma Picard.

Parecer sobre um apparelho de culatra movel, para ser adaptado á carabina Comblain.

Parecer sobre a instrucção para o exercicio do tiro nos corpos de infantaria e cavallaria.

Experiencias comparativas entre as armas portateis de repetição Lee-Remington e as dos systemas Jarmann e Kropatechk.

Parecer sobre o tapete incombustivel preparado na fabrica de Armersfoort, na Hollanda, e destinado a fabricas e depositos de polvora.

Parecer sobre um torpedo submarino de invenção americana.

• • Organização de um modelo em portuguez da tabella de tiro para os canhões de 7° ,5 aligeirado, remettido pela casa Krupp, de Essen.

Experiencias com dous canhões do systema Bange.

Proposta para modificações de reparos de 10 canhões do systema Whitworth existentes na fortaleza de Santa Cruz.

Proposta sobre a polvora que deve ser empregada, nos canhões daquelle systema, nos tiros ao alvo.

Estão em estudo, entre outros trabalhos, a Instrucção do fusileiro armado a Comblain, e o projecto a este respeito organizado pelo Brigadeiro Severiano Martins da Fonseca, acompanhados da opinião de uma commissão de officiaes superiores dos corpos de infantaria desta guarnição.

A commissão apresentou tambem varios outros pareceres, entre os quaes um acerca dos mappas de exercicios de tiro ao alvo, realizados por diversos batalhões de infantaria e regimentos de cavallaria, sobre os quaes indicou certas medidas que julgou necessarias.

Além dos trabalhos que vão relatados occupou-se a commissão com diversas experiencias e no estudo de alguns outros assumptos, e entre elles está examinando, para dar parecer, um projecto de instrucção apresentado pelo director da Fabrica de Polvora da Estrella para os serviços relativos á acquisição, guarda e conservação da materia prima, fabrico de diversas especies de polvora, suas propriedades, marcas, embarrilamento, encaixotamento e meios de transporte, destino e aproveitamento das polvoras velhas, e com a nomenclatura de todos os objectos que se fabricam e guardam em os nossos arsenaes de guerra, fundições, laboratorios, fabricas e depositos, afim de que haja uniformidade na respectiva denominação.

ARCHIVO MILITAR

O Archivo Militar, sob a direcção do Brigadeiro Innocencio Velloso Pederneiras, continúa a desempenhar os trabalhos que se acham a seu cargo.

A officina lithographica tem-se occupado quasi exclusivamente de trabalhos das diversas repartições deste Ministerio, por serem muito poucos os que particularmente apparecem. Durante o anno proximo passado a sua receita foi de 10:539\$868 e a despeza de 17:371\$304, produzindo um deficit de 6:831\$441, que é entretanto compensado, já pela importancia dos trabalhos executados, que custariam muito mais aos cofres publicos si fossem feitos em officinas particulares, e já pela economia que ha com a conservação das pedras gravadas para o serviço dos corpos e arsenaes, por isso que se evita por esse modo a despeza com o trabalho de nova gravação.

OBRAS MILITARES

Segundo os balancetes existentes na Repartição Fiscal despendeu-se com obras militares no exercicio de 1885-1886 a importancia de 335:200\$069, sendo na Côte 146:808\$262 e nas Provincias 188:391\$807. (Annexo F.)

Por ser insufficiente a verba votada no orçamento para as obras militares, é impossivel attender a todas que são urgentes, algumas das quaes se vão adiando de anno a anno e outras que, começadas, não são concluidas. Disto resultam prejuizos, com damnificação do que está prompto, exigindo novas despezas com a sua reconstrucção.

As obras do novo arsenal de guerra no Realengo do Campo Grande, encetadas em Maio de 1874, e com as quaes já o Estado despendeu 378:778\$615, acham-se paralyçadas desde 1 de Fevereiro de 1878 por falta de recursos no orçamento: é da maior conveniencia que voteis uma verba especial destinada á continuação dessas obras, afim de que, em um futuro não muito remoto, possam para alli ser transferidos

o material e as officinas existentes no antigo edificio onde se acham, e que, pela sua localidade e falta de espaço, é de ha muito reconhecido como improprio para um estabelecimento desta ordem.

Por se achar muito estragado o quartel do Largo do Moura e na falta de outro para aquartelar o 7º batalhão de infantaria, entendeu-se o Governo com o Inter-nuncio Apostolico e com o Provincial do convento de Santo Antonio, obtendo uma parte do mesmo convento para aquelle fim. Foi necessario, porém, fazer algumas obras para melhor accommodação do referido corpo, que alli se acha bem alojado.

• Na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro preparou-se uma enfermaria e pharmacia, alli muito necessarias, attenta a grande distancia em que está do Hospital Militar e a impossibilidade de muitas vezes, pela resaca ou pela falta de conducção prompta, remetter para este os doentes de alguma gravidade.

Sendo conveniente melhorar a illuminação da mesma fortaleza, resolveu este Ministerio fazel-a substituir pela de gaz corrente ; para o que celebrou contracto, em 19 de Janeiro ultimo, com Antonio Lucio de Medeiros, que se obrigou, pela quantia de 26:000\$, a montar uma pequena fabrica nas condições da que existe na Escola Naval, contendo um gazometro com a capacidade de 113 metros cubicos. As obras estão em andamento e breve achar-se-hão concluidas.

E' conveniente levar-se a effeito a reconstrucção do raio interno do quartel do 10º batalhão de infantaria, bem como a da parte voltada para a rua de Marcilio Dias, no do 1º da mesma arma, correndo-se alli sobrado como na frente e faces lateraes, visto estarem ainda estes dous corpos mal accommodados.

Convém tambem a construcção de um edificio para hospital da guarnição da Côte, visto não ter o do Hospital Militar, no morro do Castello, as condições exigidas para um estabelecimento desta natureza.

Em algumas Provincias, as respectivas guarnições se resentem da falta de commodos com as precisas condições hygienicas ; comtudo vai o Governo attentendo ás obras mais urgentes, conforme lhe permittem as forças do orçamento.

Em Goyaz precisam de quartéis o esquadrão de cavallaria e a companhia de aprendizes militares.

Em Sergipe é necessaria a reconstrucção do quartel de linha que ameaça ruina, achando-se a companhia de infantaria mal accommodada no edificio do Deposito de artigos bellicos.

Em S. Paulo torna-se urgente a reconstrucção do quartel alli existente, ou a construcção de um novo. O Governo acaba de nomear um engenheiro militar para tratar deste serviço.

No Paraná é preciso construir-se um outro deposito de polvora, á vista do estado em que se acha o actual.

No Rio Grande do Sul necessita de quartel o 2º regimento de cavallaria em Jaguarão, convindo edificar-se em Bagé tambem um quartel para cavallaria, e duas enfermarias, uma em S. Gabriel e outra em Uruguayana.

Em Matto Grosso necessitam igualmente de quarteis: o 2º batalhão de artilharia, em Corumbá, o 1º corpo de cavallaria em Nioac e o 8º batalhão de infantaria em Cuyabá.

Além destas, outras obras de menos importancia são necessarias, achando-se quasi todas já orçadas e algumas em andamento, quer na Côrte, quer em algumas Provincias.

COMMISSÃO DE ENGENHARIA MILITAR NA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Exonerado de chefe desta commissão o Coronel do corpo de Engenheiros Catão Augusto dos Santos Roxo, por haver sido nomeado commandante da Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul, foi substituido na referida commissão pelo Tenente Coronel do mesmo corpo Diogo Alves Ferraz, que desde fins de 1885 já se achava interinamente no exercicio daquelle cargo.

Sob sua intelligente direcção proseguiram as obras que já haviam sido encetadas e deu-se principio a outras, que vão tendo o devido andamento.

Entre aquellas occupa saliente logar o da Escola Militar, cujos trabalhos, tendo sido iniciados em 1880, terminaram em Dezembro do anno passado.

Com ellas despendeu o Estado a quantia de 546:826\$066, comprehendida a de 100:630\$444 com as obras primitivas do quartel.

Parecerá talvez exagerado o custo daquelle edificio, mas, si se examinarem os orçamentos, ver-se-ha que na realizacção das obras houve a mais severa economia,

procurando-se de par com a belleza architectural dotar o edificio com as dimensões e a solidez precisas.

E' hoje elle um dos mais importantes proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra.

Apezar de concluido o edificio, algumas obras accessorias se tornaram ainda necessarias para adaptal-o ao internato que alli se mandou estabelecer. Estas obras que foram orçadas em 14:000\$ pouco mais ou menos, ficarão em breve construidas, com excepção de um reservatorio de ferro á altura necessaria para elevação d'agua de uma das cisternas e sua distribuição para os diversos misteres do estabelecimento.

O quartel de Uruguayana, um dos melhores que a Provincia possui, ficou concluido em Outubro do anno passado, sendo desde então occupado pelo 6º batalhão de infantaria.

Com a construcção deste edificio despendeu o Estado a somma de 158:547\$327.

Ainda não poderam ficar concluidas, como se esperava, as obras do quartel de S. Borja. Para este fim necessita-se ainda, segundo os orçamentos enviados a este Ministerio, da quantia de 13:480\$730.

Com estas obras despendeu-se no 1º semestre do exercicio corrente a quantia de 7:963\$058.

Está sendo reconstruido o quartel do 1º regimento de artilharia em S. Gabriel; tendo sido distribuida para as respectivas obras a quantia de 16:614\$320.

O quartel do 3º batalhão de infantaria na cidade de Jaguarão carece tambem de reparos, que foram orçados em cerca de 11:000\$. No exercicio passado não se pôde dar começo ás obras por falta da necessaria verba.

Ainda não se acham concluidos, mas devel-o-hão ficar em breve, os melhoramentos começados no quartel do 18º batalhão de infantaria.

Além destas obras, foi tambem incumbida a commissão de varios concertos e reparos em alguns quarteis da Provincia e da fiscalisação do serviço da illuminação a gaz nos estabelecimentos militares da capital.

E' urgente a construcção de um quartel para o 2º regimento de cavallaria, em Jaguarão, onde está mal alojado em casas para esse fim alugadas, e bem assim a de um outro para o 5º regimento da mesma arma, em Bagé, pois o antigo quartel do 2º, por aquelle occupado, está ha muito em estado de não poder soffrer concerto util, sendo necessario demolil-o.

Continúa a prestar bons serviços a ala do batalhão de engenheiros, sendo as suas praças empregadas como serventes e operarios.

A força está dividida em tres destacamentos, um na Escola de Tiro no Rio Pardo, outro em Bagé, e o terceiro em S. Borja.

INTENDENCIA DA GUERRA

Depois do ultimo Relatorio, nenhuma occurrencia se deu nesta Repartição, que perturbasse a marcha regular dos serviços a seu cargo, desempenhados sob a zelosa direcção do Intendente o Conselheiro Tenente General graduado José de Miranda da Silva Reis.

No pessoal houve alguma alteração pelo fallecimento do 1º official Augusto Alves de Oliveira Pereira, que era o chefe da secção de contabilidade, e do praticante Antonio Copertino de Carvalho e Silva, sendo nomeados, para aquelle logar o 2º official Bernardino Candido de Carvalho, por Decreto de 4 de Setembro do anno proximo passado; 2º official o amanuense do escriptorio do ajudante, Dr. Eduardo Ferreira França, por Portaria da mesma data, e praticante o cidadão Affonso das Chagas Guimarães por Portaria de 9 de Dezembro seguinte.

Foi igualmente nomeado amanuense do escriptorio do ajudante, por Portaria de 23 deste mez, o cidadão Alexandre da Silva Vaz Lobo.

O serviço do almoxarifado, não obstante a exiguidade do pessoal que lhe foi marcado pelo Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, é desempenhado de modo satisfactorio, e os depositos de polvora de Inhomirim e da Ilha do Boqueirão, a cargo da Intendencia, conservam em boa ordem as munições nelles recolhidas.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Côrte.—A marcha regular dos trabalhos a cargo deste importante estabelecimento, que continúa sob a proficua direcção do digno General Ayres Antonio de Moraes Ancora, não foi interrompida depois do ultimo Relatorio: as exigencias do serviço foram sempre attendidas com toda a presteza e de modo satisfactorio.

Nas suas officinas, durante o anno proximo findo, foram executados numerosos trabalhos, sendo entre elles dignos de menção os seguintes :

6 reparos de madeira para artilharia de praça ; 12 canhões com os competentes reparos de ferro e armões para artilharia de campanha do systema Krupp ; 1.810 granadas para esta artilharia ;

7 carros e 8 cofres de bateria e de munições de artilharia ;

243 peças diversas de palamenta ;

7 mesas de pontaria para a pratica de tiro nos corpos de infantaria ;

1 apparelho para o carregamento dos cartuchos empregados nos canhões rewolvers do systema Hotchkiss ;

2 morteiros de bronze com as competentes placas ;

1 forja e tres galeras de artilharia ;

40 agulhas para artilharia de praça do systema Armstrong ;

6 peças de aço torneadas para a Fabrica de Polvora da Estrella ;

12 alças de mira para artilharia de grosso calibre ;

275 cartucheiras ;

145 sellins, dos quaes 43 para montaria dos officiaes ;

140 alvos de madeira apropriados para os exercicios de tiro de artilharia e de infantaria.

As officinas de espingardeiros e coronheiros, pertencentes á 3ª secção deste estabelecimento, modificaram 4.417 carabinas do systema Comblain, procederam a concerto e limpeza de 675 armas portateis de diversos systemas e calibres, e á fabricação completa de 1.416 peças de armamento e de accessorios.

A receita da 2ª e 3ª secção deste arsenal foi de 901:622\$793 e a despesa de 882:306\$929, havendo, portanto, um saldo de 19:315\$864.

O estado completo da companhia de aprendizes artifices continúa a ser de 100 praças. O movimento desta companhia foi o seguinte: em 1º de Janeiro existiam 110 menores; foram admittidos durante o anno 15, transferidos para o corpo de operarios militares, na fórma do art. 177 do Regulamento, 12, falleceu 1.

São tão intuitivas as vantagens que taes instituições offerecem, tão lisongeiros os resultados obtidos, que conviria autorisasseis o Governo a elevar a 150 menores o estado completo da referida companhia.

O estado effectivo do corpo de operarios militares era em 31 de Dezembro ultimo de 99 praças, faltando 6 para o seu estado completo que é de 105.

Continúa a ser mantida a disciplina deste corpo, não tendo havido durante o anno nenhum conselho de guerra por crime de deserção, nem se dado faltas que exigissem severa punição.

Arsenal de Guerra da Provincia da Bahia. — E' director deste estabelecimento o Tenente Coronel do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Frederico Cavalcanti de Albuquerque.

Os serviços que incumbem a este arsenal têm continuado a ser desempenhados com regularidade; satisfazendo as suas officinas os pedidos que lhe são enviados dos corpos e estabelecimentos militares.

Segundo se verifica dos mappas transmittidos a esta Secretaria de Estado, a despesa feita com a aquisição da materia prima importou em 1886 na quantia de 62:975\$113, e a de mão d'obra na de 12:948\$279, prefazendo o total de 75:923\$392.

Durante o mesmo periodo a officina de costuras manufacturou e expediu a seu destino 13.776 peças de fardamento.

A companhia de aprendizes artifices acha-se completa, bem como a de operarios militares. Para esta foram transferidas daquella 19 praças, cujas vagas foram logo preenchidas.

Desde Fevereiro do anno passado a referida Companhia de operarios militares foi transferida, com grande conveniencia para o serviço, para o forte de Jequitaia, mandado preparar para semelhante fim. Este forte demora a pequena distancia do arsenal.

As mencionadas companhias acham-se bem disciplinadas e applicam-se aos trabalhos das diversas officinas, pelas quaes são distribuidas.

Arsenal de Guerra da Provincia de Pernambuco.—

Sob a direcção do Major do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Antonio Villela de Castro Tavares, continuou o Arsenal de Guerra da Provincia de Pernambuco a satisfazer com regularidade as exigencias do serviço durante o anno proximo passado, attendendo aos fornecimentos não só dos corpos da guarnição daquella Provincia, como dos das Provincias do Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas.

Despendeu-se no referido anno com o pessoal das respectivas officinas a quantia de 40:553\$761 e com os artigos manufacturados por empreitada fóra do estabelecimento a de 1:938\$500.

A importancia dos artigos adquiridos pelo Conselho de Compras foi, naquelle periodo, de 103:721\$387 e a dos de materia prima e outros comprados por contractos semestraes foi de 15:738\$649, sendo o total da despeza feita de 119:460\$036.

As companhias de aprendizes artifices e de operarios militares deste arsenal estão completas e bem disciplinadas, e o estado sanitario de ambas é satisfactorio.

Arsenal de Guerra da Provincia do Pará.— Na direcção deste estabelecimento acha-se o Tenente Coronel do Estado-Maior de artilharia Francisco José Teixeira Junior, nomeado por Decreto de 20 de Novembro do anno proximo passado.

Resente-se o mesmo estabelecimento de muitas necessidades a que o Governo não tem podido provêr por falta de verba. Apenas funcionam duas officinas : de obra branca e ferreiros, não tendo sido ainda possivel, pelo motivo apontado, estabelecer as de serralheiros e alfaiates, que, como aquellas, foram mandadas crear pelas Instrucções de 16 de Março de 1874.

Na companhia de aprendizes artifices durante o anno passado foram alistados 6 menores, transferidos para a companhia de operarios militares 4, para a escola de aprendizes artilheiros 1 e excluidos 4.

Em 31 de Dezembro do dito anno contava a companhia 50 aprendizes, seu estado completo.

O estado effectivo da companhia de operarios militares era em 31 de Dezembro ultimo de 21 praças, faltando 4 para completal-o.

Nestas duas companhias, cujo estado sanitario continúa a ser bom, foi mantida a disciplina.

Arsenal de Guerra da Provincia do Rio Grande do Sul.— Proseguiram com regularidade os trabalhos deste arsenal, que tem por chefe o Coronel do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Julio Anacleto Falcão da Frota.

Acham-se pagos do fardamento vencido no anno de 1886 todos os corpos estacionados na Provincia.

As diversas officinas do estabelecimento executaram durante o anno findo os serviços que lhe foram incumbidos, despendendo-se com o pessoal das mesmas durante aquelle periodo a somma de 61:679\$074.

A materia prima por ellas pedida para confecção dos artigos importou em 304:036\$323, sendo a receita geral das mesmas de 358:321\$168 e a despeza de 365:715\$397.

No arsenal foram manufacturadas 74.346 peças e dadas a manufacturar fóra do estabelecimento 4.262.

Na companhia de aprendizes artifices, cujo estado se acha completo, existiam em 31 de Dezembro 50 menores, entraram durante o anno 7 e sahiu igual numero.

Destes, 4 assentaram praça na companhia de operarios militares, 3 tiveram baixa do serviço, sendo um por incapacidade physica e 2 por terem restituído á Fazenda Nacional a importancia de sua despeza.

Os aprendizes frequentaram com aproveitamento as respectivas aulas.

O estado effectivo da companhia de operarios militares era de 48 praças na referida epocha. Durante o anno verificaram praça 7 individuos, sendo 4 aprendizes artifices, incursos no art. 177 do Regulamento, e 3 voluntarios; foram excluidas: com baixa do serviço, por conclusão de tempo, 4 praças; por incapacidade physica 5; por transferencia para o 1º regimento de artilharia a cavallo 2, incursas nas disposições do art. 267 do Regulamento; e 2 como desertores.

Arsenal de Guerra da Provincia de Matto Grosso.— Não foram ainda recebidas informações ácerca do movimento havido neste arsenal no anno proximo findo, devido, talvez, á interrupção das communições com aquella Provincia em consequencia da epidemia do cholera-morbus, que alli appareceu.

LABORATORIO PYROTECHNICO DO CAMPINHO

Este estabelecimento, sob a direcção do Tenente Coronel do Estado-Maior de artilharia Augusto Fausto de Souza, satisfaz os fins de sua criação, já como fabrica de munições e artefactos de guerra, já como escola pratica de pyrotechnia militar.

Os armazens do seu almoxarifado se acham sufficientemente abastecidos de materia prima para trabalhos ordinarios.

Já foram montados não só os diversos jogos de machinas e apparatus vindos da Europa, mas tambem a machina motora, construida no Arsenal de Marinha da Côrte e destinada a transmittir-lhes movimento.

A escripturação está feita com regularidade e acha-se em dia, e o estado sanitario do estabelecimento foi bom durante o anno proximo passado.

A experiencia tem mostrado que o Regulamento de 27 de Julho de 1878, pelo qual se rege o laboratorio, necessita de alteração em alguns de seus artigos, porquanto por elle o mesmo laboratorio depende muito do Regulamento de 19 de Outubro de 1872, que creou a Intendencia e reformou os Arsenaes de Guerra; e embora aquelle tenha com estes estabelecimentos muitos pontos de contacto, comprehende-se que um laboratorio pyrotechnico deve ter regulamento especial, de modo a evitar duvidas e a obstar difficuldades que podem occorrer no serviço.

Sendo esta medida de utilidade, peço-vos a necessaria autorisação para leval-a a effeito, tanto mais quanto de sua adopção não resulta augmento de despeza.

Pelo mappa annexo sob a letra **G** vereis o movimento das munições e artefactos preparados por este laboratorio no anno findo.

FABRICAS DE POLVORA

Fabrica da Estrella.— Acha-se em vigor o Regulamento desta fabrica approvado por Decreto n. 9368 de 31 de Janeiro de 1885, e continúa na direcção do estabelecimento o Tenente Coronel do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe João Thomaz de Cantuaria.

A Lei n. 3311 de 15 de Outubro ultimo, que fixou a despeza geral do Imperio, deu meios para completar-se o pessoal da 1ª divisão, que ficou augmentado de 4 encarregados de officinas e de igual numero de operarios.

Esse augmento, porém, não corresponde á exigencia imposta pelo regulamento, de fornecer polvora á armada e ao mesmo tempo de fabricar a de caça e mina para o commercio.

Estas polvoras têm fabricação especial, distincta das de guerra, porque variam na dosagem e successivas manipulações por que passam.

Todas as officinas acham-se em condições regulares de trabalho.

As de granisação e de moldagem da polvora prismatica estão concluidas, a primeira não foi construida inteiramente de novo, porém passou por importantes concertos e recebeu o granulador Darlford; a segunda é inteiramente nova e além da prensa Winesgradzki, recebeu tambem 4 aparelhos (lustradores francezes).

A das galgas, a mais importante de todas pela funcção especial que exerce no fabrico da polvora, está passando por alguns concertos que se acham em via de conclusão. Nas experiencias que se fizeram a respectiva machina funcionou perfeitamente.

Não obstante, convém montar-se uma nova officina de machinismo mais moderno e apropriado ao fim especial a que se destina, por isso que a que alli existe é bastante antiga e póde vir a falhar.

Uma outra officina, destinada ao embarrilamento, é reclamada pelo director do estabelecimento, visto que convém que o trabalho da separação se faça isoladamente e não com o serviço do embarrilamento na mesma officina.

Occupou-se a fabrica na transformação da polvora de marca C, aproveitando-se todas as granulações resultantes, e tendo em vista obter a maior quantidade possivel das marcas C K T e C A T, de que mais se necessita.

Tambem estudou a fabricação da polvora prismatica de um e sete canaes, dando-lhe altura e peso convenientes, sendo enviados á armada 140 kilos pedidos para experiencias.

Foram encommendados por intermedio do engenheiro Fernandes Pinheiro, que se acha na Europa em commissão do Ministerio da Agricultura, as machinas e aparelhos seguintes :

1 torno mecanico ;

1 plaina ;

- 1 canhão para medidas de pressão ;
- 1 dito provete n. 112, com aparelho esmagador ;
- 1 densímetro de Bianchi ;
- 1 anemometro e
- 1 velocímetro Sebert com registrador Marçal Deprés.

Estas machinas e aparelhos já chegaram, e com elles mais completo se tornou o material das officinas deste importante estabelecimento .

Ficou concluída a ponte principal desta fabrica ; foi reformada a pharmacia e concluída a frente do quartel e estão em andamento outros serviços.

Não foi satisfactorio o estado sanitario do estabelecimento, tendo-se manifestado com alguma intensidade as febres palustres. Apareceu alli pela primeira vez o beriberi, havendo seis casos fataes desta molestia.

Por Aviso de 29 de Janeiro ultimo foram mandados incorporar á fabrica, de conformidade com o de 6 de Fevereiro do anno proximo passado, os terrenos constantes da relação remettida pelo Ministerio da Fazenda em 8 do referido mez de Janeiro, e que cahiram em commisso por terem os seus arrendatarios deixado de pagar os respectivos arrendamentos.

Fabrica de Coxipó (em Matto Grosso).— Esta fabrica, situada á margem direita do rio Coxipó, a 30 kilometros ao Norte da cidade de Cuyabá, acha-se prompta para, em caso de necessidade, preencher os fins a que se destina.

Tendo sido demittido do cargo de director deste estabelecimento o Capitão do Estado-Maior de artilharia Carlos de Oliveira Soares, foi nomeado para o dito cargo, por Portaria de 26 de Janeiro ultimo, o Major do Corpo de Estado-Maior da 1ª Classe José Francisco Coelho, que ainda não seguiu ao seu destino por se acharem interrompidas as communições com aquella Provincia.

SERVIÇO DE SAUDE

Nos hospitaes e enfermarias militares do Imperio durante o anno passado, conforme consta do mappa annexo sob a letra **H**, foram tratadas 16.212 praças do exercito, das quaes sahiram curadas 15.240, falleceram 350 e ficaram em tratamento 622,

sendo, portanto, a porcentagem da mortalidade de 2,24, o que é muito favoravel comparada áquella que em geral apresentam os hospitaes.

Nesta demonstração não se comprehendem as Provincias do Ceará, Parahyba, Matto Grosso e Goyaz, as tres ultimas, porque não foram recebidos os mappas das respectivas enfermarias, e a primeira por não haver alli enfermaria militar, sendo as praças bem tratadas no Hospital da Santa Casa.

O serviço medico tem sido feito de modo satisfactorio ; entretanto elle resente-se da falta de alguns melhoramentos, aliás reclamados pelo digno chefe do Corpo de Saude o Conselheiro Visconde de Souza Fontes, taes como, entre outros, a creação de hospitaes-barracas, de que têm tratado em seus relatorios alguns dos meus antecessores, e a reorganização do referido corpo, que é ainda regido pelo Regulamento expedido em 7 de Março de 1857.

Não permitem, porém, as circumstancias financeiras actuaes do Estado augmentar a despeza publica com serviços que podem ser adiados ; pelo que aguarda o Governo occasião opportuna para realizar aquelles e outros melhoramentos.

Hospital Militar da Côrte.— Neste hospital, que actualmente se acha sob a direcção do Coronel do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Joaquim Jeronymo Barrão, foram, durante o anno proximo passado, tratados 3.699 enfermos, dos quaes sahiram curados 3.343, falleceram 107 e foram transferidos para o hospital do Andarahy 78. Em tratamento ficaram 171 doentes.

Foram praticadas varias operações de pequena cirurgia e 131 de alta cirurgia.

A porcentagem entre o numero de doentes e o de fallecidos foi de 2,8.

Entre os fallecidos avultam os beribericos e os tuberculosos, sendo o numero destes de 21 e o daquelles de 25.

Hospital Militar do Andarahy.— Foram tratados, durante o anno passado, neste hospital 1.159 enfermos, dos quaes sahiram curados 1.064 e falleceram 38 ; passando para o corrente anno 57.

A mortalidade foi de 4,78, predominando as tuberculoses pulmonares que fizeram 9 victimas e o beriberi, do qual vieram a fallecer 5 praças.

Na secção cirurgica foram praticadas 42 operações de pequena cirurgia e uma de alta cirurgia, e na secção medica apenas uma operação de pequena cirurgia.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.— O fornecimento de medicamentos ás pharmacias, hospitaes e enfermarias militares tem sido

feito por este laboratorio, que bons serviços continúa a prestar sob a direcção do pharmaceutico Tenente Augusto Cesar Diogo.

Convindo dar a este importante laboratorio regulamento proprio, foi promulgado o de 5 de Fevereiro deste anno, approvado pelo Decreto n. 9717 da mesma data, o qual já se acha em execução, menos na parte relativa á criação de alguns empregos e a augmento de vencimentos, para os quaes não foram consignados fundos na Lei do orçamento em vigor, e que ficam dependentes de approvação da Assembléa Geral.

Annexo, sob a letra **I**, encontrareis o referido regulamento.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Por Decreto de 24 de Dezembro do anno proximo passado foi nomeado commandante deste estabelecimento o Major do corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Carlos Manoel Ferreira de Araujo, o qual no dia 27 do mesmo mez assumiu o respectivo exercicio.

O pessoal do Asylo em 31 do referido mez era de 54 officiaes e 91 praças de pret.

Durante o anno de 1886 falleceram 5 officiaes e 15 praças de pret ; foram excluidos por diversos motivos 8 officiaes ; em virtude do disposto no Aviso de 30 de Abril de 1875, 8 praças ; e por terem sido escusas do serviço do exercito, 7.

No mesmo periodo foram incluidos 7 officiaes e 23 praças.

O estado sanitario do estabelecimento continúa a ser satisfactorio.

As praças em serviço acham-se pagas em dia dos respectivos fardamento e vencimentos.

Funciona regularmente a escola de instrucção primaria regida pelo Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal, sendo já sensivel o aproveitamento dos alumnos.

O Museu Militar, que, como sabeis, foi transferido para um dos edificios pertencentes ao Asylo, acha-se em bom estado de conservação.

[Têm continuado a ser feitas pela benemerita Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria as despesas com o custeio do estabelecimento.

COLONIAS MILITARES

Colonia militar de Itapura (Provincia de S. Paulo).— E' ainda seu director o Capitão honorario do exercito Joaquim Ribeiro da Silva Peixoto, que, no desempenho deste cargo, procura fazer prosperar o estabelecimento que lhe está confiado.

A população da colonia, comprehendendo o pessoal da directoria e o do destacamento, constava em 31 de Dezembro de 1886 de 288 habitantes.

O numero de predios alli existentes no dito mez de Dezembro do anno findo era o mesmo que em igual mez do anno anterior, isto é, 35 pertencentes ao Estado e 67 a particulares.

A escola de 1^{as} letras do sexo masculino foi frequentada o anno passado por 28 alumnos e a de musica por 19.

Por falta de verba não funcinou a escola do sexo feminino. Convém, portanto, que consigneis na Lei de orçamento uma somma razoavel para a manutenção desta escola.

Além da lavoura, que consiste no plantio de milho, canna, feijão, arroz e outros cereaes em um sólo uberrimo como é o de Itapura, a caça e a pesca proporcionam tambem á população grande recurso á sua subsistencia.

Possue a colonia em suas florestas variadas qualidades de madeiras de lei; riqueza natural, que por falta de meios de transporte para sua exportação não tem sido até hoje aproveitada.

E' assumpto da maior importancia e que muito interessa á prosperidade do estabelecimento a factura de uma estrada dalli para Avandava. Depende, porém, a realização deste grande melhoramento de verba para a respectiva despeza, que, entretanto ficaria compensada com as vantagens resultantes, quer encurtando distancias, quer facilitando commodidades e menor dispendio, pois dispensaria a viagem trabalhosa e perigosissima pelo rio Tieté, si não servisse tambem de ponto de partida para as relações com Matto Grosso e Goyaz e parte de Minas Geraes, promo-

vendo o transitio, a concurrencia, o commercio e, portanto, a civilisação e o progresso.

Já houve contracto, que caducou, para a construcção desta estrada, sendo o seu custo então orçado em pouco mais de cem contos de réis, quantia aliás insignificante relativamente á importancia do melhoramento.

Peço-vos, pois, autoriseis o Governo a despendar a somma necessaria, que de novo será orçada, com a construcção da referida estrada.

Colonia militar de Jatahy (Paraná).— Esta colonia pouco incremento tem tido, depois da apresentação do ultimo relatorio, devido, segundo informa o seu director, o Alferes honorario do exercito Domingos Luiz Cordeiro, já á falta de uma boa estrada que a ligue com outros pontos da Provincia, e facilite a exportação de seus productos para as de S. Paulo e Matto Grosso, onde são vendidos, já tambem á falta de distribuição de lotes de terras aos colonos que nella queiram se estabelecer.

Existem apenas medidos e demarcados 36 lotes; o Governo, porém, providenciará opportunamente sobre novas demarcações de lotes.

A população da colonia é actualmente de 352 almas em 74 fogos.

As duas escolas de instrucção primaria, que são pagas pelos cofres provinciaes, foram frequentadas durante o anno proximo passado, a do sexo masculino por 30 alumnos e a do sexo feminino por 16.

A principal lavoura nesta colonia é a da canna, tendo exportado naquelle periodo 4.200 arrobas de assucar, 20 pipas de aguardente e alguns couros, na importancia total de 14:420\$, e importado, para consumo, fazendas e varios generos, na de 16:000\$000.

Colonia militar de Chapecó (Paraná).—Continúa esta colonia sob a direccão do Major do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe José Bernardino Bormann.

O numero de seus habitantes augmentou com a apresentação de novos colonos durante o anno proximo passado; resente-se, porém, a colonia da falta de boas vias de communicação, dificultando assim maior concurrencia de colonos.

A sua lavoura, constituida principalmente de milho, feijão e outros cereaes, vai tendo desenvolvimento.

Acham-se em construcção mais 34 casas para morada de colonos, sendo, porém, todas de madeira, attenta a falta de alguns materiaes para construcção de outro genero.

A escola primaria tem funcionado regularmente, a escripturação da colonia acha-se em dia e o estado sanitario tem sido bom.

Colonia militar do Chopim (Paraná).—Fundada em 27 de Dezembro de 1882 pelo então encarregado, Major Francisco Clementino de Santiago Dantas, a colonia de Chopim acha-se situada a 492 kilometros da capital da Provincia do Paraná, possuindo terras apropriadas á plantação e criação, e cortada por grande numero de mananciaes; tem a sua séde em uma collina, com 72 casas de habitação, igreja, quartel e arrecadação, tudo construido de pinho sobre esteios de madeira de lei.

E' actualmente seu director o Capitão do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Alberto Ferreira de Abreu.

A população da colonia é de 319 habitantes dos quaes 122 são brazileiros e 197 estrangeiros, sendo : homens 113, mulheres 64 e crianças 142; destas, 26 frequentam a escola primaria.

A sua principal cultura é o milho, o feijão e o arroz, procurando entretanto o director descobrir logares apropriados á plantação do café e da canna de assucar.

Sendo muito estreitas as duas estradas que se dirigiam á colonia, foi o director do estabelecimento obrigado a alargal-as, despendendo com esse trabalho a quantia de 2:760\$, e espera em breve poder abrir uma outra estrada que ligue a colonia ao campo Erê.

Torna-se necessario ainda, para prosperidade da colonia, a abertura de uma estrada que vá desse ponto aos Campos da Laranjeira, mas que não pôde ser levada a effeito sem a concessão de um credito para esse fim, visto ser longa a distancia entre esses dous pontos e não poder a despeza ser feita com os recursos da mesma colonia.

O estado sanitario do estabelecimento tem sido bom.

Colonia militar de Santa Thereza (Provincia de Santa Catharina).—Creada por Decreto n. 1266 de 8 de Novembro de 1853, acha-se situada na estrada que communica a cidade de S. José com a de Lages, á margem do rio Itajahy.

E' seu director o Capitão honorario do exercito Faustino Januario de Abreu, nomeado por Portaria de 26 de Março ultimo.

A população da colonia em 15 de Janeiro ultimo constava de 734 pessoas, sendo 386 homens e 348 mulheres, tendo havido um augmento de 35 individuos em relação ao anno de 1885.

Creou-se uma escola de primeiras letras, achando-se já matriculado crescido numero de filhos dos colonos.

Em consequencia da praga que atacou com intensidade a lavoura não foi satisfactorio o producto da colheita o anno passado.

Durante o anno findo foi construida, á custa dos colonos, uma capella para a celebração dos actos religiosos.

Colonia militar do Alto Uruguay (Rio Grande do Sul).— Continúa a ser dirigida pelo Major honorario do exercito José Maria da Fontoura Palmeiro. A sua população pouco incremento teve no anno proximo passado. Sendo no anterior de 621 almas, contava até 31 de Dezembro findo, data das ultimas informações recebidas, 678.

A estatistica do estabelecimento registrou nesse periodo 13 nascimentos e dous obitos, sendo um de uma praça do destacamento e outro de uma menor, filha de colono alli estabelecido.

Funcionam actualmente tres officinas: de ferreiro e serralheiro, de carpinteiro e marceneiro e de correeiro e sapateiro.

A estrada, que communica a colonia com a povoação do Campo Novo e outros pontos da Provincia e cujo percurso é de 8 1/2 leguas, tem sido regularmente conservada, o que não obsta a que alguns reparos imprescindiveis se devam fazer.

Ultimamente a directoria da colonia mandou abrir uma nova e curta picada contigua áquella estrada, por haver deparado com terreno mais plano e livre de inundações.

Acham-se medidos 440 lotes, sendo urbanos 197 e agricolas 243, occupando todos uma área de 24.969.020^{m²}.

Destes lotes acham-se occupados 75 urbanos e 110 agricolas, e disponiveis 122 urbanos e 133 agricolas.

A colonia continúa a cultivar a canna, a mandioca, o milho, feijão, tabaco,

batatas e varias especies de legumes. O Governo pretende aproveitar a uberidade do sólo para a cultura de plantas forraginosas, do trigo e da vinha.

O movimento de importação foi muito superior ao de exportação.

A escola primaria do sexo masculino foi durante o anno frequentada por 25 alumnos.

O estado sanitario da colonia tem continuado bom.

A escripturação, que se acha em dia, é feita com a devida regularidade.

Colonia militar de S. Lourenço (Provincia de Matto Grosso).
— Esta colonia, segundo informações ministradas pelo respectivo director, Capitão Francisco Marcos Tury Serejo, contava em 31 de Dezembro ultimo 171 habitantes, sendo 2 officiaes, 35 praças de pret e 134 paisanos, dos quaes 16 homens, 44 mulheres e 74 crianças de ambos os sexos.

Não foi prospero o estado financeiro e agricola do estabelecimento no anno passado; conta, porém, o actual director que as plantações deste anno darão uma safra abundante. Consiste a lavoura da colonia na cultura da canna de assucar, do milho, feijão, arroz, mandioca, etc.

Alguns edificios, que não se acham em bom estado, estão sendo reparados.

A 10 de Setembro do anno passado foi installada uma escola de primeiras letras para os dous sexos, sendo já frequentada por 28 alumnos.

O estado sanitario da colonia durante o anno findo foi regular.

Além das colonias de que acabo de fazer menção, existem mais a de—D. Pedro II e Obidos, no Pará; do Rio Branco, no Amazonas; e as de Miranda, Brilhante, Dourados e Conceição de Albuquerque, em Matto Grosso — sobre as quaes nada posso adiantar ao que consta do relatorio apresentado pelo Major José Pereira da Graça Junior, que as inspeccionou em 1885, e está publicado no *Diario Official* daquelle anno.

Em 25 de Janeiro ultimo foi nomeada uma commissão, tendo por chefe o Major do corpo de Engenheiros Alfredo Ernesto Jacques Ourique, para elaborar um plano de reorganização das colonias e presidios militares, de accordo com

as Instrucções expedidas com Aviso daquella data, e que se acham entre os annexos sob a letra **J**; aguardando o Governo a autorisação que já solicitou do Poder Legislativo para levar a effeito esta necessaria reforma.

PRESIDIOS MILITARES DE GOYAZ

A verba marcada na Lei do orçamento para a manutenção dos presídios é extremamente pequena, tornando-se impossivel com ella dar andamento a qualquer trabalho proveitoso e attender aos melhoramentos de que elles necessitam para corresponder aos fins a que são destinados.

Presidio de Jurupensem. — Com uma força de 12 praças e 14 sentenciados, é o mais proximo da capital e o que tem maior população, havendo para elle affluído algumas familias.

Tem uma escola publica para a qual foi ultimamente nomeado um professor.

Possue tambem este presidio um bom engenho de serrar madeiras, que por precisar de reparos não funciona actualmente, achando-se orçada a despeza com taes reparos em 3:000\$000.

Presidio de Santa Maria do Araguaya. — Situado no lugar mais saudavel e fertil do rio Araguaya tem uma estrada para Boa Vista e dous canaes naturaes de navegação para o interior.

Presidio de S. José dos Martyrios. — Por ordem da Presidencia da Provincia foi transferido do centro da aldêa dos Chambiuás para a parte inferior da Cachoeira Grande, tendo agora este presidio facil communição com a cidade da Boa Vista.

Presidio de Santo Antonio. — Este presidio, um dos quatro que pelo aviso de 22 de Junho de 1882 foram conservados na Provincia de Goyaz e cuja séde havia sido transferida para a margem direita do rio Maranhão e depois para o lugar denominado — Poço Grande — á margem do rio Crixás, no municipio da villa do Pilar, acaba de ser extincto por acto da Presidencia da Provincia por ser desnecessaria a sua permanencia.

ESTRADA DO PORTO DA UNIÃO Á VILLA DE PALMAS

Pouco desenvolvimento tiveram, depois do ultimo Relatorio, os trabalhos da abertura da estrada que deve unir o Porto da União da Victoria á villa de Palmas, na Provincia do Paraná, não só devido á falta de credito como á insufficiencia do pessoal, cujo augmento não tem sido possivel realizar.

A commissão encarregada destes trabalhos é presentemente dirigida pelo Major do corpo de Engenheiros Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

Além de outros trabalhos preliminares, acha-se já construido o leito da estrada em uma extensão de 1.750 metros correntes, tendo-se despendido desde a organização da commissão até Dezembro ultimo, com todas as obras executadas, a quantia de 13:195\$932.

O estado sanitario dos officiaes e praças que fazem parte da commissão é satisfactorio.

ORÇAMENTO

1888

Foi orçada a despeza deste exercicio em 14,654:684\$317, e para verificação das diversas alterações feitas nas respectivas rubricas organisou a Repartição Fiscal a seguinte tabella comparativa do orçamento votado para o exercicio de 1886-1887 e a proposta do Governo para o de 1888, por onde se verifica a redução provavel na despeza de 1:494\$000.

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despesa orçada para o exercicio de 1888 comparada com a votada para o de 1886-1887

RUBRICAS	ORÇADO PARA 1888	VOTADO PARA 1886-1887	DIFFERENÇA EM 1888		JUSTIFICATIVA
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1. ^a Secretaria do Estado.	203:997,500	205:157,500	1:160,000	A differença para menos de 1:160,000 provém: 960,000 dos vencimentos de um praticante da secretaria do estado, extinto pela promoção a amanuense por portaria de 15 de Janeiro de 1887 e 200,000 de eliminar-se a gratificação de um 2º escriptuario da repartição fiscal, fallecido, que contava mais de 30 annos de serviço.
2. ^a Conselho Supremo...	44:360,000	44:360,000			
3. ^a Pagadoria das Tropas..	40:675,000	40:675,000			
4. ^a Archivo Militar.....	25:988,000	25:988,000			
5. ^a Instrucção militar.....	331:099,500	351:981,500	20:885,500	Tendo-se augmentado 295,500 de um dia de soldo e etapa ás praças de pret, por ser bissexto o anno de 1888, 10:980,000 na etapa das praças alumnas da escola militar de S. Pedro do Sul, igualadas ás da Côte pela creação do internato, total 11:275,500, e reduzido 640,000 do ordenado de um lente da escola militar da Côte que jubillou-se e 31:521,000 das vantagens de 30 alfores alumnos em diversas commissões á conta da rubrica 4. ^a Corpos arregimentados, total 32:161,000, dá-se a differença para menos de 20:885,500.
6. ^a Intendencia	99:912,500	99:912,500			
7. ^a Arsenaes.....	851:263,300	855:239,500	3:976,200	A differença para menos de 3:976,200 dá-se: 1:000,000 no arsenal de guerra da Côte e provém: 800,000 de haver menos um guarda nos depositos e 200,000 de contemplar-se um escrevente de 2. ^a classe em substituição de outro de 1. ^a e 2:976,200 de rectificar-se o calculo do abatimento de 10 % nos jornaes dos operarios dos arsenaes da Côte e provincias.
8. ^a Depositos de artigos bellicos.....	23:000,000	35:000,000	12:000,000	A differença para menos de 12:000,000 provém de reduzir-se o material ao indispensavel.
9. ^a Laboratorios	85:458,000	92:020,000	5:562,000	A differença para menos de 5:562,000 provém: 150,000 de corrigir-se um erro de somma nos jornaes dos operarios da officina de fundição do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho do orçamento de 1886-1887 e 5:412,000 do abatimento de 10 % nos jornaes dos operarios.
	1.706:752,800	1.750:336,500	8	43:383,700	

RUBRICAS	ORÇADO PARA 1888	VOTADO PARA 1886-1887	DIFFERENÇA EM 1888		JUSTIFICATIVA
			PARA MAIS	PARA MENOS	
Transporte	1.706:752,800	1.750:336,500	5	43:383,700	
10. ^a Corpo de Saude.....	506:762,400	503:430,000	3:632,400	A differença para mais de 3:632,400 provém de contemplar-se vantagens para o cirurgião-mór de brigada extranumerario Dr. Francisco Lino Soares de Andrade que, professor da escola militar da Corte, coadjuva o serviço medico na respectiva enfermaria.
11. ^a Hospitales e enfermarias	426:667,460	426:667,460			
12. ^a Estado-Maior General.	243:984,000	243:780,000	204,000	A differença para mais de 204,000 provém de mais um dia de etapa e forragem por ser bissexto o anno de 1888.
13. ^a Corpos especiaes.....	903:808,800	906:430,200	2:321,400	Comquanto se augmentasse na etapa e forragem 497,600, por ser bissexto o anno de 1888, deu-se ainda a differença para menos de 2:321,400 em consequencia das alterações no numero e postos de officiaes do quadro extranumerario e redução de um alferes do estado-maior de 2. ^a classe.
14. ^a Corpos arregimentados.	2.207:401,000	2.205:684,000	1:447,000	A differença para mais de 1:447,000 provém de contemplar-se mais um dia de etapa e forragem, visto ser bissexto o anno de 1888.
15. ^a Praças de pret	1.665:458,404	1.406:558,340	258:600,094	A differença para mais de..... 258:600,094 provém: 2:053,090 do excesso de um dia de soldo por ser bissexto o anno de 1888. e 256:547,004 de orçar-se o necessario para o pagamento de gratificações e premios de voluntarios e engajados.
16. ^a Etapas.....	2.587:473,600	2.587:446,000	57,600	A differença para mais de 57,600 provém de calcular-se mais um dia de etapa para os officiaes existentes nas provincias do Pará e Amazonas, visto ser bissexto o anno de 1888.
17. ^a Fardamento	1.358:855,703	1.582:460,703	223:605,000	A differença para menos de 223:605,000 provém de não se pedir quantitativo para fardamento em atrazo, 210:000,000), e do abatimento de 10 % nos jornaes de operarios, 13:605,000).
18. ^a Equipamento e arreios.	440:434,500	447:439,500	7:008,000	A differença para menos de 7:008,000 provém do abatimento de 10 % nos jornaes dos operarios.
19. ^a Armamento	42:804,000	47:460,000	4:356,000	A differença para menos de 4:356,000 provém do abatimento de 10 % nos jornaes dos operarios.
20. ^a Despezas de corpos, etc.	450:000,000	460:000,000	10:000,000	A differença para menos de 10:000,000 provém de reduzir-se da mesma importancia o orçado para forragens.
	12.209:499,667	12.236:462,673	263:914,094	290:874,100	

RUBRICAS	ORÇADO PARA 1888	VOTADO PARA 1886-1887	DIFFERENÇA EM 1888		JUSTIFICATIVA
			PARA MAIS	PARA MENOS	
Transporto	12.209:499\$667	12.236:462\$673	263:911\$094	290:874\$200	
21. ^a Companhias militares.	331:859\$450	331:859\$450			
22. ^a Commissões militares.	69:238\$400	76:266\$000	6:967\$600	A differença para menos de..... 6:967\$600 provém de redução no pessoal do commando de praças e fortalezas e em diversas gratifi- cações.
23. ^a Classes inactivas.....	798:415\$645	739:960\$316	58:455\$329	A differença para mais de 58.455\$329 provém de orç:—se o necessario para o pagamento dos officiaes reformados e aggregados e praças reformadas.
24. ^a Ajudas de custo.....	30:000\$000	30:000\$000			
25. ^a Fabricas.....	87:593\$378	90:050\$378	2:457\$000	Comquanto se contemplasse o ma- terial da fabrica de polvora em Mato Grosso, tendo-se abalido 10 % nos jornaes de operarios, dá-se a differença para menos de 2:457\$000.
26. ^a Presidios e colonias...	92:627\$777	106:189\$500	13:561\$723	A differença para menos de..... 13:561\$723 provém de reduzir-se 6:771\$400 na despesa com o pes- soal e 6:790\$323 na de material.
27. ^a Obras militares.....	500:000\$000	500:000\$000			
28. ^a Diversas despezas, etc.	530:000\$000	540:000\$000	10:000\$009	A differença para menos de 10:000\$ provém de redução da mesma quantia no orçado para trans- porte de tropa e comedorias de embarque.
29. ^a Bibliotheca do Exercito	5:390\$000	5:390\$000		
	<u>14.654:684\$317</u>	<u>14.656:178\$317</u>	<u>322:366\$423</u>	<u>323:860\$423</u>	

EXERCICIOS FINDOS

Organizou a Repartição Fiscal a relação annexa sob a letra **K** das dividas de exercicios findos, na importancia de 4:760\$282, a qual foi remetida ao Ministerio da Fazenda na fórmula do art. 22 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro do anno passado.

TOMADA DE CONTAS

As contas liquidadas e apuradas durante o anno proximo findo, em virtude do disposto no § 4º do art. 6º da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, produziram glosas no valor de 65:946\$623 que, juntas ás que foram demonstradas no Relatorio anterior, na importancia de 304:794\$337, elevam o seu total a 370:740\$960, como melhor se verificará da tabella annexa sob a letra **L**.

CLASSES INACTIVAS

De conformidade com a Immediata e Imperial Resolução de 1 de Abril de 1871 são transferidos para a 2ª classe do exercito os officiaes julgados incapazes do serviço em inspecção de saude, ficando aggregados ás respectivas armas pelo prazo de um anno, findo o qual passam por nova inspecção e, si nella são ainda julgados incapazes, têm de ser reformados.

Quando, porém, os mesmos officiaes requerem reforma e a Junta de saude os declara incapazes, são immediatamente reformados de accôrdo com a primeira parte do § 1º do art. 9º da Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852.

Parece de toda a conveniencia que se faça extensiva aos officiaes do exercito, que requererem reforma e forem julgados incapazes do serviço, a disposição do art. 7º da Lei n. 1204 de 13 de Maio de 1864, que vigora no Ministerio da Marinha e segundo a qual os officiaes da armada que requerem reforma, não contando 30 annos de serviço, ainda que julgados incapazes em inspecção de saude, são transferidos para a 2ª classe e nesta se conservam pelo espaço de um anno, findo o qual são reformados, si por novos exames se reconhece que subsistem as causas allegadas.

A adopção de semelhante medida, trazendo a vantagem de uma segunda inspecção de saude, em que póde ser corrigido qualquer erro de apreciação que se

tenha dado na primeira, offerecerá em todo caso maiores garantias de acerto na concessão das reformas e, difficultando-as de alguma sorte, concorrerá para reduzir a despesa na verba « Classes inactivas. »

VENCIMENTOS MILITARES

Havendo necessidade de reunir e harmonisar entre si as diferentes disposições de leis, regulamentos, avisos e ordens concernentes ao abono de vencimentos militares, resolveu o Governo expedir as Instrucções, que encontrareis nos annexos sob a letra **M**, as quaes foram approvadas por Decreto n 9697 de 15 de Janeiro ultimo, afim de regular esta materia do modo o mais conveniente ao serviço publico.

PAGADORIA DAS TROPAS DA CORTE

Esta Repartição continúa a prestar com regularidade os serviços de que está encarregada.

Tendo sido demittido, por Decreto de 3 de Novembro do anno passado, Henrique Wanderley Muller de Campos do logar que alli exercia de 3º official, foi a vaga respectiva preenchida pelo amanuense Carlos Joaquim Barbosa por Decreto de 4 de Dezembro seguinte.

Desta nomeação e da exoneração do amanuense Euclides Alves de Freitas, que a solicitou para servir no Ministerio da Fazenda, resultaram duas vagas de amanuenses, as quaes foram preenchidas, por Portarias de 10 de Fevereiro ultimo, por Alfredo José Fernandes e Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, devidamente habilitados no concurso a que se procedeu para esse fim, na fôrma do respectivo regulamento.

SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES ANNEXAS

O avultado expediente que corre pela Secretaria de Estado e pelas Repartições de Ajudante-General, Quartel-Mestre General e Fiscal, que lhe são annexas, tem continuado a ser feito com toda a regularidade pelos respectivos empregados.

Secretaria de Estado.— Esta repartição acha-se sob a direcção do Conselheiro Francisco Manoel das Chagas, zeloso e intelligente funcionario.

Tendo fallecido o chefe de secção Bacharel Candido Pereira Monteiro, foram nomeados, por Decretos de 15 de Janeiro ultimo, para este cargo o 1º official José Maria de Bittencourt e Silva, para o de 1º official o 2º José Alves Visconti Coaracy e para o de 2º o amanuense Pedro Moreira da Costa Lima.

Por Portaria da mesma data passou a amanuense o praticante Manoel Fernandes Machado, ficando assim extincta esta classe, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, que determinou a suppressão dos alludidos logares de praticantes, á proporção que fossem vagando.

Repartição de Ajudante-General.— E' chefe desta repartição o venerando Marechal do Exercito Conselheiro de Guerra Visconde da Gavea, que ha muitos annos a dirige com zelo e inexcedivel lealdade.

Com o fallecimento do chefe de secção, Coronel Francisco Egydio Moreira de S. Pedro, perdeu esta repartição um dos seus melhores auxiliares. Para substituil-o foi nomeado o Major do corpo de Engenheiros Luiz Antonio de Medeiros.

Repartição de Quartel-Mestre General.— Não tendo sido ainda preenchido o logar de Quartel-Mestre General, vago pela exoneração do Marechal de Campo Manoel Deodoro da Fonseca, continúa esta repartição sob a direcção interina do Brigadeiro graduado José Basiléo Neves Gonzaga.

Para substituir o chefe da 3ª secção, Major José Pereira da Graça Junior, incumbido de continuar nos trabalhos da fundação da Escola Tactica e de Tiro da Provincia do Rio Grande do Sul, foi, por Decreto de 29 de Janeiro ultimo, nomeado o Tenente Coronel do corpo de Estado-Maior de 2ª Classe Antonio Clemente dos Santos.

Repartição Fiscal.— Sob a direcção intelligente do Conselheiro Francisco Augusto de Lima e Silva, continúa esta repartição a desempenhar, como já ficou dito, satisfactoriamente os trabalhos a seu cargo e a prestar reaes serviços á administração da guerra.

O artigo 82 do Regulamento approved pelo Decreto n. 4156 de 17 de Abril de 1868, pelo qual se rege a Secretaria de Estado, dispensou o registro dos originaes das leis, decretos, resoluções de consulta, regulamentos, instrucções e circulares expedidas pelo Ministerio da Guerra, assim como dos avisos, ordens, officios e portarias do mesmo Ministerio, representações e pareceres, cujas minutas são classificadas e encadernadas annualmente.

Deste systema tem resultado um grande numero de livros, contendo minutas, encadernadas segundo as repartições e autoridades a que pertencem, o que é inconveniente não só pelo espaço que occupam como tambem porque augmentam consideravelmente o peso do archivo.

Parece, pois, conveniente voltar-se ao antigo systema do registro, sem embargo do augmento de trabalho, que é compensado por outras vantagens.

Tem sido já por vezes manifestada no seio do Parlamento a inferioridade dos vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado em relação a outros de igual categoria, e será acto de justiça fazer desapparecer semelhante desigualdade.

São estas as informações que posso agora prestar-vos sobre os differentes serviços a cargo deste Ministerio ; e si outros esclarecimentos forem precisos para o andamento de vossos trabalhos, ser-vos-hão promptamente ministrados.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1887.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

ANNEXOS

RELAÇÃO DOS ANNEXOS

A

Projecto de reorganização das forças arregimentadas do exercito.

B

Mappa geral da força do exercito.

C

Mappa dos processos julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça.

D

Regulamento da Escola Tactica e de Tiro da Provincia do Rio Grande do Sul.¹

E

Exercicios praticos geraes (Officio de Sua Alteza o Sr. Marechal do Exercito Conde d'Eu e Relatorio da Commissão de Arbitros).

F

Tabellas demonstrativas da despeza realizada com obras militares no municipio da Côrte e nas Provincias no exercicio de 1885-1886.

G

Mappa do movimento das munições e artefactos preparados no Laboratorio do Campinho em 1886.

H

Mappa das praças tratadas nos Hospitaes e Enfermarias militares em 1886.

I

Regulamento do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

J

Instrucções expedidas à Commissão nomeada para apresentar um plano de reorganização das colonias e presidios militares.

K

Relação de dividas de exercicios findos.

L

Tabella demonstrativa das glosas effectuadas nas contas pagas por diversas Thesourarias de Fazenda.

M

Instrucções sobre vencimentos militares.

N

Demonstração do estado do credito (exercicio de 1885-1886).

O

Demonstração da despeza orçada para o exercicio de 1888, comparada com a votada para o de 1886-1887.

P

Tabellas demonstrativas da despeza realizada pelas Thesourarias de Fazenda nos exercicios de 1884-1885 e 1885-1886.

Q

Demonstração comparativa do orçado e despendido com corpos especiaes nos exercicios de 1875 a 1885.

R

Demonstração da despeza com o abono da etapa ás praças da guarnição da Côrte, etc. a partir de Julho de 1885.

S

Demonstração do movimento de fundos nas caixas das musicas do exercito a partir de 1881.

T

Demonstração do valor da etapa dos Aprendizes Artifices e Militares, Operarios Militares e estabelecimentos a cargo do Ministerio da Guerra, a partir de 1881, e da forragem e ferragem para os animaes em serviço nos mesmos estabelecimentos.

U

Demonstração da fixação da etapa para as praças e forragem para a cavallhada do exercito, a partir de 1881.

V

Demonstração da etapa ás praças e da forragem para a cavallhada do exercito nos seis annos anteriores ao Regulamento de 6 de Março de 1880.

X

Relação dos Proprios Nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra no municipio da Côrte.

Idem, idem, idem nas Provincias.

A

**Projecto de reorganização das forças arregimentadas
do exercito**

Reorganisaçãõ das forças arregimentadas do exercito

PROJECTO

PROJECTO DE ORGANISAÇÃO DAS ARMAS ARREGIMENTADAS

Circumstancias muito imperiosas têm de ser attendidas na organização do nosso exercito: a grande extensão do nosso territorio, a difficuldade das communicações, a nossa importancia politica nesta parte do continente americano, por um lado; por outro, a exiguidade dos nossos recursos orçamentarios, a aversão do brasileiro ao serviço das armas, a pequena densidade da população do imperio, a falta de braços para as industrias, etc.

Este ultimo grupo de circumstancias tem-se imposto mais á consideração do governo e do poder legislativo, e assim temos visto o nosso pequeno exercito reduzido a proporções minimas.

Com uma força tão pequena como a de 13.500 homens, parece impossivel organizar convenientemente um exercito com quadros permanentes, que devam receber soldados novos em numero superior áquelle, para passar ao pé de guerra.

Não obstante, é essa a força de que dispomos actualmente, e a organização do nosso exercito deve necessariamente contar com ella para o pé de paz, e ao mesmo tempo com um effectivo mais que duplo para o pé de guerra.

Deve attender igualmente á difficuldade de instruir os nossos soldados, já devida ao atraso da instrucção do povo, já ao da instrucção propriamente militar dos nossos quadros, que carecem ainda mais de elevação moral e intellectual do que mesmo de organização, cuja necessidade aliás é manifesta.

Deve além disso ter em vista que no Brazil não ha de facto reserva de qualidade alguma organizada, e que sem reserva não se pôde conceber exercito permanente. Um exercito sem reserva seria o mesmo que uma machina apenas carregada, mas sem deposito de combustivel: mal poderia funcionar algumas horas.

Vê-se por ahi que no nosso exercito tudo está por fazer, que o trabalho de sua reorganização offerece as maiores difficuldades e que ha circumstancias especiaes a attender, não se podendo por isso adoptar o que nos ensina a Europa sobre tal assumpto, sem o mais criterioso trabalho de adaptação.

A adopção da lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874, poderia, no fim de alguns annos, proporcionar ao nosso exercito uma reserva mais ou menos efficaz, ao mesmo tempo que preencheria de modo mais vantajoso o seu effectivo de paz. Infelizmente,

porém, a reluctancia de todos os governos em pôr essa lei em execução, preferindo mesmo alguns delles lançar mão do agenciamento de voluntarios, pratica sem duvida menos dura do que o recrutamento forçado, mas muito mais deprimente do moral das tropas e dando peiores resultados, — essa reluctancia não anima-nos a esperar a execução da referida lei.

Em todo caso precisamos e devemos contar com a lei do recrutamento de 26 de Setembro de 1874, para base da organização que projectamos.

Procedendo-se methodicamente pôde-se dividir a organização do exercito em duas grandes partes:

- 1.^a Organização das forças combatentes.
- 2.^a Organização dos differentes serviços.

A primeira pôde subdividir-se em organização dos exercitos permanentes, dos exercitos activos, reservas, mobilisação, systema de recrutamento, promoções, instrucção, etc.

E' da primeira destas subdivisões que temos de tratar agora, limitando ainda nosso trabalho á organização dos corpos arregimentados, porque é a mais urgente e a unica imprescindivel.

Não desconhecemos que seria da maior utilidade uma reforma completa em nossas instituições militares, mas semelhante trabalho reclamaria longo e minucioso estudo fóra e dentro do parlamento, demandaria prolongada discussão e não poderia ser completado senão depois de alguns annos de esforços seguidos e do concurso patriotico de mais de uma legislatura.

Tental-o, portanto, agora seria inoportuno, quando a reorganização dos nossos quadros não pôde mais ser adiada.

Vamos, pois, tratar da organização das tropas de engenharia, artilharia, cavallaria, infantaria e transporte.

ENGENHARIA

Temos um batalhão de engenheiros com oito companhias, um estado completo de 800 praças e um effectivo actual de 740, sem officiaes proprios, pois todos alli servem em commissão. Esse batalhão é considerado como fazendo parte da arma de artilharia.

Propomos que as tropas de engenharia sejam completamente separadas das de artilharia, constituindo uma arma especial e na dependencia do commando do corpo de engenheiros.

Como neste corpo não ha officiaes subalternos, os dos batalhões de engenharia pertencerão á artilharia, mas serão classificados naquelles batalhões, tendo para isso preferencia os que tiverem o curso completo de engenharia militar.

Os officiaes superiores e capitães pertencerão ao corpo de engenheiros.

Dahi a dupla vantagem de dar-se áquelles batalhões officiaes technicos e permanentes, e de permittir a esses officiaes adquirir, a par da pratica de trabalhos proprios da engenharia militar, dirigindo e instruindo suas praças na execução das obras de que forem incumbidos, ao mesmo tempo o habito de commando, que tão necessario é a todos os officiaes.

Como se vê do quadro n. 1, as tropas de engenharia ficarão organisadas em dous batalhões a quatro companhias, sendo a 1^a e 2^a de cada batalhão compostas de sapadores e mineiros, as 3^{as} de pontoneiros e as 4^{as} de estradas de ferro e telegraphos.

Os ajudantes dos batalhões serão capitães, como convém á importancia desse cargo, no corpo.

Na observação do mesmo quadro vem longamente explicada e justificada a composição dos batalhões e das companhias, e assignalada a necessidade de dar-lhes o material e as instrucções convenientes.

ARTILHARIA

Esta arma, no nosso exercito, está organisada em tres regimentos a cavallo, o primeiro com seis e cada um dos outros com quatro baterias, e quatro batalhões a pé com seis baterias cada um ; ao todo 14 baterias a cavallo e 24 a pé, com o effectivo actual de 2.232 praças de pret e 187 officiaes.

O batalhão de engenheiros com oito companhias, o estado completo de 800 praças e o effectivo actual de 740, sem officiaes proprios, porque alli servem em commissão, é tambem considerado como fazendo parte da arma de artilharia.

Propomos que esta arma seja organisada em dous regimentos a cavallo, tres ditos montados e tres batalhões de posição, todos a quatro baterias, apresentando um total de 32 baterias; sendo oito a cavallo e 12 montadas, constituindo a artilharia de campanha, e 12 de posição.

Comparada com a organização actual, vê-se que ha uma diminuição de 6 baterias, havendo, entretanto, um accrescimo consideravel de força na organização proposta.

Em primeiro logar, ella nos dá artilharia montada que não temos actualmente, e que é, entretanto, a principal do campo de batalha, porque é a que ordinariamente acompanha a infantaria.

Depois, augmenta 6 baterias de campanha, visto como, em vez de 14 que temos, todas a cavallo e organisadas desigualmente, em um regimento de seis baterias e duas a quatro, apresenta 20 baterias, sendo 12 montadas e 8 a cavallo.

A diminuição na artilharia de posição, que corresponde á denominada a pé da actual organização, é mais apparente do que real, porque dos quatro batalhões que actualmente

possuimos de artilharia a pé, exceptuado o 1º, os mais estão quasi que reduzidos a fracos batalhões de infantaria, confinados em provincias longinquas, sem officiaes e sem disciplina.

Em qualquer dessas provincias um destacamento bem commandado e mudado depois de uma certa demora, faria muito melhor o serviço, com economia e com a vantagem muito mais consideravel de poder-se ter completos e disciplinados os batalhões, e dispôr-se de uma artilharia de campanha mais respeitavel, que poderia receber no momento da mobilisação praças desses batalhões para passar ao pé de guerra.

Um batalhão de artilharia estacionado em Pernambuco poderia dar os destacamentos de que precisassem as provincias do Norte; outro estacionado na Côrte, como está, daria os destacamentos que fossem necessarios no Sul; finalmente, o terceiro ficaria no Matto Grosso, attenta a difficuldade de communicação com esta longinqua provincia fronteira.

Em todo caso, na impossibilidade de obter-se mais forte artilharia de posição sem prejudicar a de campanha, parece que não se deve hesitar em resolver a favor desta.

Os quadros ns. 2 e 3 apresentam detalhadamente a organização que propomos, que é justificada e explicada nas observações dos mesmos quadros.

Vê-se por elles que são augmentados na artilharia 38 officiaes, a saber :

- 2 Tenentes-Coroneis.
- 1 Major.
- 2 Capitães.
- 30 1ºs Tenentes.
- 3 2ºs Tenentes.

e diminuido 1 coronel, ficando a differença de 37 officiaes para mais.

Essas vagas, abertas pela organização proposta, devem ser preenchidas até o posto de capitão pelos officiaes que excedem da infantaria, desde que tenham as necessarias habilitações, e igualmente por officiaes de cavallaria que estejam nas mesmas condições, sendo as vagas destes occupadas por outros da infantaria, para diminuir quanto fôr possivel o excesso de officiaes alli.

Uma das vagas de tenente-coronel só será preenchida depois que desapparecer do quadro o coronel que fica excedendo.

Por occasião de executar-se a organização proposta, é conveniente que deixem a arma de artilharia, passando para a infantaria e a cavallaria, aquelles officiaes que ainda alli existem sem o respectivo curso.

A instrucção das tropas de artilharia não precisa ser recommendada, porque é mais que evidente sua necessidade, e sem instrucção e disciplina nunca exercito algum foi capaz de lutar proveitosamente.

Isto, que é uma verdade de todos os tempos e para qualquer das armas, mais o é tratando-se desta, e na época actual, em que as operações de guerra se fazem a vapor e as batalhas se ferem com a rapidez do raio, ficando em poucos dias decidida a sorte de uma nação: victoriosa a que soube preparar-se previdente e habilmente, aniquilada a que não soube ou não quiz fazel-o.

CAVALLARIA

A nossa cavallaria está organizada actualmente em cinco regimentos de oito companhias, dous corpos a quatro, um esquadrão com duas e mais quatro companhias isoladas; ao todo 54 companhias com o total de 2.490 praças de pret.

Propomos a organização em 10 regimentos a quatro esquadrões, fazendo o esquadrão a um tempo sub-divisão administrativa e unidade tactica.

Os regimentos serão commandados por coroneis ou tenentes-coroneis e fiscalizados por majores. Os ajudantes serão capitães.

Em cada esquadrão haverá um capitão commandante, um tenente e tres alferes.

A totalidade dos officiaes será : cinco coroneis, cinco tenentes-coroneis, 10 majores, 50 capitães, 40 tenentes, e 140 alferes, isto é, 250 officiaes, que com um major, tres capitães dous tenentes e oito alferes do corpo de transporte, prefazem 164 officiaes.

Comparada com o quadro actual da arma, a organização proposta apresenta as seguintes differenças :

Para mais	Para menos
3 majores	1 coronel
16 alferes	1 tenente - coronel
	1 capitão
	12 tenentes

Preenchidas as vagas de major abertas por esta organização, ficam excedendo ainda um coronel, um tenente-coronel e 10 tenentes, e faltando 16 alferes. Ha, pois, em ultima analyse, uma differença para mais de quatro officiaes.

Como na infantaria sobra um grande numero de alferes, convém que as vagas deste posto na cavallaria, por occasião desta reorganização, sejam preenchidas por transferencia daquella arma para esta, escolhendo-se os mais aptos para o novo serviço.

No quadro n. 4 vem detalhada a organização proposta para esta arma, e as observações do mesmo quadro justificam-no.

Para tirar todo o proveito de sua organização convém dotar a cavallaria de novas ordenanças que estejam de accôrdo com seu destino nas guerras modernas e com as modificações profundas que a industria da guerra tem produzido no armamento dos exercitos e por conseguinte na sua tactica e que as vias ferreas e os telegraphos têm determinado nas operações especiaes desta arma.

Não se póde insistir demasiado na necessidade e na urgencia de semelhantes ordenanças e da instrucção das tropas de cavallaria, que, como as outras armas do nosso exercito, deixa a esse respeito muito a desejar.

TRANSPORTE

Até agora não temos um corpo de transporte, não obstante ter de ha muito a administração da guerra e distinctos generaes do nosso exercito apontado a necessidade de creal-o, aliás evidente.

Com a organização proposta no quadro n. 5 procuramos preencher essa lacuna de nossa organização militar.

Nas observações que acompanham o quadro indicado vem sua explicação e uma ligeira justificação do modo pelo qual fica elle composto.

O commandante do corpo é major, o ajudante capitão, como o de todos os corpos arregimentados.

Cada esquadrão tem cinco officiaes, como os esquadrões de cavallaria. Os 14 officiaes do corpo pertencem todos àquella arma, mas são classificados nelle.

E' necessario proceder-se a estudos e experiencias, afim de determinar-se o material mais apropriado para o corpo de transporte, e desde logo dotal-o com esse material e com as precisas instrucções e exercital-o convenientemente, sem o que elle não poderá preencher o fim de sua organização.

INFANTARIA

A nossa infantaria está organizada em 21 batalhões a oito companhias e mais oito companhias de guarnição, isoladas, apresentando um total de 176 companhias com o effectivo actual de 7.814 praças de pret.

Propomos a organização desta arma em 26 batalhões a quatro companhias, supprimindo-se as companhias isoladas.

A tactica moderna, dando uma grande importancia á companhia, não se trata mais de dividir o batalhão em oito companhias ou mais, como dantes, mas em um numero menor, quatro, de uma força mais elevada e proporcionada á importancia tactica que adquiriu essa unidade.

Oito companhia com essa força tornariam o batalhão mais pesado do que convém e menos flexivel em seus movimentos, difficultando ao mesmo tempo extraordinariamente o seu commando.

Oito companhias que, reunidas duas a duas, formassem, á maneira das antigas grandes divisões, companhias de combate, commandadas pelo mais antigo dos dous capitães, apresentariam inconvenientes que não é preciso assignalar. Basta dizer que introduziam-se molas desnecessarias no mecanismo do batalhão.

A organização do batalhão de 4 companhias fortes foi desde logo geralmente adoptada.

E' o que tambem fazemos, como se vê do quadro n. 6, onde em observações vem detalhadamente explicado o mesmo quadro e justificadas as innovações que apresenta.

Comparada a organização proposta com a actual, vê-se que foram augmentados dous coroneis, tres tenentes-coroneis e cinco majores, e diminuidos 46 capitães, 72 tenentes e 155 alferes ; ou, preenchidas as vagas que se abrem de officiaes superiores, sobram na infantaria:

Capitães.....	36
Tenentes.....	72
Alferes.....	155
Total.....	<hr/> 263

E' bem desagradavel que um tão consideravel numero de officiaes exceda do quadro, mas para collocal-os seria preciso organizar um numero maior de batalhões da arma, o que seria ao mesmo tempo prejudicial sob o ponto de vista economico e sob o ponto de vista tactico, ficando as companhias, que são já menos fortes do que deveriam ser, tão fracas, que ainda mesmo reunidas todas ás de um batalhão, não formariam uma companhia de guerra bastante forte para a instrucção.

Demais, a passagem para o pé de guerra, que offerece já as mais sérias difficuldades com os 26 batalhões da organização proposta, seria verdadeiramente impossivel, si esses batalhões fossem ainda em maior numero e por conseguinte com menor effectivo de paz.

Para attenuar o inconveniente que resulta da existencia de tantos officiaes fóra do quadro de uma só arma, lembramos que sejam elles distribuidos proporcionalmente entre a infantaria, cavallaria e artilharia, comtanto que vão para estas duas ultimas armas sómente aquelles que tiverem as necessarias habilitações.

Havendo pela organização proposta augmento de alguns postos e diminuição de outros, que todavia estão já preenchidos, segue-se que, preenchendo-se logo aquelles, haverá augmento de despeza, quando o que effectivamente deve resultar desta organização é a diminuição de despeza, além das outras vantagens.

Para evitar esse augmento, embora temporario, convém que só gradativamente sejam preenchidos aquelles postos e á proporção que forem diminuindo os officiaes excedentes do quadro ; sendo as funcções especiaes, como de commandante e fiscal desempenhadas interinamente por aquelles officiaes que tiverem de ser promovidos, o que facilitará occasião de verificar o merecimento de cada um, antes da promoção.

E' necessario organizar quanto antes ordenanças modernas para a nossa infantaria, pois as portuguezas, que possui provisoriamente, não estão de accôrdo com os principios hoje geralmente adoptados na tactica dessa importante arma.

Instrucção pratica, dirigida com methodo e tendo sempre em vista, como fim, o combate, e depois repetidos exercicios de tiro ao alvo, manobras, marchas, combates, etc., em circumstancias as mais variadas e imitando quanto fôr possivel a guerra — tal deve ser a constante occupação da infantaria, como das outras armas, sem o que de nada valerá sua organização.

CONCLUSÃO

Organisadas, conforme fica exposto, as forças arregimentadas do nosso exercito, é, como dissemos, de toda a urgencia tratar de sua instrucção e disciplina. Os officiaes, sobretudo, que têm de ser os agentes desse trabalho interminavel de ensino a tropas que mal o completam, são substituidos — verdadeiro tormento de Sysipho —, carecem de grande elevação moral, bastante cultura de espirito, extensos conhecimentos profissionaes, robustez physica e actividade incansavel.

E', pois, primeiro que tudo, necessario que o Governo volte as vistas para a officialidade do exercito. O maior guerreiro do seculo já dizia : *Les armées ne pèchent jamais par défaut d'hommes, mais par défaut d'officiers*. E o segredo dos triumphos de primeira potencia militar de hoje está principalmente na sua officialidade, que é a mais instruida, a mais forte e a mais compenetrada do verdadeiro espirito militar.

E' igualmente de toda a urgencia cuidar-se na organização de uma reserva e de corpos de deposito. A lei de recrutamento que temos, mas que não foi ainda posta em execução, nos proporcionaria elementos para uma reserva ; pequeno augmento da força votada annualmente pelo poder legislativo poderia permittir a organização de depositos de infantaria e cavallaria e o alargamento do que possuimos já de artilharia.

Convem que a Guarda Nacional, tanto a activa como a da reserva, seja organizada convenientemente, para, em caso de guerra, occupar nas guarnições e na defesa interior do paiz o lugar deixado pelo nosso pequeno exercito permanente, que mal chega para formar o exercito activo ou de operações.

Mesmo deficiente como foi sempre em sua organização, a Guarda Nacional prestou importantes serviços por occasião da ultima guerra, já no serviço de guarnição, já mesmo no exercito activo, para onde correram corpos quasi inteiros, principalmente do Rio Grande do Sul, da Bahia e do Rio de Janeiro.

Organizada de modo conveniente, instruida e preparada para a defesa do paiz, a Guarda Nacional poderá prestar os mais assignalados serviços, sem que prejudique em nada a liberdade do cidadão, antes despertando nelle os mais nobres sentimentos de patriotismo e amor à ordem, e dando-lhe com a disciplina a mais justa noção da liberdade e do seu direito.

Os corpos de policia das provincias, bem como o da Côrte, sendo organizados segundo um plano geral, afastados da politica local, garantidos em seu futuro, commandados por bons officiaes activos ou reformados do exercito, bem instruidos e disciplinados, formariam uma excellente reserva activa para o nosso exercito.

Reorganisaçãõ das forças arregimentadas do exercito

—

QUADROS

A

REORGANISAÇÃO DO EXERCITO

Quadro geral das forças arregimentadas do exercito em pé de paz e em pé de guerra

CLASSIFICAÇÃO	QUADRO PERMANENTE DOS OFFICIAES EM PÉ DE PAZ E DE GUERRA						Praças de pret em pé de paz	Praças de pret em pé de guerra	
	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Tenentes e 1 ^{os} tenentes	Alferes e 2 ^{os} tenentes			Total
Engenharia: 2 batalhões a 4 companhias.....	16	20	36	768	1.586
Artilharia de campanha { a cavallo: 2 regimentos a 4 baterias.....	1	1	2	10	16	20	50	700	1.222
	2	1	3	15	24	30	75	1.050	1.833
Artilharia de posição: 3 batalhões a 4 baterias.....	1	2	3	15	12	30	63	816	1.533
Cavallaria: 10 regimentos a 4 esquadrões.....	5	5	10	50	40	140	250	2.450	5.470
Transporte: 1 corpo de 2 esquadrões.....	1	3	2	8	14	270	606
Infantaria: 26 batalhões a 4 companhias.....	13	13	26	130	104	260	546	7.826	16.588
Somma.....	22	22	45	223	214	508	1.034	13.880	28.841

Observações

Os effectivos de pé de paz podem ser reforçados até igualar aos de pé de guerra; isso depende unicamente da fixação das forças de terra pelo Poder Legislativo. Os que constam deste quadro foram calculados á vista da força de 13.500 homens, fixada para o nosso exercito, que aliás conta 13.826, conforme consta do ultimo relatorio do Ministerio da Guerra. Ha, portanto, um excesso de 380 homens, em relação á força fixada, e de 54 homens em relação á effectiva actual, excesso que não se pôde fazer desaparecer sem grande inconveniente, pois os quadros propostos não podem ser mais reduzidos; já o foram mesmo mais do que convem, principalmente attendendo-se a que não temos depositos nem reservas. O effectivo de guerra poderá ser elevádo a 34.201 homens, augmentando-se 4.160 homens na infantaria e 1.200 na cavallaria, sem alteração dos respectivos quadros, como se vê das observações dos mesmos.

B

EXERCITO PERMANENTE

Quadro comparativo das forças arregimentadas em pé de paz, segundo a organização actual e a proposta

CLASSIFICAÇÃO	ORGANISAÇÃO ACTUAL							ORGANISAÇÃO PROPOSTA								
	Coroneis	Tenentes-Coroneis	Majores	Capitães	Tenentes e 1 ^{os} Tenentes	Alferes e 2 ^{os} Tenentes	Total dos officiaes	Praças de pret	Coroneis	Tenentes-Coroneis	Majores	Capitães	Tenentes e 1 ^{os} Tenentes	Alferes e 2 ^{os} Tenentes	Total dos officiaes	Praças de pret
Engenharia (officiaes de artilharia).....								800					16	20	36	768
Artilharia de campanha } a cavallo.....	2	1	3	11	11	37	71	1.203	1	1	2	10	16	20	50	700
Artilharia de campanha } montada.....									2	1	3	15	24	31	75	1.050
Artilharia de posição.....	3	1	4	24	24	60	116	1.192	1	2	3	15	12	30	63	816
Cavallaria.....	6	6	8	51	54	132	260	2.490	5	5	10	50	40	140	250	2.450
Transporte (officiaes de cavallaria).....											1	3	2	8	14	270
Infantaria.....	11	10	21	176	176	415	809	7.814	13	13	26	130	104	260	546	7.826
Somma.....	22	18	36	268	268	644	1.256	13.499	22	22	45	223	214	508	1.034	13.880

RESUMO

CLASSIFICAÇÃO	OFFICIAES		PRAÇAS		OBSERVAÇÕES
	Organisação actual	Organisação proposta	Organisação actual	Organisação proposta	
Engenharia.....			800	768	Os officiaes classificados nos batalhões de engenheiros pertencem á artilharia. Os officiaes superiores e capitães servem em commissão e são do corpo de engenheiros.
Artilharia.....	187	224	2.395	2.566	
Cavallaria.....	260	264	2.490	2.450	Entre os officiaes da organização proposta contam-se 36 classificados nos batalhões de engenheiros.
Transporte.....				270	Entre os officiaes da organização proposta contam-se 14 classificados no corpo de transporte.
Infantaria.....	809	546	7.814	7.826	Os officiaes do corpo de transporte pertencem á cavallaria.
Somma.....	1.256	1.034	13.499	13.880	O effectivo das praças de pret, como se vê do ultimo relatorio do Ministerio da Guerra, é 13.826.

Nota.— Como se vê acima, a organização proposta augmenta na artilharia 37 officiaes, na cavallaria 4 e diminue na infantaria 263, ficando no total da officialidade dos corpos arregimentados uma differença para menos de 222.

C

Quadro comparativo dos officiaes arregimentados do exercito, por armas e postos, da organização actual e da proposta.

POSTOS	ARTILHARIA		CAVALLARIA		INFANTARIA	
	Organização actual	Organização proposta	Organização actual	Organização proposta	Organização actual	Organização proposta
Coroneis.....	5	4	6	5	11	13
Tenentes-coroneis.....	2	4	6	5	10	13
Majores.....	7	8	8	11	21	26
Capitães.....	38	40	54	53	176	130
1 ^{os} Tenentes e Tenentes.....	38	63	54	42	176	104
2 ^{os} Tenentes e Alferes.....	97	100	132	148	415	260
Total.....	187	224	260	261	809	546

Observações

No numero de officiaes de artilharia estão comprehendidos os subalternos dos dous batalhões de engenharia.

No numero dos officiaes de cavallaria estão comprehendidos os do corpo de transporte.

N. 1

ENGENHARIA

Tres batalhões a quatro companhias

Um batalhão

	ESTADO-MAIOR					ESTADO-MENOR								TOTAL.
	Coronel ou tenente-coronel comandante.	Major fiscal.	Capitão ajudante.	2º tenente quartel-mestre	2º tenente secretario	Sargento ajudante.	Sargento quartel-mestre.	Artifice de fogo.	Ferrador.	Correeiro.	Serralheiro.	Espingardeiro.	Corneta-mór.	
Pé de paz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Pé de guerra.....	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	15

Uma companhia

	OFFICIAES			INFERIORES							TOTAL.		
	Capitão.	1ºs tenentes.	2ºs tenentes.	1ºs sargentos	2ºs sargentos.	Forrieis.	Mandadores.	Cabos.	Conductores.	Artifices.		Trabalhadores.	Corneteiros.
Pé de paz.....	2	2	1	2	1	4	8	8	12	56	2	98
Pé de guerra.....	2	2	1	4	2	8	16	16	24	120	4	199

RESUMO

PÉ DE PAZ

um batalhão

Officiaes.....	18
Praças	384

dous batalhões

Officiaes.....	36
Praças.....	768

PÉ DE GUERRA

um batalhão

Officiaes.....	18
Praças.....	793

dous batalhões

Officiaes.....	36
Praças.....	1.586

Observações

O commandante, o major fiscal, o capitão ajudante e os commandantes das companhias serão officiaes do corpo de engenheiros, servindo em commissão. Os outros officiaes devem pertencer á arma de artilharia, sendo classificados nos batalhões de engenharia, e para isso serão preferidos os que tiverem o curso completo de engenharia militar.

O artifice de fogo, ferrador, correeiro, serralheiro, espingardeiro e corneta-mór terão a graduação de 1º sargento; os mandadores terão a de 2º sargento e todos trarão as divisas no braço direito.

As 1ª e 2ª companhia de cada batalhão será de sapadores e mineiros conjunctamente; a 3ª de pontoneiros; a 4ª de estradas de ferro e telegraphos.

Os artífices de cada companhia serão apropriados ao serviço especial dessa companhia.

Officiaes e praças devem adquirir os conhecimentos praticos especiaes de que carecem, praticando em estabelecimentos publicos e particulares, fazendo constantes exercicios e sendo submettidos a rigorosas provas. Especialmente para a companhia de estradas de ferro e telegraphos nenhum pessoal ha com o mais ligeiro preparo sequer, sendo por isso de absoluta necessidade, antes de organisal-a, mandar um certo numero de officiaes, inferiores, operarios militares e soldados praticarem nos diversos serviços de estradas de ferro e telegraphia, organisando-se a companhia com aquelles que depois dessa pratica exhibirem provas sufficientes em um exame rigoroso. E' preciso tambem que essas praças tenham alguma vantagem em seus vencimentos e não deixem jámais de praticar no serviço de sua especialidade.

As praças a pé dos batalhões de engenharia serão armadas de mosquetões Comblain, as montadas trarão a espada de cavallaria e revolver.

A instrucção especial dos batalhões de engenharia deve ficar sob a direcção e inspecção do commando do corpo de engenheiros, que organisará e submetterá á approvação do governo um regulamento para o serviço desses batalhões, tanto em tempo de paz como no de guerra, e bem assim apresentará um projecto para organização do respectivo material, sendo nelle comprehendidos os trens de ponte.

N. 2

ARTILHARIA DE CAMPANHA

Dous regimentos de artilharia a cavallo a quatro baterias de seis peças
 Tres » » » montada a quatro » de seis »

Um regimento

	ESTADO-MAIOR					ESTADO-MENOR						TOTAL
	Coronel ou Tenente-coronel Commandante	Major Fiscal	Capitão Ajudante	2º Tenente Quartel-mestre	2º Tenente Secretario	Sargento Ajudante	Sargento Quartel-mestre	Carpinteiro	Correeiro	Serralheiro	Clarim-mór	
Pé de paz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Pé de guerra.....	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	14

Uma bateria

	OFFICIAES			INFERIORES			Ferrador	Cabos d'esquadra	Conductores	Artilheiros	Clarins	TOTAL
	Capitão	1ºs Tenentes	2ºs Tenentes	1ºs Sargentos	2ºs Sargentos	Forriell						
Pé de paz.....	1	2	2	1	6	1	1	8	24	42	3	91
Pé de guerra.....	1	2	2	1	8	2	1	12	60	60	4	153

RESUMO

PÉ DE PAZ

1 Regimento

Officiaes.....	25
Praças.....	350

5 Regimentos

Officiaes.....	125
Praças.....	1.750

PÉ DE GUERRA

1 Regimento

Officiaes.....	25
Praças.....	611

5 Regimentos

Officiaes.....	125
Praças.....	3.055

Observações

Os commandantes dos regimentos de artilharia de campanha terão, metade o posto de coronel, metade o de tenente-coronel.

Em cada regimento haverá um veterinario contratado, com a graduação de 2º tenente.

O carpinteiro, correiro, serralheiro e clarim-mór terão a graduação de 1º sargento; o ferrador a de cabo d'esquadra, e todos trarão as divisas no braço direito.

Em cada bateria deve haver entre os artilheiros e conductores alguns que saibam os officios de ferreiro, carpinteiro de carros e correiro.

Cada regimento tem um estandarte que será conduzido em formatura pelo secretario.

Os regimentos a cavallo e os montados não differem em sua organização; mas aquelles têm todas as praças a cavallo e estes têm os artilheiros a pé, e por conseguinte menor numero de cavallos de sella.

A artilharia a cavallo sendo especialmente destinada a acompanhar as tropas de cavallaria, terá canhões mais ligeiros, como por exemplo o canhão Krupp aligeirado de 7,5 centimetros.

A artilharia montada, que é a principal artilharia de batalha, acompanha a infantaria e poderá trazer um canhão um pouco mais pesado, por exemplo, o canhão Krupp de 8,0 centimetros, que já possuímos.

O armamento portatil da artilharia de campanha constará da espada curta de cavallaria e revolver, para todas as praças montadas, e do mosquetão Comblain com sabre-bayoneta, para as praças a pé. Seria para desejar que estas fossem dotadas de uma arma de repetição, que offerceria uma defesa mais efficaz nos momentos criticos, unicos em que a artilharia póde carecer de uma arma de fogo portatil.

O numero de officiaes de cada bateria de artilharia de campanha (cinco), fica sufficientemente justificado pelo importante material dessa arma, grande força de cada bateria e necessidade de um longo preparo dos mesmos officiaes. Além disso, póde ser conveniente juntar a cada bateria de campanha uma metralhadora, ou formar baterias provisórias desta bocca de fogo ou de canhões de montanha, e para esses serviços os officiaes terão de ser tirados necessariamente dos regimentos de artilharia a cavallo ou montada.

N. 3

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Tres batalhões a quatro baterias

Um batalhão

	ESTADO-MAIOR					ESTADO-MENOR					TOTAL.
	Coronel ou tenente-coronel commandante.	Major fiscal.	Capitão ajudante.	2º tenente quartel-mestre	2º tenente secretario.	Sargento ajudante.	Sargento quartel-mestre.	Mestre de musica.	Musicos.	Corneta-mór.	
Pé de paz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	20	1	29
Pé de guerra.....	1	1	1	1	1	1	1	1	20	1	29

Uma bateria

	OFFICIAES			INFERIORES			Cabos de esquadra.	Artilheiros.	Corneteiros.	TOTAL.
	Capitão.	1º tenente.	2ºs tenentes.	1º sargento	2ºs sargentos.	Forriell				
Pé de paz.....	1	1	2	1	4	1	6	48	2	66
Pé de guerra.....	1	1	2	1	8	1	12	96	4	126

RESUMO

PÉ DE PAZ

Um batalhão

Officiaes	21
Praças	272

Tres batalhões

Officiaes.....*	63
Praças.....	816

PÉ DE GUERRA

Um batalhão

Officiaes.....	21
Praças	512

Tres batalhões

Officiaes.....	63
Praças.....	1.536

Observações

Os commandantes dos corpos de artilharia serão metade coroneis, metade tenentes-coroneis.

O secretario será o porta-bandeira.

A artilharia de posição é destinada a guarnecer as fortalezas e as bases de operações, á defesa de posições importantes e ás operações de sitio.

O effectivo desses batalhões terá de ser bastante reforçado em tempo de guerra para poder supportar os fortes destacamentos a que serão elles obrigados na defesa do nosso extenso littoral.

Entre as praças de cada bateria deve haver um carpinteiro, um ferreiro, um serralheiro e um correeiro.

A artilharia de posição terá como armamento portatil o mesmo da infantaria.

Os canhões serão aquelles que forem apropriados ao serviço ou á operação de que fôr incumbida esta especie de artilharia.

O pesado material da artilharia de posição, quando tiver de ser transportado, sel-o-ha pelo corpo de transporte, ou pelos outros meios que as circumstancias aconselharem.

As praças, além da instrucção geral da infantaria, aprenderão o serviço das boccas de fogo de grosso calibre, para defesa da costa, e das de sitio, e bem assim a execução de todos os trabalhos que incumbem a esta especie de artilharia.

N. 4

CAVALLARIA

10 regimentos a quatro esquadrões

Um regimento

	ESTADO-MAIOR					ESTADO-MENOR					TOTAL
	Coronel ou tenente-coronel commandante.	Major fiscal.	Capitão ajudante.	Alferes quartel-mestre.	Alferes secretario.	Sargento ajudante.	Sargento quartel-mestre.	Armeiro.	Correio.	Clarim-mór.	
Pé de paz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Pé de guerra.....	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	12

Um esquadrão

	OFFICIAES			INFERIORES			Cabos de esquadra.	Ferrador.	Anspeçadas e soldados.	Clarins.	TOTAL.
	Capitão.	Tenente.	Alferes.	1º Sargento.	2ºs Sargentos.	Forrieis.					
Pé de paz	1	1	3	1	4	1	8	1	42	3	65
Pé de guerra.....	1	1	3	1	8	2	16	2	100	6	140

RESUMO

PÉ DE PAZ

Um regimento

Officiaes.....	25
Praças.....	245

10 regimentos

Officiaes.....	250
Praças.....	2.450

PÉ DE GUERRA

Um regimento

Officiaes.....	25
Praças.....	547

10 regimentos

Officiaes.....	250
Praças.....	5.470

Observações

Todos os regimentos serão de cavallaria ligeira e terão identica organização.

Os tres primeiros esquadrões serão de clavineiros, o quarto de lanceiros.

Os commandantes serão a metade coroneis, a outra tenentes-coroneis.

Haverá em cada regimento um veterinario contratado com a graduação de alferes

O numero de anspeçadas será igual ao de cabos, tanto no pé de paz como no de guerra.

O armeiro, o correeiro e o clarim-mór terão a graduação de 1º sargento, os ferradores a de cabo; todas estas praças trarão as divisas no braço direito. O armeiro será tirado das companhias de operarios militares.

Como se vê do quadro, em vez de ser o regimento formado administrativa e disciplinarmente de companhias, como d'antes, o é de esquadrões, coincidindo dest'arte a unidade tactica com a subdivisão administrativa e disciplinar.

São obvias as vantagens que resultam de semelhante alteração.

Em cada regimento haverá um só estandarte, que será conduzido em formatura pelo secretario.

Attendendo-se á força mais consideravel do esquadrão e á necessidade de conservar-se um quadro solido e instruido de officiaes da arma, dá-se a cada esquadrão 5 e não 4 officiaes, que tinha a companhia.

Em campanha um dos forrieis cuida especialmente do armamento do esquadrão, o outro do restante material.

O numero de seis clarins em tempo de guerra justifica-se pela necessidade de fornecer dessas praças para o serviço nos quarteis generaes, em destacamentos, piquetes, etc, ficando ainda para formar a banda do regimento, tanto mais necessaria quanto não tem elle musica.

O effectivo de guerra sendo mais que duplo do de paz, fica justificado o augmento de inferiores e cabos, no pé de guerra; não se fazendo esse maior quadro permanente, para não ficar em grande desharmonia com o numero de soldados, que teria nesse caso de ser ainda diminuido, o que traria inconvenientes ao serviço dos quarteis e de praça e dificultaria a formação dos esquadrões de instrucção.

O effectivo de 245 praças de cada regimento, é um minimum, fixado pela necessidade de não exceder-se da força de 13.500 homens, votada pelo poder legislativo; mas seria muito para desejar que esse minimum não fosse attingido, antes, ao contrario, que o effectivo de paz fosse o mais approximado possivel do de guerra. Este mesmo poderá em caso de necessidade ser reforçado, augmentando-se 20 ou 30 soldados em cada esquadrão.

O pequeno regimento do pé de paz deve ter uma disciplina e instrucção esmerada e o seu quadro deve ser excellente, para que, recebendo ao entrar em campanha um numero consideravel de soldados novos, para passar ao pé de guerra, não fique muito comprometida sua solidez. E' indispensavel pois uma cuidadosa escolha de officiaes e inferiores e que se façam exercicios constantes e bem dirigidos.

O armamento de cavallaria continuará a ser o actualmente usado, tanto para clavineiros como para lanceiros.

N. 3

TRANSPORTE

Um corpo de dous esquadões

Corpo

	ESTADO-MAIOR				ESTADO-MENOR						TOTAL
	Major commandante	Capitão ajudante	Alferes quartel-mestre	Alferes secretario	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Carpinteiro	Ferrador	Correio	Clarim-mór	
Pé de paz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Pé de guerra.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10

Um esquadão

	OFFICIAES			INFERIORES			Cabos	Carpinteiros	Ferreiros	Correiros	Ferradores	Conductores	Clarins	TOTAL
	Capitão	Tenente	Alferes	1º sargento	2ºs sargentos	Forriel								
Pé de paz.....	1	1	3	1	4	1	15	2	2	2	2	100	3	137
Pé de guerra.....	1	1	3	1	8	1	30	4	4	4	4	240	4	305

RESUMO

O corpo

PÉ DE PAZ

Officiaes.....	14
Praças.....	270

PÉ DE GUERRA

Officiaes.....	14
Praças.....	606

Observações

Os officiaes do corpo de transporte fazem parte do quadro de cavallaria e são classificados neste corpo. O carpinteiro, ferreiro e correeiro do estado-menor, bem como o clarim-mór, terão a graduação de 1º sargento, cujas divisas trarão no braço direito. Os carpinteiros, ferreiros, correeiros e ferradores dos esquadrões terão a graduação de cabo de esquadra e também trarão as divisas no braço direito. O corpo de transporte será armado de clavina de repetição e espada dos typos adoptados para a cavallaria. Os inferiores trarão em vez da clavina o revolver, como os officiaes. O corpo de transporte receberá um material apropriado, e será incumbido, em tempo de paz, de todos os transportes que tiverem de ser effectuados na provincia do Rio Grande do Sul, onde estacionará. Em tempo de guerra incumbe-lhe o transporte de todo o material de guerra que não estiver especialmente a cargo da artilharia de campanha, da engenharia e dos corpos de infantaria e cavallaria. Os operarios devem sahir das companhias de operarios militares ou d'entre as praças competentemente habilitadas, por suas profissões anteriores.

N. 6

INFANTARIA

28 batalhões e 4 companhias

Um batalhão

	ESTADO-MAIOR					ESTADO-MENOR					TOTAL	
	Coronel ou tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitão ajudante	Alferes quartel-mestre	Alferes secretario	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Espingardeiro	Mestre de musica	Musicos		Corneta-mór
Pé de paz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	1	30
Pé de guerra.....	1	1	1	1	1	1	1	2	1	20	1	31

Uma companhia

	OFFICIAES			INFERIORES			Cabos de esquadra	Anspeçadas e soldados	Corneteiros	TOTAL
	Capitão	Tenente	Alferes	1 ^{os} Sargentos	2 ^{os} Sargentos	Forriol				
Pé de paz.....	1	1	2	1	2	1	2	2	3	73
Pé de guerra.....	1	1	2	1	2	2	16	120	6	157

RESUMO

PÉ DE PAZ

1 Batalhão

Officiaes.....	21
Praças	301

26 Batalhões

Officiaes.....	546
Praças	7.826

PÉ DE GUERRA

1 Batalhão

Officiaes.....	21
Praças	638

26 Batalhões

Officiaes.....	546
Praças.....	16.588

Observações

Os commandantes serão metade coroneis, metade tenentes-coroneis.

Os secretarios serão os porta-bandeira.

Em campanha, um dos forrieis cuida especialmente do armamento da companhia, o outro do restante material.

O numero de anspeçadas é igual ao de cabos, tanto no pé de paz como no de guerra.

Os corneteiros tambem tocarão tambor. São seis por companhia em tempo de guerra, attendendo-se ao grande desenvolvimento que toma esta unidade em formatura de combate e á necessidade de fornecer daquellas praças para o serviço junto aos estados-maiores das brigadas, divisões, etc.

O espingardeiro, mestre de musica e corneta-mór terão a graduação de 1º sargento, trazendo as divisas no braço direito. O espingardeiro, deve ser tirado d'entre os operarios militares.

A maior proporção em inferiores e cabos é imposta pelo fraccionamento das tropas nas modernas formaturas de combate, pela grande extensão que occupam e especialmente pela pouca instrucção de nossa infantaria.

O effectivo regulamentar de cada batalhão, fixado em 638 praças de pret, no pé de guerra, e 301 no de paz, poderá ser reforçado quando as circumstancias o exigirem até 1.038 praças, augmentando-se 100 soldados em cada companhia.

O effectivo de 301 praças em pé de paz é um minimum de que convém affastar-se o mais que fôr possível, attendendo-se principalmente ás condições singulares do nosso exercito sem corpos de deposito e sem reservas organisadas.

E' de absoluta necessidade que a pequena força dos batalhões não seja distrahida em serviços alheios ao seu fim, e possa adquirir um gráo de disciplina e instrucção tal, que compense sua fraqueza numerica. Só assim se tornará um nucleo forte e solido, para receber novas praças no momento da mobilisação, sem comprometter sua capacidade justamente na occasião em que tem ella de ser posta em prova.

O quadro dos officiaes se conserva o mesmo em pé de paz e no de guerra e é urgente que se lhe dê a mais completa instrucção pratica, para que seja elle capaz de desempenhar o seu penoso e difficil mister, tanto n'uma como n'outra circumstancia.

Seria conveniente que o quadro de inferiores tambem se conservasse o mesmo; mas, sendo tão pequeno o effectivo de paz, a desproporção entre o numero de soldados e inferiores seria demasiada, e isso se tornaria mais sensivel ainda continuando o actual serviço de guarnição.

O armamento da infantaria continuará a ser a carabina Comblain para todas as praças, menos as do estado-menor e os cornetas. Estes, o espingardeiro, mestre de musica, musicos e corneta-mór terão o mosquetão do mesmo systema. O sargento-ajudante e o sargento quartel-mestre serão armados de espada e revolver como os officiaes.

B

Mappa geral da força do exercito

REPARTIÇÃO DE AJUDANTE GENERAL

Mapa geral da força do exercito segundo a lei de fixação; sua distribuição pelas diferentes armas, corpos e provincias do Imperio, conforme publicou a Ordem do Dia desta Repartição n. 1.653

ARMAS E CORPOS	ESTADO COMPLETO	ESTADO EFFECTIVO	DIFFERENÇA		DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA PELAS PROVINCIAS																								
			Para mais	Para menos	Alagoas	Amazonas	Bahia	Ceará	Côrte	Espirito Santo	Goyaz	Maranhão	Mato Grosso	Minas Geraes	Pará	Parahyba	Paraná	Pernambuco	Piahy	Rio Grande do Norte	Rio Grande do Sul	Santa Catharina	S. Paulo	Sergipe	Grande total				
Artilharia	1º Regimento.....	509	462	47																	462				462				
	2º Regimento.....	347	331	16																					331				
	3º Regimento.....	347	338	9						331															338				
	4º Regimento.....	298	274	24						274															274				
	5º Regimento.....	298	285	13										285											285				
	Batalhão de Engenheiros.....	298	230	68			230																		230				
Somma.....	800	673	127						673					256											673				
Somma.....	3.495	2.849		346				1.278					285		256						462				2.849				
Cavallaria	1º Regimento.....	366	335	31					335																335				
	2º Regimento.....	358	285	403																					285				
	3º Regimento.....	358	298	130																					298				
	4º Regimento.....	358	369	11																					369				
	5º Regimento.....	358	328	30																					328				
	6º Regimento.....	486	218	32									218												218				
	7º Regimento.....	490	458	32																					458				
	8º Regimento.....	400	97	3							97														97				
	COMPANHIAS																												
	De Minas.....	54	45	9										45											45				
	De S. Paulo.....	54	53	1																			53		53				
De Bahia.....	54	49	5			49																		49					
De Pernambuco.....	54	49	5														49							49					
Somma.....	2.490	2.184	43	349			49		335	97		218	45			458	49			1.180		53		2.184					
Infantaria	1º Batalhão.....	350	324	26					324																324				
	2º Batalhão.....	350	339	11																					339				
	3º Batalhão.....	350	328	22																					328				
	4º Batalhão.....	350	343	7																					343				
	5º Batalhão.....	350	315	35									315												315				
	6º Batalhão.....	350	314	36																					314				
	7º Batalhão.....	350	330	20						330															330				
	8º Batalhão.....	350	332	18																					332				
	9º Batalhão.....	350	318	32									318												318				
	10º Batalhão.....	350	333	17			333																		333				
	11º Batalhão.....	350	330	20						330															330				
	12º Batalhão.....	350	338	12																					338				
	13º Batalhão.....	350	339	11																					339				
	14º Batalhão.....	350	464	114																					464				
	15º Batalhão.....	350	349	1																					349				
	16º Batalhão.....	350	273	77																					273				
	17º Batalhão.....	350	338	18			338																		338				
	18º Batalhão.....	350	339	11																					339				
	19º Batalhão.....	350	339	11																					339				
	20º Batalhão.....	350	292	58									292												292				
	21º Batalhão.....	350	307	43							307														307				
COMPANHIAS																													
Das Alagoas.....	58	99	41								99														99				
Do Espirito Santo.....	58	62	4							62															62				
Da Parahyba.....	58	123	65																						123				
Do Piahy.....	58	135	77																						135				
Do Rio Grande do Norte.....	58	143	85																						143				
De S. Paulo.....	58	67	9																				67		67				
De Sergipe.....	58	74	13																					74					
De Santa Catharina.....	58	106	48																				106		106				
Somma.....	7.814	7.769	453	498			99		663	338		984	62	307	315	930			273	433		688	435	143	2.463	106	67	71	7.769
Resumo	Artilharia.....	3.495	2.849		346																				2.849				
	Cavallaria.....	2.490	2.184	43	349																				2.184				
	Sem corpos designados.....	1	1							1															1				
Somma geral.....	43.500	42.803	496	4.193			99		230	714	338	2.593	62	404	315	4.433	45	599	423	426	737	435	143	4.105	106	120	71	42.803	
Aprendizes artilheiros.....	400	279		121																									
Aprendizes militares	Em Minas Geraes.....	40	38		2																				2				
	Em Goyaz.....	40	32		8																				8				

C

**Mappa dos processos julgados pelo Conselho Supremo
Militar de Justiça**

Mappa estatístico dos processos instaurados a militares, e julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a contar de 3 de Fevereiro a 18 de Dezembro de 1886

CRIMES	NUMERO DOS RÉOS					TOTAL	SENTENÇAS EM 1ª INSTANCIA					TOTAL	SENTENÇAS EM 2ª INSTANCIA					TOTAL		
	EXERCITO		ARMADA		JUSTIÇA		Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte	Expulsão do serviço		Incompetencia de Juizo	Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte		Incompetencia de Juizo	Julgado nullo por falta de formalidades substanciaes
	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret	Praças de pret															
Abandono de posto.....	40		3			43	2	11				13	2	11					43	
Abuso de autoridade.....	7					7	6	1				7	7						7	
Aggressão.....	3		1			4	1	2	1			4	1	3					4	
Ameaças.....	1					1			1			1		1					1	
Briga.....	3					3	1	2				3	1	2					3	
Calumnia.....	1					1				1		1	1						1	
Deserções	1	218	35	3	257	3	253			1	257	3	252		1	1		257		
		75	1	11	87	2	85				87	2	83					2	87	
Desobediencia.....	12			1	13	5	8				13	3	10					13		
Desordem.....	10				10	1	9				10		10					10		
Disputa.....	2				2		2				2		2					2		
Extravio de fardamentos.....		1			1	1					1	1						1		
Extravio de objectos da Fazenda Nacional.....	1				1	1					1	1						1		
Falsificação.....	2				2	1	1				2	1	1					2		
Falta de cumprimento de ordens.....	4				4	2	2				4	2	2					4		
Ferimentos.....	58		8		66	10	50	4	2		66	9	49				8	66		
Fuga estando cumprindo sentença.....	9				9	2	7				9	2	7					9		
Fuga do presos.....	37				37	10	27				37	7	30					37		
Furto.....	1	12			13	9	4				13	9	4					13		
Homicidio.....	13				13	1	1	5	6		13	2	5	5	1			13		
Injuria.....	4				4	2	2				4	2	2					4		
Insubordinação.....	1	45	4	1	51	10	34	4	3		51	12	37		2			51		
Irregularidade de conducta.....	1				1		1				1		1					1		
Peculato.....	1				1				1		1		1					1		
Resistencia.....	6				6	1	3	2			6	1	5					6		
Roubo.....	3		1		4	2	2				4	2	2					4		
Tentativa de morte.....	3				3		2	1			3		3					3		
Vender peças de fardamento.....	1				1	1					1		1					1		
	17	528	1	53	46	615	74	509	9	17	1	5	615	71	524	5	1	3	11	615

D

Regulamento da Escola Tactica e de Tiro da Provincia
do Rio Grande do Sul

Decreto n. 9703 — de 22 de Janeiro de 1887

Approva o Regulamento da Escola Tactica e de Tiro da provincia do Rio Grande do Sul

Hei por bem Approvar o Regulamento para a Escola Tactica e de Tiro da provincia do Rio Grande do Sul, que com este baixa, assignado por Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves

Regulamento para a Escola Tactica e de Tiro da provincia do Rio Grande do Sul, creada por Decreto n. 9429 de 30 de Maio de 1885 e a que se refere o Decreto n. 9703 desta data.

CAPITULO I

DOS FINS DA ESCOLA E DO PLANO DE ENSINO

Art. 1.º A Escola Tactica e de Tiro da provincia do Rio Grande do Sul é destinada :

§ 1.º A fornecer instructores de tiro para os corpos das tres armas estacionados na mesma provincia.

§ 2.º A ministrar a pratica de tiro aos contingentes dos referidos corpos que alli destacarem por ordem do Governo.

Art. 2.º Cada um dos corpos da guarnição da provincia enviará annualmente á matricula da escola um official subalterno e oito inferiores, ou, em sua falta, praças idoneas, escolhidas de preferencia dentre as que tiverem o curso de suas respectivas armas.

Parapho unico. Este pessoal formará a companhia de alumnos, a qual será dissolvida logo que terminar o curso de cada anno.

Art. 3.º A duração do curso da escola será de um anno.

Art. 4.º Os alumnos serão distribuidos em duas turmas, segundo as armas a que pertencerem : turma de artilharia e turma de armas portateis (infantaria e cavallaria), e receberão simultaneamente o ensino theorico e pratico professado na escola.

Art. 5.º A parte theorica do ensino será commum a todos os alumnos e comprehenderá:

Balistica

1.º Nomenclatura de tiro e pontos de empate.

2.º Movimento de rotação dos projectis lançados por armas de alma lisa. Proposição de Robins, que deu origem ao armamento raiado: vantagens realisadas pelo movimento dos projectis nas armas de arremesso.

3.º Resistencia do ar e sua influencia sobre o movimento dos projectis. Phenomenos physicos e mecanicos do projectil dentro das armas e no espaço.

4.º Desvios, suas causas e meios de attenual-os.

5.º Raias, suas differentes especies e sua influencia sobre o comprimento do projectil. Necessidade de ser o passo da helice maior do que a parte raiada da alma dos canhões.

6.º Construcção, calculo, uso e vantagem das diversas alças. Quadrantes e niveis.

7.º Necessidade da differença de espessura no cano das armas de fogo. Preponderancia nos canhões e suas vantagens.

8.º Recuo, sua origem e meio de attenual-o. Circumstancias de que depende o alcance das armas de fogo.

9.º Relação entre a carga e o projectil nas armas antigas e modernas. Camaras dos canhões e espingardas antigas e modernas; suas vantagens.

10. Modo de construcção da artilharia moderna; vantagens e inconvenientes dos processos empregados. Idem das armas de fogo portateis.

11. Velocidade inicial dos projectis e apparelhos para determinal-a. Determinação dos angulos de tiro e de queda, das ordenadas e espaços batidos. Penetração dos projectis.

12. Tensão variavel dos gazes no interior da arma e meios de determinal-a.

13. Força viva dos projectis e modo de determinal-a.

14. Diversas especies de tiro. Avaliação de distancias.

15. Apreciação de distancias á simples vista. Medida das distancias pela velocidade do som. Telemetros. Idem de base fixa, idem de base variavel. Medida das distancias por meio do estadio com ou sem luneta.

Polvora e munições de guerra

1.º Noções sobre a fabricacção da polvora, aspecto, dureza, granulação, densidade, polvoras especiaes.

2.º Fulminatos e materias explosivas empregadas na guerra. Inflammacção e combustão da polvora. Polvoras lentas e progressivas. Paiões.

3.º Projectis em geral e modo de fabrical-os.

4.º Meios de communicar fogo ás cargas de projecção e de ruptura.

5.º Cartuchos, sua classificacção, fabrico e estudo comparativo. Carga e empacotamento dos mesmos.

Regulamentos

1.º Estudo dos regulamentos de tiro de artilharia e de infantaria adoptados no exercito.

2.º Exame dos regulamentos de tiro de artilharia e de infantaria dos exercitos mais adiantados.

Art. 6.º A parte pratica do ensino será leccionada separadamente a cada uma das turmas de alumnos.

Art. 7.º A pratica de artilharia comprehenderá:

§ 1.º Divisão da arma de artilharia sob diversos pontos de vista.

§ 2.º Historico, classificacção e nomenclatura das boccas de fogo.

§ 3.º Estudo comparativo entre os canhões antigos e modernos. Vantagens e inconvenientes dos systemas de ante-carga e retro-carga nos canhões. Comparação entre os mesmos systemas.

§ 4.º Serviço dos canhões. Pontarias e uso das alças de mira.

§ 5.º Meio pratico de determinar a profundidade e inclinacção dos raios; apparelhos para reconhecer os estragos e degradações no interior das peças.

§ 6.º Determinação da velocidade inicial do projectil nos canhões modernos adoptados no exercito, por meio do chronographo de Le Boulengé. Idem da velocidade do recuo e resolução dos diversos problemas de balistica interior, com o mesmo instrumento.

§ 7.º Differentes especies de projectis modernos e vantagens de seu emprego.

- § 8.º Esboletas e suas variedades.
- § 9.º Determinação da força balística da pólvora; apparatus empregados.
- § 10. Densidade gravimétrica da pólvora; gravímetros. Densidade específica; densímetros.
- § 11. Determinação prática da pressão dos gases no interior da câmara dos canhões Krupp, pelo manómetro Crusher do Capt. Noble, applicado ás respectivas cunhas de obturação. Idem em diferentes pontos da alma para as pólvoras grossas com manómetros do mesmo autor. Apparelho de Rodman.
- § 12. Avaliação prática das distancias em terrenos variados.
- § 13. Exercício de tiro ao alvo, a distancias variaveis, com os diversos typos de canhões que possuir a escola.
- § 14. Determinação prática do ponto de empate e traçado da trajectoria. Estudo das diferentes zonas da trajectoria. Estudo sobre a penetração dos projectis.
- § 15. Foguetes de guerra; estativas e sua nomenclatura.
- § 16. Reparos; determinação prática dos angulos de queda.
- § 17. Descrição minuciosa do material de artilharia de campanha, sitio e praça, em serviço no exercito e das munições empregadas.
- § 18. Metralhadoras; estudos dos diversos typos. Canhões-revolvers. Canhões de tiro rapido; suas vantagens e inconvenientes.
- § 19. Provas physicas e mecanicas a que deve ser sujeito um canhão.
- § 20. Machinas e manobras de força, montagem e desmontagem, limpeza e conservação das boccas de fogo.
- § 21. Methodo a seguir na instrucção de tiro aos corpos de artilharia.
- § 22. Manobras de artilharia de campanha.
- § 23. Fortificação de campo de batalha.
- § 24. Exercícios de tracção e de fogo em terra nos planos e accidentados com peças de campanha, de montanha, metralhadoras, canhões de tiro rapido, etc.
- Art. 8.º A pratica de armas portateis comprehenderá :
- § 1.º Historico, classificação e nomenclatura das armas de fogo portateis; seu estudo comparativo.
- § 2.º Classificação das ruias e meios de determinar a sua inclinação e profundidade.
- § 3.º Pontaria sobre a mesa e o uso das alças. Manejos de fogo e pontaria a braço livre.
- § 4.º Projectis e seu fabrico. Estudos praticos sobre as diferentes especies de cartuchos; seus inconvenientes e vantagens.
- § 5.º Tiro de companhia com os tubos Delvigne, Morris e cartuchos Heidler, etc.
- § 6.º Meios praticos de determinar a força balística da pólvora, sua densidade gravimétrica e específica.
- § 7.º Causa da irregularidade dos tiros.
- § 8.º Recuo das armas de fogo portateis e modo de avalial-o.
- § 9.º Apreciação prática das distancias a simples vista e por meio de instrumentos.
- § 10. Determinação prática da velocidade inicial do projectil nas armas regulamentares do exercito pelo chronographo Le Boulengé.
- § 11. Estudos praticos e comparativos na linha de tiro dos diferentes modelos de armas que possuir a escola.
- § 12. Determinação do ponto de empate. Traçado da trajectoria. Estudo das diferentes fôrmas de trajectoria. Construcção das alças.
- § 13. Determinação de grau de justeza das armas portateis. Estudos praticos sobre a penetração dos projectis.
- § 14. Estativas e nomenclatura de suas diferentes partes.
- § 15. Armas de repetição, sua classificação, emprego, vantagens e inconvenientes. Carregadores rapidos.
- § 16. Metralhadoras de calibre de fuzil, nomenclatura e funcionamento das suas diversas peças. Comparação dos systemas, suas vantagens e defeitos.

§ 17. Provas physicas e mecanicas a que deve ser submettida uma arma de fogo portatil.

§ 18. Montagem, desmontagem, limpeza e conservação das armas.

§ 19. Fogos de infantaria, suas diversas especies, seu emprego e demonstração pratica do limite de sua efficacia, disciplina dos fogos.

§ 20. Exercicios individuaes e collectivos de tiro a distancias variaveis, sobre alvos fixos e moveis. Tiro a grandes distancias.

§ 21. Methodo mais vantajoso a seguir na instrucção de tiro ás praças de um corpo de infantaria e cavallaria.

§ 22. Manobras de pelotão e de esquadrão.

§ 23. Trabalhos de fortificações do campo de batalha.

§ 24. Marchas, explorações e reconhecimentos de infantaria e cavallaria, exercicios de fogo e combate em terrenos variados, a pé e a cavallo.

Art. 9.º Como introduccção do curso serão leccionadas as noções de mathematicas e physica, indispensaveis á comprehensão da theoria do tiro, aos alumnos que não tiverem approvação nessas materias.

Art. 10. Os alumnos serão exercitados na gymnastica e esgrima das armas, e a ambas as turmas será leccionado:

1.º Nomenclatura e uso dos objectos de arreiamento dos animaes de sella, de tiro e de bagagem.

2.º Estudo das enfermidades mais communs aos cavallos e muares, e dos meios mais promptos para obstar-lhes o desenvolvimento, e cural-os. Noções da arte de ferrador.

3.º Receitas de hygiene de campanha, nas marchas, acampamentos e acantonamentos.

Art. 11. O Governo poderá mandar praticar na Escola de Tiro capitães ou officiaes subalternos dos corpos especiaes ou dos corpos das tres armas em guarnição na provincia, por espaço de tempo que não exceda de um anno. Esses officiaes serão obrigados a frequentar as disciplinas praticas da arma a que pertencerem, ou para cuja instrucção forem designados pelo mesmo Governo.

Art. 12. O pessoal da escola tomará parte nos exercicios de tiro e nas grandes manobras das tres armas que executarem os corpos da guarnição da provincia, quando o Governo julgar conveniente.

CAPITULO II

DO COMMANDO E DIRECCÃO DA ESCOLA, DO PESSOAL EMPREGADO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 13. O pessoal necessario para o regimen militar, administrativo e escolar do estabelecimento comprehenderá:

1.º Um commandante, que deverá ser official superior do corpo de estado-maior de 1ª classe ou do estado-maior de artilharia.

2.º Um 1º ajudante, official superior, de graduacção inferior á do commandante, ou capitão de estado-maior de 1ª classe ou de artilharia.

3.º Um 2º ajudante, capitão ou official subalterno de corpo especial effectivo do exercito, e que tenha o curso de sua arma.

4.º Um secretario, capitão ou official subalterno de corpo especial effectivo do exercito, que possua igualmente o curso da arma a que pertença.

5.º Um quartel-mestre, official subalterno effectivo do exercito.

6.º Um agente, official subalterno effectivo do exercito.

7.º Dous instructores geraes, capitães dos corpos especiaes scientificos ou de qualquer das armas do exercito, que possuam o respectivo curso.

8.º Dous instructores adjuntos, capitães ou subalternos nas condições do numero precedente.

9.º Um cirurgião do quadro effectivo do exercito.

10. Um pharmaceutico idem.

11. Dous amanuenses, officiaes inferiores de qualquer arma do exercito.

12. Dous guardas da linha e campo de tiro, officiaes inferiores, um de infantaria e outro de artilharia.

13. Dous fleis, da sala d'armas e parque de artilharia, cabos de esquadra, o primeiro de infantaria e o segundo de artilharia.

Art. 14. O commandante é a primeira autoridade da escola e o unico responsavel perante o Governo pela marcha regular do serviço, ordem e disciplina do estabelecimento.

Art. 15. Ao commandante compete a direcção superior, administração e fiscalisação de todos os ramos do serviço interno e externo da escola.

Art. 16. O commandante da escola só recebe ordens do Ministro da Guerra e do Presidente da provincia do Rio Grande do Sul, com os quaes se corresponderá directamente, não tendo outra qualquer autoridade ingerencia no serviço da escola.

§ 1.º Ficará, não obstante, sujeito ao commandante geral de artilharia no que fôr concernente ao ensino technico professado no estabelecimento.

§ 2.º Poderá, entretanto, corresponder-se directamente com qualquer autoridade civil ou militar, no que disser respeito ao serviço da escola.

Art. 17. E' da attribuição do commandante :

§ 1.º Propôr ao Governo os individuos que julgar no caso de exercerem os diversos empregos da escola.

§ 2.º Nomear dentre os empregados da escola, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando immediatamente parte ao Governo, si o provimento do emprego não fôr da sua competencia.

§ 3.º Nomear empregados de 2ª ordem, como amanuenses da secretaria, casa das ordens, repartição de quartel-mestre, do agente, guardas das linhas de tiro, etc., tirando-os do pessoal dos contingentes destacados na escola.

§ 4.º Conceder dispensa do serviço ou licença fóra da escola aos empregados ou alumnos, nunca por mais de quatro dias uma vez.

§ 5.º Enviar ao Ministerio da Guerra, no principio de cada anno, um relatorio circumstanciado dos trabalhos executados no anno anterior, do estado do estabelecimento, sua disciplina, progresso e medidas que julgar convenientes para melhorar e aperfeiçoar o systema de ensino e as condições geraes da escola.

§ 6.º Remetter annualmente ao Ministerio da Guerra a relação de conducta de todos os officiaes, inferiores, empregados ou em instrucção na escola, com declaração do juizo que fôrma de cada um delles:

§ 7.º Enviar ao Ministerio da Guerra, no principio de cada semestre, um mappa minucioso do armamento, equipamento, munições, instrumentos, utensilios e mais objectos existentes na escola, com declaração do estado em que se acharem.

§ 8.º Enviar, no principio de cada mez, ao commando geral de artilharia um mappa circumstanciado dos exercicios de tiro ao alvo e das experiencias com armas de fogo e munições que houverem sido feitos no mez anterior.

§ 9.º Remetter ao Ministerio da Guerra, no principio de cada trimestre, um mappa demonstrativo dos animaes em serviço do estabelecimento, com declaração do estado de cada um delles.

§ 10. Prestar auxilio ás autoridades legaes para a manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança e disciplina do estabelecimento.

§ 11. Presidir os conselhos de instrucção, de disciplina e economico, os exames parciaes e finaes do curso e todos os actos solemnes que tiverem logar dentro da escola.

Art. 18. Ao 1º ajudante da escola compete :

§ 1.º Exercer as funções de fiscal do estabelecimento.

§ 2.º Transmittir todas as ordens do commandante, concernentes ao serviço, e velar pela sua fiel execução.

§ 3.º Detalhar o serviço ordinario e extraordinario da escola.

§ 4.º Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza, relativos à escola, antes de submettel-os ao exame e assignatura do commandante.

§ 5.º Inspeccionar a instrucção theorica ministrada no estabelecimento e a escripturação dos cadernos de tiro.

§ 6.º Communicar ao commandante todas as circumstancias e partes diarias do serviço do estabelecimento.

§ 7.º Receber e entregar ao commandante, com informação sua, todas as participações e reclamações dos alumnos, empregados e mais pessoal existente na escola.

§ 8.º Policiar o estabelecimento e suas dependencias, e velar pela fiel execução das disposições do presente Regulamento e das ordens que receber do commandante.

§ 9.º Apresentar ao commandante, no principio de cada anno, um resumo dos serviços a seu cargo e das occurrencias mais importantes que nelles se derem.

§ 10. Substituir o commandante em seus impedimentos.

Art. 19. Ao 2º ajudante incumbe :

§ 1.º Dirigir todo o serviço de limpeza e conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento.

§ 2.º Dirigir o serviço das fachinas empregadas na limpeza, nivelamento e conservação da linha e do campo de tiro da escola.

§ 3.º Receber e velar pela distribuição e conservação do material de guerra nas salas d'armas, arrecadações e depositos da escola e de suas dependencias; inspeccionar o consumo das munições.

§ 4.º Inspeccionar o serviço de asseio e conservação das cavallariças, da distribuição das forragens e tratamento dos animaes pertencentes ao estabelecimento.

§ 5.º Encarregar-se da direcção do serviço das diversas officinas da escola.

Art. 20. O 2º ajudante receberá ordens directamente do commandante ou por intermedio do 1º ajudante.

Art. 21. Ao secretario compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria, cumprindo fielmente as ordens do commandante, a quem é immediatamente subordinado.

§ 2.º Escrever e fazer escrever, registrar e expedir todos os papeis que corram pela secretaria, conforme as instrucções e ordens do commandante.

§ 3.º Preparar os documentos e mappas estatisticos que devem servir de base aos relatorios do commandante.

§ 4.º Lavrar todos os contratos que devem ser assignados pelo commandante.

§ 5.º Lavrar as actas das sessões dos conselhos e os termos de concurso para instructores e exame dos alumnos.

§ 6.º Propór ao commandante as medidas que lhe parecerem convenientes para a boa marcha do serviço da secretaria.

Art. 22. O secretario terá a seu cargo a bibliotheca da escola e velará pela guarda e conservação dos livros, memorias, mappas, desenhos, etc., que ella possuir; e organisará os respectivos catalogos methodicos.

Art. 23. Ao quartel-mestre cumpre :

§ 1.º Fazer todos os pedidos de material, recebimentos e entregas ordenados pelo commandante para o serviço da escola.

§ 2.º Arrecadar e ter sob sua guarda, nos armazens da escola, todo o material de guerra e mais objectos recebidos, com excepção de armamento, equipamento, instrumentos de ensino e munições existentes na sala d'armas e depositos a cargo do 2º ajudante, de quem receberá no acto da entrega a competente resalva.

§ 3.º Ter sob sua guarda as arrecadações de generos destinados à alimentação dos alumnos e das praças destacadas, e de forragens para os animaes do serviço da escola.

§ 4.º Fazer as folhas e pretos dos vencimentos dos officiaes e praças existentes na escola, recebel-os e proceder a seu pagamento.

§ 5.º Apresentar ao commandante, no principio de cada semestre, um mappa demonstrativo de todo o material pertencente à escola, com declaração de seu estado.

§ 6.º Apresentar ao commandante, no fim de cada trimestre, um mappa dos animaes em serviço da escola, com declaração do estado de cada um delles.

Art. 24. O agente tem por dever :

§ 1.º Fazer todas as compras da escola que lhe forem ordenadas pelo commandante.

§ 2.º Fazer os vales para o fornecimento dos generos e forragens, e apresental-os á rubrica do fiscal.

§ 3.º Administrar o rancho dos alumnos e das praças destacadas na escola, e fiscalisar todo o serviço de cozinha, despensa, côpa e refeitório, para que seja feito segundo as ordens em vigor.

§ 4.º Receber diariamente do quartel-mestre a etapa dos alumnos e das praças dos destacamentos.

Art. 25. Todos os generos, forragens e utensilios e mais objectos que forem comprados pelo agente e tiverem entrada na escola serão submittidos ao exame immediato de uma commissão de membros do conselho economico, com assistencia do cirurgião militar e do official de estado-maior, presidida pelo fiscal do estabelecimento, o qual dará parte ao commandante do resultado dessa inspecção.

Art. 26. Aos instructores geraes incumbe :

§ 1.º A instrucção theorica e pratica dos alumnos, guiando-os no estudo e ministrando-lhes o conhecimento das materias que constituem o curso da escola.

§ 2.º A responsabilidade immediata, perante o commandante, pelo progresso da instrucção dos alumnos, para o que envidarão todos os esforços ao seu alcance.

§ 3.º Escripturar os cadernos e mappas de tiro; dar conta, mensalmente, ao 1º ajudante do aproveitamento ou faltas de seus discipulos e apresentar-lhe, no fim do curso, um resumo escripto dos trabalhos executados pelos alumnos.

§ 4.º Zelar, com os instructores adjuntos, pela ordem e conservação das armas, instrumentos, munições e utensilios da escola, durante o tempo do ensino.

Art. 27. Aos instructores adjuntos compete :

§ 1.º Coadjuvar os instructores geraes na instrucção theorica e pratica dos alumnos.

§ 2.º Instruir os destacamentos na theoria e pratica de tiro das armas a que pertencerem.

§ 3.º Velar, com os instructores geraes, pelo asseio e conservação do material de ensino existente na sala d'armas, arrecadações e depositos da escola, durante os exercicios.

Art. 28. O cirurgião-militar será encarregado de :

§ 1.º Dirigir o serviço da enfermaria da escola, de conformidade com o Regulamento em vigor nas demais enfermarias do exercito.

§ 2.º Tratar, quando enfermos, os officiaes e praças da escola, que residam nesta ou nas suas immediações, e as pessoas de suas familias.

§ 3.º Fiscalisar os trabalhos da pharmacia, annexa à enfermaria, sendo responsavel perante o commando pela regularidade do serviço em ambas.

Art. 29. O pharmaceutico militar é incumbido do serviço do respectivo laboratorio e subordinado ao cirurgião encarregado da enfermaria.

Art. 30. O cirurgião só recebe ordens directamente do commandante, ou por intermedio do 1º ajudante, a quem é tambem subordinado.

Art. 31. Os amanuenses servirão: dous na secretaria, um na casa das ordens, um na agencia e outro na repartição do quartel-mestre.

Art. 32. Os fieis da sala d'armas e do parque de artilharia, os guardas da linha e do campo de tiro servirão nos respectivos logares e serão responsaveis pela limpeza e conservação do material de guerra, instrumentos e mais objectos de ensino confiados á sua guarda.

Art. 33. O cirurgião será auxiliado no serviço da enfermaria por um enfermeiro e o numero sufficiente de serventes contratados; o pharmaceutico por dous serventes no trabalho de manipulação das drogas, aviamento das receitas e conservação do laboratorio.

CAPITULO III

DO TEMPO LECTIVO, MATRICULA, FREQUENCIA E EXAMES

Art. 34. A abertura do curso da escola terá lugar no primeiro dia util do mez de Março, e seu encerramento no principio da primeira quinzena do mez de Novembro.

Art. 35. Dias antes da abertura da escola, o conselho de instrucção se reunirá para organizar o horario das aulas theoricas e praticas, tanto para os alumnos como para os destacamentos, a distribuição das materias pelos instructores e a duração de cada aula ou exercicio, a qual não deverá ser inferior a hora e meia.

Art. 36. Na estação mais favoravel do anno lectivo terão lugar os exercicios de marcha, tracção e explorações, reconhecimentos e exercicios de tiro em terrenos variados, etc., executados pelos alumnos sob a direcção immediata do commandante, auxiliado pelos instructores e pessoal administrativo da escola.

Paragrapho unico. Nestes exercicios tomarão parte os destacamentos em instrucção de tiro no estabelecimento.

Art. 37. Os alumnos que tiverem de verificar matricula na escola serão mandados apresentar a esta, antes do 1º de Março de cada anno, pelos corpos a que pertencerem.

Art. 38. Haverá um livro especial, rubricado pelo commandante, para a escripturação das matriculas, cujos termos serão assignados pelo secretario e pelo matriculado.

Art. 39. O commandante da companhia ou, em sua falta, o seu immediato, tomará no acto das formaturas o ponto dos alumnos antes e depois de qualquer trabalho escolar e dará parte, por escripto, ao 1º ajudante da escola dos que houverem deixado de comparecer.

Art. 40. As faltas dos alumnos serão justificadas perante o commandante.

Art. 41. O alumno que faltar ás aulas ou exercicios mais de 30 vezes, e não puder justificar-se, perderá o anno e será mandado apresentar pelo commandante ao corpo a que pertencer, tendo antes sido feita no respectivo livro a competente averbação.

Art. 42. Os alumnos que perderem o anno ou forem inhabilitados nos exames finaes poderão voltar á escola e repetir o curso uma só vez.

Art. 43. Os exames finaes do curso de tiro começarão no primeiro dia util da segunda quinzena do mez de Novembro.

Art. 44. Os exames finaes constarão de tres provas: uma, escripta, que será commum para todos os alumnos de cada uma das duas turmas e versará sobre ponto tirado á sorte na occasião; uma, oral, sobre outro ponto igualmente designado pela sorte, no acto do exame e que servirá para dous ou tres alumnos, no maximo; e outra, prova pratica, na linha de tiro.

Art. 45. As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos, que não excederão de seis em cada dia.

Art. 46. Os exames serão presididos pelo commandante da escola, e a commissão examinadora será composta dos dous instructores geraes e um adjunto, nomeados por aquelle, segundo a turma a que pertencerem os examinandos.

Art. 47. O alumno que, por motivo de molestia justificada, não puder comparecer a qualquer das provas do art. 44, poderá, ouvido o conselho de instrucção, ser admittido a exame, logo que hajam terminado os de todos os outros alumnos.

Art. 48. O alumno que, sob qualquer pretexto, deixar de assignar a prova escripta ou recusar-se a responder a qualquer dos examinadores, será considerado como reprovado nas materias do curso.

Art. 49. Findos os exames oraes de cada dia, a commissão julgadora, presidida pelo commandante da escola, se reunirá para dar juizo sobre as provas oraes e escriptas dos examinados, e o resultado será guardado para o julgamento final.

Art. 50. Terminados todos os exames do anno lectivo, reunir-se-ha o conselho de instrucção e procederá, por escrutinio secreto, ao julgamento final de todas as provas, do grão de approvação a conferir aos alumnos e de sua classificação por ordem de merecimento.

Art. 51. Será lavrado o termo do resultado dos exames e publicado em ordem do dia da escola, e d'elle será dado immediato conhecimento ao Governo, por intermedio da Presidencia da provincia.

Art. 52. Serão organisadas duas relações nominaes: uma dos alumnos approvados no curso de tiro, com declaração do grão de habilitação de cada um, e outra dos reprovados, as quaes serão enviadas ao commandante das armas da provincia, de quem o commandante da escola solicitará a ordem de desligamento dos alumnos, para serem-lhe apresentados e recolherem-se aos seus respectivos corpos.

Art. 53. Dissolvida a companhia de alumnos, continuará a instrucção de tiro dos contingentes das tres armas que estiverem destacados na escola.

CAPITULO IV

DOS ALUMNOS, SUA ORGANISAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 54. Os alumnos, que verificarem matricula na escola, constituirão uma companhia de guerra, que será commandada por um dos capitães instructores geraes, nomeado pelo Governo sobre proposta do commando da escola, tendo por subalternos dous officiaes alumnos, á escolha do mesmo commando. Os sargenteantes da companhia serão propostos pelo respectivo commandante e escolhidos d'entre os proprios alumnos.

Art. 55. Haverá na secretaria da escola um livro-mestre para os assentamentos dos alumnos, e na companhia todos os livros precisos para a escripturação desta, de accôrdo com os modelos adoptados para os corpos do exercito e com as necessarias alterações.

Art. 56. Os alumnos perceberão os vencimentos a que lhes derem direito as respectivas graduações.

Art. 57. Os vencimentos dos alumnos serão tirados e pagos mensalmente, á vista das folhas e pretts organisados pelo commandante da respectiva companhia, sendo recebidos da repartição competente pelo quartel-mestre da escola.

Art. 58. Os alumnos serão aquartelados no estabelecimento, no qual deverão ser observadas todas as prescripções hygienicas, havendo as commodidades necessarias á salubridade e conforto dos mesmos alumnos.

Paragrapho unico. O commandante da escola poderá, todavia, dar permissão aos alumnos casados para residirem fóra do estabelecimento.

Art. 59. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, salvo os casos de molestias contagiosas ou das que exijam tratamento especial, nos quaes serão transferidos para a enfermaria militar da capital da provincia.

Paragrapho unico. Poderá, entretanto, o commandante da escola conceder licença aos alumnos, conforme as circumstancias, para se tratarem em casa de suas familias, na localidade em que estiver a escola ou em suas immediações.

Art. 60. Os alumnos usarão do uniforme de seus respectivos corpos, trazendo, porém, na frente dos bonets as iniciaes E. T. de metal amarello ou bordadas a fio metallico da mesma côr.

Art. 61. Nas formaturas, aulas, exercicios e no serviço interno da escola, os alumnos usarão de chapéos molles de feltro negro e fita da mesma côr, com o distinctivo— E. de Tiro — gravado em letras douradas.

Art. 62. Os alumnos serão arranchados no estabelecimento.

Art. 63. Para a caixa dos ranchos contribuirão os alumnos que forem officiaes, com o valor da etapa diaria, e os alumnos-praças de pret, com a etapa que fôr marcada pelo Governo, correspondente ás diarias organisadas pelo conselho economico, para cada semestre.

Art. 64. O rancho dos alumnos-officiaes será separado do dos alumnos-praças de pret.

Art. 65. Os alumnos que forem casados serão desarranchados, e aos que tiverem familia residente na localidade poderá o commandante conceder igual permissão, sem prejuizo do serviço do estabelecimento.

CAPITULO V

DOS CONTINGENTES DAS DIVERSAS ARMAS DESTACADOS NA ESCOLA

Art. 66. Aquartelará na escola permanentemente uma companhia ou contingente do batalhão de engenheiros, a qual será encarregada especialmente do asseio, nivelamento e conservação das linhas de tiro e do recinto do estabelecimento, e receberá a instrução do tiro.

Art. 67. Destacarão na escola contingentes das tres armas, pertencentes aos corpos estacionados na provincia, por tempo designado pelo Governo, com o fim de receberem instrução pratica de tiro e auxiliarem os exercicios dos alumnos.

Art. 68. A companhia de engenheiros e destacamentos serão commandados cada um pelo official mais graduado que a elle pertencer, ficando todos sob a immediata fiscalisação do 1º ajudante, e receberão do commandante da escola as ordens concernentes ao serviço.

Art. 69. Os destacamentos serão aquartelados e arranchados no estabelecimento.

Art. 70. Além do serviço de instrução, os officiaes e praças dos destacamentos auxiliarão o serviço interno do estabelecimento, por escala da casa das ordens e segundo as determinações do commandante da escola.

Art. 71. Os commandantes dos destacamentos, ao recolherem-se a seus corpos, apresentarão ao respectivo commando um mappa demonstrativo dos exercicios e manobras e de tiro ao alvo, que executaram os mesmos destacamentos, assignado pelos instructores e rubricado pelo commandante da escola.

Paragrapho unico. Uma via do mappa referido será enviada ao commando das armas da provincia pelo da escola.

Art. 72. Os destacamentos em instrução na escola só se recolherão aos seus corpos, salvo ordem superior em contrario, quando forem rendidos por outros enviados pelos mesmos corpos.

CAPITULO VI

DOS CONSELHOS

Art. 73. Haverá na escola tres conselhos : o de instrução, o de disciplina e o economico.

§ 1.º O conselho de instrução será composto do commandante da escola, como presidente, do 1º ajudante, dos instructores geraes e dos instructores adjuntos.

§ 2.º O conselho de disciplina será formado do commandante, como presidente, do 1º e 2º ajudantes, dos instructores geraes e dos instructores adjuntos.

§ 3.º O conselho economico se comporá do commandante, como presidente, do 1º ajudante, como fiscal, dos instructores geraes, do cirurgião, dos commandantes dos destacamentos existentes na escola, do quartel-mestre e do agente; não tendo voto estes dous ultimos.

Art. 74. O secretario da escola funcionará em todos os conselhos.

Art. 75. Ao conselho de instrução compete :

§ 1.º Consultar sobre a parte scientifica do estabelecimento.

§ 2.º Organisar o horario das aulas e exercicios, fazer a distribuição das disciplinas do curso e indicar os instructores que deverão leccional-as.

§ 3.º Organisar programmas circumstanciados e os pontos para os concursos e exames finais.

§ 4.º Designar os compendios que devam ser adoptados ou consultados no ensino theorico e pratico do estabelecimento.

§ 5.º Organisar a lista dos alumnos habilitados para os exames finais.

§ 6.º Classificar annualmente os alumnos que concluirem o curso, segundo as approvações e o grão de merecimento que obtiverem.

§ 7.º Julgar das provas dos concursos para os logares de instructor, classificar os candidatos em ordem de merecimento, cuja lista será enviada ao Governo.

§ 8.º Propôr ao Governo a aquisição dos livros, desenhos, modelos e instrumentos que julgar uteis ao ensino escolar.

§ 9.º Fiscalisar a fiel execução do presente Regulamento, no que diz respeito ao ensino.

§ 10. Conservar o programma do ensino theorico e pratico consignado nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regulamento na altura dos progressos que realisarem o armamento e a tactica moderna, e propôr ao Governo as alterações que a experiencia aconselhar como mais efficazes para melhorar e aperfeiçoar a instrucção dada no estabelecimento.

Art. 76. Ao conselho de disciplina incumbe :

§ 1.º Consultar sobre os meios mais proprios para manter a ordem interna, a disciplina e a moralidade do estabelecimento.

§ 2.º Tomar conhecimento das faltas graves que commetterem os alumnos.

Art. 77. Não poderá ter assento no conselho de disciplina o membro que houver firmado a parte accusatoria, nem o proprio commandante da escola, quando d'elle partir a ordem para a convocação do conselho sem referencia á participação dada por outrem.

Art. 78. Si o conselho de disciplina reconhecer que o delicto de que se trata é, por sua gravidade, da competencia dos conselhos de guerra ou dos tribunaes civis, remetterá ao Governo o processo que tiver organizado, para que resolva como julgar mais conveniente.

Art. 79. Ao conselho economico cumpre :

§ 1.º Consultar sobre todos os objectos concernentes ao material da escola.

§ 2.º Administrar os fundos do rancho dos alumnos e mais praças aquarteladas na escola, de conformidade com as disposições do Regulamento approved pelo Decreto n. 1649 de 6 de Outubro de 1855.

§ 3.º Conhecer do estado do cofre no fim de cada mez, verificar os documentos de receita e despeza e os saldos existentes, os quaes só poderão ser applicados a melhorar as condições do rancho dos alumnos e das praças dos destacamentos.

§ 4.º Organisar as tabellas do rancho dos alumnos e dos destacamentos, e da distribuição de forragens aos animaes em serviço da escola.

Art. 80. São clavicularios do cofre da escola : o commandante, o 1º ajudante e o thesoureiro do conselho economico.

Art. 81. O conselho economico se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de cada mez, e extraordinariamente quando o commandante da escola o determinar ; os conselhos de instrucção e de disciplina sempre que o commandante ordenar.

Art. 82. O conselho economico se regerá pelas disposições do Regulamento approved pelo Decreto n. 1649 de 6 de Outubro de 1855. Os conselhos de instrucção e de disciplina organisarão um regimento interno para suas sessões, o qual será submettido á approvação do Governo.

Art. 83. Dada a hypothese prevista no art. 77, o commandante nomeará d'entre os empregados da escola quem substitua o membro do conselho de disciplina impossibilitado de funcionar.

CAPITULO VII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 84. Conforme a gravidade das faltas commettidas, serão impostas aos alumnos as penas correccionaes seguintes :

1ª, reprehensão particular ; 2ª, reprehensão motivada em ordem do dia da escola ; 3ª, prisão por um a vinte e cinco dias, no alojamento dos alumnos, no estado-maior ou corpo de guarda do estabelecimento, por ordem do commandante da escola, ou em alguma outra parte, por ordem do commandante das armas da provincia ; 4ª, exclusão temporaria até um anno ; 5ª, exclusão perpetua.

Parapho unico. As penas serão impostas pelo commandante da escola, ficando as duas ultimas penas dependentes da approvação do Governo.

Art. 85. A prisão no recinto da escola não isenta o alumno de comparecer aos trabalhos escolares, nem de fazer outro qualquer serviço do estabelecimento, que lhe tocar por escala.

Art. 86. O 1º ajudante da escola poderá advertir ou reprehender em particular os alumnos e impedil-os no recinto do estabelecimento por espaço de 24 horas, como punição de faltas leves.

Art. 87. Os instructores geraes e os adjuntos poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante as aulas e exercicios, as penas de advertencia particular, reprehensão na presença dos outros alumnos, retirada da aula ou do exercicio, com a marca de ponto para os effeitos dos arts. 40 e 41, ou prisão à ordem do commandante, a quem immediatamente communicarão o occorrido.

Art. 88. O commandante da escola poderá impôr a pena de reprehensão simples, ou em ordem do dia, e de prisão aos officiaes empregados na escola. Si, porém, a falta fôr de gravidade, suspenderá ou prenderá o delinquente à ordem da autoridade superior, a quem participará immediatamente o occorrido.

Art. 89. O tempo de frequencia dos alumnos no curso de tiro ser-lhes-ha contado por inteiro para todos os effeitos, e será inteiramente perdido si não fôr seguido de approvação nos exames finaes, ou si por falta de applicação ao cumprimento de seus deveres tiver o alumno deixado a escola.

Art. 90. O commandante poderá, ouvido o conselho de instrucção ou de disciplina, propôr ao Governo o desligamento da escola, durante o anno lectivo, dos alumnos que por sua falta continuada de applicação ou por sua conducta reprehensivel não deverem nella continuar.

Art. 91. O alumno que faltar a qualquer trabalho escolar incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares impostas pelo presente Regulamento.

Art. 92. O Governo poderá conceder premios aos alumnos que mais se distinguirem por sua intelligencia, applicação e conducta, sendo da competencia do conselho de instrucção designar a natureza do premio e o alumno que delle fôr merecedor.

Art. 93. O alumno que obtiver approvação nas disciplinas que constituem o curso da escola será *ipso facto* considerado como tendo o exame pratico da respectiva arma, exigido pela lei de promoções.

Art. 94. A approvação no curso de tiro será tida como condição especial de merecimento para a promoção ao primeiro posto de official e aos de official superior.

CAPITULO VIII

DO CONCURSO PARA OS LOGARES DE INSTRUCTORES

Art. 95. Os logares de instructor geral e de instructor adjunto serão preenchidos mediante concurso.

Art. 96. O concurso será annuciado com a necessaria antecedencia, por ordem do Governo, transmittida ao commando da escola.

Art. 97. Serão admittidos a concorrer os officiaes que, além de justificarem haver servido um anno, pelo menos, nos corpos arregimentados, possuirem o curso da arma a que pertencerem.

Art. 98. Poderão tambem concorrer os officiaes dos corpos especiaes scientificos que justificarem haver servido na fileira um anno, pelo menos.

Art. 99. As provas do concurso para o preenchimento das vagas de instructor geral constarão de tres :

1.º Dissertação escripta sobre ponto tirado à sorte na mesma occasião das doutrinas theoricas leccionadas na escola.

2.º Prelecção oral sobre outro ponto, igualmente sorteado na occasião, das materias do curso.

3.º Prova pratica na linha de tiro sobre instrucção de tiro e manobras das tres armas.

Art. 100. As provas de concurso para os logares de instructor adjunto serão as mesmas exigidas para os de instructor geral, versando, porém, sómente sobre as disciplinas da especialidade a que se propuzer o candidato — artilharia ou armas portateis — e na qual houver vaga.

Art. 101. Todos os actos de concurso serão presididos pelo commandante da escola.

Art. 102. O conselho de instrucção se reunirá com a necessaria antecedencia para organizar o programma minucioso do concurso, a lista dos pontos e nomear a commissão examinadora dos candidatos, não fazendo parte do conselho nem da referida commissão os instructores adjuntos, quando se tratar de concurso para vaga de instructor geral.

Art. 103. O governo poderá designar para fazerem parte da commissão examinadora e do conselho de instrucção durante o concurso, na falta de numero sufficiente de instructores da escola, professores ou instructores da Escola Militar de Porto Alegre, ou outros officiaes reconhecidamente idoneos, que tenham pelo menos o curso de artilharia e posto não inferior ao de capitão.

Art. 104. Terminadas todas as provas do concurso, o conselho de instrucção procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre o merecimento de cada candidato, ficando excluidos da habilitação os que não reunirem maioria dos votos presentes.

Em seguida o conselho, tambem por escrutinio secreto, procederá á classificacão, por ordem de merecimento, dos candidatos que houverem sido habilitados no primeiro escrutinio, e organizará a relação dos mesmos, a qual será apresentada ao Governo pelo commandante da escola.

Art. 105. Os candidatos que forem excluidos da habilitação, na fôrma do artigo precedente, não poderão concorrer de novo no prazo de um anno. Si, porém, forem rejeitados outra vez, não lhes será permittido concorrer mais. Os instructores adjuntos que estiverem nestas circumstancias serão exonerados.

Art. 106. O candidato que, sem causa justificada, deixar de comparecer a qualquer prova do concurso, será considerado como tendo renunciado a elle.

Art. 107. Si depois de renovado o prazo marcado para o concurso, ninguem se inscrever, ou si neste forem inhabilitados os candidatos inscriptos, o Governo poderá, ouvindo o conselho de instrucção, nomear para exercer as funcções de instructor o official que reunir as condições exigidas no art. 97 ou 98 do presente Regulamento.

Art. 108. Apezar de ser por concurso a nomeação dos instructores geraes e adjuntos, o Governo poderá exonerar-os dos respectivos cargos, quando isso fôr conveniente ao serviço da escola.

Art. 109. Os instructores geraes e adjuntos da escola serão considerados extranumerarios nos quadros dos corpos arregimentados a que pertencerem, continuando, porém, a concorrer para a promoção com os demais officiaes da mesma arma.

CAPITULO IX

DAS DEPENDENCIAS E MATERIAL DA ESCOLA

Art. 110. A Escola Tactica e de Tiro, para todos os misteres da instrucção a que é destinada, deverá possuir:

1.º Uma bibliotheca, contendo obras relativas a todos os ramos de arte militar, especialmente as que versarem sobre o tiro e a fabricacão das armas modernas. A bibliotheca deverá assignar as revistas militares mais acreditadas no estrangeiro e adquirir as publicacões que apparecerem e interessarem á escola.

2.º Salas para as aulas theoricas, que servirão tambem de salas de estudo.

3.º Uma sala d'armas de fogo portateis, contendo, além das usadas pelos alumnos, specimens dos differentes systemas mais conhecidos e adoptados nos exercitos estrangeiros, e das munições empregadas. Contigua a esta sala haverá uma officina para a limpeza e reparos do armamento, com os necessarios utensilios; e uma pequena sala contendo os instrumentos usados na apreciação

das distancias, e da densidade e força balistica da polvora, e os necessarios ao ensino do tiro de companhia, levantamentos topographicos, nivelamentos, reconhecimentos, etc.

4.º Um deposito de artilharia, para guarda dos typos de canhões de sitio, campanha e montanha, dos systemas mais modernos e respectivas viaturas ; de metralhadora, canhões-revolvers e de tiro rapido de diversos autores ; projectis, palamenta, accessorios, arreiaamentos de artilharia e de cavallaria, etc.

5.º Um museu de artefactos, comprehendendo: as differentes especies de projectis, de espoletas e de estopilhas, antigos e modernos ; instrumentos para medir a força balistica e a densidade das polvoras ; aparelhos de apreciação de distancias e de pressões dos gazes da polvora no interior dos canhões e outros.

6.º Um local, á parte, para a installação na linha do tiro dos chronographos destinados ao serviço de instrucção da escola e ás experiencias que nesta se tiverem de executar.

7.º Uma officina e deposito de construcção de alvos para a artilharia e armas portateis.

8.º Sala para esgrima das armas.

Art. 111. A escola disporá de uma linha de tiro para exercicios e experiencias de armas portateis e de artilharia á pequena distancia, e de um polygono ou campo de tiro para exercicios de artilharia a grande distancia ; ambos isolados dos terrenos circumvizinhos e flanqueados por linhas telegraphicas e telephonicas, e abrigos necessarios para o serviço dos alvos.

Art. 112. A escola deverá possuir tambem : 1º, um paiol, convenientemente isolado, para deposito de polvora e das munições de guerra ; 2º, officinas de espingardeiro, serralheiro, carpinteiro, correeiro e forja, indispensaveis para os reparos e conservação do armamento, material e edificio da escola ; 3º, cavallariças para os animaes de piquete.

Art. 113. Haverá para o tratamento do pessoal em serviço na escola uma enfermaria com accomodações separadas para os officiaes, alumnos e praças destacadas ; uma pharmacia, gabinete de cirurgia, arrecadação, cozinhas e mais dependencias.

Art. 114. No edificio principal da escola funcionarão o commando, a secretaria e bibliotheca e a fiscalisação, e nelle serão installadas as arrecadações de generos e forragens, os alojamentos e refeitórios dos alumnos, com todas as dependencias necessarias.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 115. A nomeação do commandante da escola será feita por decreto ; as dos mais empregados por portaria do Ministro da Guerra, exceptuando as dos amanuenses, guardas e fleis, que serão feitas pelo commandante da escola.

Art. 116. O commandante e os demais empregados da escola deverão residir nas immedições do estabelecimento, no qual é vedada a residencia de qualquer familia.

Art. 117. Enquanto não fôr montada a enfermaria destinada á escola, o pessoal desta será tratado na enfermaria militar existente na localidade.

Art. 118. Os commandantes dos corpos estacionados na provincia só poderão confiar a instrucção de tiro, que devem receber as praças dos mesmos, aos officiaes que houverem obtido approvação no curso de uma das escolas de tiro do exercito, os quaes serão auxiliados nesse serviço por praças dos referidos corpos que tiverem igual habilitação.

Art. 119. O Governo poderá fazer no presente Regulamento as alterações que julgar convenientes e a experiencia mostrar que são de utilidade para os progressos do ensino, sem que dellas possa, todavia, resultar augmento de despeza.

Art. 120. O commandante e os demais empregados da escola perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Janeiro de 1887.— *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*

**Tabella des vencimentos dos empregados da Escola Tactica e de Tiro da
provincia do Rio Grande do Sul**

Commandante.....	Vence a gratificação activa do engenheiros como chefe o a mais especial de 1:200\$ annuaes.
1º ajudante.....	Idem idem activa de engenheiros.
2º dito.....	Idem idem de residencia.
Secretario.....	Idem idem activa de engenheiros.
Quartel-mestre.....	Idem idem de estado-maior de 1ª classe.
Agente.....	Idem idem.
Instructor geral.....	Idem idem activa de engenheiros.
Instructor adjunto.....	Idem idem de residencia.
Amanuense.....	Idem idem mensal de 20\$, além dos vencimentos militares.
Guarda da linha.....	Idem idem.
Fiel.....	Idem de 15\$ mensaes.
Praças de prot empregadas no concerto e limpeza de armamento.....	Vencem 10\$ mensaes de gratificação.
Cirurgião, pharmaceutico, enfermeiros e ajudantes dos mesmos.....	Vencem como empregados nos hospitaes.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Janeiro de 1887.— *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*

E

Exercicios praticos geraes

EXERCICIOS PRATICOS GERAES

Commando geral de artilharia.— Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1886. .

ILLM. E EXM. SR.

Cumpro o dever de passar às mãos de V. Ex. os inclusos relatorios e mais papeis que me foram apresentados acerca do exercicio geral dos alumnos da escola militar da côrte e contingentes desta guarnição, que teve logar no dia 9 do proximo passado mez, e que me coube dirigir, de conformidade com o aviso de V. Ex. de 16 de Agosto ultimo.

Comprehendem estes documentos:

O relatorio do commandante da 1ª divisão, ao qual acompanham, além dos outros annexos exigidos pelas instrucções expedidas para o dito exercicio, diversas memorias descriptivas com as respectivas plantas ou desenhos, organisados pelos alumnos da Escola Militar, por occasião dos exercicios praticos do corrente anno;

O relatorio do commando da 2ª divisão, ao qual acompanham as partes dos commandantes dos batalhões de infantaria e contingentes de cavallaria e artilharia, que constituiram a mesma divisão;

O relatorio da commissão de arbitros com as actas das respectivas sessões, e o resumo das informações apresentadas à mesma pelos commandantes das duas divisões, bem como o respectivo mappa;

As informações que me foram transmittidas em relação ao serviço de saude pelo 1º cirurgião assistente do cirurgião-mór;

E finalmente a relação dos officiaes que, além dos comprehendidos na commissão de arbitros, fizeram parte do meu estado-maior.

Junto tambem, para completar os documentos relativos ao exercicio de que se trata, cópia do aviso expedido por V. Ex. em 16 de Agosto, com o programma e a nota que o acompanharam, organisados pelo commandante da Escola Militar, e finalmente das instrucções que expedi para o dito exercicio geral, e de que V. Ex. teve conhecimento, por meus officios sob n. 219, de 21, e n. 223, de 27, tudo do referido mez de Agosto.

Nas ponderações que se contém nos indicados relatorios dos commandantes das divisões e da commissão de arbitros, assim como nas actas das sessões desta ultima, encontram-se proveitosas observações sobre o desempenho que teve o exercicio, e são judiciosamente indicadas diversas providencias tendentes a melhorar os ramos do serviço, que as experiencias desta ordem têm por fim estudar e desenvolver.

Os accidentes, que infelizmente se deram desta vez em maior escala que nos exercicios geraes dos annos anteriores, foram em sua maior parte devidos à localidade em que se effectuou o exercicio, na qual a agglomeração excessiva de espectadores e de vehiculos de toda a especie, em vias de comunicação limitadas por edificios urbanos, muito prejudica a regularidade e boa ordem dos movimentos militares.

A experiencia colhida no exercicio deste anno vem por mais uma vez demonstrar a conveniencia de serem os exercicios geraes dos alumnos da escola militar e da força desta guarnição, aliás indispensaveis á instrucção pratica destas fracções do nosso exercito, realizados de preferencia em pontos afastados da cidade, ainda quando tenha esta providencia de acarretar mais alguma despeza com o serviço de fornecimentos e transportes.

O accidente que causou a perda de um braço a um aprendiz artilheiro, que se achava de guarnição a bordo de um dos pontões, foi devido á falta de cautela no serviço de um canhão de carregar pela boca (systema La Hitte), e igual origem teve o desastre que na fortaleza da Lage custou a vida a uma das praças incumbidas de fazer fogo, por occasião do exercicio com os canhões de grosso calibre assentados nessa fortaleza, facto lamentavel, que não se acha aliás mencionado nos papeis annexos ao presente officio, por isso que a guarnição dessa fortaleza não fazia parte das duas divisões que operavam sob a minha direcção, e a praça ferida foi directamente conduzida para o hospital militar, onde falleceu ao chegar.

Nas informações apresentadas pelos commandantes das divisões encontram-se tambem os dados colhidos por occasião do exercicio em questão acerca do funcionamento do nosso armamento, funcionamento que nada deixou a desejar na artilharia de carregar pela culatra, apenas dando logar a observar alguns inconvenientes que se acham submittidos aos estudos da commissão de melhoramentos do material de guerra em relação ao mecanismo das armas portateis de infantaria e cavallaria.

Cumpre-me finalmente informar que as forças que tomaram parte no exercicio supportaram sem inconveniente e com a disciplina que era de esperar a fadiga inherente a trabalhos de guerra que se prolongaram por espaço de quasi doze horas (incluindo a marcha desde os respectivos quartéis até o logar das operações, e regresso) e sem intervallo que desse logar á distribuição de uma refeição, distinguindo-se, como sempre, os alumnos da Escola Militar pela firmeza de seus movimentos e pelo garbo apresentado em todas as evoluções que tiveram logar.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.— *Gastão de Orléans*, marechal de exercito.

RELATORIO DA COMMISSÃO DE ARBITROS

Commissão de arbitros, 23 de Setembro de 1886.

SERENISSIMO SENHOR

Tenho a honra de apresentar à alta consideração de Vossa Alteza o relatorio e mais papeis da commissão de arbitros, que serviu junto às forças que tomaram parte no grande exercicio geral do dia 9 do corrente.

Deus guarde a Vossa Alteza.

A Sua Alteza Real o Sr. Principe Conde d'Eu, marechal de exercito e commandante-geral de artilharia.— *Visconde de Maracajú*, marechal de campo.

Commissão de arbitros, 21 de Setembro de 1886.

SERENISSIMO SENHOR .

De conformidade com o disposto nas instrucções de 25 de Agosto ultimo, organisadas por Vossa Alteza para o exercicio geral realisado no dia 9 do corrente, os abaixo assignados, que serviram de arbitros junto às forças que tomaram parte naquelle exercicio, vêm respeitosa e judiciosamente apresentar à consideração de Vossa Alteza o seu relatorio.

A's 9 ½ horas da manhã do dia 9 a 2ª divisão achava-se postada no largo da Lapa, conforme permittia o terreno: a infantaria em columna de pelotões, a artilharia e a cavallaria em linha; e às 9 horas e 40 minutos marchou na seguinte ordem:

- I. Uma divisão de clavineiros do 1º regimento de cavallaria.
- II. Uma ala do 2º regimento de artilharia a cavallo.
- III. Dous batalhões de infantaria (1º e 7º).
- IV. Uma divisão de clavineiros e meio esquadrão de lanceiros do 1º regimento.

A's 10 ½ horas fez alto no largo do Cattete, formando a artilharia em frente ao Hotel dos Estrangeiros, seguindo-se-lhe o 1º e 7º batalhões de infantaria, os clavineiros e os lanceiros.

A's 11 horas Vossa Alteza, que pouco antes partira do Palacio Isabel, acompanhado de seu estado-maior, chegou àquelle largo, passou revista à divisão, e seguiu pela rua do Senador Vergueiro até à praia de Botafogo; e dando diversas ordens dirigiu-se para a praia da Saudade, onde foi esperar Sua Magestade o Imperador.

A 2ª divisão, ao signal de approximar-se Sua Magestade, deu uma salva de 21 tiros ; em seguida formou em columna e, marchando pela rua do Senador Vergueiro, a cavallaria em columna de divisões e a infantaria e artilharia em columna de secções, fez alto quasi ao chegar à praia de Botafogo.

A força da 1ª divisão, que tinha de operar por mar, achava-se desde 9 ½ horas da manhã embarcada em quatro pontões, os quaes deviam ser rebocados por lanchas a vapor. Essa força era composta de duas companhias de guerra do batalhão de engenheiros e quatro secções de artilharia, duas das quaes de alumnos da escola militar, e as duas outras de aprendizes artilheiros.

Pouco antes das 11 horas as outras forças da mesma divisão haviam formado em linha parallela à frente do edificio da escola militar e ensarilhado armas: ao approximar-se Vossa Alteza entraram de novo em fôrma na seguinte ordem: à direita — a cavallaria, composta de um meio esquadrão de clavineiros de alumnos da escola militar e outro meio esquadrão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria ; em seguida — a infantaria do corpo de alumnos ; no centro — a artilharia composta de uma bateria de quatro canhões, systema Krupp, e à esquerda — o batalhão de engenheiros, reforçado por um contingente de aprendizes artilheiros.

A's 12 horas e 15 minutos a 1ª divisão fez, em parada, continencia a Sua Magestade o Imperador, salvando a artilharia com 21 tiros.

A's 12 horas e 20 minutos sôu o tiro de canhão, partindo da luneta construida no campo em frente ao edificio da escola militar, signal convencionado para começar o exercicio.

Sua Magestade dirigiu-se então ao cães do Hospicio de D. Pedro II, onde embarcou na galeota imperial.

Apenas dado esse signal, mobilizaram-se ambas as divisões: um dos pontões, rebocado por lancha a vapor, partiu em direcção à fortaleza de S. João ; simultaneamente a força de terra da 1ª divisão marchou pela praia da Saudade na seguinte ordem :

1. Um esquadrão de cavallaria em columna de divisões ;
2. A infantaria do corpo de alumnos em columna de pelotões ;
3. A artilharia em columna de divisões ;
4. A infantaria do batalhão de engenheiros e aprendizes artilheiros em columna de pelotões.

Ao mesmo tempo a 2ª divisão avançou pela praia e tomou posição para combate. Seus lanceiros foram cobrir a retaguarda ; uma bocca de fogo veio para a frente ; sahiram os clavineiros em exploração do terreno ; o 7º batalhão escalonou em secção uma companhia de guerra ; seguiram a esta duas boccas de fogo, protegidas por outra companhia de guerra, a qual foi seguida pelo resto do batalhão na mesma ordem. Após o 7º batalhão marchou a ambulancia, depois o 1º batalhão de infantaria e, por fim, na retaguarda, a musica.

Para o morro da Viuva, com o intuito de impedir o desembarque de forças inimigas naquelle ponto, seguiram duas boccas de fogo, protegidas por uma companhia de guerra do 1º batalhão de infantaria.

Ao enfrentar a testa da columna da 1ª divisão com o Hospicio de D. Pedro II partiu o 2º pontão, rebocado por uma lancha a vapor, e seguiu na direcção do 1º, que neste tempo achava-se proximo à fortaleza de S. João, com a qual sustentava vivo fogo de infantaria e de artilharia.

Em seguida moveu-se o 3º pontão, sendo logo hostilizado pela 2ª divisão, a qual, ao avistar o inimigo, estendera-se em linha, com a frente para o mar, fazendo continuo fogo de infantaria e artilharia. O 3º pontão, respondendo aos fogos de terra, aprôu para a praia de Botafogo, procurando simular desembarque ; seguiu-lhe os movimentos o 4º pontão, sempre debaixo de vivissimo fogo de fuzilaria inimiga. Neste tempo o 1º pontão havia-se afastado da ponta de S. João, dirigindo-se para o morro da Viuva, e da 1ª divisão, que marchara, em acelerado, até ao entroncamento da rua do General Severiano com a praia da Saudade, destacaram-se tres columnas :

a) Uma, composta de infantaria do corpo de alumnos e de duas boccas de fogo, precedida de uma divisão de cavallaria como exploradores, continuou a marcha pela pedreira, em direcção à praia de Botafogo, por onde já se approximava a 2ª divisão.

b) Outra, composta de duas companhias de guerra e de uma bocca de fogo, marchou, tambem precedida por uma divisão de cavallaria, pela rua do General Severiano, e foi occupar o entronca-

mento desta rua com a da Passagem. A cavallaria seguiu depois pela rua da Passagem, General Polydoro, Fernandes Guimarães e Paulino Fernandes, onde se subdividiu, collocando-se uma das fracções na bifurcação das ruas Polydoro, Assis Bueno e D. Polyxena.

c) E outra columna, finalmente, composta de duas companhias de guerra e de uma bocca de fogo, avancou pela rua do Barão do Rio Bonito, e foi occupar o entroncamento da rua D. Marciana com a rua da Passagem.

A primeira destas columnas collocou, em bem escolhida posição na pedreira, suas duas boccas de fogo, as quaes contrabateram com vantagem artilharia da 2ª divisão; a bocca de fogo da 2ª columna foi collocada na rua do General Severiano, destacando-se dessa columna dous pelotões, um dos quaes foi occupar a bifurcação da rua do General Polydoro com a rua da Passagem, e o outro a encruzilhada da rua Fernandes Guimarães com a rua de D. Polyxena.

Era 1 hora e 25 minutos da tarde. Vossa Alteza, que estivera no cães, em frente ao Hospicio de D. Pedro II, a observar o movimento dos pontões, e se dirigira depois para a ponta da pedreira, afim de observar d'ali o fogo vivissimo que a 2ª divisão mantinha em toda a praia de Botafogo, voltou então de novo ao mesmo cães, para assistir ao desembarque da força do 3º pontão. Esse desembarque poucos minutos depois era effectuado com regularidade e presteza.

Entretanto já a 2ª divisão havia avançado pela praia até proximo à rua de S. Clemente, onde as duas vanguardas adversarias se encontraram, rompendo o fogo os clavineiros.

Em seguida a bellas escaramuças e forte tiroteio, os clavineiros, rodando sobre o flanco direito, deram passagem à infantaria, que se empenhou na luta; mas depois de algum tempo os atiradores de infantaria da 2ª divisão deixaram de fazer fogo, por falta de munições, acontecendo o mesmo a seus clavineiros, que tinham ido observar os movimentos do adversario sobre a direita.

A força que desembarcou do 3º pontão no cães do Hospicio de D. Pedro II, e as que successivamente desembarcaram dos outros tres pontões no mesmo cães, foram reunir-se às forças de terra de suas respectivas armas.

Os atiradores da vanguarda da 1ª divisão continuavam a manter nutrido fogo, e a infantaria da 2ª suspendia e descansava armas, por falta de munição nas patronas, quando Vossa Alteza, tendo chegado à praia de Botafogo, deu ordem para que a 1ª fornecesse à 2ª a necessaria munição; e enquanto esta ordem era cumprida, visitou Vossa Alteza a zona de operações, percorrendo parte da praia de Botafogo, a rua de S. Clemente até a travessa Dezenove de Fevereiro, seguindo depois por esta, pela rua dos Voluntarios da Patria, Paulino Fernandes, General Polydoro, que estava já occupada pela cavallaria de vanguarda da 2ª divisão, e rua da Passagem.

Eram 2 horas e 8 minutos da tarde. Na praia de Botafogo estava sendo municuada a 2ª divisão, e a infantaria de vanguarda da 1ª continuava a hostilizar-a, estendida proximo à rua da Passagem.

Pouco depois a 1ª divisão operava sua retirada em boa ordem, concentrando forças das tres armas na praia da Saudade e na bifurcação da rua do General Severiano, e guardando a rua Itamaracá e a estrada, que d'ali vae ter ao campo da Escola; e a 2ª divisão avançava, parte em columna pela rua da Passagem, e parte pela pedreira, em companhias de guerra, das quaes só a primeira formada em atiradores, reforço e apoio.

A força da 2ª divisão, que avançou pela rua da Passagem, ao chegar à rua de D. Marciana, dividiu-se em tres partes: seguindo uma à esquerda, pela rua do Barão do Rio Bonito; outra pelo centro, pela rua Itamaracá; e outra, finalmente, à direita, pela estrada que contorna a montanha.

Desde que estas forças encontraram o inimigo, houve vivo tiroteio, continuando o fogo cada vez mais intenso e cerrado, até que, depois de successivos combates, conseguiram ellas, juntamente com a força que avançou pela pedreira, chegar ao campo da Escola. A 1ª divisão, à qual se haviam reunido, logo que desembarcaram, as forças dos pontões, resistindo sempre, recolheu-se à luneta e às trincheiras — abrigo que havia construido no mesmo campo da Escola; e d'ahi continuou a fazer vivo fogo de artilharia e de infantaria contra as forças da 2ª. Dirigiu-se então àquelle campo Vossa Alteza, que estivera a observar os movimentos de ambas as divisões, primeiro

na pedreira e depois nas entradas para a posição fortificada. Pouco depois chegou tambem ali Sua Magestade o Imperador, que já havia desembarcado da galeota imperial, em que assistira ao combate de mar.

A estreiteza do campo não permittiu ás forças atacantes desenvolver-se, como convinha ao bom desempenho do papel de cada arma, operando cada uma na occasião propria; comtudo tentaram ellas obstinadamente o assalto durante quasi uma hora, que tanto durou esta ultima phase do combate.

O signal convencionado para findar o exercicio era a explosão de uma mina, construida em frente da luneta; mas a mina falhou, por ter-se molhado o forninho, segundo foi ulteriormente verificado, encontrando-se arrebentado o tubo de encanamento d'agua, junto ao qual passava esse forninho.

O fogo cessou ás 4 $\frac{1}{2}$ horas da tarde. Vossa Alteza mandou então que as duas divisões formassem em frente á Escola Militar, em linha de columnas contiguas de batalhões; e nessa ordem Sua Magestade as passou em revista, depois da qual as forças desfilaram em continencia, indo formar em linha em frente ao Hospicio de D. Pedro II.

Ao retirar-se Sua Magestade o Imperador, essas forças fizeram a devida continencia, salvando a artilharia com 21 tiros. Em seguida ordenou Vossa Alteza que todas as tropas se recolhessem a quartéis.

Commandou a 1^a divisão, durante todo o exercicio, o Exm. Sr. brigadeiro conselheiro Severiano Martins da Fonseca, e a 2^a o Exm. Sr. brigadeiro Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Foram estes os factos que se deram no grande exercicio realisado no dia 9, na fôrma do regulamento da Escola Militar, e que, observados pelos arbitros, abaixo assignados, foram estudados e discutidos em tres sessões, que tiveram logar nos dias 11, 14 e hoje 21, em uma das salas da bibliotheca do exercito.

Nas actas dessas sessões achará Vossa Alteza as observações que os mesmos arbitros julgam dever apresentar á sabia consideração de Vossa Alteza, accrescentando aqui as seguintes :

1.^a A causa principal dos erros e faltas que se commetteram, e dos accidentes, alguns fataes, que occorreram, parece ser a falta de exercicios methodicos de fogo das tres armas. Com effeito, os alumnos da Escola Militar, que são quasi diariamente exercitados, mostraram superioridade na presteza dos movimentos, no garbo da marcha e bom emprego dos tiros, patenteando assim os esforços do digno commandante daquella escola, que não se poupa para a collocar na altura de um verdadeiro estabelecimento de educação militar.

2.^a A irregularidade havida no modo de distribuir munição á 2^a divisão mostra a necessidade de regularisar este serviço. A esse respeito é digno de attenção o que expoz, por occasião dos exercicios geraes do anno passado, em sua parte de 26 de Agosto, o quartel-mestre-general do corpo de exercito em instrucção na imperial fazenda de Santa Cruz.

3.^a O exercicio de batalha simulada deve ser feito fóra da côrte, e precedido de exercicios prévios, que comprehendam não só o serviço de marcha como o de acampamento, porque só assim poderão ser executados os programmas e instrucções e realisadas as hypotheses como as que, no exercicio de que se trata, foram sabiamente organisadas por Vossa Alteza.

Tanto quanto foi possivel cumpriram-se as instrucções e programma do exercicio do dia 9 do corrente, e cada qual no seu posto procurou satisfazer as vistas de Vossa Alteza.

Vão annexos ao presente relatorio, além das actas acima referidas, os mappas e mais papeis enviados pelas divisões, contendo as informações exigidas nas Instrucções de 25 de Agosto ultimo a respeito das forças que combateram, da quantidade de munição distribuida, gasta e recolhida, dos incidentes havidos, etc.

Para facilitar o estudo dos factos, a commissão fez um resumo de todas essas informações, resumo este que constitue o ultimo documento entre os annexos.

Visconde de Maracajú, marechal de campo.— Dr. *Antonio José do Amaral*, coronel.— Coronel *José de Almeida Barreto*.— Coronel *Luis Henrique de Oliveira Ewbank*.— Coronel *Filinto Gomes de Araujo*.— Coronel *Pedro Guilherme Mayer*.— Coronel *Francisco Antonio de Moura*.— Tenente-coronel *Manoel Peixoto Cursino do Amarante*.

F

Tabellas demonstrativas da despesa realisada com obras militares no municipio da Corte e nas Provincias, no exercicio de 1885-1886.

1885 - 1886

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração das obras effectuadas na Córte por conta da rubrica 27^a Obras militares.

Edificio do quartel da Praça da Acclamação.....	5:620\$123
Archivo Militar.....	773\$000
Asylo de Invalidos da Patria.....	1:379\$500
Escola Militar.....	9:685\$000
Escola de Tiro do Campo Grande.....	12:187\$600
Fabrica de Polvora da Estrella.....	5:249\$963
Hospital Militar do Castello.....	2:800\$330
Hospital Militar do Andarahy.....	209\$600
Laboratorio Chimico Pharmaceutico.....	1:166\$500
Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	8:451\$275
Fortaleza de Santa Cruz.....	2:980\$000
Fortaleza de S. João.....	16:111\$000
Fortaleza da Lage.....	633\$600
Quarteis dos 1 ^o e 2 ^o regimentos de cavallaria e artilharia.....	3:365\$024
Quartel do 7 ^o batalhão de infantaria.....	1:986\$600
Quartel pequeno na Praça da Acclamação.....	526\$655
Quartel da Quinta Imperial.....	50\$000
Corpo da guarda do Paço Imperial.....	395\$000
Administração e jornaes de operarios.....	54:083\$230
Conservação e reparos em proprios nacionaes.....	19:154\$262
Somma.....	146:808\$262

2^a Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 31 de Março de 1887.—O 3^o Escrip-
turario, *Joaquim Juvencio Petra de Barros*.—Visto, *Fragoso*.

1885—1886

OBRAS MILITARES

Demonstração da despesa realisada com obras militares nas provincias no exercicio acima, conforme os balancetes existentes nesta Repartição

AMAZONAS		
Obras no novo quartel.....	7:669\$451	
» na enfermaria militar.....	2:263\$348	
» de deposito de artigos bellicos.....	83\$000	10:015\$799
PARÁ		
Obras no quartel do 4º batalhão de artilharia.....		9:803\$210
MARANHÃO		
Obras no quartel do 5º batalhão de infantaria.....	4:000\$000	
Concertos no forte de S. Luiz.....	500\$000	4:500\$000
PIAUHY		
Concertos no quartel de linha.....		1:267\$690
CEARÁ		
Concertos no quartel do 11º batalhão de infantaria.....		209\$700
RIO GRANDE DO NORTE		
Concertos na fortaleza dos Santos Reis Magos.....	1:975\$000	
Despezas imprevistas.....	201\$645	2:176\$645
PARAHYBA		
Obras no quartel da companhia de infantaria.....	9:803\$210	
Concertos na enfermaria militar.....	202\$074	
Despezas imprevistas.....	237\$330	10:242\$614
PERNAMBUCO		
Obras no quartel do Hospicio.....	3:831\$265	
» » » de cavallaria.....	1:191\$500	
» » Arsenal de Guerra.....	4:000\$000	
Concertos na fortaleza do Brum.....	560\$075	9:582\$840
ALAGOAS		
Reparos no quartel.....		1:807\$263
BAHIA		
Obras no quartel da Palma.....	5:155\$158	
Concertos na fortaleza da Gambôa.....	1:058\$142	
Reparos no quartel general.....	149\$000	
» na fortaleza de Itaparica.....	286\$000	
» » » Jequitaya.....	458\$240	
» » enfermaria militar.....	90\$000	
» no deposito de polvora de Matatú.....	10\$000	7:206\$540
		56:812\$301

Trnsporte.....		56:812\$301
S. PAULO		
Concertos no paiol da polvora.....		717\$380
PARANÁ		
Obras no quartel do 2º corpo de cavallaria.....	8:690\$475	
» » » » 3º regimento de artilharia.....	1:459\$220	
Concertos no paiol da polvora.....	67\$425	
Despezas imprevistas.....	6:056\$856	16:273\$976
SANTA CATHARINA		
Concertos na enfermaria militar.....	2:999\$910	
» no deposito de artigos bellicos.....	809\$100	
» » quartel da companhia de infantaria.....	14\$150	3:823\$160
RIO GRANDE DO SUL		
Obras na escola militar.....	49:861\$009	
» no quartel de Uruguayana.....	21:014\$383	
» » » em Bagé.....	7:676\$927	
» » » » S. Borja.....	7:000\$000	
» » » no Rio Grande.....	492\$850	
» na escola de tiro em Rio Pardo.....	3:097\$790	
» » enfermaria militar da capital.....	6:683\$633	
» no Laboratorio Pyrotechnico.....	1:937\$720	
Concertos no quartel da Praça da Independencia.....	1:017\$370	
» » » de artilharia em S. Gabriel.....	74\$000	
» » » » infantaria » »	26\$300	
» » » do forte de Caxias.....	600\$000	
» na pharmacia militar da capital.....	414\$260	
» » » » de Alegrete.....	600\$000	
» » » » » Bagé.....	800\$000	
» » » » » Uruguayana.....	137\$500	
» » enfermaria » »	466\$760	
» » » do Rio Pardo.....	22\$000	
Despezas imprevistas.....	925\$500	102:848\$002
GOYAZ		
Reparos no quartel de cavallaria.....		60\$953
MINAS-GERAES		
Obras no quartel de linha.....		7:856\$035
		188:391\$807

2ª Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, 31 de Março de 1887.— o 3º Escripturnario,
Alfredo Ernesto de Souza.— Visto, Fragoso.

G

Mapa do movimento das munições e artefactos preparados
no Laboratorio do Campinho em 1886

LABORATORIO PYROTECHNICO DO CAMPINHO

Mappa do fabrico, recebimento e remessa das munições e artificios de guerra durante o anno de 1886.

ARTIGOS	EXISTENCIA EM JANEIRO DE 1886	RECEBEU-SE	FABRICOU-SE	REMETTEU-SE	EXISTENCIA EM JANEIRO DE 1887
Bombas de papelão para morteiro.....	40	25	65	
Bombas de papelão para illuminar.....	20	20	
Capsulas fulminantes.....	1,656,000	8,000	1,648,000
Cartuxos desembalados para armas Comblain...	13,400	948,800	962,200	
Cartuxos desembalados para clavina Winchester.	5,000	30,000	33,600	1,400
Cartuxos embalados para armas Comblain.....	149,840	676,400	714,700	699,700	841,240
Cartuxos embalados para clavina Winchester...	1,000	65,000	15,000	51,000
Espoletas de concussão.....	52	52	
Espoletas de fricção.....	3,280	21,500	22,780	2,000
Espoletas de percussão.....	6,229	1,998	2,465	5,762
Espoletas de tempo.....	1,998	271	1,727
Fachos illuminativos.....	500	500	
Foguetes de signaes.....	50	50	
Morrões.....	2,000	2,000	
Velas mixtas.....	2,000	2,000	
Tacos de cebo.....	50	50	

Escriptorio das officinas do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, 3 de Janeiro de 1887. — Capitão Norberto de Amorim Bezerra, ajudante.

H

Mapa das praças tratadas nos Hospitales e Enfermarias
militares em 1886

CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

Mappa numerico das praças tratadas nos hospitaes e enfermarias militares
do Imperio durante o anno de 1886

PROVINCIAS	HOUE		SAHIRAM		FICARAM EM TRATAMENTO	OBSERVAÇÕES
	EXISTIAM	ENTRARAM	CURADOS	FALLECIDOS		
Amazonas.....	21	441	438	2	22	
Pará.....	15	763	731	17	30	
Maranhão.....	16	713	713	2	14	
Piauhy.....	6	60	64	2	
Ceará.....	Não tem enfermaria militar.
Rio Grande do Norte.....	4	146	141	3	6	
Parahyba.....	Não mandou o mappa.
Pernambuco.....	35	749	754	13	17	
Alagôas.....	9	53	53	1	8	
Sergipe.....	5	65	66	1	4	
Bahia.....	65	958	918	55	50	
Espirito Santo.....	26	128	127	1	26	
Rio de Janeiro.....	260	6.739	6.613	145	241	
S. Paulo.....	9	133	134	3	5	
Paraná.....	19	721	702	5	33	
Santa Catharina.....	8	91	90	5	4	
Rio Grande do Sul.....	176	3.963	3.885	95	159	
Matto Grosso.....	Não mandou o mappa.
Minas Geraes.....	3	112	112	2	1	
Goyaz.....	5	Não mandou o mappa.
Somma.....	677	15.535	15.240	350	622	

Secretaria do corpo de saude do exercito.— Rio de Janeiro, 29 de Março de 1887.—Visconde de Souza Fontes, cirurgião-mór do exercito.

I



Regulamento do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

Decreto n. 9717 — de 5 de Fevereiro de 1887

Approva o Regulamento do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

Hei por bem Approvar para o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar o Regulamento, que com este baixa, assignado por Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

Regulamento para o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar a que se refere o decreto n. 9717 desta data.

CAPITULO I

Art. 1.º O Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar é destinado a preparar os compostos chimicos e pharmaceuticos necessarios ao serviço de saude do exercito e a fornecer às pharmacias militares, ambulancias de forças expedicionarias, estabelecimentos militares em geral e a outros destinos que forem determinados pelo Ministerio da Guerra.

Art. 2.º A sua séde será na Córte ; para sua administração e mais serviços haverá o pessoal seguinte:

- 1 chefe-pharmaceutico militar ;
- 1 ajudante-idem, idem ;
- 3 encarregados de secção, idem idem ;
- 3 coadjuvantes, idem idem ;
- 1 escrivão ;
- 3 escreventes ;
- 1 porteiro ;
- 4 manipuladores de 1ª classe ;
- 4 ditos de 2ª dita ;
- 4 aprendizes de 1ª classe :
- 4 ditos de 2ª dita ;
- 2 encaixotadores ;
- Serventes em numero indeterminado.

Art. 3.º Poderão ser admittidos aprendizes extranumerarios em numero illimitado, sem vencimento algum, mas com direito a passar para a classe dos effectivos os que reunirem condições favoraveis.

Art. 4.º Para o serviço das machinas e fabrico dos caixões serão empregados operarios destacados do Arsenal de Guerra da Córte.

Art. 5.º Haverá no Laboratorio, sob a immediata inspecção do chefe, um gabinete de analyses chimicas, com todo o material necessario ao reconhecimento das drogas e nas condições de satisfazer a qualquer exame legal.

Parapho unico. Para esse gabinete o chefe designará um empregado idoneo, que servirá de preparador e encarregado responsavel pelo material.

Art. 6.º Além do gabinete de analyse terá o laboratorio uma reserva dos depositos e tres secções.

1.º Secção dos depositos ;

2.º Secção das officinas ;

3.º Secção do receituário.

§ 1.º As secções conterão tantas divisões quantas forem exigidas pela ordem do serviço.

§ 2.º Cada secção ficará a cargo de um pharmaceutico ; todas serão subordinadas à inspecção do ajudante.

§ 3.º Para cada um desses serviços será designado pelo chefe o necessario pessoal.

Art. 7.º A reserva será o deposito central e ficará sob a responsabilidade do ajudante, como fiel do chefe do laboratorio.

Art. 8.º Na falta de pharmaceuticos militares para os logares de encarregados de secção e coadjuvante, serão contractados pharmaceuticos civis para servirem interinamente.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do chefe

Art. 9.º Ao chefe, a quem todos os empregados são subordinados, incumbe :

§ 1.º Administrar e inspecionar todo o estabelecimento como principal responsavel por sua ordem e economia, tanto na parte disciplinar e administrativa, como na professional, subordinado immediatamente nesta ao cirurgião-mór do exercito, naquella ao Ministerio da Guerra.

§ 2.º Remetter ao Ministerio da Guerra, por intermedio do cirurgião-mór do exercito, a relação dos artigos necessarios para o fornecimento semestral, que organizará, fazendo-a acompanhar do respectivo orçamento e das considerações que julgar convenientes.

§ 3.º Dar conhecimento directamente à Repartição Fiscal das faltas dos fornecedores, pelas quaes caiba a imposição de multas ou outro qualquer procedimento fiscal.

§ 4.º Proceder como julgar legal ácerca de qualquer sinistro que occorrer ou de prejuizos e damnos que se derem nos processos das preparações, bem assim nos artigos em deposito, para o fim de responsabilisar quem os tiver causado ou ser dada baixa da existencia do objecto, si o accidente fór apenas casual e independente da vontade dos empregados.

§ 5.º Remetter ao cirurgião-mór do exercito o mappa semestral de que trata o art. 14, § 9º, acompanhado das reflexões que julgar convenientes.

§ 6.º Mandar satisfazer, nos termos legaes dos contractos, os pedidos de supprimentos que lhe forem remettidos e rubricados pelo ajudante.

§ 7.º Observar que os pedidos de que trata o paragrapho antecedente sirvam de guia de entrada dos objectos requisitados e que nessa occasião sejam substituidos por outro documento extrahido do livro de talão que constitue o da receita para ser entregue ao fornecedor depois de rubricado pelo chefe, para justificar a conta que mensalmente apresentará.

§ 8.º Providenciar convenientemente para que tenham immediata satisfação os pedidos de supprimento apresentados pelo ajudante, quando fór por elle representado contra a falta de prompto cumprimento. Si a falta resultar de negligencia do fornecedor, os artigos serão comprados pelo preço corrente no mercado, além de lhe serem applicadas as penas comminadas do seu contracto.

§ 9.º Determinar que sejam satisfeitos os pedidos das secções e as requisições que forem feitas.

§ 10. Remetter à Repartição Fiscal a folha mensal para pagamento dos empregados afim de, devidamente processada, ser paga pela Pagadoria das Tropas.

§ 11. Nomear e livremente demittir os empregados cujas nomeações dependerem de acto seu.

§ 12. Fiscalisar a contabilidade e escripturação do estabelecimento e providenciar para que seja ella feita com a necessaria clareza e no devido tempo.

§ 13. Presidir a commissão de recebimento de drogas ou outros materiaes.

§ 14. Rubricar os livros cuja rubrica não pertença á Repartição Fiscal ; assignar o expediente e ordens.

§ 15. Autorisar as despezas miudas que forem necessarias e as de outra especie quando para isso seja autorizado.

§ 16. Advertir, reprehender e suspender no maximo por quatro dias os empregados que reincidirem em faltas de cumprimento de seus deveres ; tendo em vista o disposto no regulamento approved por decreto n. 5884 de 8 de Março de 1875 e em circumstancias mais graves communicar ao cirurgião-mór, quando a falta fór commettida por pharmaceutico militar ou contractado.

§ 17. Receber na Pagadoria das Tropas a consignação mensal de 100\$ para com ella occorrer ás despezas miudas, urgentes e de transportes, da qual prestará contas á Repartição Fiscal.

§ 18. Corresponder-se directamente com o Ministro da Guerra e com qualquer autoridade militar ou civil sobre os assumptos relativos ao serviço a seu cargo e prestar aos chefes das diversas repartições do Ministerio da Guerra os esclarecimentos e informações que lhe forem requisitados, bem assim solicitar das mesmas autoridades as que forem precisas.

§ 19. Nomear dentre os seus subordinados, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua, dando logo parte ao Ministro da Guerra.

§ 20. Sujeitar ao exame, pela fórma que fór mais conveniente, os manipuladores, aprendizes e pretendentes que reunirem habilitações praticas, zelo e applicação, quando tiver de preencher logares vagos.

§ 21. Remetter á Intendencia da Guerra ou outra repartição, afim de terem devido destino, os volumes contendo artigos que, em virtude de ordem do Ministro da Guerra, tenham de ser remettidos para fóra da Côte.

§ 22. Remetter ao cirurgião-mór a relação dos artigos que pelo Laboratorio forem fornecidos a cada destino, bem assim a dos que por qualquer circumstancia na mesma occasião não o tenham sido.

§ 23. Decidir por si, ou tendo ouvido o ajudante e os chefes de serviço, as duvidas e questões technicas que se suscitarem nas manipulações, analyses e conferencias de drogas.

§ 24. Em conferencia com os mesmos funcionarios e os coadjuvantes que julgar necessarios resolver sobre a adopção de formulas e processos para a preparação dos medicamentos, tendo, sempre em vista os progressos da sciencia.

§ 25. Transferir, quando julgar conveniente, de uns para outros logares os empregados, cujas nomeações não pertencerem a empregos ou logares determinados.

§ 26. Determinar o quanto por cento para as despezas de fabrico que em cada semestre deva ser carregado nos productos, de accôrdo com os dados fornecidos pelo encarregado da officina.

§ 27. Determinar por portaria ou ordem do dia os serviços e encargos que forem necessarios á satisfação deste regulamento e ordens superiores.

Art. 10. Ao chefe do Laboratorio se fará por balanço toda a carga, precedendo inventario, não só dos instrumentos e utensilios, como das drogas e de tudo mais que entrar para o estabelecimento, ficando elle unico responsavel para com a Fazenda Nacional, do que prestará contas annualmente na Repartição Fiscal, nos termos do § 3º do art. 65 do regulamento n. 4156 de 17 de Abril de 1868.

Do ajudante

Art. 11. O ajudante terá a seu cargo a reserva dos depositos, como fiel do chefe do estabelecimento, a quem é immediatamente responsavel, e a administrará de accôrdo com este regulamento e as instrucções que receber do mesmo chefe.

Art. 12. Como autoridade immediata ao chefe, cumpre-lhe mais :

§ 1.º Dar immediata execução ás ordens que receber do chefe.

§ 2.º Fiscalisar todo o serviço interno do estabelecimento, zelar da sua disciplina, ordem e economia, como responsável legal.

§ 3.º Dar os detalhes que julgar convenientes para a boa execução das ordens e empregar toda a vigilância para que os depósitos se mantenham convenientemente suppridos e os trabalhos da officina e da secção do receituário não sejam retardados por falta de opportuno fornecimento.

§ 4.º Cuidar que a escripturação da reserva seja feita com asseio e clareza, sempre em dia e de accôrdo com o que determina este regulamento. Para este fim será auxiliado por um escrevente, além dos empregados que para outros serviços forem indispensaveis.

§ 5.º Propor ao chefe um manipulador de 2ª classe ou aprendiz de 1ª, que lhe mereça inteira confiança para o auxiliar na reserva dos depósitos.

§ 6.º Examinar o ponto dos empregados das secções antes de ser apresentado ao chefe.

§ 7.º Apresentar com antecedencia ao chefe as relações dos artigos necessarios para o supprimento semestral da reserva e deposito, tendo muito em vista os gastos dos semestres anteriores e as alterações ou modificações que se tenham introduzido nos fornecimentos.

§ 8.º Tomar parte na conferencia e recebimento de artigos que, por qualquer fórma, tenham entrada no laboratorio.

§ 9.º Solicitar, sempre que fôr preciso, a analyse de qualquer substancia sobre a qual recaia duvida quanto à sua identidade ou estado de pureza.

§ 10. Apresentar semestralmente ao chefe um relatório sobre o estado dos serviços das secções, indicando as providencias que forem reclamadas.

§ 11. Participar immediatamente ao chefe qualquer sinistro que occorrer, ou os prejuizos e danos que se derem, quer no correr das preparações, quer nos artigos em deposito, para o fim de providenciar como fica determinado.

§ 12. Representar ao chefe sobre as faltas dos fornecedores, pelas quaes caiba a imposição de multas ou outro procedimento fiscal.

§ 13. Examinar, rubricar e remetter ao chefe os pedidos que lhe forem apresentados e justificados, uma vez que reconheça a necessidade de serem satisfeitos.

§ 14. Mandar satisfazer, de conformidade com o despacho do chefe, os pedidos dos artigos necessarios ao serviço das secções.

§ 15. Providenciar para que todos os artigos que por seu estado absolutamente inservivel devam ser dados em consumo, sejam convenientemente relacionados e guardados para que na devida época soffram esse processo.

§ 16. Substituir o chefe na sua ausencia ou impedimento temporario.

DOS ENCARREGADOS DE SECÇÃO

Do encarregado do deposito

Art. 13. Ao pharmaceutico encarregado do deposito cumpre:

§ 1.º Ter sob sua guarda e immediata responsabilidade todos os artigos que receber para sua secção, do que dará quitação a quem de direito, e lançará em acto continuo no diario de receita.

§ 2.º Manter em completa ordem e conservação todos os artigos existentes no deposito, separando a materia prima dos productos do laboratorio.

§ 3.º Apresentar em tempo, por intermedio do ajudante, o pedido extrahido do livro de talão dos artigos menos susceptiveis de quebra ou deterioração que se tornem precisos em maior quantidade no deposito para prompto supprimento da officina e outros destinos.

§ 4.º Ter sempre em dia, à vista dos documentos de receita e despeza, a escripturação do livro-mappa de entradas e sahidas e conservar em boa ordem todos os documentos e livros da secção.

§ 5.º Dirigir o encaixotamento ou enfiamento dos artigos que tenham de ser fornecidos, organizar a guia de expedição dos respectivos volumes de conformidade com as ordens do chefe, bem assim a nota de despeza relativa a cada remessa, a qual, uma vez processada, lhe servirá de documento de despeza.

§ 6.º Satisfazer com promptidão as ordens de fornecimento, de conformidade com as ordens do chefe e consultar-lhe sobre qualquer duvida que lhe suggira no cumprimento das mencionadas ordens.

§ 7.º Apresentar ao ajudante, ao tempo de serem feitos os pedidos geraes de supprimento, a demonstração do movimento do deposito no periodo dos seis mezes ultimos, para serem com os demais papeis remettidos ao chefe.

§ 8.º Prestar conta dos artigos que houver recebido, ao mesmo tempo em que igualmente o fizer o ajudante, independente de em qualquer occasião responder ao chefe pelos mesmos objectos.

§ 9.º Dar parte, por intermedio do ajudante, de qualquer occurrencia ou damno que se tenha dado no deposito, afim de que o chefe resolva como lhe parecer legal.

§ 10. Detalhar o serviço da sua secção pelo modo pratico que mais aproveite á promptidão das expedições e de accôrdo com as ordens que a esse respeito receber.

§ 11. Sob qualquer titulo ou pretexto não fornecer os objectos que lhe estão confiados sem ordem do chefe, bem assim não receber da officina por adiantamento ou por conta nenhum artigo.

§ 12. Assignar com o chefe e o escrivão, que encerrará, os lançamentos no diario de receita dos artigos que lhe forem entregues.

Do encarregado da officina

Art. 14. Ao pharmaceutico encarregado da officina compete:

§ 1.º Ter sob sua immediata direcção todo o trabalho concernente ao fabrico, bem como o arranjo e conservação do material da officina.

§ 2.º Não adoptar formulas nem admittir que se pratiquem processos de preparação que não estejam no formulario do estabelecimento ou que não sejam especialmente autorizados pelo chefe.

§ 3.º Ensaiai, sempre que fôr preciso ou determinado, qualquer formula nova antes de fazer, segundo esta, preparação em grande escala.

§ 4.º Ter sempre em dia, de accôrdo com os cadernos do coadjuvante e manipuladores, a escripturação dos livros de resumo das transformações da materia prima em productos da officina e conservar em dia e boa ordem toda a escripturação e documentos da mesma.

§ 5.º Communicar immediatamente ao ajudante, para que chegue ao conhecimento do chefe, qualquer occurrencia que se dê durante a fabricação dos productos.

§ 6.º Apresentar ao ajudante, acompanhado da respectiva demonstração, o pedido extrahido do livro de talão dos artigos necessarios ás preparações ordenadas, bem assim remetter ao mesmo, acompanhados da respectiva guia, os artigos manipulados na officina.

§ 7.º Relacionar e guardar todos os objectos que, por seu estado inservivel, devam ser opportunamente apresentados para serem dados em consumo.

§ 8.º Velar para que ao fechar da officina fiquem todos os fogos completamente extinctos, ainda que para isso seja preciso retardar a sahida de algum empregado.

§ 9.º Organizar semestralmente o mappa demonstrativo das drogas consumidas e dos preparados obtidos nesse periodo, para ser, por intermedio do ajudante, apresentado ao chefe.

§ 10. Fazer no fim de cada semestre o calculo que deve servir de base ao do custo dos productos do semestre seguinte, acompanhando-o das reflexões que julgar convenientes sobre as vantagens da fabricação naquelle periodo.

§ 11. Na mesma época apresentar ao chefe a relação de todo o material da officina com declaração de seu estado.

§ 12. Dar quitação de todo objecto que receber para o fabrico ou serviço da officina e assignar com o ajudante e o escrivão a carga de todo o material da sua secção.

Do encarregado do receituário

Art. 15. A secção do receituário constitue um serviço destinado ao fornecimento de medicamentos a officiaes do exercito e empregados civis do Ministerio da Guerra, mediante indemnisação.

Art. 16. Compete ao pharmaceutico encarregado do receituário:

§ 1.º Ter sob sua direcção e immediata responsabilidade todo o serviço e material a seu cargo.

§ 2.º Dar immediato cumprimento ás ordens e instrucções que receber do chefe para o desempenho do serviço.

§ 3.º Promptificar com todo o esmero os medicamentos que forem requisitados por quem de direito, devendo observar que só podem ser despachadas receitas de medicos militares ou civis, nos termos da lei, e que as receitas tragam tambem a assignatura de quem faz a requisição.

§ 4.º Calcular, em vista dos preços dos artigos e a porcentagem que fôr reconhecida sufficiente para indemnisação da manipulação, o custo exacto de cada formula que promptificar.

§ 5.º Registrar por ordem numerica, em livro apropriado, as receitas que forem aviadas, lançar o seu custo e archival-as.

§ 6.º Pedir por folha extrahida do talão os artigos necessarios ao serviço da secção e cuidar em que esta esteja sempre sufficientemente provida de todos os artigos necessarios ao receituário.

§ 7.º Exercer o maior cuidado possivel para que não se dêm equívocos quer na promptificação quer na entrega dos medicamentos.

§ 8.º Attender á urgencia reclamada no proprio receituário.

§ 9.º Lançar no diario de receita, que será um livro de talão, em acto continuo a cada recebimento, os artigos que receber para o serviço da sua secção.

§ 10. Solicitar do chefe as providencias que julgar necessarias a bem da ordem e economia da secção, e sujeitar á sua decisão as duvidas que se suscitarem na promptificação dos medicamentos e seu fornecimento.

§ 11. Apresentar no primeiro dia de cada mez as contas dos fornecimentos effectuados no mez anterior, de accôrdo com as ordens que receber.

Dos pharmaceuticos coadjuvantes, manipuladores e aprendizes

Art. 17. Os coadjuvantes ajudarão no serviço pela fórma que fôr determinada pelo chefe.

Art. 18. Aos demais empregados cumpre:

§ 1.º Executar as ordens que receberem dos chefes de serviço e dar-lhes parte de qualquer incidente occorrido no trabalho occasionado por descuido ou qualquer outro motivo.

§ 2.º Escripturar de modo claro nos cadernos as substancias recebidas para cada preparação e a entrega dos productos obtidos.

§ 3.º Guiar os aprendizes que lhes forem confiados, proporcionando-lhes o trabalho compativel com a classe a que pertencerem.

Art. 19. Os manipuladores e aprendizes não poderão ter accesso de classe sem passarem por exame pratico de manipulações, ter boas notas de conducta, zelo e applicação, e contar pelo menos um anno de effectivo exercicio na sua classe.

Parapho unico. Serão responsabilizados pelos damnos que causarem e pelos erros e omissões do seu officio.

Do escrivão e escreventes

Art. 20. Servirá de escrivão um 3º escripturario da Repartição Fiscal, devendo ser substituido de dous em dous annos, e compete-lhe:

§ 1.º Executar por si e auxiliado pelos escreventes todos os trabalhos do expediente e contabilidade pertencentes ao laboratorio.

§ 2.º Lavrar e encerrar os termos de consumo e quaesquer outros que exijam a sua intervenção.

§ 3.º Encerrar com o chefe a carga de todos os artigos recebidos por este ou pelos outros responsaveis.

§ 4.º Cuidar em que o archivo e todos os papeis do serviço do laboratorio se conservem em perfeita ordem.

§ 5.º Preparar e examinar todos os papeis que tenham de ser assignados pelo chefe e dar destino ao expediente.

§ 6.º Fazer a matricula dos empregados, notando todas as alterações e organizar as folhas de pagamento.

Art. 21. Um dos escreventes servirá no escriptorio do ajudante e os outros dous na secretaria: os serviços lhes serão distribuidos pela fórma que o escrivão entender acertada.

Art. 22. O escrivão e os escreventes são responsaveis pelos erros e omissões commettidas no exercicio dos seus empregos.

Art. 23. Um dos escreventes exercerá as funcções de agente ou encarregado do serviço externo e dará contas ao chefe, o outro auxiliará quando fôr preciso o serviço das secções.

Do porteiro e serventes

Art. 24. Ao porteiro compete :

§ 1.º Abrir e fechar o estabelecimento nas horas que forem determinadas.

§ 2.º Exercer a maior vigilancia para que absolutamente não saia do estabelecimento qualquer artigo sem ser acompanhado de uma guia assignada pelo ajudante e rubricada pelo chefe.

§ 3.º Dar parte verbal ao ajudante e por escripto ao chefe da sahida de qualquer official ou empregado durante as horas do trabalho, quando não apresente este licença escripta e assignada pelo ajudante.

§ 4.º Tomar o ponto dos manipuladores, aprendizes, serventes e outros operarios.

§ 5.º Cuidar do asseio, illuminação e guarda do estabelecimento e dar parte de qualquer occurrencia que tenha logar no intervallo das horas do trabalho.

§ 6.º Não sahir do estabelecimento sem licença do chefe, que designará um servente apto para o substituir emquanto ausente.

Art. 25. Os serventes se empregarão nos serviços que forem determinados ; todos são subordinados ao porteiro e guarda geral do estabelecimento.

Art. 26. Os serventes que contarem cinco annos de effectivo serviço no Laboratorio perceberão mais uma gratificação de 500 réis diarios.

Do machinista e carpinteiros

Art. 27. Ao machinista cumpre :

§ 1.º Dirigir o funcionamento da machina a vapor e velar pela sua boa conservação, assim como das demais machinas e aparelhos, em cujo trabalho, segundo as circumstancias, será auxiliado por outro empregado.

§ 2.º Pedir por escripto ao encarregado das officinas o que fôr necessario ao custeio e conservação das machinas e seus accessorios.

Art. 28. Não poderá, sob pretexto algum, pôr em movimento as machinas, desmontal-as nem substituir alguma peça sem ordem do encarregado da officina, o qual em casos graves nada ordenará sem autorisação do chefe.

Art. 29. Os carpinteiros se empregarão no fabrico e reparação dos caixões para a expedição dos medicamentos e receberão do encarregado do deposito as ordens concernentes a esse serviço.

Art. 30. O machinista e carpinteiros, como qualquer outro operario, comquanto do Arsenal de Guerra, emquanto em serviço effectivo no Laboratorio, são sujeitos ao regimen disciplinar deste estabelecimento.

Das nomeações, penas e licenças

Art. 31. Serão nomeados por acto do governo o chefe, o ajudante, o escrivão e o porteiro, sendo os dous primeiros por proposta do cirurgião-mór do exercito e o terceiro por indicação do director da Repartição Fiscal ; pelo cirurgião-mór os encarregados das secções e coadjuvantes ; os mais empregados serão de livre nomeação do chefe do Laboratorio, o qual exigirá dos candidatos as provas de habilitação e os documentos que julgar necessarios.

Art. 32. Nos descontos por faltas e licenças serão observados para os militares o que está estabelecido pelo regulamento n. 1900 de 7 de Março de 1857 e para os empregados civis o que dispõe o de n. 4156 de 17 de Abril de 1868.

Disposições geraes

Art. 33. O fornecimento para o Laboratorio se fará, por intermedio do Ministerio da Guerra, directamente dos fabricantes da Europa, excepto os artigos que forem do paiz que serão obtidos nos nossos mercados, mediante concorrência, que terá lugar perante uma commissão composta do chefe do Laboratorio, do ajudante, dos dous encarregados de secção e do escrivão.

§ 1.º A concorrência terá lugar precedendo autorisação do Ministerio da Guerra todas as vezes que houver necessidade de drogas do paiz para o supprimento do Laboratorio.

§ 2.º Para abastecimento do Laboratorio dos artigos do paiz, observar-se-ha o que determina o cap. 12 do regulamento n. 5118 de 19 de Outubro de 1872.

Art. 34. Feita nos devidos termos a entrega dos artigos, o vendedor receberá incontinentemente um documento extrahido do diario de receita, com o qual instruirá a sua conta para ser processada e paga.

Art. 35. Constitue diario de receita um livro de talão onde serão com clareza e asseio feitos os assentamentos dos artigos recebidos.

§ 1.º Constituem diario de despeza os documentos originaes competentemente processados e encadernados trimensalmente.

§ 2.º Além desses haverá os seguintes livros :

Livros de talão para pedidos;

Livros-mappas de demonstração ;

Livros de resumo das transformações ;

Livros de termos de consumo ;

Livro de talão para conta do receituário ;

Livro de matricula dos empregados ;

Livro de despezas miudas.

Os livros auxiliares que forem necessarios para esclarecer a escripturação.

Art. 36. A escripturação de qualquer destes livros será feita de accôrdo com os modelos ministrados pela Repartição Fiscal.

Art. 37. Todos os documentos de despeza, assim como as ordens e minutas da correspondencia, depois de numerados, serão encadernados por trimestres ou semestres, conforme a quantidade. Do mesmo modo se praticará com as segundas vias das contas e outros quaesquer documentos que devam ser conservados no archivo.

Art. 38. Os talões que constituem os livros diarios de receita e despeza do laboratorio, de resumo das transformações e os livros-mappas, ficam sujeitos á disposição do § 1º, art. 69 do regulamento de 17 de Abril de 1868.

Art. 39. As perdas por divisão das substancias serão devidamente apreciadas pelo chefe do Laboratorio e submettidas ao cirurgião-mór do exercito, afim de, interpondo seu parecer a respeito, apresentar á decisão do governo.

Art. 40. O Laboratorio funcionará todos os dias uteis, do dia 1º de Outubro a 31 de

Março das 7 horas da manhã ás 3 da tarde e do dia 1 de Abril a 30 de Setembro das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

§ 1.º Quando as necessidades do serviço exigirem, poderá o trabalho ser prorogado por uma hora mais, sem que por isso os empregados tenham direito a augmento de salario.

§ 2.º Quando por determinação expressa do Ministerio da Guerra o Laboratorio funcionar em dias feriados e santificados, os empregados que trabalharem perceberão mais a gratificação correspondente á de meio dia de trabalho.

§ 3.º O expediente da secretaria se fará normalmente das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

§ 4.º A secção do receiptuario funcionará nos dias feriados e santificados até ás 2 horas da tarde.

Art. 41. Os actos de consumo dos artigos que forem absolutamente inserviveis terão logar precedendo exame de uma commissão composta do chefe, ajudante, escrivão e dous encarregados de secção.

Art. 42. Em todos os annos financeiros, uma commissão composta do chefe, ajudante, escrivão e um pharmaceutico designado pelo cirurgião-mór do exercito procederá a inventario de todo o Laboratorio.

Art. 43. Em circumstancias extraordinarias, o Ministro da Guerra augmentará o pessoal de manipulação, emquanto durar a necessidade.

Art. 44. O supprimento de artigos necessarios ás pharmacias dos hospitaes militares da Côte e Andarahy, se fará mediante requisição directa ao respectivo chefe do Laboratorio, á vista do pedido do pharmaceutico.

Art. 45. Annualmente o chefe remetterá ao Ministro da Guerra um relatorio circumstanciado de todos os serviços e estado do estabelecimento a seu cargo, bem assim o orçamento da despeza a fazer-se no exercicio seguinte.

Art. 46. Em todos os actos do serviço do Laboratorio, os pharmaceuticos serão militares ou contractados, usarão do uniforme distinctivo do seu posto ou graduação, permittido no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos militares.

Art. 47. O chefe, o ajudante e o porteiro residirão no estabelecimento.

Art. 48. O Ministerio da Guerra poderá, a todo o tempo, fazer no presente regulamento qualquer alteração que não importe augmento de despeza.

Disposição transitoria

Art. 49. Os augmentos de vencimentos, para os quaes não foram consignados fundos na lei do orçamento em vigor, ficam dependentes de approvação do Corpo Legislativo.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1887. — *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*

Tabella dos vencimentos do pessoal do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico, a que se refere o Regulamento desta data.

EMPREGOS	VENCIMENTOS	OBSERVAÇÕES
1 chefe.....	960\$000	Além dos vencimentos militares.
1 ajudante....	600\$000	Idem.
1 escrivão.....	600\$000	Além dos vencimentos do empregado da Repartição Fiscal.
3 encarregados de secção a 360\$.....	1:080\$000	Além dos vencimentos militares.
3 coadjuvantes a 240\$.....	720\$000	Idem.
3 escreventes a 600\$.....	1:800\$000	
1 porteiro.....	600\$000	
4 manipuladores de 1ª classe a 950\$.....	3:840\$000	
4 ditos de 2ª dita a 720\$.....	2:880\$000	
4 aprendizes de 1ª dita a 300\$.....	1:200\$000	
4 ditos de 2ª dita a 180\$.....	720\$000	
2 encaixotadores a 1\$500 diários.....	1:095\$000	
10 serventes a 1\$500 diários.....	5:475\$000	
	21:570\$000	

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1887. — *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*

J

**Instrucções expedidas á Commissão nomeada para apresentar
um plano de reorganização das colonias e presídios militares**

Aviso nomeando uma commissão para elaborar e apresentar, com a maior urgencia, um plano de reorganização das colonias e presidios militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1887.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que tendo o Governo Imperial deliberado reorganizar as colonias e presidios militares, resolveu este Ministerio nomear uma commissão composta do Major do corpo de Engenheiros Alfredo Ernesto Jacques Ourique, como chefe, do Capitão do mesmo corpo Antonio Ernesto Gomes Carneiro e Tenente do Estado-Maior de 1ª Classe Feliciano Mendes de Moraes, como ajudantes, para elaborar e apresentar, com a maior urgencia, um plano de reorganização desse serviço de modo a habilitar o mesmo Governo a providenciar a respeito logo que obtenha a necessaria autorisação do Poder Legislativo, devendo para esse fim reger-se a dita commissão pelas Instrucções juntas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves*.— Sr. Conselheiro Ajudante General.

Instrucções a que se refere o Aviso supra

I

O projecto da commissão comprehenderá tres partes:

A primeira tratará da instituição, systema e desenvolvimento da colonisação militar no paiz ;

A segunda, do seu estado actual, sob o ponto de vista da extensão, população, meios de comunicação, industria, agricultura, administração, instrucção, commercio e importancia militar, juntando mappas estatisticos e topographicos de cada uma com a maior somma de exactidão e detalhes que fôr possivel colher ;

A terceira apontará as causas de sua decadencia e apresentará um plano geral de reorganização acompanhado de projecto de regulamento e estimativa da despeza a fazer-se para leval-o a effeito e custear o serviço uma vez reorganizado.

II

Nesses estudos, além das naturaes considerações de bem entendida economia e progresso geral do paiz, terá a commissão especialmente em vista as de augmento de povoação, segurança militar e attestação de posse nas nossas fronteiras.

III

A' vista da importancia que liga o Governo a este trabalho e urgencia que tem de resolver sobre um ramo de publico serviço, que por causas imprevistas e ainda não precisamente assignaladas, só tem produzido despezas improficuas, deverá a commissão envidar todos os esforços para completar com a maior brevidade possivel seus trabalhos, requisitando o chefe os meios que, para isso, se lhe tornarem necessarios.

IV

Não obstante as ordens que se expediram afim de serem postos à disposição da commissão, pelas differentes repartições da guerra, todos os documentos em que possa colher esclarecimentos, poderá ella requisitar dos proprios directores das colonias os dados que julgar convenientes ao serviço a seu cargo.

V

Si durante a marcha dos trabalhos houver necessidade urgente de sahir da Côrte qualquer dos membros da commissão, por carencia de dados estatisticos ou topographicos, impossiveis de se obter de modo mais economico, o chefe requisitará deste Ministerio as medidas necessarias para tal fim.

VI

Quando qualquer dos membros da commissão tiver de sahir da Côrte, no caso previsto no art. 5º se lhe abonarão vencimentos identicos aos que têm tido os officiaes encarregados por este Ministerio de inspecção de colonias militares.

VII

Sobre tudo o que não vai expresso nestas Instrucções e possa crear difficuldades posteriores, assim como sobre os embaraços que possam sobrevir, o chefe da commissão consultará este Ministerio, que resolverá a respeito.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1887.— *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*

K

Relação de dividas de exercicios findos

Relação dos processos de dividas de exercicios findos pertencentes ao Ministerio da Guerra, liquidadas desde a ultima relação apresentada ao Corpo Legislativo (26 de Agosto de 1886 até a presente data).

NOMES	LOCALIDADE	NUMERO DOS PROCESSOS	ESPECIE DA DIVIDA	VERBAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Sabino José dos Santos (soldado).....	Côrte	40.929	Fardamento.....	7º	1879 - 80	62,5452
Joaquim Pedro de Lima Alves (soldado).....	>	40.930	Idem.....	15º	1884 - 85	17,5000
Bento Ferreira Carneiro (soldado).....	>	40.931	Idem.....	15º	1884 - 85	20,5700
Francisco Antonio de Oliveira Maria (soldado).	>	40.932	Idem.....	15º	1884 - 85	45,5200
Francisco Xavier Baptista (capitão).....	>	40.933	Vencimentos....	14º	1882 - 83	120,5000
Rodolpho Gustavo da Paixão (capitão).....	>	40.934 e Aviso da Fazenda n. 80 de 17 de Novembro de 1886.....	Idem.....	15º	1883 - 85	1:600,5000
Antonio de Souza Lima do Nascimento (soldado).....	>	40.935	Fardamento.....	17º	1884 - 86	41,5300
Agão Valeriano de Andrado (soldado).....	>	40.936	Idem.....	17º	1883 - 85	67,5300
Fortunato Baptista de Mello (soldado).....	>	40.937	Idem.....	17º	1883 - 84	28,5515
Pacifico Alves dos Santos (soldado).....	>	40.939	2ª prestação do premio de voluntario.....	11º	1881 - 82	133,5333
Frederico José Pereira Lyra (soldado).....	>	40.941	Fardamento.....	12º	1879 - 80	62,5452
Manoel Anastacio de Oliveira (soldado).....	>	40.942	Idem.....	12º	1879 - 80	62,5452
Benedicto José de Souza (soldado).....	>	40.943	Idem.....	17º	1883 - 85	53,5100
José Bento Pereira (soldado).....	>	40.944	Idem.....	17º	1883 - 85	45,5900
Joaquim Gomes Laranjeiras (soldado).....	>	40.945	Idem.....	17º	1884 - 86	52,5200
João José dos Anjos (soldado).....	>	40.946	{Idem.....	12º	1879 - 80	43,5032
			{Soldo.....	11º	1883 - 84	1,5980
Delfino Barbosa de Miranda (soldado).....	>	40.950	Fardamento.....	17º	1884 - 86	64,5300
Angelo Gonçalves de Souza (soldado).....	>	40.951	Idem.....	17º	1884 - 85	19,5500
João Alves de Araujo (soldado).....	>	20.952	Idem.....	17º	1883 - 85	59,5200
José Machado do Nascimento (soldado).....	>	40.953	Idem.....	17º	1883 - 84	17,5615
Arthur Carneiro da Rocha Menezes (2º cadete).	>	40.954	Idem.....	17º	1884 - 85	15,5000
Porfirio Francisco Caetano (soldado).....	>	40.955	Idem.....	17º	1885 - 86	57,5900
Sabino Ramos Pereira (soldado).....	>	40.956	Idem.....	17º	1885 - 86	73,5400
Manoel Teixeira (soldado).....	>	40.957	Idem.....	17º	1884 - 85	105,5500
Manoel Maria de Oliveira (soldado).....	>	40.958	Idem.....	13º	1882 - 83	43,5362
Antonio Eduardo Martini (Coronel de Estado Maior de 2ª classe).....	>	40.959	Ajuda de custo.	24º	1885 - 86	600,5000
Manoel dos Reis Bertholdo (soldado).....	>	40.960	Fardamento.....	17º	1883 - 85	84,5366
Manoel Francisco do Nascimento (soldado)....	>	40.961	Idem.....	17º	1885 - 86	34,5200
			Soldo.....	14º	1884 - 86	10,5070
			Gratificação de voluntario..	14º	1884 - 86	5,5225
José Francisco do Nascimento (anspeçada)....	>	40.962	Gratificação de engajado....	14º	1884 - 86	4,5840
			Fardamento.....	17º	1884 - 86	80,5800
			Promio de voluntario.....	14º	1884 - 86	133,5333
Frederico Augusto Fagundes (2º sargento)....	>	40.963	Fardamento.....	17º	1881 - 85	80,5490
Francisco Laurindo de Jesus (corneta)....	>	40.964	Idem.....	17º	1885 - 86	101,5800
Jeronymo Pereira de Oliveira (soldado).....	>	40.965	Idem.....	13º	1881 - 83	55,5105
Gregorio Affonso (soldado).....	>	40.966	Idem.....	13º	1881 - 83	36,5725
Isido Pereira da Silva (soldado).....	>	40.967	Idem.....	17º	1883 - 85	37,5935
Vicente Cornelio de Campos (2º sargento)....	>	40.968	Idem.....	17º	1883 - 86	144,5200
Anisio Pereira Brasileiro de Araujo (soldado)..	>	40.969	Idem.....	13º	1879 - 83	156,5455
Casimiro Dias Carneiro (soldado).....	>	40.970	Idem.....	17º	1885 - 86	97,5400
Januario Ferreira Sant'Anna (soldado).....	>	40.971	Idem.....	17º	1885 - 86	97,5400
Thomaz Pereira da Costa (soldado).....	>	40.972	Idem.....	17º	1883 - 84	34,5415
Antero Aprigio Gualberto de Mattos (soldado).	>	40.973	Idem.....	17º	1884 - 85	8,5900
Tertuliano José do Nascimento (soldado).....	>	40.974	Idem.....	17º	1883 - 84	19,5015
José Raymundo do Nascimento (soldado).....	>	40.975	Idem.....	17º	1883 - 84	24,5915
						4:760,5282

L

**Tabella demonstrativa das glozas effectuadas nas contas pagas
por diversas Thesourarias de Fazenda**

Demonstração das glosas effectuadas nas contas pagas por diversas Thesourarias de Fazenda nos exercicios de 1874-1875 e liquidadas na fórma do § 4º, art. 6º, da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, correspondendo ao trabalho realisado desde 12 de Novembro de 1880 até a presente data.

Alagôas.....	7:234\$942
Amazonas.....	20:873\$676
Bahia.....	45:001\$839
Ceará.....	8:706\$399
Espirito Santo.....	1:009\$322
Goyaz.....	17:433\$114
Maranhão.....	6:671\$672
Matto Grosso.....	133:390\$786
Minas Geraes.....	13:801\$682
Paraná.....	875\$790
Parahyba.....	18:619\$783
Pernambuco.....	42:786\$598
Piauhy.....	12:999\$447
Rio Grande do Norte.....	7:637\$087
Rio Grande do Sul.....	14:119\$369
Santa Catharina.....	9:156\$007
Sergipe.....	3:427\$953
S. Paulo.....	6:995\$494
Total.....	370:740\$960

2ª Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, 31 de Março de 1887.—O Chefe, José Albano Fragoso.

M

Instrucções sobre vencimentos militares

Decreto n. 9697 — de 15 de Janeiro de 1887

Approva as instrucções regulando o abono de vencimentos militares.

Attendendo à necessidade de reunir e harmonisar entre si as differentes disposições de Leis, Regulamentos, Avisos e ordens concernentes ao abono de vencimentos militares, e regular esta materia do modo o mais conveniente ao serviço publico, Hei por bem Approvar as Instrucções, que com este baixam, assignadas por Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

Instrucções a que se refere o Decreto n. 9697 desta data

CAPITULO I

VENCIMENTO MILITAR

Art. 1.º Vencimento militar é o que os militares percebem dos cofres publicos, em retribuição do serviço que prestam ao Estado.

Art. 2.º O vencimento dos officiaes compõe-se de soldo, vantagens geraes e especiaes e ajuda de custo.

§ 1.º São vantagens geraes :

1.º A gratificação adicional.

2.º A etapa.

3.º A terça parte do soldo em campanha.

§ 2.º São vantagens especiaes :

1.º As gratificações correspondentes ao exercicio de funcções privativas.

2.º As forragens para cavalgaduras e bestas de bagagem.

3.º A gratificação para aluguel de criado, conforme a natureza do exercicio e a occasião do serviço.

4.º As quantias necessarias para compra e remonta de cavalgaduras e bestas de bagagem.

(Decreto n. 1880 de 31 de Janeiro de 1857 e Circular de 3 e Aviso de 5 de Março de 1875.)

§ 3.º Ajuda de custo é o que percebe como auxilio de viagem o official nomeado para certas commissões.

CAPITULO II

SOLDOS

Art. 3.º O soldo dos officiaes effectivos do exercito é o marcado na tabella seguinte, sem gratificação alguma, e é correspondente aos postos effectivos de suas patentes, e nunca áquelles em que possam ser graduados. (Instrucções de 1 de Janeiro de 1843 e Aviso de 31 de Maio de 1842.)

Tabella de soldo

Marechal de exercito.....	500\$000
Tenente-general.....	400\$000
Marechal de campo.....	300\$000
Brigadeiro.....	240\$000
Coronel.....	200\$000
Tenente-coronel.....	160\$000
Major.....	140\$000
Capitão.....	100\$000
Tenente ou 1º tenente.....	70\$000
Alferes ou 2º tenente.....	60\$000

(Decreto n. 2105 de 8 de Fevereiro de 1873.)

Art. 4.º O soldo é devido aos officiaes do exercito desde a data do decreto da promoção e aos cirurgiões e pharmaceuticos do corpo de saude e capellães do corpo ecclesiastico, quando nomeados para o primeiro posto, da data do juramento. (Regulamento n. 119 de 29 de Janeiro de 1842 e Circular de 3 de Junho de 1864.)

Art. 5.º Quando a algum official se declarar, no despacho da promoção, vencimento de antiguidade anterior á data do decreto, entender-se-ha que o soldo é só devido desde a data do mesmo decreto.

Paragrapho unico. Exceptuam-se unicamente os officiaes que forem promovidos em resarcimento de preterições que tenham soffrido, devendo, neste caso, pagar-se-lhes o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade, que lhes fôr mandada contar no decreto da de sua promoção.

(Provisão de 15 de Março de 1827. Instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 7.º Resoluções de 18 de Outubro de 1862 e 1º de Abril de 1863, e Aviso n. 38 de 24 de Janeiro de 1855.)

Art. 6.º Têm direito ao soldo integral das respectivas patentes:

1.º Os prisioneiros de guerra. (§ 42 do Regimento de 29 de Agosto de 1645.)

2.º Os conselheiros de guerra (Decreto de 19 de Novembro de 1790.)

3.º Os lentes e oppositores da Escola Militar que, sem prejuizo do serviço do estabelecimento, exercem outras commissões. (Avisos de 26 de Abril e 20 de Outubro de 1859.)

4.º Os membros adjuntos do Conselho Naval quando continuarem á disposição do Ministerio da Guerra. (Aviso de 20 de Abril de 1869.)

Art. 7.º Não têm direito aos soldos de suas patentes :

1.º Os ministros de estado, salvo sendo reformados. (Decreto das Côrtes de Portugal, de 21 de Outubro de 1821, art. 2º, mandado observar no Brazil pela Lei de 20 de Outubro de 1823, resoluções de 17 de Dezembro de 1853 e 17 de Dezembro de 1873 e Lei n. 3023 de 23 de Novembro de 1880.)

2.º Os presidentes de provincia, salvo quando forem officiaes reformados. (Art. 11 da Lei de 3 de Outubro de 1834 e Portarias de 22 de Maio de 1858 e 31 de Março de 1882.)

Paragrapho unico. Quando exercem cumulativamente o cargo de Commandante de Armas, têm direito ao ordenado do primeiro cargo com o soldo e vantagens do segundo. (Aviso de 1 de Outubro de 1869.)

3.º Os empregados em commissão estranha ao Ministerio da Guerra, quer effectiva, quer interinamente. (Avisos de 20 de Junho de 1864, 1º de Junho, 4 de Julho e 12 de Outubro de 1865, 22 de Outubro de 1873, 8 de Abril de 1879, 26 de Julho de 1881 e 22 de Abril de 1882, e Resolução de 21 de Janeiro de 1871.)

Paragrapho unico. Salvo si continuarem incumbidos de algum serviço do mesmo Ministerio. (Avisos de 26 de Outubro de 1866, 27 de Março de 1875 e 6 de Dezembro de 1878, e outros.)

Art. 8.º O official que deixar de ser promovido por estar respondendo a conselho de guerra, e o fôr depois, sómente tem direito ao soldo desde a data do decreto da promoção e não desde a data em que se mandar contar antiguidade. (Resolução de 1 de Abril de 1863.)

Art. 9.º Aos officiaes presos para responder a conselho de guerra se suspenderá o pagamento da metade do soldo, desde a data da nomeação dos conselhos, enquanto se não mostrarem livres por sentença final da ultima instancia, ou por terem sido indultados (em cujo caso perceberão o soldo e mais vantagens que lhes competiam, Resolução de 17 de Junho de 1863), mas logo que forem soltos e apresentarem certidão authentica de sua absolvição ou do decreto de indulto, serão abonados de todos os meios soldos retidos, sem dependencia de outra alguma ordem ou despacho, si a divida pertencer ao respectivo anno financeiro. (Instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 9º, aviso de 16 de Maio, circular de 11 e provisão de 15 de Dezembro de 1856.)

§ 1.º Os mesmos officiaes, ainda que presos e afinal sentenciados, não são inhibidos de receber qualquer vencimento atrazado que se lhes deva. (Alvará de 23 de Abril de 1790.)

§ 2.º Estão comprehendidos nas disposições anteriores os officiaes que forem pronunciados e condemnados ou absolvidos no fóro civil. (Lei de 29 de Novembro de 1832, art. 165 § 4º, e resolução de 25 de Novembro de 1834.)

§ 3.º Os officiaes presos por faltas leves que não exijam conselho de guerra, têm direito ao respectivo soldo por inteiro, assim como os que são suspensos dos exercicios por sentença. (Alvará de 23 de Abril de 1790 § 1º, circular de 3 de Agosto de 1842, instrucções de 10 de Janeiro de 1843 art. 9º, e Aviso de 30 de Agosto de 1870.)

§ 4.º Os officiaes empregados effectivamente no magisterio da Escola Militar da Côrte, salvo os que já o eram antes do regulamento que baixou com o decreto n. 2582 de 21 de Abril de 1860; que percebem meio soldo. (Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874.)

Art. 10. Os officiaes effectivos ou reformados, envolvidos em crimes politicos, não têm direito ao pagamento do soldo pelo tempo que tiverem estado ausentes do serviço, e si forem amnistiadados serão pagos sómente desde o da em que forem restituídos ao serviço por effeito da amnistia. (Resoluções de 6 de Outubro de 1835 e 7 de Agosto de 1841, decreto n. 155 de 9 de Abril de 1842, aviso de 30 de Março do mesmo anno e instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 11.)

Art. 11. Os officiaes sentenciados em ultima instancia à pena de prisão por mais de dous annos, ou ainda que seja por menos tempo, si a condemnação fôr acompanhada da pena de degredo, serão privados do pagamento do soldo; si, porém, a pena fôr menor de dous annos de prisão sem comminação de degredo, ou baixa do serviço, se lhes abonará o meio soldo. (Alvará de 23 de Abril de 1790, art. 3º, instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 12, aviso de 19 de Agosto de 1854 e resoluções de 20 de Junho de 1834 e 20 de Outubro de 1862.)

§ 1.º Os que forem condemnados à pena capital perceberão o meio soldo até que, esgotados todos os recursos legais, sejam excluidos do Exercito. (Resolução de 1 de Outubro de 1881.)

§ 2.º Os que forem condemnados à pena menor de dous annos de prisão em fortaleza, fazendo todo o serviço inherente aos seus postos, que lhes fôr destinado, só terão direito ao meio soldo das respectivas patentes. (Resolução de 26 de Junho de 1848.)

Art. 12. Os officiaes doentes effectivos ou reformados, que forem recolhidos aos hospitaes e enfermarias militares, têm direito ao pagamento do meio soldo, sem outro algum vencimento, enquanto nelles se conservarem, assim como os que o forem aos hospitaes particulares por determinação da autoridade competente, por falta de hospitaes militares, e ao Hospicio de Pedro II; sendo, no primeiro caso, paga a outra metade ao hospital, ficando, no ultimo caso, nos cofres nacionaes. (Decretos de 1 de Agosto de 1822 e 13 de Agosto de 1827, instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 8º, avisos de 19 de Outubro de 1854, 1 de Setembro de 1865, 30 de Julho de 1869 e circular de 17 de Dezembro de 1873.)

Art. 13. Si acontecer que algum official doente se ache ao mesmo tempo em conselho de guerra, não deixará de perceber a metade do soldo; a outra metade, si fôr absolvido, será para o hospital; sendo condemnado, a despeza do hospital ficará por conta dos cofres publicos. (Resolução de 15 de Março de 1833, provisão de 23 de Abril do mesmo anno e Instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 10.)

Art. 14. E' prohibido o abono de soldos adiantados por motivos de viagem, excepto aos officiaes que marcharem em serviço, devendo neste caso o abono ser descontado integralmente nos mezes

subsequentes. Aos que marcharem para qualquer provincia cuja capital esteja a mais de cem leguas distante do littoral, se adiantarão tres mezes de soldo ; quando as capitaes das provincias estiverem menos de cem leguas distantes do littoral, ou quando, estando no littoral, não houver para esta navegação directa a vapor, o abono de soldo adiantado será de dous mezes ; finalmente estando no littoral a capital da provincia, e havendo para ella navegação a vapor, sómente se abonará um mez de soldo. (Instrucções de 24 de Julho de 1857, art. 10.)

§ 1.º Aos officiaes promovidos e que não tiverem carga, se abonará, independentemente de ordem da Secretaria de Estado, a importancia correspondente a tres mezes de soldo, que indemnizarão por descontos da quinta parte do mesmo soldo. (Decreto n. 78 de 26 de Junho de 1841, lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848 e circular de 31 de Maio de 1880.)

§ 2.º Igualmente receberão a importancia de tres mezes os cirurgiões militares, os pharmaceuticos e os capellães, aos quaes se fará igual abono por occasião da sua admissão nos respectivos quadros e bem assim os Alferes-alumnos e os graduados no primeiro posto, que, entretanto, não terão direito a identico abono quando forem confirmados. (Avisos de 24 de Dezembro de 1879, 24 de Setembro e 16 de Outubro de 1880.)

§ 3.º Os officiaes promovidos, que forem suppridos de fardamento pelos Arsenaes de Guerra, não têm direito ao abono de que trata o § 1.º (Circular de 22 de Maio de 1882.)

Art. 15. E' inteiramente prohibido que os officiaes deixem nas provincias de onde marcharem para serem entregues ás suas familias ou procuradores outros vencimentos além dos soldos. (Regulamento n. 119 de 29 de Janeiro e aviso de 9 de Setembro de 1842, instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 15, e circular de 17 de Maio de 1880.)

§ 1.º No processo para o estabelecimento destas consignações, deve-se observar as seguintes disposições :

1.ª O official pôde consignar até a totalidade de seu soldo.

2.ª A consignação estabelecida com prazo fixo de duração deve ser suspensa logo que finde o mesmo prazo e paga a sua importancia, independente de ordem especial do Ministerio da Guerra, pela Pagadoria das Tropas da Côrte ou pela Thesouraria de Fazenda da provincia em que estiver o official, cumprindo que, tanto a Thesouraria que effectua a suspensão como a que tiver de realisar o pagamento integral do soldo, comuniquem á Repartição Fiscal, annexa á Secretaria de Estado, para os devidos effeitos.

3.ª O official que quizer consignar todo ou parte de seu soldo, reclamará da Thesouraria de Fazenda da provincia em que residir, ou da Pagadoria das Tropas, precisando a quantia, data do primeiro pagamento e outras circumstancias que possam justificar a pretensão, para que, indicado o desconto que soffrer, seja a sua petição enviada á referida Repartição Fiscal, afim de providenciar sobre o estabelecimento da consignação.

4.ª Para augmentar, reduzir ou suspender a consignação instituida por tempo indeterminado, fará o official igual reclamação e, depois de informada a sua petição, será ella transmittida tambem á Repartição Fiscal para ulterior deliberação. (Circular de 17 de Maio de 1880.)

5.ª As Thesourarias de Fazenda remetterão á Repartição Fiscal, de tres em tres mezes, uma relação das consignações estabelecidas por officiaes do exercito, que serão pagas pelas mesmas Thesourarias, assignalando as datas em que tiveram começo e as alterações havidas. (Circulares de 19 de Outubro de 1867, 12 de Agosto de 1871, 11 de Julho de 1873 e 4 de Maio de 1874.)

§ 2.º As consignações só poderão ser estabelecidas por officiaes que marcham para fóra ou para pontos distantes de sua residencia dentro da mesma provincia. (Portaria de 21 de Janeiro de 1882.)

§ 3.º Os officiaes honorarios não podem estabelecer consignações. (Aviso de 25 de Setembro de 1874.)

§ 4.º As consignações que tiverem sido estabelecidas por officiaes extraviados, para alimentos de familia, devem continuar a ser abonadas, suspendendo-se o seu pagamento quando, por declaração dos chefes das forças em operações ao Quartel-General da Côrte, constar que o official falleceu ou foi dispensado do serviço. (Aviso de 8 de Outubro de 1868.)

§ 5.º Para pagamento das consignações devem as estações pagadoras exigir, no principio de cada exercicio, procuração dos consignantes ou prova authentica da existencia delles, a qual poderá ser dada pela autoridade sob cujas ordens servirem. (Portaria de 17 de Outubro de 1878.)

§ 6.º Será dispensada a procuração quando a consignação fór instituida em favor de pessoa determinada ou de pessoas de familia. (Avisos de 3 de Agosto de 1857 e 31 de Janeiro de 1877.)

CAPITULO III

ADDITIONAL

Art. 16. A gratificação adicional que percebem os officiaes do exercito é regulada pela seguinte tabella :

Marechal de exercito.....	50\$000
Tenente-general.....	30\$000
Marechal de campo.....	30\$000
Brigadeiro.....	30\$000
Coronel.....	20\$000
Tenente-coronel.....	20\$000
Major.....	20\$000
Capitão.....	10\$000
Tenente.....	10\$000
Alferes ou 2º tenente.....	10\$000
Cirurgiões militares.....	40\$000
Pharmaceuticos militares.....	40\$000
Capellão-mór.....	60\$000
Capellão tenente-coronel.....	50\$000
Capellão-major.....	50\$000
Capellão-capitão.....	40\$000
Capellão-tenente.....	40\$000

Parapho unico. Estas gratificações são pagas unicamente aos officiaes empregados no serviço do exercito, em tempo de paz ou de guerra, e desde a data do exercicio ou da marcha para o logar onde tenham de servir. (Decreto n. 260 de 1 de Dezembro de 1841 ; instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 11 ; decreto n. 1900 de 7 de Março de 1857, e lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 17.)

Art. 17. Aos officiaes que servirem nas provincias do Amazonas e Matto Grosso se abona a adicional dobrada. (Lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, art. 8.º)

Art. 18. Têm direito a perceber a adicional, além dos que se acham em serviço effectivo no exercito:

1.º Os officiaes julgados incapazes do serviço de campanha, quando empregados em depositos, praças ou outro algum serviço moderado. (Circular de 3 de Agosto de 1842.)

2.º Os empregados nas Repartições do Ministerio da Guerra, por onde percebam vencimentos militares. (Regulamento e Provisão de 3 de Julho de 1843.)

3.º Os officiaes que estudam nas Escolas militares. (Aviso de 21 de Junho de 1847.)

4.º Os reformados que servem em conselho de guerra. (Avisos de 13 de Agosto de 1855 e 14 de Julho de 1862.)

5.º Os empregados em commissões que não dão direito a esta vantagem e que exerçam simultaneamente as funcções do emprego com as de vogal ou presidente de conselho de guerra. (Portaria de 15 de Julho de 1857.)

6.º Os officiaes presos correccionalmente e que não deixam de continuar no serviço. (Aviso de 11 de Abril de 1851.)

7.º Os que marcham em serviço de uma para outra provincia. (Portaria de 18 de Julho de 1855, circulares de 25 de Julho, 7 e 24 de Outubro do mesmo anno, instrucções de 24 de Julho de 1857 e circulares de 10 e 24 de Abril e 7 de Agosto de 1860.)

8.º Os officiaes que obtêm licença do Governo para se matricularem nas Escolas militares. (Instrucções de 24 de Julho de 1857.)

9.º Os officiaes que passam de umas para outras provincias por acesso ou transferencia. (Aviso de 20 de Março de 1861.)

10. Os officiaes honorarios empregados em commissões militares em que o são os officiaes do Exercito. (Circulares de 30 de Outubro de 1872 e 28 de Fevereiro de 1876.)

Art. 19. Não têm direito a perceber a gratificação adicional :

1.º Os Directores dos hospitaes militares. (Avisos de 20 de Junho de 1862 e 16 de Novembro de 1866.) Excepto os da Córte. (Avisos de 24 de Julho de 1879 e 4 de Dezembro de 1885.)

2.º O official reformado que não serve na guarnição, embora addido à companhia de invalidos. (Aviso de 29 de Janeiro de 1863.)

3.º O official que estiver preso de correcção, salvo si continuar no serviço. (Avisos de 11 de Abril de 1851 e 22 de Abril de 1863.)

4.º O official que está respondendo ou se acha preso para responder a conselho de investigação ou de guerra. (Avisos de 17 de Agosto de 1864, 31 de Maio e 28 de Setembro de 1865, 5 de Junho e 18 de Julho de 1872.)

5.º O que estiver em serviço na Armada não a percebe até o dia do desembarque. (Aviso de 28 de Setembro de 1865.)

6.º Os que são simplesmente addidos ao Asylo de Invalidos. (Aviso de 14 de Novembro de 1876.)

7.º O official suspenso do exercicio. (Aviso de 12 de Fevereiro de 1878.)

8.º Os officiaes honorarios empregados como escrivães nas colonias militares. (Aviso de 14 de Novembro de 1876.)

Art. 20. Os officiaes honorarios ou reformados do exercito e os da guarda nacional em effectivo serviço nas provincias do Amazonas e Matto Grosso, percebem a gratificação adicional simples. (Avisos de 16 de Junho de 1869 e 4 de Março de 1879.)

CAPITULO IV

ETAPA

Art. 21. A etapa dos officiaes do exercito será abonada pela fôrma seguinte :

Marechal de exercito

Commandante de exercito.....	}	8\$600
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....		
Ajudante general do exercito.....		
Director de colonias militares.....		
Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras.....	}	5\$400
Director ou commandante de escolas militares, hospitaes, fabricas e arsenaes.....		
Membro do Conselho Supremo Militar.....	}	3\$800
Commissão activa de engenheiros e de residencia ou a ellas equiparadas.....		

Tenente-general

Commandante de exercito.....	}	8\$600
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....		

Commandante de corpo do exercito, de divisão, de armas, de praças ou fortalezas, fronteiras, districto ou guarnição militar, dos corpos especiaes, de engenheiros e estado-maior de 1ª e 2ª classe, de campo de instrucção, de exercicios ou manobras.....	}	5\$400
Commandante geral de artilharia.....		
Director de colonias militares.....		
Ajudante general de exercito.....		
Inspector militar.....		
Director de escolas militares, hospitaes, fabricas e arsenaes.....	}	3\$800
Membro do Conselho Supremo Militar.....		
Commissão activa de engenheiros e de residencia ou a ellas equiparadas.....		

Marechal de Campo

Commandante de exercito, de campo de instrucção, exercicio ou manobra.....		5\$400
Director de colonias militares.....	}	3\$800
Ajudante general do exercito.....		
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo do exercito em operações.....		
Membro do Conselho Supremo Militar.....		
Qualquer das outras commissões acima designadas para os tenentes-generaes.....		
Commissão activa de engenheiros e de residencia ou a ellas equiparadas.....	}	2\$600
Deputado do ajudante general e do quartel-mestre general de forças de operações...		

Brigadeiro

Ajudante general do exercito.....	}	3\$800
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....		
Commandante geral de artilharia.....		
Director de colonias militares.....		
Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras e de divisão.....		
Commandante de brigada, de armas, de praça ou fortaleza, de fronteira, districto ou guarnição militar, de corpos especiaes, de engenheiros, estado-maior de 1ª e 2ª classe e de presidios.....	}	2\$600
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo do exercito de operações.....		
Quartel-mestre general do exercito.....		
Inspector militar.....		
Director e commandante das escolas militares, hospitaes e fabricas.....		
Membro do Conselho Supremo Militar.....		
Commissão activa de engenheiros e de residencia ou a ellas equiparadas.....		

Coronel

Commandante de brigada, de campo de instrucção, exercicios ou manobras.....	}	2\$600
Director de colonia militar.....		
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....		
Quartel-mestre general do exercito.....		

Commandante de praça, fortaleza, fronteira, districto ou guarnição militar.....	}	1\$800
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....		
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....		
Secretario, ajudante de ordens e de campo ou empregado nas secretarias militares de forças de operações, inspector militar.....	}	1\$800
Commandante de corpo, batalhão ou regimento.....		
Commandante de presídios.....		
Director e commandante de escolas militares, hospitaes, fabricas e arsenaes.....		
Commissão activa de engenheiros e de residencia ou a ellas equiparadas.....		
Commissão de estado-maior de 1ª e 2ª classe ou a ellas equiparadas.....		
Secretario do ajudante general do exercito.....		

Tenente-coronel

Commandante de armas.....	}	1\$800
Commandante de corpo, batalhão ou regimento.....		
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....		
Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras.....		
Director de colonia militar.....	}	1\$400
Secretario do ajudante general do exercito.....		
Commissão activa de engenheiros, de residencia, de estado-maior de 1ª e 2ª classe ou outra qualquer commissão militar.....		

Major

Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras.....	}	1\$800
Director de colonia militar.....		
Secretario do ajudante general do exercito.....	}	1\$400
Commissão activa de engenheiros, de residencia e de estado-maior de 1ª e 2ª classe ou outra qualquer commissão militar.....		

Capitão

Commandante interino de corpo, batalhão ou regimento.....	}	1\$400
Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras.....		
Fiscal ou mandante.....		
Director de colonia militar.....		
Commissão activa de engenheiros, de residencia, de estado-maior de 1ª classe ou outra qualquer commissão militar.....	}	1\$000

Subalterno

Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras.....	}	1\$400
Director de colonia militar.....		
Vencem em qualquer outra commissão militar.....		1\$000

§ 1.º Os officiaes empregados no Commissariado, Intendencia e Pagadorias militares de forças de operações vencem:

Chefe.....	1\$400
Officiaes.....	1\$000

(Decretos ns. 2161 de 1 de Maio de 1858, 2677 de 27 de Outubro de 1860, avisos de 5 de Dezembro de 1865 e de 8 de Abril de 1881.)

§ 2.º Aos officiaes que servirem nas provincias do Amazonas e Pará abonar-se-ha mais 400 réis diarios. (Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, art. 6.º)

Art. 22. A etapa é devida conforme o posto effectivo e não em relação á graduação ou posto honorario. (Circular de 3 de Agosto de 1842 e portaria de 22 de Janeiro de 1878.)

Art. 23. A etapa abona-se da data do exercicio e não da data do decreto de promoção. (Aviso de 15 de Novembro de 1864.)

Art. 24. Além dos officiaes designados no art. 21, percebem tambem o abono da etapa :

1.º O Secretario de Guerra. (Avisos de 8 de Maio de 1863 e 11 de Maio de 1871.)

2.º O official reformado que serve em conselhos de guerra, ou como Director de hospital militar. (Avisos de 14 de Julho de 1862, 13 de Abril de 1863 e 16 de Novembro de 1866.)

3.º Os officiaes addidos ao Asylo de Invalidos. (Instrucções de 21 de Abril de 1867 e Aviso de 23 de Agosto de 1877.)

4.º O official indultado, ainda mesmo que esteja indiciado e não pronunciado em outro crime. (Resolução de 17 de Junho de 1863.)

5.º O official suspenso do exercicio por ordem do Governo. (Aviso de 12 de Fevereiro de 1878.)

6.º Os reformados que forem encarregados de fortalezas desarmadas. (Circular de 3 de Dezembro de 1878.)

Art. 25. Os officiaes do exercito que se acharem doentes em seus quartéis, ou em conselhos de guerra, e os que forem prisioneiros, continuarão a perceber etapa, no caso de que já antes a percebessem. (Decretos ns. 542 de 21 de Maio de 1850, 568 de 24 de Julho do mesmo anno, 2161 de 1 de Maio de 1858 e Aviso de 1 de Junho de 1864.)

Art. 26. Os officiaes que viajam por terra em commissão de serviço ou para se matricularem nas escolas militares, com licença do Governo, percebem a etapa correspondente ás suas patentes ; si a viagem fôr feita por mar ou rio e os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos mesmos officiaes, a estes se abonará a etapa menor marcada no art. 21 e mais tantas rações quantas forem as pessoas de familia, pela fórmula seguinte :

A' mulher ou á mãe.....	1\$000
A's outras pessoas de familia, com excepção dos menores de 2 annos...	\$400

§ 1.º Entende-se por pessoa de familia a mãe que fôr por elles alimentada, a mulher, filhos menores de 18 annos, filhas solteiras e irmãs solteiras orphãs ou irmão menor de 18 annos e tambem orphão.

§ 2.º Si a viagem fôr feita parte por terra e parte por mar ou rio, observar-se-hão as disposições antecedentes para um e outro caso. (Instrucções de 24 de Julho de 1857 e Circular de 10 de Maio de 1858.)

Art. 27. Os officiaes que passam de umas para outras provincias, por accesso ou transferencia, devem perceber a etapa sem interrupção. (Aviso de 20 de Março de 1861.)

Art. 28. A etapa que se abona aos officiaes que passam a doentes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate ou de molestias adquiridas em campanha, deve ser a menor marcada no art. 21. (Aviso de 20 de Maio de 1869.)

Art. 29. Não têm direito ao abono de etapa :

1.º Os officiaes empregados em serviço estranho ao Ministerio da Guerra, salvo si nessas commissões se occuparem tambem de serviços de que tenham sido incumbidos pelo mesmo Ministerio. (Avisos de 26 de Outubro de 1866, 27 de Março de 1875, 6 de Dezembro de 1878 e outros.)

2.º O que serve na armada, até o dia do desembarque. (Aviso de 28 de Setembro de 1865.)

3.º Os que servem empregos em cujo exercício percebam ordenado e gratificação. (Art. 5º da Lei n. 260 de 1 de Dezembro de 1841.)

Art. 30. Os officiaes reformados, quando baixam ao hospital e estão no gozo da etapa, por qualquer titulo ou exercício, perdem não só a referida etapa, como também metade do soldo que percebem. (Avisos de 24 de Agosto de 1857 e 30 de Julho de 1869.)

Art. 31. Os officiaes doentes, recolhidos aos hospitaes, não têm direito ao abono da etapa. (Instrucções de 10 de Janeiro de 1843, art. 8º, e avisos de 9 de Janeiro de 1856 e 24 de Agosto de 1857.)

Art. 32. O abono de etapa aos officiaes em conselho de guerra cessa quando são elles condemnados em superior instancia e a contar do dia da intimação da sentença. (Aviso de 17 de Setembro de 1860.)

Art. 33. Quando, por qualquer circumstancia, só competir a qualquer official o abono das vantagens geraes, deve entender-se que a etapa é a mesma marcada para o seu posto na respectiva tabella.

CAPITULO V

TERÇA PARTE DO SOLDO EM CAMPANHA

Art. 34. Os officiaes do exercito, em serviço de campanha, percebem, como gratificação especial, a terça parte do soldo de suas patentes. (Instrucções de 10 de Janeiro de 1843.)

CAPITULO VI

GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO

(*Vencimento mensal*)

Art. 35. As gratificações de exercicio dos officiaes do exercito no desempenho das diversas commissões serão reguladas pela seguinte tabella:

Marechal de exercito

Commandante do exercito.....	400\$000
(Poder-se-ha abonar mais uma gratificação especial, conforme a força do exercito e as circumstancias das operações).	
Ajudante general do exercito.....	400\$000
(E mais uma gratificação de 150\$ enquanto desempenhar as funções de commandante das armas da Córte e provincia do Rio de Janeiro).	
(Aviso de 8 de Abril de 1881).	
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	250\$000
Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras.	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Membro do Conselho Supremo Militar.....	100\$000
Commissão activa de engenheiros, ou a ella equiparada.....	140\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Commissão de residencia (sem forragens nem cavalgadura).....	112\$000

Tenente-general

Commandante do exercito.....	400\$000
(Poder-se-ha abonar mais uma gratificação especial, conforme a força do exercito ou circunstancias das operações.)	
Commandante de corpo de exercito.....	300\$000
(Idem, idem.)	
Dito de divisão.....	150\$000
Dito de armas.....	150\$000
(Na provincia do Rio Grande do Sul terá mais a gratificação especial de 100\$ por mez.)	
Dito de praça ou fortaleza, de fronteira, districto ou guarnição:	
De 1ª ordem.....	80\$000
De 2ª dita.....	70\$000
De 3ª dita.....	60\$000
Commandante do corpo de estado-maior de artilharia.....	150\$000
Dito de corpos especiaes de engenheiros e estado-maior de 1ª e 2ª classe.....	100\$000
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	250\$000
Ajudante general do exercito.....	150\$000
(E mais uma gratificação de 150\$ por mez, enquanto desempenhar as funcções de commandante das armas da cõrte e provincia do Rio de Janeiro.)	
Inspector militar.....	150\$000
Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras:	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Membro do Conselho Supremo Militar.....	100\$000
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	140\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Dita de residencia (sem forragens nem cavalgadura).....	112\$000

Marechal de campo

Commandante do Exercito.....	350\$000
(Poder-se-ha abonar mais uma gratificação especial, conforme a força do exercito e as circunstancias das operações.)	
Commandante de corpo de exercito.....	250\$000
(Idem, idem.)	
Dito de divisão.....	150\$000
Dito de armas.....	150\$000
(Na provincia do Rio Grande do Sul terá mais a gratificação especial de 100\$ por mez.)	
Dito de praça ou fortaleza, de fronteira, districto ou guarnição :	
De 1ª ordem.....	70\$000
De 2ª dita.....	60\$000
De 3ª dita.....	50\$000
Commandante do corpo de estado-maior de artilharia.....	150\$000
Dito de corpos especiaes de engenheiros e estado-maior de 1ª e 2ª classe.....	80\$000
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	200\$000
Ajudante general do exercito.....	150\$000
(E mais uma gratificação de 150\$ por mez, enquanto desempenhar as funcções de commandante das armas da Cõrte e provincia do Rio de Janeiro.)	
Ajudante general, quartel-mestre general, ou chefe do estado-maior do exercito ou	

corpo de exercito de operações :

(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)

Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações :

(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)

Inspector militar.....	150\$000
Commandante de campo de instrucção, exercicio; ou manobras :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Membro do Conselho Supremo Militar.....	100\$000
Commissão activa de engenheiros; ou a ella equiparada.....	130\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Commissão de residencia (sem forragens nem cavalgadura).....	104\$000

Brigadeiro

Commandante de divisão.....	150\$000
Dito de brigada.....	130\$000
Dito de armas.....	130\$000
(Na provincia do Rio Grande do Sul terá mais a gratificação especial de 100\$ por mez.)	
Commandante de praça, fortaleza, districto ou guarnição :	
De 1ª ordem.....	60\$000
De 2ª dita.....	50\$000
De 3ª dita.....	40\$000
Dito do corpo de estado-maior de artilharia.....	150\$000
Dito dos corpos especiaes de engenheiros e de estado-maior de 1ª e 2ª classe.....	80\$000
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	200\$000
Ajudante general do exercito.....	150\$000
(E mais uma gratificação de 150\$ em quanto desempenhar as funcções de commandante das armas da Córte e provincia do Rio de Janeiro.)	
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Quartel-mestre general do exercito.....	130\$000
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças em operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Inspector militar.....	130\$000
Commandante de presidios militares :	
(Gratificação de commando de praça ou fortaleza de 2ª ordem.)	
Dito de campo de instrucção, exercicios ou manobras:	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Membro do Conselho Supremo Militar.....	100\$000
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	130\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Commissão de residencia (sem forragens nem cavalgadura).....	104\$000

Coronel

Commandante de brigada.....	130\$000
Dito de armas.....	130\$000
(Na provincia do Rio Grande do Sul terá mais a gratificação especial de 100\$ por mez.)	

Dito de praça, fortaleza, districto ou guarnição :	
De 1ª ordem.....	50\$000
De 2ª dita.....	40\$000
De 3ª dita.....	30\$000
Dito de corpo, batalhão ou regimento.....	100\$000
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	150\$000
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Quartel-mestre general do exercito.....	130\$000
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares de forças em operações e escripturario das mesmas secretarias :	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe, tendo mais como Secretario 60\$ mensaes para expediente.)	
Secretario de ajudante general do exercito :	
(Commissão activa de engenheiros.)	
Inspector militar.....	130\$000
Commandante de presidio militar :	
(Gratificação de commando de praça ou fortaleza de 2ª ordem.)	
Dito de campo de instrucção, exercicios ou manobras :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	120\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Dita de residencia (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada.....	96\$000
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	50\$000
Dita de 2ª classe (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada.....	40\$000

Tenente-coronel

Commandante de armas.....	130\$000
(Na provincia do Rio Grande do Sul terá mais a gratificação especial de 100\$ por mez.)	
Dito de praça, fortaleza, districto ou guarnição :	
De 1ª ordem.....	50\$000
De 2ª dita.....	40\$000
De 3ª dita.....	30\$000
Commandante de corpo, batalhão ou regimento.....	100\$000
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Ajudante de ordens do commando das armas.	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe.)	
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares de forças em operações e escripturario das mesmas secretarias :	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe, tendo mais como secretario 60\$ mensaes	

para expediente.)	
Servindo em regimento.....	40\$000
Secretario do ajudante general do exercito : (Commissão activa de engenheiros.)	
Inspector militar.....	100\$000
Commandante de presidio militar : (Gratificação de commando de praça ou fortaleza de 2ª ordem.)	
Dito de campo de instrucção, exercicios ou manobras : (Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	110\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Commissão de residencia ou a ella equiparada (sem forragens nem cavalgadura).....	88\$000
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	40\$000
Dita de estado-maior de 2ª classe (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada.....	32\$000

Major

Commandante de praça, fortaleza, districto ou guarnição :	
De 1ª ordem.....	50\$000
De 2ª dita.....	40\$000
De 3ª dita.....	30\$000
Dito de corpo, batalhão ou regimento.....	80\$000
Fiscal ou mandante.....	30\$000
Ajudante general, quartel-mestre general, ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Deputado do ajudante e do quartel mestre general de forças de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Secretario do ajudante general do exercito:	
(Commissão activa de engenheiros.)	
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares de forças de operações e escripturario das mesmas secretarias :	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe, tendo mais o secretario 60\$ mensaes para expediente.)	
Ajudante de ordens do commando das armas :	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe.)	
Inspector militar.....	100\$000
Commandante de presidio militar : (Gratificação de commando de praça ou fortaleza de 2ª ordem.)	
Dito de campo de instrucção, exercicios ou manobras : (Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Commissão activa de engenheiros, ou a ella equiparada.....	110\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Dita de residencia (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada.....	88\$000
Commissão de estado-maior de 1ª classe, ou a ella equiparada.....	40\$000
Dita de 2ª classe (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada.....	32\$000

Capitão

Commandante de praça ou fortaleza, de fronteira, districto ou guarnição:	
De 1ª ordem.....	40\$000
De 2ª dita.....	30\$000
De 3ª dita.....	20\$000
Commandante de corpo, batalhão ou regimento (interinamente).....	80\$000
Dito de companhia ou destacamento com mais de 40 praças.....	20\$000
Fiscal ou mandante.....	30\$000
Assistente do ajudante e de quartel-mestre general de forças de operações :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Ajudante de ordens de commando das armas:	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe.)	
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares de forças de operações e escripturario das mesmas secretarias :	
Commissão de estado-maior de 1ª classe, tendo o Secretario mais 60\$ mensaes para expediente.)	
Secretario de commando das armas:	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe além de 40\$ para expediente.)	
Commandante de presidio militar :	
(Gratificação de commando de praça ou fortaleza de 2ª ordem.)	
Commandante de campo de instrucção, exercicios ou manobras :	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Commissão activa de engenheiros, ou a ella equiparada.....	100\$000
(Como chefe, mais 30\$000.)	
Dita de residencia (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada.....	80\$000
Dita de estado-maior de 1ª classe, ou a ella equiparada.....	30\$000
Dita de 2ª classe (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada.....	24\$000

Subalterno

Commandante de praça ou fortaleza, de fronteira, districto ou guarnição :	
De 1ª ordem.....	40\$000
De 2ª dita.....	30\$000
De 3ª dita.....	20\$000
Commandante de companhia ou destacamento com mais de 40 praças.....	20\$000
Ajudante de corpo, batalhão ou regimento.....	10\$000
Quartel-mestre e Secretario.....	10\$000
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações:	
(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)	
Ajudante de ordens do commando das armas :	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe.)	
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares e de força de operações e escripturario das mesmas secretarias :	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe, tendo o Secretario mais 60\$ mensaes para expediente.)	
Secretario do commando das armas :	
(Commissão de estado-maior de 1ª classe, além de 40\$ para expediente.)	

Commandante de presidio militar :

(Gratificação de commando de praça ou fortaleza de 2ª ordem.)

Dito de campo de instrucção, exercicios ou manobras:

(Commissão activa de engenheiros, como chefe.)

Commissão activa de engenheiros, ou a ella equiparada..... 100\$000

(Como chefe, mais 30\$000.)

Dita de residencia (sem forragens nem cavalgadura) ou a ella equiparada..... 80\$000

Dita de estado-maior de 1ª classe, ou a ella equiparada..... 30\$000

Commissão de estado-maior de 2ª classe, ou a ella equiparada (sem forragens nem cavalgadura)..... 24\$000

Art. 36. As gratificações especificadas no presente regulamento serão conferidas aos officiaes que passarem a servir nas repartições ou comissões a que elle se refere, no caso de que pelos regulamentos organicos das ditas Repartições ou comissões lhes não sejam marcadas gratificações differentes, segundo a importancia do trabalho, e lhes serão adjudicadas desde o dia em que assumirem o exercicio.

§ 1.º Nenhum official poderá accumular duas gratificações pelo desempenho de mais de uma commissão de serviço militar; fica-lhe, porém, salvo o direito de opção.

(Decreto n. 1880 de 31 de Janeiro de 1857 e tabella de 1 de Maio de 1853.)

§ 2.º Nestas gratificações estão comprehendidas as despesas de papel, pennas, tinta, obreias, lacre, canivetes e outras miudezas da escripturação dos officiaes. (Lei de 25 de Outubro de 1828 e aviso de 24 de Abril de 1875.)

Art. 37. Para as despesas de expediente se abonará, além das que se acham especificadas no art. 35, a gratificação de 20\$ aos commandantes das companhias de reformados. (Aviso de 4 de Outubro de 1878.)

Art. 38. Aos commandantes das companhias isoladas e de reformados da Côte se abonará 10\$ extraordinariamente, sempre que houver mais de 100 praças effectivas, e 20\$ quando excederem de 200. (Avisos de 26 de Dezembro de 1876 e 31 de Dezembro de 1881.)

Paragrapho unico. Tambem se abonará 10\$ mensalmente para o expediente das enfermarias a seu cargo, com excepção dos trabalhos impressos, os quaes serão levados ás despesas miudas das mesmas enfermarias. (Avisos de 30 de Janeiro de 1873 e 7 de Junho de 1877.)

Art. 39. Os officiaes que commandarem mais de uma companhia receberão a importancia das despesas de expediente, comtanto que não exceda de 20\$ para cada uma dellas. (Aviso de 20 de Julho de 1855, circular de 30 de abril e avisos de 3 de Novembro de 1860, 11 de Março e 18 de Fevereiro de 1874.)

§ 1.º Os que cumulativamente commandarem guarnição e corpo e os que exercerem os cargos de commandante de companhia conjuntamente com os de ajudante de corpo, secretario, ou quartel-mestre ou director de escola regimental, perceberão a gratificação pela qual tiverem optado e serão indemnizados da despeza do expediente do outro exercicio, uma vez que não exceda de 30\$ mensalmente para os primeiros e de 20\$ para os segundos. (Avisos de 16 de Julho de 1864, 26 de Agosto de 1878 e 2 de Junho de 1884.)

§ 2.º Estas disposições têm por fim evitar que os officiaes sejam prejudicados com accrescimo de despeza, mas nunca admittir contas equivalentes ás gratificações de commando. (Aviso de 3 de Novembro de 1860.)

Art. 40. A despeza com o expediente das Secretarias de guarnição, inspecções militares e outros serviços deve ser feita pelas gratificações correspondentes a taes exercicios. (Avisos de 19 de Abril de 1852, 28 de Maio de 1861 e 24 de Abril de 1875.)

Paragrapho unico. A despeza que fizerem os Ajudantes de ordens das presidencias deve ser paga pelas secretarias do Governo. (Avisos de 19 de Abril de 1852, 28 de Maio de 1861 e 24 de Abril de 1875.)

Art. 41. Os directores das escolas regimentaes perceberão uma gratificação de 10\$ mensaes, enquanto a frequencia não attingir a 20 alumnos, e deste numero até 40 mais 5\$ por serie de 10

alumnos, cabendo aos Ajudantes uma gratificação correspondente à metade da que perceberem os Directores. (Aviso de 23 de Maio de 1881.)

Paragrapho unico. Si, por falta de subalterno, fôr algum capitão incumbido da direcção da escola regimental ou do ensino de qualquer materia, não poderá perceber senão uma das gratificações de 20\$, ou pelo exercicio do commando de companhia ou pelo da direcção da escola. (Aviso de 8 de Junho de 1881.)

Art. 42. A gratificação de exercicio dos commandantes de esquadrões formando corpo isolado é correspondente ao posto que tiver o official commandando corpo. (Aviso de 23 de Novembro de 1858.)

Art. 43. O ajudante de corpo quando serve em conselho de guerra não percebe gratificação de exercicio. (Aviso de 21 de Julho de 1864.)

Art. 44. Os capellães do corpo ecclesiastico, assim como o respectivo Secretario, não têm direito à gratificação de exercicio. (Aviso de 29 de Maio de 1875.)

Art. 45. Tem direito à gratificação de exercicio o official chamado a exercer o cargo de jurado ou outro serviço obrigatorio por lei. (Aviso de 17 de Março de 1857.)

Art. 46. As commissões ou são de engenharia ou de estado-maior de 1ª e 2ª classe.

Art. 47. As de engenharia são classificadas activas ou de residencia, conforme a importancia do trabalho e a maior ou menor necessidade de locomoção dos officiaes que têm de desempenhal-as.

§ 1.º Entende-se por commissão activa: 1.º o serviço em campo de instrucção, 2.º o reconhecimento de provincias, fronteiras, praças e demarcação de limites, 3.º revista de inspecção de obras militares, 4.º levantamento de cartas, 5.º direcção de estradas e canaes, 6.º direcção de mais de uma obra quando de uma a outra a distancia fôr de meia legua, 7.º exercicio de chefe de commissão de engenharia composta de mais de dous engenheiros.

§ 2.º Entende-se por commissão de residencia: 1.º o serviço em trabalhos proprios da arma de engenharia nas praças e fortificações, 2.º direcção de obras militares, quando entre uma e outra a distancia fôr menor de meia legua, 3.º levantamento, construcção e cópias de plantas e outro qualquer serviço não especificado no artigo antecedente em logar certo e determinado.

§ 3.º Quando occorrerem duvidas sobre a natureza e classificação das commissões, devem abonarse os vencimentos da de residencia, dando-se parte ao Governo para resolver.

§ 4.º São commissões de estado-maior de 1ª classe: as dos quarteis-generaes dos corpos de exercito, suas divisões e brigadas, commandos de armas, inspecções de corpos, repartições administrativas e fiscaes do pessoal e material do exercito e outras extraordinarias que tiverem analogia com estas e forem declaradas taes pelo Governo.

§ 5.º São commissões de estado-maior de 2ª classe: as dos arsenaes, praças, fortalezas, fortificações, estabelecimentos, fabricação e arrecadação de objectos relativos ao material do exercito e outras extraordinarias analogas a estas, que forem declaradas taes por acto do Governo. (Decreto n. 1880 de 31 de Janeiro e instrucções de 24 de Julho de 1857.)

§ 6.º As commissões de engenharia são consideradas de campanha quando o engenheiro fôr incumbido de serviço privativo da sua especialidade nos corpos do exercito em operações de guerra e em suas divisões e brigadas no theatro das mesmas operações, e ainda fóra d'elle em objecto de sua profissão que interesse o bom resultado da guerra. (Decreto n. 1880 de 31 de Janeiro de 1857.)

§ 7.º O chefe da commissão de engenharia composta de mais de dous engenheiros accumula a gratificação de direcção da commissão e as vantagens que lhe competirem pela natureza desta na razão de seu posto. (Decreto n. 1880 de 31 de Janeiro de 1857.)

Art. 48. Têm direito à percepção das vantagens de commissão activa de engenheiros:

1.º O director do Archivo Militar, os officiaes que dirigirem as respectivas secções e bem assim os que desempenharem trabalho fóra da repartição, competindo a estes, além do vencimento, transporte e uma gratificação especial, arbitrada pelo ministro, conforme as circunstancias das localidades onde tiverem de executar os trabalhos.

Por taes trabalhos deve-se entender os que são executados por officiaes especialmente incumbi-

dos de obras militares em logares que excedam de meia legua (tres kilometros) da cidade, quando não tenham transporte por conta do Governo e nos dias de effectivo serviço, com excepção dos de gabinete, que deve ser feito na repartição, e bem assim quando exerçam outras commissões especificadas nas Instrucções de 24 de Julho de 1857 e que dão direito áquelles vencimentos, para o que nas respectivas folhas de pagamento se mencionará a natureza do serviço, pelo qual compitam semelhantes vantagens a officiaes empregados no Archivo. (Aviso de 31 de Outubro de 1878.)

2.º Os encarregados de obras militares nas provincias. (Regulamento n. 7012 de 31 de Agosto de 1878 e circular de 16 de Fevereiro de 1884.)

3.º O secretario e os chefes de secção da repartição de ajudante general e os chefes de secção da Repartição de Quartel-Mestre General. (Regs. ns. 2677 de 27 de Outubro de 1860 e 4156 de 17 de Abril de 1868.)

4.º Os Commandantes das Escolas militares da Córte, do Rio Grande do Sul e da Escola de Tiro; os Professores, o Ajudante, Secretario e instructores geraes da mesma Escola de Tiro, tendo os Commandantes, como Chefe, além da gratificação especial de 130\$ ao primeiro, de 50\$ ao segundo e 100\$ ao da Escola de Tiro, tendo mais o Secretario da Escola Militar da Córte 746\$ de gratificação especial annualmente. (Regs. ns. 5276 de 10 de Maio de 1873, 5529 de 17 de Janeiro de 1874 e 8205 de 30 de Julho de 1881, Decretos ns. 9251, 9259 e 9429, de 26 de Julho e 9 de Agosto de 1884, e 30 de Maio de 1885.)

5.º O Presidente do conselho de compras da Intendencia da Guerra. (Aviso de 7 de Janeiro de 1873.)

6.º Os secretarios dos corpos especiaes do estado-maior de artilharia e de 1ª classe, o da Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra e os membros adjuntos da mesma commissão.

7.º Os ajudantes de ordens do ministro e os ajudantes de ordens e de pessoa do ajudante general.

(Avisos de 2 de Julho de 1872, 31 de Outubro de 1881 e de 30 de Julho de 1884.)

8.º Os commandantes da Escola de Aprendizes Artilheiros e do batalhão de engenheiros, e do corpo de alumnos da Escola Militar da Córte, os fiscaes e ajudantes deste corpo e daquelle batalhão, sendo os commandantes como chefe. (Avisos de 10 de Setembro de 1859, 8 de Fevereiro e 14 de Março de 1866, decreto n. 8205 de 30 de Julho de 1881 e aviso de 1 de Julho de 1880, e decreto n. 9367 de 31 de Janeiro de 1885.)

9.º O ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações, deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações, os assistentes do ajudante e do quartel-mestre general das mesmas forças e os commandantes de campo de instrucção, exercicios ou manobras, todos como chefe. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 49. Percebem vantagens de commissão de residencia:

1.º Os officiaes empregadas no Archivo Militar. (Regulamento n. 7012 de 31 de Agosto de 1878.)

2.º O 2º ajudante e os instructores adjuntos da Escola de Tiro. (Regulamento n. 9259 de 9 de Agosto de 1884.)

3.º O official ás ordens, o agente e o quartel-mestre da Escola Militar da Córte (Regulamento n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874.)

4.º O instructor de 1ª classe da Escola Militar do Rio Grande do Sul. (Regulamento n. 9251 de 26 de Julho de 1884.)

5.º O bibliothecario da Bibliotheca do Exercito. (Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882.)

Art. 50. Os officiaes do corpo de engenheiros, quando empregados em outro serviço que não pertença, por sua natureza, privativamente á profissão de engenheiros, só terão direito á gratificação e mais vantagens que competirem aos officiaes das outras armas do Exercito empregados em serviço de igual natureza. (Instrucções de 10 de Janeiro de 1843.)

Paragrapho unico. Os empregados em commissões proprias de engenharia perceberão as vantagens inherentes ás mesmas commissões.

Art. 51. Os que forem postos à disposição dos presidentes de provincia perceberão as vantagens marcadas no art. 50 e pela fórmula allí estipulada, si o serviço fôr prestado à Repartição da Guerra, porque no caso de ser o serviço provincial nada perceberão pelos cofres geraes, nem mesmo o vencimento da patente. (Avisos de 27 de Janeiro de 1860 e 26 de Outubro de 1866.)

Art. 52. O abono das vantagens especiaes principia e cessa com o exercicio das commissões de engenharia militar para que são arbitrados.

Paragrapho unico. Corre por conta do Estado o transporte por agua exigido pelo desempenho das mesmas commissões, e durante o tempo da viagem apenas se desconta a importancia da etapa dos dias em que as comedorias forem pagas pelos cofres publicos. (Aviso de 14 de Outubro de 1870.)

Art. 53. Vencerão vantagens de estado-maior de 1ª classe:

1.º Os Escripturarios das Repartições de Ajudante General e do Quartel-Mestre General. (Regulamento n. 2677 de 27 de Outubro de 1860.)

2.º Os ajudantes de ordens dos presidentes de provincia, dos commandantes de armas e dos Inspectores militares. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

3.º Os adjuntos da Intendencia e dos Arsenaes de Guerra, vencendo mais 20\$ mensaes os empregados no corpo de operarios militares da Córte e nas companhias das provincias. (Regulamento n. 5118 de 19 de Outubro de 1872.)

4.º Os secretarios, ajudantes de ordens e de campo, os officiaes empregados nas secretarias militares e os escripturarios das mesmas secretarias de forças de operações, vencendo mais os secretarios a gratificação de 60\$ para expediente. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

5.º Os capitães e subalternos do batalhão de engenheiro; e corpo de alumnos da Córte. (Aviso de 10 de Setembro de 1859, decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, aviso de 1 de Julho de 1880 e decreto n. 8205 de 30 de Outubro de 1881.)

6.º Os instructores de 2ª classe da Escola Militar da Córte. (Regulamento n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874.)

7.º O ajudante, o secretario, o official às ordens, o quartel-mestre, os professores adjuntos do curso superior, os professores do curso preparatorio e os instructores de 2ª classe da Escola Militar do Rio Grande do Sul. (Regulamento n. 9251 de 26 de Julho de 1884.)

8.º O fiscal, o secretario, o ajudante, os commandantes de companhia, o quartel-mestre, os professores, os adjuntos, os subalternos das companhias da Escola de Aprendizes Artilheiros, tendo os professores mais a gratificação de 50\$ e os adjuntos a de 40\$000. (Decreto n. 9367 de 31 de Janeiro de 1885, art. 60.)

9.º Os officiaes do corpo de engenheiros, de estado-maior de artilharia, de 1ª classe que forem addidos à Repartição de Ajudante General. (Avisos de 27 de Outubro de 1865 e 10 de Dezembro de 1879.)

10. Os presidentes dos conselhos de compras dos Arsenaes de Guerra das provincias. (Aviso de 23 de Outubro de 1873.)

11. Os officiaes de corpos especiaes designados para praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, nas estradas de ferro e no Observatorio Astronomico. Aos arregimentados abonar-se-hão as vantagens que lhes competirem pelos respectivos corpos. (Aviso de 30 de Dezembro de 1884.)

Art. 54. Têm direito a vantagens de estado-maior de 2ª classe:

1.º O agente, o escripturario, o bibliothecario, o preparador, os mestres de esgrima, hippiatrica, gymnastica e natação da Escola Militar do Rio Grande do Sul. (Regulamento n. 9251 de 26 de Julho de 1884.)

2.º Os majores de praças, ajudantes e commandantes de bateria ou empregados em serviços de fortalezas ou fortificações.

3.º Os encarregados de depositos de artigos bellicos. (Regulamento n. 5855 de 23 de Janeiro de 1875.)

4.º Os officiaes do corpo de estado-maior de 2ª classe, que forem addidos à Repartição de Ajudante General. (Aviso de 10 de Dezembro de 1879.)

5.º O porteiro da Repartição de Ajudante General. (Regulamento n. 2677 de 27 de Outubro de 1860.)

6.º O ajudante do bibliothecario do exercito. (Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882.)

7.º Os membros das commissões de exames praticos das differentes armas do exercito (si não perceberem outros vencimentos) e sómente durante o exercicio da commissão. (Aviso de 29 de Julho de 1857 e circular de 25 de Maio de 1861.)

Art. 55. Os membros do Conselho Supremo Militar só perceberão gratificação quando em effectivo exercicio. (Aviso de 23 de Março de 1885.)

CAPITULO VII

FORRAGENS

(Vencimento diario)

Art. 56. As forragens para cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, serão reguladas pela tabella seguinte:

	Cavalga- dura	Bosta de bagagem
<i>Marechal de exercito</i>		
Commandante do exercito.....	9\$800	7\$400
Ajudante general do exercito.....	9\$800	
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	9\$800	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	3\$800	
<i>Tenente-general</i>		
Commandante do exercito.....	9\$800	7\$400
Dito de corpo de exercito.....	5\$000	3\$800
Dito de divisão.....	5\$000	2\$600
Dito de armas.....	5\$000	2\$000
Ajudante general do exercito.....	5\$000	
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	5\$000	
Commandante geral de artilharia.....	5\$000	
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	5\$000	
Dito de corpos especiaes de engenheiros, de estado-maior de 1ª e 2ª classe..	5\$000	
Inspector militar.....	5\$000	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	3\$800	
<i>Marechal de campo</i>		
Commandante do exercito.....	5\$000	7\$400
Dito de corpo de exercito.....	3\$800	3\$800
Dito de divisão.....	3\$800	2\$600
Dito de armas.....	3\$800	2\$000
Ajudante general do exercito.....	3\$800	
Ajudante general, quartel-mestre-general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	2\$600	1\$400

Inspector militar	3\$800	
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	3\$800	
Commandante de corpos especiaes de engenheiros e de estado-maior de 1ª e 2ª classe.....	3\$800	
Dito geral de artilharia.....	3\$800	
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	3\$800	
Commissão activa de engenheiros, ou a ella equiparada.....	2\$600	
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	2\$600	\$800

Brigadeiro

Ajudante general de exercito.....	3\$800	
Commandante geral de artilharia.....	3\$800	
Dito de divisão.....	3\$800	2\$600
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	3\$800	
Commandante de brigada.....	2\$600	2\$000
Dito de armas.....	2\$600	2\$000
Dito de praça, de fronteira, districto ou guarnição militar.....	2\$600	
Dito de corpos especiaes de engenheiros e de estado maior de 1ª e 2ª classe..	2\$600	
Quartel-mestre general do exercito.....	2\$600	
Ajudante general, quartel-mestre general, chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	2\$600	1\$400
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	2\$600	\$800
Inspector militar.....	2\$600	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	2\$600	

Coronel

Quartel-mestre general do exercito.....	2\$600	
Commandante de armas.....	2\$600	2\$000
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	2\$600	
Commandante de brigada.....	2\$600	2\$000
Ajudante general, quartel-mestre general, ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	2\$000	1\$400
Commandante de corpo, batalhão ou regimento.....	2\$000	\$800
Inspector militar.....	2\$000	
Secretario, ajudante de ordens e de campo e official empregado nas secretarias militares de forças em operações.....	1\$400	\$800
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	1\$400	\$800
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	1\$400	
Secretario do ajudante general do exercito.....	1\$400	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	1\$400	
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	1\$400	

Tenente-coronel

Commandante de armas.....	2\$000	2\$000
Ajudante general, quartel-mestre general, ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	2\$000	1\$400

Commandante de corpo, batalhão ou regimento.....	2\$000	\$800
Servindo em regimento.....	1\$400	\$800
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações....	1\$400	\$800
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações....	1\$400	\$800
Secretario, ajudante de ordens e de campo e official empregado nas secretaria- rias militares de forças em operações.....	1\$400	\$800
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	1\$400	
Ajudante de ordens de commando de armas.....	1\$400	
Inspector militar.....	1\$400	
Secretario do ajudante general do exercito.....	1\$400	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	1\$400	
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	1\$400	

Major

Ajudante general, quartel-mestre-general ou chefe do estado-maior do exer- cito ou corpo de exercito de operações.....	1\$400	1\$400
Commandante de corpo, batalhão ou regimento.....	1\$400	\$800
Fiscal ou mandante.....	1\$400	\$800
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações....	1\$400	\$800
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações....	1\$400	\$800
Secretario, ajudante de ordens e de campo e official empregado nas secretaria- rias militares.....	1\$400	\$800
Secretario do ajudante general do exercito.....	1\$400	
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	1\$400	
Ajudante de ordens de commando de armas.....	1\$400	
Inspector militar.....	1\$400	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	1\$400	
Commissão de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	1\$400	

Capitão

Commandante de corpo, batalhão ou regimento (interinamente).....	1\$400	\$800
Fiscal ou mandante.....	1\$400	\$800
Secretario, ajudante de ordens e de campo e official empregado nas secretaria- rias militares de forças de operações.....	\$800	\$800
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações....	\$800	\$800
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	\$800	
Ajudante de ordens de commando de armas.....	\$800	
Secretario de commando de armas.....	\$800	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	\$800	
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	\$800	

Subalternos

Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	\$800	
Ajudante de corpo, batalhão ou regimento.....	\$800	\$800
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações....	\$800	\$800

Secretario, ajudante de ordens e de campo e official empregado nas secretarias militares de forças de operações.....	\$800	\$800
Ajudante de ordens de commando de armas.....	\$800	
Secretario de commando de armas.....	\$800	
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	\$800	
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	\$800	

Commissariado, Intendencia e Pagadorias militares de forças de operações

Chefe.....	1\$400	1\$400
Officiaes.....	\$800	\$800
Os officiaes engenheiros em serviço de forças de operações, além das cavalgadas e mais vantagens que lhes competirem, perceberão.....	\$800
Para o trem dos officiaes de cada companhia.....	1\$400
Archivo do corpo, batalhão ou regimento.....	\$800
Munição de guerra e trem das companhias — para cada companhia.....	1\$400

(Decretos ns. 2161 de 1 de Maio de 1858, 2677 de 27 de Outubro de 1860 e Avisos de 5 de Dezembro de 1865 e 8 de Abril de 1881.)

Art. 57. As forragens designadas no artigo antecedente para os officiaes empregados em forças de operações são extensivas aos officiaes empregados em forças organisadas de observação ou occupação de qualquer posição militar, ainda mesmo que não entre effectivamente em operações. (Tabella de 1 de Maio de 1858, 4ª observação.)

Art. 58. As forragens para bestas de bagagem só competem aos officiaes empregados em forças e operações effectivas em tempo de guerra.

Paragrapho unico. Em tempo de paz só se abonarão aos officiaes que viajarem de um para outro ponto dentro da mesma provincia forragens para uma besta de bagagem, ainda que em razão da patente lhes não compita, calculadas na razão de 24 kilometros (4 leguas) por dia.

(Tabella de 1 de Maio de 1858, 5ª observação, e circular de 5 de Novembro de 1860.)

Art. 59. Os auditores de guerra e capellães pertencentes a forças de operações têm direito à forragem para uma besta de bagagem e em qualquer tempo a perceberão nos casos de marcha para objecto de serviço. (7ª observação da tabella de 1 de Maio de 1858.)

Paragrapho unico. O abono desta vantagem depende da effectividade do exercicio e não deve verificar-se em duplicata (Aviso de 21 de Janeiro de 1865) nem deve ser accumulada com a ajuda de custo. (Aviso de 18 de Agosto de 1862.)

Art. 60. Para bestas de bagagem das companhias devem ser abonadas em relação ao numero em effectividade, embora o abono para a compra tenha sido feito na razão do estado completo das mesmas companhias. (Aviso de 20 de Novembro de 1865.)

Art. 61. Não se abonam bestas de bagagem e forragens aos commandantes de companhias, visto que estes officiaes não podem perceber pelo exercicio vantagens que só competem às companhias e são abonadas aos commandantes dos corpos. (Aviso de 16 de Julho de 1866.)

Art. 62. Os officiaes que viajam por terra em commissão do serviço de uma para outra provincia, ou para se matricularem nas escolas militares, com licença do Governo, têm direito a forragens para cavalgadas e bestas de bagagem que, em razão da patente, lhes competirem.

§ 1.º Si a viagem fôr de um ponto para outro dentro da mesma provincia deve abonar-se tambem forragem para uma besta de bagagem, ainda que, em razão da patente, lhes não compita, quando marcharem isolados dos corpos a que pertencam.

§ 2.º Quando a viagem fôr feita parte por terra e parte por mar ou rio, o abono deve ser feito sómente em relação ao caminho que tiverem de percorrer por terra, sempre calculado na razão de 24 kilometros (quatro leguas por dia). (Instrucções de 24 de Julho de 1857.)

§ 3.º Si a viagem fôr motivada por licença ou por transferencia solicitada pelo official, não terão logar taes abonos. (Ordem do dia n. 282 de 19 de Setembro de 1861.)

§ 4.º Não terão direito a taes abonos os officiaes reformados que obtiverem licença para residir em qualquer ponto. (Aviso de 9 de Fevereiro de 1874.)

§ 5.º Nestas disposições estão comprehendidos os commandantes de armas e os officiaes que os acompanham nas differentes digressões pelas provincias de sua jurisdicção e os Inspectores de districtos militares, os quae têm direito à forragem para uma besta de bagagem. (Avisos de 15 e 19 de Abril de 1859, e 27 de Abril de 1868.)

Art. 63. Os officiaes do exercito respondendo a conselho continuam a vencer forragem para cavallo e besta de bagagem quando tenham de acompanhar o exercito em seus movimentos, exceptuando-se, porém, os casos em que se possa dar duplicata de despeza, em consequencia de terem passado a outros o exercicio em que se achavam. (Aviso de 20 de Junho de 1865.)

Art. 64. Aos inspectores dos corpos e officiaes do estado-maior dos mesmos corpos e quaesquer outros a quem pelas disposições vigentes se abona dinheiro para a compra de cavalgadura, não se suspenderá o abono das rações de forragem durante as viagens que fizerem embarcados. (Instrucções de 24 de Julho de 1857.)

Art. 65. Os empregados nas Repartições do Deputado do Ajudante General, os do Quartel-Mestre General dos corpos do exercito de operações ou de observações, que têm direito a forragens para cavalgadura de pessoa, são sómente aquelles expressamente mencionados no art. 56. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 66. As commissões equiparadas dão direito ao abono de bestas de bagagem e forragens. (Avisos de 20 de Março de 1863 e 10 de Agosto de 1876.)

Paragrapho unico. Tem direito a esta vantagem o official superior aggregado à arma por excesso do respectivo quadro e addido a algum corpo fazendo serviço (Aviso de 9 de Dezembro de 1880), e os directores dos hospitaes militares da Córte. (Avisos de 24 de Julho de 1879 e 4 de Dezembro de 1885.)

CAPITULO VIII

CAVALGADURA E BESTA DE BAGAGEM

Art. 67. Os officiaes que receberem forragem para cavalgadura têm direito ao abono quantitativo para compra e remonta da mesma cavalgadura, qualquer que seja a commissão que exercerem.

Paragrapho unico. O abono de quantitativo para compra e remonta de cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem é regulado pela tabella seguinte:

	CAVALGADURA		BESTA DE BAGAGEM	
	Compra	Remonta	Compra	Remonta
MARECHAL DE EXERCITO				
Commandante de exercito.....	1:600\$	400\$	720\$	192\$
Ajudante general do exercito.....	1:600\$	400\$	\$	\$
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	1:600\$	400\$	\$	\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	600\$	200\$	\$	\$
TENENTE-GENERAL				
Commandante de exercito.....	1:600\$	400\$	720\$	192\$
Dito de corpo de exercito.....	800\$	240\$	360\$	120\$
Dito de divisão.....	800\$	240\$	240\$	96\$
Dito de armas.....	800\$	240\$	180\$	84\$
Dito geral de artilharia.....	800\$	240\$	\$	\$
Dito de fronteira, districto ou guarnição militar.....	800\$	240\$	\$	\$
Dito de corpos especiaes de engenheiros, de estado-maior de 1ª e 2ª classe e de artilharia.....	800\$	240\$	\$	\$
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	800\$	240\$	\$	\$
Ajudante general do exercito.....	800\$	240\$	\$	\$
Inspector militar.....	800\$	240\$	\$	\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	600\$	200\$	\$	\$
MARECHAL DE CAMPO				
Commandante de exercito.....	800\$	240\$	720\$	192\$
Commandante de corpo de exercito.....	600\$	200\$	360\$	120\$
Dito de divisão.....	600\$	200\$	240\$	96\$
Dito de armas.....	600\$	200\$	180\$	84\$
Dito de fronteira, districto ou guarnição militar.....	600\$	200\$	\$	\$
Dito de corpos especiaes de engenheiros, de estado-maior de 1ª e 2ª classe.....	600\$	200\$	\$	\$
Dito geral de artilharia.....	600\$	200\$	\$	\$
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	600\$	200\$	\$	\$
Ajudante general do exercito.....	600\$	200\$	\$	\$
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	600\$	200\$	120\$	72\$
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	\$	\$	60\$	60\$
Inspector militar.....	600\$	200\$	\$	\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	400\$	160\$	\$	\$
BRIGADEIRO				
Commandante de divisão.....	600\$	200\$	240\$	96\$
Dito de brigada.....	400\$	160\$	180\$	84\$
Dito de armas.....	400\$	160\$	180\$	84\$
Dito de fronteira, districto ou guarnição militar.....	400\$	160\$	\$	\$
Dito de corpos especiaes de engenheiros e de estado-maior de 1ª e 2ª classe.....	400\$	160\$	\$	\$
Commandante geral de artilharia.....	600\$	200\$	\$	\$
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	600\$	200\$	\$	\$
Ajudante general do exercito.....	600\$	200\$	\$	\$
Quartel mestre general do exercito.....	400\$	160\$	\$	\$
Ajudante general, quartel mestre general ou chefe do estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	400\$	160\$	120\$	72\$
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	\$	\$	60\$	60\$
Inspector militar.....	400\$	160\$	\$	\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	400\$	160\$	\$	\$
CORONEL				
Quartel-mestre general do exercito.....	400\$	160\$	\$	\$
Commandante de brigada.....	400\$	160\$	160\$	84\$
Dito de armas.....	400\$	160\$	180\$	84\$
Dito de fronteira, districto ou guarnição militar.....	200\$	120\$	\$	\$
Dito de corpo, batalhão ou regimento.....	300\$	140\$	60\$	60\$
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador.....	400\$	160\$	\$	\$
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe de estado-maior do exercito ou corpo de exercito em operações.....	\$	\$	120\$	72\$
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares de forças de operações e escriptuario.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Secretario do ajudante general do exercito.....	200\$	120\$	\$	\$
Inspector militar.....	300\$	140\$	\$	\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	200\$	120\$	\$	\$
Dito de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	200\$	120\$	\$	\$

	CAVALGADURA		BESTA DE BAGAGEM	
	Compra	Remonta	Compra	Remonta
TENENTE-CORONEL				
Commandante de armas.....	300\$	140\$	180\$	84\$
Dito de fronteira, districto ou guarnição.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Dito de corpo, batalhão ou regimento.....	300\$	140\$	60\$	60\$
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe de estado-maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	5\$	5\$	120\$	72\$
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	200\$	120\$	60\$	5\$
Ajudante de ordens do commando de armas.....	200\$	120\$	5\$	60\$
Secretario ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares de forças de operações e escripturario das mesmas secretarias.....	20\$	120\$	60\$	60\$
Secretario do ajudante general do exercito.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Inspector militar.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Servindo em regimento.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	200\$	120\$	5\$	5\$
MAJOR				
Commandante de corpo, batalhão ou regimento.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Dito de fronteira, districto ou guarnição militar.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Fiscal ou mandante.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Ajudante general, quartel-mestre general ou chefe do estado maior do exercito ou corpo de exercito de operações.....	200\$	120\$	120\$	72\$
Deputado do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Assistente do ajudante do quartel-mestre general de forças de operações.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Ajudante de ordens do commando das armas.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Secretario do ajudante general do exercito.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Inspector militar.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	200\$	120\$	5\$	5\$
Dita de estado-maior de 1ª classe, ou a ella equiparada.....	200\$	120\$	5\$	5\$
CAPITÃO				
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	100\$	100\$	5\$	5\$
Dito de corpo, batalhão ou regimento (interino).....	200\$	120\$	60\$	60\$
Fiscal ou mandante.....	200\$	120\$	60\$	60\$
Assistente do ajudante e do quartel mestre general de forças de operações.....	100\$	100\$	60\$	60\$
Ajudante de ordens do commando de armas.....	100\$	100\$	5\$	5\$
Secretario do commando das armas.....	100\$	100\$	5\$	5\$
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares e escripturario das mesmas secretarias.....	100\$	100\$	60\$	60\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	100\$	100\$	5\$	5\$
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	100\$	100\$	5\$	5\$
SUBALTERNOS				
Commandante de fronteira, districto ou guarnição militar.....	100\$	100\$	5\$	60\$
Ajudante de corpo, batalhão ou regimento.....	100\$	100\$	60\$	5\$
Assistente do ajudante e do quartel-mestre general de forças de operações.....	100\$	100\$	60\$	60\$
Ajudante de ordens do commando de armas.....	100\$	100\$	5\$	5\$
Secretario do commando de armas.....	100\$	100\$	5\$	5\$
Secretario, ajudante de ordens e de campo, official empregado nas secretarias militares de forças de operações e escripturario das mesmas secretarias.....	100\$	100\$	60\$	60\$
Commissão activa de engenheiros ou a ella equiparada.....	100\$	100\$	5\$	5\$
Dita de estado-maior de 1ª classe ou a ella equiparada.....	100\$	100\$	5\$	5\$
COMMISSARIADO, INTENDENCIA E PAGADORIAS MILITARES DE FORÇAS DE OPERAÇÕES				
Chefe.....	200\$	120\$	120\$	72\$
Officiaes.....	100\$	100\$	60\$	60\$
Officiaes engenheiros em serviço de forças de operações, além das cavalgaduras, etapas e mais vantagens que lhes competirem.....	5\$	5\$	60\$	60\$
Para o trem dos officiaes de cada companhia.....	5\$	5\$	120\$	72\$
Archivo do corpo, batalhão ou regimento.....	5\$	5\$	60\$	60\$
Munição de guerra e trem das companhias, para cada companhia.....	5\$	5\$	120\$	72\$

(Decretos ns. 2161 de 1 de Maio de 1858, 2677 de 27 de Outubro de 1860 e avisos de 5 de Dezembro de 1865 e 8 de Abril de 1881.)

Art. 68. As cavalgadas de pessoa designadas no artigo antecedente para os officiaes empregados em força de operações são extensivas aos officiaes empregados em forças organizadas de observação ou de occupação de qualquer posição militar, ainda mesmo que não entrem effectivamente em operações.

As bestas de bagagem só competem aos officiaes empregados em forças de operações effectivas em tempo de guerra. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 69. Nas quantias marcadas para compra de cavalgadas de pessoa e bestas de bagagem está comprehendido o importe dos arreios. (Decreto n. 1878 de 31 de Janeiro de 1857.)

Art. 70. O abono de cavalgadas compete desde logo aos ajudantes de campo de Sua Magestade o Imperador, ao cirurgião-mór do exercito, aos commandantes, majores ajudantes de corpos, batalhões ou regimentos, por serem considerados fixos taes empregos, assim como os inspectores dos corpos (Aviso de 20 de Agosto de 1876), e os chefes de secção das Repartições de Ajudante General e Quartel-Mestre General (Avisos de 21 de Janeiro, 23 de Maio e 9 de Junho de 1873, e 16 de Janeiro de 1874); os demais officiaes empregados nas commissões, a quem ora se concedem cavalgadas de pessoa, sómente a receberão depois de um anno continuo de exercicio da respectiva commissão. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 71. O tempo legal de duração, tanto das cavalgadas como das bestas de bagagem que forem fornecidas aos officiaes do exercito, é de cinco annos, contados da data do exercicio. (Decreto n. 1877 de 31 de Janeiro de 1857 e avisos de 11 de Agosto de 1865 e 26 de Abril de 1869.)

Art. 72. No fim de cada periodo de cinco annos, fixado para a duração legal das cavalgadas de pessoa e bestas de bagagem, os officiaes que as tiverem, si continuarem no mesmo emprego ou passarem para outro que lhes dê direito a essa vantagem, receberão para remonta as quantias onstantes da tabella, correspondentes áquellas que houverem recebido para a compra das mesmas cavalgadas e bestas.

Art. 73. Quando o official tiver accesso de posto ou mudança de emprego que lhe dê direito a maior consignação para cavalgada de pessoa ou bestas de bagagem do que aquellas que recebera anteriormente, deve repór o que estiver devendo da antiga prestação e receber integralmente a nova, contando-se sempre dos cinco annos de duração, não da data do exercicio, mas da do recebimento da prestação, ou do ajuste de contas. (Decreto n. 1877 de 31 de Janeiro de 1857 e circular de 20 de Agosto de 1861.)

Art. 74. Si antes de findo o tempo legal de duração das cavalgadas de pessoa, bestas de bagagem ou suas remontas, o official que houver recebido o valor dellas fôr exonerado do emprego que lhe dava direito a tal vantagem, restituirá á Fazenda Publica, por descontos da quinta parte no respectivo soldo, a parte da quantia recebida para compra ou remonta correspondente ao tempo que faltar para o da referida duração.

No ajuste de contas não se descontará o tempo de licença ou molestia que interrompa temporariamente o serviço do official, mas não das respectivas cavalgadas. (Decreto n. 1877 de 31 de Janeiro de 1857 e Aviso de 13 de Abril de 1861.)

Art. 75. Si o official fallecer antes de vencidas as cavalgadas de pessoa, bestas de bagagem ou remonta que houver recebido, seus herdeiros restituirão á Fazenda Publica a parte do importe dellas proporcional ao tempo que faltar para completar o periodo do vencimento, e a restituição será feita por descontos da quinta parte do meio soldo que competir aos ditos herdeiros. As disposições deste artigo não terão vigor si o official fallecer em serviço de campanha. (Decreto n. 1877 de 31 de Janeiro de 1857.)

Art. 76. Si a cavalgada de pessoa ou besta de bagagem morrer ou inutilisar-se em acto de legitimo serviço militar ou das consequencias d'elle, o official, a quem ella pertencia, e depois de provar legal e concludentemente qualquer daquellas occurrencias, receberá o valor da correspondente remonta, cujo tempo de duração começará a ser contado da data da recepção do referido valor. Em caso de morte ou inutilisação por qualquer outra circumstancia, o official prover-se-ha á sua custa, e só poderá receber o valor da nova remonta quando findar o tempo legal de duração da cavalgada ou besta de bagagem que morreu ou inutilisou-se.

As disposições da primeira parte do presente artigo só terão vigor em tempo de guerra nos corpos do exercito de operações em campanha. (Decreto n. 1877 de 31 de Janeiro de 1857.)

Art. 77. Quando se mandar fazer adiantamento a officiaes que já tenham divida para com a Fazenda Nacional, proveniente de cavalgadas e bestas de bagagem, deve uma divida ser reunida a outra para se fazer o desconto por prestações equivalentes a duas quintas partes do respectivo soldo. (Aviso de 7 de Novembro de 1870.)

Art. 78. Os auditores pertencentes a forças de operações têm direito a uma besta de bagagem. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 79. Têm direito ao abono desta vantagem, além dos officiaes mencionados nos artigos antecedentes:

1.º Os officiaes da guarda nacional no commando de corpos destacados. (Aviso de 30 de Abril de 1867.)

2.º Os Directores dos hospitaes ambulantes, assim como todo o pessoal de saude. (Aviso de 10 de Junho de 1867.)

Art. 80. Não têm direito a esse abono:

1.º Os officiaes do estado-maior do Asylo de Invalidos. (Aviso de 25 de Maio de 1867.)

2.º Os ajudantes de ordens dos presidentes de provincia. (Aviso de 11 de Janeiro de 1872.)

3.º O fiscal do deposito de recrutas. (Aviso de 26 de Junho de 1871.)

Art. 81. Os officiaes empregados nas Repartições do Deputado do Ajudante ou do Quartel-Mestre General dos corpos do exercito de operações ou de observação, que têm direito a cavalgadas de pessoa, são sómente aquelles expressamente mencionados.

CAPITULO IX

ALUGUEL DE CRIADO

Art. 82. Em substituição dos camaradas, supprimidos pelo art. 11 da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, os officiaes do exercito perceberão mensalmente uma gratificação para aluguel de criado, até que o Corpo Legislativo decrete uma medida definitiva neste sentido, sendo para os officiaes superiores na Côte 25\$ e para os capitães e subalternos 20\$, e nas provincias 15\$ para estes e 20\$ para aquelles.

Paragrapho unico. Esta gratificação só será abonada aos officiaes arregimentados do exercito, comprehendidos os graduados no primeiro posto que perceberem vencimentos de official e que estiverem em effectivo serviço nos seus corpos, como dispõe o Decreto de 28 de Março de 1810. (Circular de 3 e aviso de 11 de Março de 1875 ; circular de 1 de Fevereiro e aviso de 5 de Agosto de 1878.)

Art. 83. Os officiaes effectivos do exercito, em serviço de corpos arregimentados, continuarão a perceber esta gratificação :

§ 1.º Quando presos de correcção. (Avisos de 28 de Setembro de 1875 e 5 de Agosto de 1878.)

§ 2.º Quando passarem a doentes ou obtiverem licença para tratamento de saude, mediante inspecção. (Avisos de 28 de Setembro de 1875, 5 de Agosto de 1878 e 31 de Maio de 1880.)

§ 3.º Quando, por ordem do Governo, forem addidos à Repartição de Ajudante General, até que tenham destino. (Aviso de 17 de Janeiro de 1880.)

§ 4.º Quando, por conveniencia do serviço e ordem do Governo, sirvam como addidos ou aggregados em corpos tambem arregimentados. (Circular de 14 de Maio de 1878.)

§ 5.º Quando removidos ou viajarem em commissão de serviço. (Portarias de 5 de Agosto de 1878 e 3 de Março de 1879.)

§ 6.º A commissão de que se trata só comprehende os officiaes que, em serviço do regimento, deixam este por ordem superior e seguem immediatamente em desempenho de qualquer

commissão militar, com excepção dos presos de correcção que sendo absolvidos seguem logo a reunir-se aos seus corpos, nos quaes se deverá fazer o indicado abono desde o dia em que encetarem a marcha para o logar de seu destino, si antes da prisão tiverem estado no gozo daquella vantagem.

§ 7.º Quanto áquelles que depois ficarem em disponibilidade determinada, ou simplesmente aguardando ordens do Governo, só terão direito á alludida gratificação do dia em que voltarem ao serviço de arregimentado em seus respectivos corpos. (Aviso de 11 de Janeiro de 1877.)

§ 8.º O abono será feito aos que seguirem da Côte pelo preço que na mesma se abona, até o dia em que chegarem ás provincias, apresentando-se ás respectivas Presidencias, e aos que vierem para a Côte a gratificação que se paga nas provincias, até a sua apresentação no Quartel-General do Exercito. (Portaria de 5 de Maio de 1877.)

§ 9.º Quando em effectivo exercicio nos depositos de instrucção. (Aviso de 14 de Novembro de 1876.)

§ 10. Quando empregados no commando das fortalezas, si a este reunirem o de destacamento de praças do seu corpo. (Portaria de 18 de Março de 1876.)

§ 11. Quando empregados no commando das companhias de invalidos e no das companhias de alumnos da Escola do Rio Grande do Sul. (Portarias de 14 de Outubro de 1875, 3 de Fevereiro de 1876 e Aviso de 5 de Maio de 1880.)

§ 12. Quando praticando na Escola de Tiro e Laboratorio do Campinho. (Avisos de 14 de Maio de 1878 e 3 de Junho de 1884.)

§ 13. Quando destacados nas invernadas nacionaes. (Aviso de 26 de Agosto de 1877.)

Art. 84. Não se abonará gratificação para aluguel de criado:

1.º Aos que são empregados em estabelecimentos militares ou em comissões taes como secretarios de commandos de armas, ajudantes de ordens, etc. (Portaria de 18 de Março de 1876 e Aviso de 2 de Maio de 1878.)

2.º Aos que servem na Escola de Aprendizizes Militares. (Aviso de 24 de Abril de 1878.)

3.º Aos que servem no batalhão de engenheiros, nas companhias de invalidos e no corpo de alumnos da Escola Militar da Côte. (Avisos de 26 de Abril de 1878, 23 de Agosto de 1877 e 1 de Julho de 1880.)

4.º Aos que forem presos á ordem dos generaes e outras autoridades superiores. (Aviso de 2 de Novembro de 1882.)

Art. 85. O official graduado, exercendo commissão propria do posto de que tem a graduação, deve perceber a gratificação para aluguel de criado marcada para o dito posto, si as vantagens de exercicio forem as mesmas para os dous postos effectivos. (Aviso de 14 de Novembro de 1876.)

Art. 86. O official que é absolvido em conselho de guerra percebe o quantitativo para aluguel de criado que tiver sido suspenso durante o processo. (Aviso de 14 de Dezembro de 1880.)

CAPITULO X

AJUDAS DE CUSTO

Art. 87. Os officiaes nomeados commandantes de armas perceberão como ajuda de custo as seguintes quantias:

Para o Amazonas, 1:000\$ para ida e 600\$ para volta.

Para o Pará, 800\$ para ida e 400\$ para volta.

Para Pernambuco, 600\$ para ida e 300\$ para volta.

Para a Bahia, 400\$ para ida e 200\$ para volta.

Para o Rio Grande do Sul, 600\$ para ida e 300\$ para volta.

Para Matto Grosso, 2:000\$ para ida e 1:000\$ para volta.

§ 1.º Os que forem nomeados commandantes de armas das provincias em que residirem, ou que, sendo exonerados deste emprego, continuarem a residir nas mesmas provincias, não receberão ajuda de custo. (Decreto n. 471 de 26 de Agosto de 1846 e resolução de 18 de Fevereiro de 1871.)

§ 2.º Os que, achando-se com licença fóra da provincia, forem dispensados do cargo de commandantes de armas, perceberão ajuda de custo de volta. (Avisos de 20 de Outubro de 1879 e 13 e 15 de Março de 1880.)

Art. 88. Aos officiaes que viajam por terra de umas para outras provincias em commissão de serviço, comprehendidos os que se tiverem de matricular nas escolas militares, com licença do Governo, e os empregados das colonias e presidios, se abonará, além das vantagens a que tiverem direito, uma ajuda de custo calculada na razão de 24 kilometros (ou quatro leguas) de marcha por dia e pela fôrma seguinte:

De brigadeiro até marechal de exercito inclusive, 6\$ no maximo e 3\$ no minimo.

De major até coronel inclusive, 4\$ no maximo e 2\$ no minimo.

De alferes até capitão inclusive, 2\$ no maximo e 1\$ no minimo.

Estas quantias são estipuladas para cada seis kilometros (uma legua) de marcha.

§ 1.º Si a viagem fôr feita por terra e parte por mar ou rio, receberão sómente a ajuda de custo correspondente à distancia que tiverem de percorrer por terra, por isso que o transporte por agua é pago pelo Governo.

§ 2.º Nas viagens de um ponto para outro dentro da mesma provincia não se abona ajuda de custo, excepto aos commandantes de Armas e Inspectores militares e aos officiaes de seu estado-maior nas excursões que fizerem no interior das provincias nos exercicios dos respectivos cargos, aos quaes se abonará ajuda de custo pelo médio. (Decreto n. 592 de 3 de Março de 1849, Instrucções de 24 de Julho de 1857, circular de 27 de Julho de 1861, avisos de 27 de Março de 1876 e 26 de Agosto de 1878, e portaria de 5 de Outubro de 1881.)

Art. 89. Os militares eleitos membros das Assembléas Geral e Provinciaes, assim como os juizes de direito nomeados Auditores de Guerra, não têm direito a ajuda de custo pelo Ministerio da Guerra. (Avisos de 31 de Julho de 1865 e 3 de Maio de 1870.)

Art. 90. Quando algum official, a quem se deva abonar ajuda de custo, obtiver troca de corpo com outro, a este se deverá abonar a que àquelle competia. (Aviso de 21 de Outubro de 1864.)

Art. 91. Quando os officiaes que marcharem em serviço tiverem direito à ajuda de custo, esta lhes será abonada pelas estações competentes na seguinte proporção: pelo minimo, sendo solteiros; pelo médio, quando tiverem de viajar levando em sua companhia familia, que não exceda de tres pessoas; e pelo maximo, quando a familia se compuzer de maior numero de pessoas. Em qualquer dos dous primeiros casos, porém, o Governo poderá mandar elevar a ajuda de custo ao médio ou maximo, tendo em attenção as difficuldades da viagem.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por familia dos officiaes, a mãe que fôr por elle alimentada, a mulher, filhos menores de 18 annos, filhas solteiras e irmãs tambem solteiras, orphãs, ou irmão menor de 18 annos e tambem orphão. (Instrucções de 24 de Julho de 1857.)

Art. 92. A ajuda de custo abonada ao official não será restituída si depois de ter elle seguido a seu destino não entrar no exercicio do emprego ou commissão por motivo a que não tiver dado causa. (Resolução de 1 de Outubro de 1881.)

Assim tambem os herdeiros do que fallecer em viagem para desempenho de alguma commissão, não serão obrigados a indemnisar o que elle houver recebido como ajuda de custo. (Portaria de 16 de Dezembro de 1879.)

Art. 93. O direito à ajuda de custo prescreve não sendo reclamada dentro do anno financeiro em que deva ser paga. (Ordem de 31 de Agosto de 1860 e Aviso de 19 de Dezembro de 1867.)

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende a ajuda de custo dos officiaes do exercito. (Aviso de 15 de Março de 1880.)

CAPITULO XI

OFFICIAES REFORMADOS E HONORARIOS DO EXERCITO, DA GUARDA NACIONAL E DE POLICIA,
MEDICOS, CAPELLÃES E PHARMACEUTICOS CIVIS CONTRACTADOS.

Art. 94. Os officiaes honorarios, quando effectivamente empregados nos serviços em que o são os officiaes do exercito, serão a estes assemelhados e perceberão todas as vantagens que aos mesmos competirem. (Avisos de 29 de Fevereiro de 1868, 24 de Novembro de 1871, Circular de 30 de Outubro de 1872 e Aviso de 22 de Setembro de 1874.)

Os cirurgiões e pharmaceuticos, porém, quando chamados ao serviço do exercito, perceberão as vantagens relativas ao primeiro posto do corpo de saude e não às dos postos de que tiverem as honras. (Aviso de 21 de Outubro de 1884.)

Paragrapho unico. Si, porém, estiverem no gozo de soldo de reforma ou pensão, só terão direito ao mesmo soldo ou pensão, embora as honras que possuam sejam superiores ao posto da reforma e mais as vantagens geraes e gratificações de exercicio na razão do ultimo posto effectivo que occupavam no exercito. (Avisos de 23 de Dezembro de 1868, 17 de Dezembro de 1877 e 20 de Maio de 1881.)

Art. 95. Os que, estando no exercicio de commissões militares, forem presos correccionalmente, ou para responder a conselho de investigação ou de guerra, perceberão, no primeiro caso, soldo e etapa, e no segundo meio soldo e etapa. (Aviso de 19 de Setembro de 1871.)

Paragrapho unico. Si, porém, tiverem sido dispensados anteriormente ao andamento do processo, serão considerados presos de justiça, sem direito a vencimento algum. (Resolução de 9 de Novembro de 1867 e avisos de 3 de Novembro de 1871 e 5 de Março de 1872.)

Art. 96. Quando doentes em seus quartéis abonar-se-ha soldo e etapa até 30 dias; findo, porém, este prazo, suspender-se-ha semelhante abono. (Circular de 28 de Abril de 1882.) Recolhidos aos hospitaes, ficam sujeitos às disposições estabelecidas para os officiaes do Exercito.

Exceptuam-se, porém, os que exercerem commissões para que tenham sido nomeados em virtude de disposições regulamentares. (Circular de 12 de Fevereiro de 1878.)

Art. 97. O que tambem é reformado do exercito, quando recolhido ao Asylo de Invalidos da Patria, perceberá a etapa correspondente ao posto da reforma. (Portaria de 22 de Janeiro de 1878.)

Art. 98. O official reformado de policia que tambem fôr honorario do exercito perceberá o soldo do posto de que tiver as honras, quando empregado pelo Ministerio da Guerra. (Aviso de 24 de Novembro de 1871.)

Art. 99. Só se lhes abonará soldo da tabella de 8 de Fevereiro de 1873, quando forem empregados em serviços em que o são os officiaes do exercito; fóra destes casos perceberão o da tabella de 1 de Dezembro de 1841. (Aviso de 22 de Novembro de 1874.)

§ 1.º Nestas excepções estão comprehendidos :

Os empregos do Asylo de Invalidos da Patria e outros semelhantes. (Aviso de 22 de Setembro de 1874.)

Commandos de fortalezas. (Portaria de 5 de Julho de 1873.)

Depositos de disciplina. (Aviso de 13 de Agosto e Circular de 17 de Janeiro de 1881.)

Colonias e presidios militares. (Aviso de 14 de Outubro de 1880.)

Conselhos de guerra. (Aviso de 4 de Março e Circular de 21 de Abril de 1875.)

Ajudantes de ordens dos presidentes de provincia. (Avisos de 9 de Fevereiro e 6 de Setembro de 1876.)

Depositos de artigos bellicos e de polvora. (Aviso de 17 de Março de 1879.)

§ 2.º No exercicio, porém, de adjuntos às directorias dos Arsenaes de Guerra terão o soldo da tabella de 1873. (Circular de 21 de Novembro de 1878.)

Art. 100. Os officiaes reformados quando empregados em serviço de campanha perceberão soldo da tabella em vigor e a respectiva adicional, além das demais vantagens; si, porém,

forem commissionados abonar-se-lhes-ha o soldo correspondente ao posto da commissão. (Circular de 19 de Fevereiro e avisos de 30 de Março, 19 de Setembro de 1844 e 11 de Abril de 1865.)

Art. 101. Aos honorarios e reformados que exercerem logares de amanuenses nas secretarias militares se abonará unicamente a gratificação marcada para taes logares, sem mais vantagem alguma. (Aviso de 30 de Novembro de 1871.)

Art. 102. As disposições relativas aos officiaes honorarios são applicaveis aos da guarda nacional e de policia e aos reformados do exercito, menos quanto ao soldo destes que é sempre declarado nas respectivas patentes de reforma.

Art. 103. Os cirurgiões civis contractados para auxiliar o serviço de saude perceberão os vencimentos estipulados nos respectivos contractos, de conformidade com o disposto no Aviso de 23 de Julho de 1857 ; e quando em exercicio adoeecerem, ainda que os seus vencimentos sejam superiores aos de 2º cirurgião, só se lhes abonará uma gratificação equivalente ao meio soldo desta classe, caso se curem nos hospitaes, e uma gratificação correspondente ao soldo e etapa da mesma classe quando se curarem em suas casas. (Resolução de 18 de Novembro e circular de 11 de Dezembro de 1865.)

Paragrapho unico. O abono de que trata a ultima parte deste artigo só será feito por 30 dias, porque no caso de que a molestia se prolongue além deste prazo serão rescindidos os contractos. (Circular de 26 de Fevereiro de 1874.)

Art. 104. Os capellães contractados perceberão unicamente dous terços dos vencimentos que competem aos capellães-tenentes do corpo ecclesiastico do exercito. (Regulmento n. 5669 de 27 de Junho de 1874.)

Art. 105. Os pharmaceuticos civis contractados terão os vencimentos de pharmaceuticos alferes do corpo de saude, sendo, porém, o soldo o da tabella de 7 de Março de 1857. (Aviso de 24 de Julho de 1883.)

Art. 106. Os cirurgiões, capellães e pharmaceuticos reformados, quando forem pelo Governo encarregados de serviços, na falta dos effectivos, perceberão as vantagens destes, sendo, porém, o soldo sempre o da reforma. (Aviso de 10 de Agosto de 1857.)

Art. 107. Os capellães e pharmaceuticos civis contratados ficam subordinados às regras estabelecidas para os cirurgiões civis no art. 103 e os cirurgiões, capellães e pharmaceuticos honorarios ao que está preceituado para os outros officiaes honorarios, com as restricções do art. 94.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 108. Os officiaes do exercito effectivos, aggregados ou reformados, além do soldo e gratificação addicional que já perceberem, têm direito às vantagens geraes e especiaes designadas neste regulamento, segundo os seus postos, quando estiverem em exercicio dos empregos ou commissões, para que forem nomeados pelo Ministerio da Guerra, ou por elle devidamente autorizados. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 109. Têm igualmente direito às vantagens geraes e especiaes, bem como aos soldos que, segundo os seus postos, competem aos officiaes do exercito, os da guarda nacional, quando, na conformidade do disposto nos arts. 91 e 131 com referencia ao art. 87 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850, forem empregados em serviço de destacamento, ou em qualquer serviço militar determinado por actos do Governo na Côte e dos presidentes nas provincias. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 110. Os officiaes e empregados das Repartições de Saude e os do Corpo Ecclesiastico, em commissão do serviço de paz e de campanha, terão as vantagens geraes e as gratificações de exercicio, que lhes marcam as tabellas annexas aos regulamentos approvados pelos Decretos ns. 1900 de 7 de Março de 1857 e 5679 de 27 de Junho de 1874.

Art. 111. As vantagens especiaes de exercicio de funcções privativas são adjudicadas ao official desde o dia em que elle assume esse exercicio.

Paragrapho unico. Logo, porém, que elle parte para seu destino tem direito ás vantagens geraes que lhe competirem pela legislação em vigor, conforme a qualidade da viagem que tiver de fazer. (Decreto n. 1880 de 31 de Janeiro de 1857.)

Art. 112. Os officiaes do exercito empregados na guarda nacional, como majores e ajudantes em serviço ordinario a cargo do Ministerio da Justiça, serão pagos pelo da Guerra, sómente do soldo das patentes que tiverem no exercito.

§ 1.º Quando em serviço de corpos destacados por ordem e a serviço do Ministerio da Guerra, perceberão por este o soldo e mais vantagens dos postos que exercerem na guarda nacional correspondentes ao mesmo exercicio no exercito.

§ 2.º Quando, finalmente, em serviço de campanha, se lhes abonarão, como no de destacamento, além do soldo, todas as vantagens que perceberem os officiaes do exercito em exercicios identicos. (Aviso de 20 de Julho de 1858.)

Art. 113. Os officiaes graduados no primeiro posto perceberão vencimentos como si effectivos fossem. (Aviso de 14 de Dezembro de 1871.)

Art. 114. Os lentes e oppositores das escolas militares podem accumular os respectivos vencimentos com os do serviço propriamente militar, comtanto que a commissão não prejudique o exercicio de lente ou de oppositor. (Avisos de 21 de Fevereiro e 20 de Outubro de 1859.)

Paragrapho unico. Quando empregados em serviço militar perceberão, além dos vencimentos que lhes competirem, o soldo inteiro de suas patentes. (Aviso de 26 de Abril de 1859.)

Art. 115. O official que accumula o cargo de presidente de provincia com o de commandante das armas percebe os vencimentos de ambos. (Aviso de 1 de Outubro de 1869.)

Art. 116. O official que é reformado ou tem demissão do serviço percebe todo o vencimento até a data da publicação da reforma ou demissão no logar em que se achar. (Aviso de 9 de Setembro de 1861.)

Art. 117. Os officiaes empregados em conselhos de guerra só perceberão vencimentos quando estiverem em effectivo serviço e não quando forem suspensos os conselhos por qualquer circumstancia prevista ou imprevista. (Avisos de 24 de Setembro de 1879 e 11 de Junho de 1881.)

§ 1.º Estes vencimentos serão abonados da data da installação dos conselhos e suspensos com a terminação e remessa do processo á autoridade competente. (Avisos de 2 e 3 de Junho de 1870.)

§ 2.º Os officiaes que se acharem em commissões especiaes e forem nomeados para conselhos de guerra continuarão a perceber as vantagens em cujo gozo estiverem, percebendo iguaes vencimentos os que, por esse motivo, os substituirem em taes commissões. (Aviso de 12 de Setembro de 1881.)

Art. 118. Os officiaes de commissão, dispensados do serviço de campanha, só perceberão soldo e etapa correspondentes ao tempo necessario para se recolherem aos logares de sua residencia. (Circular de 2 de Maio de 1866.)

Art. 119. Os auditores de guerra têm direito á gratificação mensal de 60\$, correspondente ao soldo de capitão pela tabella de 1 de Dezembro de 1841. (Alvará de 18 de Fevereiro de 1764 provisões de 23 de Outubro de 1855 e 27 de agosto de 1859, e Aviso de 3 de Junho de 1870.)

Art. 120. Os juizes de direito que servirem de auditores nos logares em que não os houver privativos, assim como os Advogados e Juizes que forem nomeados para servir como taes ou para substituir ou coadjuvar os Auditores, perceberão a mesma gratificação sómente durante o tempo em que effectivamente exercem o cargo, suspendendo-se durante as interrupções. (Avisos de 2 de Abril de 1860 e 29 de Setembro de 1862, portarias de 11 de Julho e 24 de Setembro de 1873, 6 de Maio de 1874, 5 de Agosto de 1875 e 12 de Agosto de 1876, e avisos de 12 de Dezembro de 1877, 22 de Janeiro e 12 de Fevereiro de 1878, e 23 de Março de 1880.)

Art. 121. Aos juizes togados, que fazem parte das Juntas de Justiça militar, competem os vencimentos marcados para os desembargadores adjuntos ao Conselho Supremo Militar de Justiça, com exclusão de outros quaesquer que percebam pelos cofres publicos.

Paragrapho unico. Os membros das mesmas Juntas, que forem militares, perceberão unicamente,

além do soldo, a gratificação mensal de 100\$, quando a Junta funcionar na capital e o dobro quando na fronteira. (Aviso de 27 de Novembro de 1865.)

Art. 122. O official que, nomeado para qualquer commissão, não seguir a seu destino dentro de 30 dias, deixará de perceber soldo e demais vencimentos. (Aviso de 23 de Abril de 1858 e Circular de 8 de Outubro de 1880.)

Art. 123. O official ausente, por excesso de licença, não tem direito a vencimentos desde o dia antecedente áquelle em que começa o excesso até o dia em que se apresenta. (Aviso de 28 de Junho de 1834.)

Art. 124. O Capellão suspenso das ordens pelo respectivo Bispado não perceberá vencimento algum durante o tempo da suspensão. (Resolução de 6 de Setembro e Avisos de 13 de Outubro de 1859, 29 de Março de 1865, Resolução de 14 e Aviso de 18 de Junho de 1879.)

Art. 125. Perceberão unicamente vantagens geraes correspondentes ás patentes (Aviso de 1 de Junho de 1863):

1.º Os officiaes generaes em disponibilidade e considerados á disposição do Ministerio da Guerra. (Aviso de 24 de Julho de 1880.)

2.º Os officiaes que forem postos á disposição dos presidentes de provincia. (Aviso de 12 de Janeiro de 1864.)

3.º O official demorado em logar differente daquelle em que está o seu corpo, ainda mesmo por ordem superior. (Aviso de 29 de Janeiro de 1863.)

4.º Os empregados em conselho de guerra. (Avisos de 12 de Fevereiro de 1861, 7 de Fevereiro de 1863, 21 de Julho de 1864 e Circular de 1 de Dezembro de 1865.)

5.º Os empregados em simples serviço de fortaleza. (Aviso de 10 de Fevereiro de 1860.)

6.º Os officiaes em campanha, quando em disponibilidade, competindo tambem neste caso a terça parte do soldo. (Aviso de 3 de Junho de 1865.)

7.º Os licenciados para tratamento de ferimentos recebidos em combate. (Resolução de 3 de Janeiro de 1866 e Aviso de 22 de Janeiro de 1867.)

Art. 126. Si algum official fôr nomeado para qualquer commissão, cujas vantagens de exercicio não estejam consignadas para seu posto na tabella respectiva, deve-se-lhe abonar soldo e adicional a sua patente e as vantagens estabelecidas para a patente mais elevada dessa commissão, si a sua fôr superior, e as da mais baixa si a sua fôr inferior a esta ultima. (Avisos de 30 de Novembro de 1860, 5 de Dezembro de 1865, Resolução de 13 de Abril de 1866, Avisos de 8 de Fevereiro de 1868 de 9 de Maio de 1871.)

Art. 127. Em caso algum os officiaes do exercito percebem duas gratificações ou vantagens da mesma denominação, mas terão direito a maior, salvo si provierem de exercicios diversos, que não sejam propriamente militares. (Lei de 25 de Setembro de 1828, Decreto n. 1880 de 31 de Janeiro de 1857, avisos de 2 de Julho de 1856, 21 de Fevereiro de 1859, 27 de Agosto de 1860, 15 de Novembro de 1864 e 9 de Junho de 1871.)

Art. 128. Os vencimentos que percebem os officiaes do exercito, quando nomeados para serviços militares, devem ser correspondentes ao posto e não á graduação. (Aviso de 26 de Março de 1868.)

Art. 129. Qualquer commissão do serviço militar não mencionada neste Regulamento e que não tenha vencimentos designados em ordem especial, lei ou regulamento, será classificada pelo Governo ou pelos presidentes das provincias, dependendo de approvação do mesmo Governo, que designará as vantagens de alguma das commissões, que se acham aqui mencionadas, que mais se lhe assemelhe, segundo a natureza da mesma commissão. (Tabella de 1 de Maio de 1858.)

Art. 130. O official aggregado em virtude do disposto no art. 200 do regulamento n. 9251 de 26 de Julho de 1884, deve perceber o respectivo vencimento como si effectivo fosse, visto que é provisoria semelhante aggregação. (Resolução de 26 de Junho e Aviso de 6 de Julho de 1886.)

Art. 131. Continuam em vigor as Instrucções que baixaram com o decreto de 10 de Janeiro de 1843, cujas disposições não tenham sido revogadas ou alteradas por actos posteriores.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1887. — *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*

N

Demonstração do estado do credito (exercício de 1885-1886)

1885-1886

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração geral do estado do credito

RUBRICAS	CREDITO VOTADO. LEIS NS. 3230 DE 3 DE SE- TEMBRO DE 1884 E 3271 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885.	DESPEZA				SOBRAS	DEFICITS
		PELO THEOURO NACIONAL	PELA PAGADORIA DAS TROPAS DA CÔRTE.	PELAS THEOU- RARIAS DE FA- ZENDA DAS PRO- VINCIAS.	PELA DELEGACIA DO THEOURO EM LONDRES.		
1. ^a Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	206:890,5000	166:619,5659	27:233,5121	193:852,5780	13:037,5220
2. ^a Conselho Supremo Militar.....	43:760,5000	31:365,5369	1:207,5137	7:356,5193	39:928,5699	3:831,5301
3. ^a Pagadoria das Tropas.....	40:675,5000	38:449,5223	1:486,5218	39:935,5441	739,5559
4. ^a Archivo Militar.....	25:988,5000	21:435,5912	1:859,5994	23:295,5906	2:692,5094
5. ^a Instrucção militar.....	354:340,5000	129:792,5281	119:077,5831	60:731,5600	309:601,5712	44:738,5288
6. ^a Intendencia.....	95:162,5500	89:831,5453	987,5543	90:818,5996	4:343,5504
7. ^a Arsenaes.....	895:592,5000	557:801,5489	2:349,5729	345:320,5755	726,5740	906:498,5713
8. ^a Depositos de artigos bellicos.....	59:960,5000	19,5160	27:249,5539	27:268,5699	32:691,5301
9. ^a Laboratorios.....	86:720,5000	7:477,5070	73:674,5636	5:521,5821	86:673,5527	46,5473
10. ^a Corpo de Saude.....	503:130,5000	417,5319	183:132,5722	323:585,5255	507:135,5296
11. ^a Hospitales e Enfermarias.....	350:075,5000	22:537,5933	107:501,5208	286:886,5876	20:128,5111	437:054,5128
12. ^a Estado-Maior General.....	243:780,5000	126:369,5273	84:010,5163	210:379,5136	33:400,5564
13. ^a Corpos especiaes.....	861:537,5000	526:804,5743	444:966,5198	971:770,5941
14. ^a Corpos arregimentados.....	2.205:684,5000	4:753,5483	608:957,5507	1.717:226,5978	2.327:937,5968
15. ^a Praças de pret.....	1.436:558,5400	8:790,5002	298:011,5589	1.421:307,5758	1.728:109,5349
16. ^a Etapas.....	2.611:575,5000	4:650,5376	463:690,5453	2.344:171,5362	2.812:512,5191
17. ^a Fardamento.....	1.764:334,5075	731:908,5636	39:893,5801	777:437,5572	1.549:240,5009	215:094,5066
18. ^a Equipamento e arreios.....	117:139,5500	71:398,5209	36:519,5983	107:918,5192	9:221,5308
19. ^a Armamento.....	47:160,5000	33:468,5420	6:490,5275	39:958,5695	7:201,5305
20. ^a Despezas de corpos e quartois.....	440:000,5000	55:572,5093	174:433,5350	247:698,5196	477:703,5639
21. ^a Companhias militares.....	335:141,5250	10:164,5657	104:339,5103	161:663,5595	276:167,5355	58:973,5895
22. ^a Commissões militares.....	76:266,5000	3:760,5198	56:059,5549	59:819,5747	16:446,5253
23. ^a Classes inactivas.....	807:695,5156	153:910,5390	71:820,5389	469:373,5071	695:112,5850	112:582,5306
24. ^a Ajudas de custo.....	30:000,5000	15:972,5500	18:993,5636	34:966,5136
25. ^a Fabricas.....	91:780,5500	312,5936	53:415,5739	11:775,5238	8:586,5147	74:090,5060	17:690,5440
26. ^a Presidios e colonias.....	110:799,5500	72:862,5787	72:862,5787	37:936,5713
27. ^a Obras militares.....	540:000,5000	108:239,5519	38:182,5299	272:519,5623	418:941,5441	121:058,5559
28. ^a Diversas despezas e eventuaes.....	540:000,5000	315:796,5382	97:346,5244	154:410,5207	567:252,5833
29. ^a Bibliotheca do Exercito.....	3:890,5000	1:120,5729	1:604,5240	545,5036	3:270,5005	619,5995
	14.925:632,5881	2.562:832,5700	3.143:120,5567	9.353:838,5230	29:986,5034	15.089:777,5531	732:345,5144
Diferença liquida para mais.....	164:144,5650
							896:489,5794

0

**Demonstração da despesa orçada para o exercício de 1888,
comparada com a votada para o de 1886-1887**

MINISTERIO DA GUERRA

**Demonstração da despesa orçada para o exercicio de 1888,
comparada com a votada para o de 1886-1887**

RUBRICAS	ORÇADA PARA 1888	VOTADA PARA 1886 - 1887	DIFFERENÇA EM 1888	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1a Secretaria de Estado e Repartições annexas	203:997,5000	205:457,5000	1:460,5000
2a Conselho Supremo Militar.....	44:360,5000	44:360,5000	
3a Pagadoria das Tropas.....	40:675,5000	40:675,5000	
4a Archivo Militar.....	25:988,5000	25:988,5000	
5a Instrução militar.....	334:099,5000	351:984,5000	20:885,5000
6a Intendencia.....	99:912,5000	99:912,5000	
7a Arsenaes.....	851:263,5000	855:239,5000	3:976,5000
8a Depositos de artigos bellicos.....	23:000,5000	35:000,5000	12:000,5000
9a Laboratorios.....	86:458,5000	92:020,5000	5:562,5000
10a Corpo de Saudo.....	506:762,5000	503:130,5000	3:632,5000	
11a Hospitales e enfermarias.....	426:667,5000	426:667,5000	
12a Estado-maior general.....	243:984,5000	243:780,5000	204,5000	
13a Corpos especiaes.....	903:808,5000	906:130,5000	2:321,5000
14a Corpos arregimentados.....	2.207:401,5000	2.205:368,5000	1:417,5000	
15a Praças de pret.....	1.665:458,5000	1.406:558,5000	258:600,5000	
16a Etapas.....	2.587:473,5000	2.587:416,5000	57,5000	
17a Fardamento.....	1.358:855,5000	1.582:460,5000	223:605,5000
18a Equipamento e artoios.....	410:431,5000	417:139,5000	7:008,5000
19a Armamento.....	42:804,5000	47:460,5000	4:356,5000
20a Despezas de corpos e quarteis.....	450:000,5000	460:000,5000	10:000,5000
21a Companhias militares.....	331:839,5000	331:839,5000	
22a Commissões militares.....	69:298,5000	76:266,5000	6:967,5000
23a Classos inactivas.....	798:415,5000	739:960,5000	58:455,5000	
24a Ajudas de custo.....	30:000,5000	30:000,5000	
25a Fabricas.....	87:593,5000	90:050,5000	2:457,5000
26a Presidios e colonias militares.....	92:627,5000	106:189,5000	13:561,5000
27a Obras militares.....	500:000,5000	500:000,5000	
28a Diversas despezas e eventuaes.....	530:000,5000	540:000,5000	10:000,5000
29a Bibliotheca do Exercito.....	5:390,5000	5:390,5000	
	14.654:684,5000	14.656:178,5000	322:366,5000	323:860,5000
Diferença para menos.....	1:494,5000	

2a Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, em 30 de Março de 1887.— O chefe, José Albano Fragoso.

P

**Tabellas demonstrativas da despeza realisada pelas Thesourarias
de Fazenda nos exercicios de 1884-1885 e 1885-1886**

1884-1885

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despesa realizada em todo o exercicio acima pelas thesourarias de Fazenda das provincias, conforme os balancetes existentes nesta Repartição

RUBRICAS	AMAZONAS	PARÁ	MARANHÃO	PIAUHY	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAHYBA	PERNAMBUCO	ALAGOAS	BAHIA	SERGIPE	ESPIRITO SANTO	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATHARINA	RIO GRANDE DO SUL	MATTO GROSSO	GOYAZ	MINAS-GERAES	TOTAL	RUBRICAS	
1. ^a Secretaria d'Estado e Repartições annexas.....																						1. ^a
2. ^a Conselho Supremo.....	506\$362	658\$000						720\$000		720\$000						4:320\$000	720\$000				7:644\$362	2. ^a
3. ^a Pagadoria das Tropas.....																						3. ^a
4. ^a Archivo militar e officina lithographica.....																						4. ^a
5. ^a Instrução Militar.....	340\$200	773\$911	455\$550	315\$040	1.232\$978	462\$567	205\$473	955\$467		842\$651	168\$000	303\$781	495\$025	729\$700	392\$680	52:955\$416	4:046\$662	684\$717	112\$046	65:471\$864		5. ^a
6. ^a Intendencia.....																						6. ^a
7. ^a Arsenaes.....		57:242\$333						60:330\$298		69:059\$773						103:127\$640	57:412\$108				347:172\$152	7. ^a
8. ^a Depositos de Artigos Bellicos.....	2:022\$214		2:610\$725	1:634\$472	2:518\$685	1:511\$600	1:578\$438		1:554\$073		1:618\$480	1:397\$332	1:689\$260	3:854\$373	1:824\$340	1:437\$600		3:193\$880	1:688\$156	30:133\$628		8. ^a
9. ^a Laboratorios.....																3:692\$008					3:692\$008	9. ^a
10. ^a Corpo de Saude.....	7:458\$429	12:078\$459	10:203\$129	5:290\$000	17:464\$727	8:118\$249	10:150\$541	26:580\$579	11:874\$955	64:571\$065	16:083\$191	7:255\$364	9:407\$624	13:207\$642	12:348\$402	67:303\$930	34:209\$282	4:145\$929	4:742\$294	342:502\$791		10. ^a
11. ^a Hospitales e Enfermarias.....	15:749\$783	31:692\$104	17:490\$127	5:689\$672	6:838\$747	1:137\$361	2:031\$446	13:352\$915	2:296\$216	25:615\$615	2:823\$419	1:607\$155	4:142\$511	7:653\$324	2:978\$931	111:697\$388	27:597\$770	10:709\$521	860\$100	291:964\$105		11. ^a
12. ^a Estado Maior General.....	2:162\$217	3:197\$689			1:293\$250			6:131\$129	432\$122	5:534\$000						48:670\$484	6:971\$758				74:392\$649	12. ^a
13. ^a Corpos especiaes.....	14:126\$108	22:818\$412	13:217\$265	6:286\$200	10:649\$443	3:928\$233	8:762\$000	24:995\$014	7:717\$688	33:749\$786	5:589\$901	5:152\$093	8:550\$703	42:495\$467	11:370\$285	177:215\$156	49:178\$549	12:570\$820	10:629\$337	469:002\$460		13. ^a
14. ^a Corpos arrematados.....	25:258\$307	58:353\$117	59:050\$869	16:664\$579	58:478\$336	10:096\$758	13:563\$788	137:244\$085	8:406\$070	101:641\$930	7:746\$923	7:589\$948	19:242\$757	64:204\$966	19:180\$115	747:157\$493	249:073\$340	89:837\$775	13:758\$463	1.706:549\$619		14. ^a
15. ^a Praças de pret.....	37:759\$793	52:452\$083	38:584\$688	23:349\$836	55:786\$940	40:010\$057	49:247\$066	121:599\$898	21:216\$044	93:558\$577	18:105\$092	6:150\$152	18:727\$536	71:822\$269	12:137\$422	560:431\$427	186:868\$514	52:557\$482	5:008\$327	1.465:373\$203		15. ^a
16. ^a Etapas.....	114:914\$854	155:605\$508	75:750\$244	58:129\$591	119:178\$445	75:104\$399	63:020\$858	171:401\$144	24:529\$381	151:601\$497	15:415\$448	11:773\$300	28:114\$008	107:724\$849	17:924\$408	797:349\$234	284:372\$196	89:972\$807	19:170\$471	2.381:052\$642		16. ^a
17. ^a Fardamento.....		120:279\$893	44\$600	45\$800	265\$960	272\$300	5\$400	130:843\$898	3\$000	73:823\$337				1:839\$643		466:114\$316	23:461\$334	768\$103		817:767\$584		17. ^a
18. ^a Equipamento e arreios.....								1:208\$430								26:944\$663					28:153\$093	18. ^a
19. ^a Armamento.....								2:136\$249		135\$000						2:044\$445	1:749\$000				6:064\$694	19. ^a
20. ^a Despezas de corpos e quarteis.....	3:319\$872	7:765\$890	3:759\$663	773\$280	4:775\$419	521\$440	1:575\$815	28:227\$085	874\$241	29:070\$580	592\$800	617\$380	16:994\$134	47:069\$933	1:007\$309	70:291\$763	22:476\$808	23:563\$425	9:568\$270	272:845\$107		20. ^a
21. ^a Companhias militares.....		26:946\$513						26:900\$650		25:005\$714						25:973\$325	26:531\$314	16:590\$802	17:183\$065	165:131\$383		21. ^a
22. ^a Commissões militares.....	2:393\$727	6:762\$951	1:965\$146	240\$000	4:770\$641	1:749\$997	240\$000	5:274\$965	240\$000	8:007\$720	292\$259	247\$333	1:594\$360	1:124\$999	3:487\$324	15:767\$315	3:147\$624	240\$000	258\$247	57:804\$608		22. ^a
23. ^a Classes inactivas.....	7:576\$138	26:268\$345	15:379\$265	8:817\$265	23:768\$491	5:291\$512	10:772\$595	42:929\$438	12:218\$588	47:569\$003	7:143\$982	5:004\$942	29:507\$091	10:421\$790	36:686\$492	153:322\$259	30:988\$162	14:815\$447	12:948\$158	501:428\$963		23. ^a
24. ^a Ajudas de custo.....		100\$000			1:400\$000			500\$000					102\$000	1:364\$300		7:517\$300	3:081\$200	4:366\$400	73\$000	18:504\$200		24. ^a
25. ^a Fabricas.....																	13:171\$169				13:171\$169	25. ^a
26. ^a Presidios e colonias.....		10:523\$751											23:120\$035	24:900\$910	4:936\$388	4:134\$244	6:251\$556	5:348\$415		79:215\$299		26. ^a
27. ^a Obras militares.....	9:984\$059		5:262\$283	1:995\$460	4:553\$070	536\$000	4:991\$750	8:513\$611	99\$768	13:269\$950	223\$200	2:006\$010	7:704\$865	21:025\$515	2:185\$375	131:998\$213	28:859\$252	10:397\$485	5:569\$541	259:175\$407		27. ^a
28. ^a Diversas despezas e eventuaes.....	853\$738	16:710\$009	8:521\$901	549\$340	741\$039	1:247\$845	2:877\$992	9:168\$639	1:341\$666	10:113\$966	1:044\$806	147\$000	3:505\$610	9:519\$081	4:750\$597	68:244\$215	7:791\$746	3:686\$054	707\$710	151:522\$954		28. ^a
Somma.....	244:425\$801	610:228\$968	252:295\$455	129:780\$535	313:716\$171	149:988\$318	169:032\$162	819:013\$494	92:803\$812	753:890\$164	76:847\$501	49:251\$790	172:897\$519	428:958\$761	131:210\$068	3.647:709\$834	1.067:959\$344	343:449\$062	102:277\$185	9.555:735\$944		

1885-1886

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despesa conhecida realisada pelas thesourarias de fazenda

RUBRICAS	AMAZONAS	PARÁ	MARANHÃO	PIAUIHY	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAIBYBA	PERNAMBUCO	ALAGOAS	SERGIPE	BAHIA	ESPIRITO SANTO	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATHARINA	RIO GRANDE DO SUL	MATTO GROSSO	GOYAZ	MINAS-GERAES	TOTAL	RUBRICAS		
1ª Secretaria de Estado e Repartições annexas.....								780\$000			720\$000											1ª	
2ª Conselho Supremo Militar.....	124\$193	692\$000														4:320\$000	720\$000				7:356\$193	2ª	
3ª Pagadoria das Tropas.....																						3ª	
4ª Archivo Militar e Officina Lithographica.....																						4ª	
5ª Instrução Militar.....	347\$384	978\$905	447\$435	295\$720	1:226\$256	395\$337	219\$534	1:124\$430		140\$508	843\$746	309\$277	360\$000	781\$905	406\$684	47:855\$872	3:549\$470	1:264\$927	184\$210	60:731\$600		5ª	
6ª Intendencia.....																						6ª	
7ª Arsenaes de Guerra.....		57:158\$655						59:568\$607			75:714\$419					99:638\$638	53:240\$436			345:320\$755		7ª	
8ª Deposito de Artigos Bellicos.....	2:082\$318		1:794\$560	1:535\$928	2:280\$465	1:385\$723	1:692\$790		1:480\$383	1:643\$800		1:181\$725	2:085\$240	2:705\$928	1:656\$295	1 569\$400		2:407\$743	1:746\$741	27:249\$539		8ª	
9ª Laboratorios.....																5:521\$321					5:521\$321	9ª	
10ª Corpo de Saude.....	8:717\$990	9:171\$337	9:615\$041	5:984\$768	9:588\$218	6:869\$569	10:386\$092	24:791\$559	11:341\$366	10:605\$286	50:210\$362	8:060\$512	12:927\$877	17:175\$380	11:822\$863	70:722\$781	30:033\$753	5:988\$347	9:571\$604	323:585\$255		10ª	
11ª Hospitales e Enfermarias.....	10:916\$972	19:611\$962	14:682\$949	3:022\$524	6:440\$764	1:855\$756	3:096\$066	13:342\$581	2:238\$517	4:218\$951	35:337\$922	1:199\$641	3:918\$925	8:339\$411	3:729\$665	99:460\$911	44:385\$501	9:322\$648	1:765\$210	286:886\$876		11ª	
12ª Estado Maior General.....	1:829\$971	6:852\$779			1:721\$664	685\$759		7:011\$662	2:692\$000		5:534\$000		539\$856	1:895\$948		52:295\$453	2:951\$071				84:010\$163	12ª	
13ª Corpos especiaes.....	12:510\$857	18:619\$798	12:471\$185	5:614\$477	10:004\$130	5:704\$344	6:717\$889	25:148\$761	6:116\$998	7:076\$180	31:747\$969	5:159\$244	9:721\$721	40:723\$591	9:161\$011	179:060\$984	34:560\$240	14:132\$090	10:714\$729	444:966\$198		13ª	
14ª Corpos arregimentados.....	23:805\$994	57:524\$143	55:424\$743	16:292\$778	62:969\$912	11:739\$663	12:442\$566	124:679\$290	9:707\$981	8:461\$369	108:547\$560	10:534\$844	20:145\$665	75:545\$782	17:942\$270	750:738\$498	253:769\$315	82:956\$272	13:998\$333	1.714:226\$978		14ª	
15ª Praças de pret.....	40:456\$855	55:133\$157	40:075\$726	27:024\$658	53:035\$296	34:117\$210	44:995\$700	95:576\$817	13:884\$924	18:081\$411	99:653\$740	7:524\$337	19:483\$979	80:359\$592	12:142\$935	511:429\$217	206:193\$126	56:538\$923	5:600\$155	1.421:307\$758		15ª	
16ª Etapas.....	91:916\$522	128:501\$784	70:736\$797	42:829\$055	92:994\$928	51:651\$041	52:331\$311	164:377\$868	33:135\$116	17:129\$770	189:693\$617	16:269\$426	37:007\$249	108:975\$379	19:826\$674	773:891\$850	338:370\$529	100:559\$597	13:966\$849	2.344:171\$362		16ª	
17ª Fardamento.....		94:187\$047		206\$300		15\$700		151:781\$787	69\$900		91:333\$036			1:165\$560	19\$200	423:776\$741	13:548\$801	1:333\$500		777:437\$572		17ª	
18ª Equipamento e arreios.....		65\$000						1:072\$000			6:057\$500					29:325\$483				36:519\$983		18ª	
19ª Armamento.....								1:895\$575			327\$500					2:524\$200	1:743\$000			6:490\$275		19ª	
20ª Despezas de corpos e quarteis.....	3:098\$383	5:059\$645	8:563\$287	950\$580	12:750\$398	838\$082	971\$071	34:039\$036	956\$985	695\$360	31:250\$199	838\$600	15:356\$546	33:410\$774	637\$954	57:114\$282	24:961\$243	8:740\$326	7:465\$441	247:698\$196		20ª	
21ª Companhias militares.....		23:574\$510						27:457\$391			25:302\$686					24:662\$495	27:695\$395	15:980\$128	16:990\$990	161:663\$595		21ª	
22ª Comissões militares.....	2:389\$237	5:940\$060	2:123\$083	250\$224	2:471\$127	2:492\$896	240\$000	4:576\$398	240\$000	430\$690	8:241\$392	240\$000	1:577\$269	964\$998	3:518\$206	16:314\$267	3:484\$936	240\$000	324\$766	56:059\$549		22ª	
23ª Classes inactivas.....	8:171\$795	22:906\$129	15:959\$035	8:276\$148	24:580\$731	5:203\$375	10:943\$575	40:459\$517	12:339\$575	5:756\$074	45:906\$090	5:936\$140	31:562\$505	10:481\$924	35:353\$924	127:061\$898	32:848\$082	13:646\$165	11:980\$389	469:373\$071		23ª	
24ª Ajudas de custo.....			57\$600		400\$000			300\$000						378\$500	1:394\$600	14\$400	9:044\$036	2:895\$600	4:440\$900	68\$000	18:993\$636		24ª
25ª Fabricas.....																	11:775\$238			11:775:238		25ª	
26ª Presidios e Colonias.....		8:922\$379											23:009\$405	22:161\$500	6:003\$012	3:542\$261	4:394\$248	4:829\$982		72:862\$787		26ª	
27ª Obras militares.....	10:015\$799	9:803\$210	4:500\$000	1:267\$690	898\$300	2:176\$645	10:242\$614	9:582\$840	1:807\$263		7:206\$540		717\$380	16:273\$976	3:823\$160	152:114\$129	30:688\$339	3:545\$703	7:856\$035	272:519\$623		27ª	
28ª Diversas despezas e eventuaes.....	1:184\$080	13:401\$195	9:112\$679	492\$750	606\$509	2:211:549	3:089\$517	9:577\$274	1:208\$479	1:132\$662	5:815\$631	653\$160	2:039\$730	8:796\$983	4:315\$440	78:054\$214	9:818\$926	1:664\$377	935\$052	154:110\$207		28ª	
29ª Bibliotheca do Exercito.....																						29ª	
	217:568\$850	538:103\$745	245:564:120	114:043\$600	281:968\$698	127:342\$649	157:368\$729	797:143\$393	97:219\$487	75:372\$061	819:443\$909	57:906\$906	180:831\$847	431:153\$231	130:373\$693	3.520:039\$431	1.131:633\$249	327:592\$128	103:168\$504	9.353:838\$230			

Q

**Demonstração comparativa do orçado e despendido com corpos
especiaes nos exercicios de 1875 a 1885**

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração comparativa do orçado e despendido com corpos especiaes nos exercicios de 1875 - 1885

EXERCICIOS	ESTADO MAIOR DE ARTILHARIA	CORPO DE ENGENHEIROS	ESTADO MAIOR DE PRIMEIRA CLASSE	ESTADO MAIOR DE SEGUNDA CLASSE	CORPO ECCLESIASTICO	TOTAL	ORÇADO	DIFFERENÇAS	
								PARA MAIS	PARA MENOS
1875 - 1876.....	107:821,5374	174:253,8657	203:441,5604	162:706,5125	91:602,5917	739:795,5677	729:498,5800	10:296,5877	5
1876 - 1877.....	98:104,5812	190:773,5022	198:904,5216	150:620,5530	98:221,5210	736:623,5790	785:030,5600	5	48:406,5810
1877 - 1878.....	105:543,5330	183:596,5576	203:717,5195	139:324,5725	89:951,5516	722:133,5342	794:554,5000	5	72:417,5658
1878 - 1879.....	87:410,5507	172:856,5005	186:841,5632	125:977,5234	71:802,5434	644:587,5812	794:551,5000	5	149:963,5188
1879 - 1880.....	94:453,5473	201:047,5182	226:822,5247	155:252,5469	87:005,5576	764:580,5647	828:722,5466	5	64:141,5819
1880 - 1881.....	112:733,5869	236:009,5609	264:561,5137	166:011,5123	90:851,5528	870:167,5271	845:808,5200	24:359,5071	5
1881 - 1882.....	123:841,5178	258:994,5669	336:946,5638	175:013,5062	96:496,5374	991:291,5921	873:273,5000	118:018,5921	5
1882 - 1883.....	119:436,5551	253:583,5807	343:467,5699	172:083,5450	101:080,5851	989:652,5358	861:645,5000	128:007,5358	5
1883 - 1884.....	105:823,5442	281:500,5202	340:022,5318	166:037,5566	107:209,5199	1.000:592,5727	861:645,5000	138:947,5727	5
1884 - 1885.....	113:936,5863	263:718,5889	333:257,5904	184:074,5124	103:714,5808	998:702,5588	861:537,5000	137:165,5588	5
	1.068:805,5399	2.216:333,5618	2.637:952,5590	1.597:400,5413	937:936,5413	8.458:128,5133	8.236:262,5066	556:795,5542	334:929,5475

2ª Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, em 6 de Abril de 1887.— O 1º Escripturario, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.— Visto, *Fragoso*.

R

Demonstração da despesa com o abono da etapa ás praças da
guarnição da Côrte etc., a partir de Julho de 1885

Demonstração da despesa effectuada com o abono da etapa ás praças arranchadas e desarranchadas na guarnição da Côrte, fortalezas de Santa Cruz, Lage e Asylo de Invalidos da Patria, a partir de Julho de 1885

ANNO MEZES	VALOR DA ETAPA	1º BATALHÃO DE INFANTARIA						7º BATALHÃO DE INFANTARIA						10º BATALHÃO DE INFANTARIA						1º REGIMENTO DE CAVALLARIA						2º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA					
		ARRANCHADAS			DESARRANCHADAS			ARRANCHADAS			DESARRANCHADAS			ARRANCHADAS			DESARRANCHADAS			ARRANCHADAS			DESARRANCHADAS			ARRANCHADAS			DESARRANCHADAS		
		NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA	NUMERO DE RAÇÕES	SOMMA	IMPORTANCIA
1885	Julho.....	530	4.773	2.529,850	2.767	1.466,510	5.988	3.157,870	2.756	1.460,560	7.052	3.733,550	2.636	1.397,890	6.049	3.205,970	3.276	1.736,420	3.660	1.939,890	3.661	1.940,330	6.049	3.205,970	3.276	1.736,420	3.660	1.939,890	3.661	1.940,330	
1886	Agosto.....	530	5.279	2.797,870	2.238	1.186,340	5.331	2.825,430	2.872	1.522,160	5.045	2.673,850	2.559	1.279,550	6.236	3.198,900	3.350	1.675,800	4.520	2.300,900	5.235	2.647,500	4.520	2.300,900	3.350	1.675,800	4.520	2.300,900	5.235	2.647,500	
	Somma.....		102.325	52.189,580	56.351	28.697,870	99.642	50.839,680	51.562	26.988,020	115.328	58.860,790	50.412	25.663,630	110.694	56.406,840	61.696	31.471,640	72.988	37.153,970	81.483	41.531,430									

Recapitulação		
	RAÇÕES	IMPORTANCIAS
Arranchadas.....	808.202	412.306,810
Desarranchadas.....	397.473	202.525,170
Excluidas.....	10.389	4.053,870
Somma.....	1.215.764	618.885,650
Idemnições.....	13.308	6.783,450
Liquido.....	1.202.456	612.102,200

As indemições foram feitas pelos corpos de policia da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, pelo sustento das praças recolhidas, por castigo, ás fortalezas de Santa Cruz e Lago.

1ª Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, em 14 de Abril de 1887.— O 2º escripturario, Claudio Ferreira dos Santos.— Visto, Barros.

S

**Demonstração do movimento de fundos nas caixas das musicas
do exercito, a partir de 1881**

Demonstração do movimento de fundos nas caixas das musicas pertencentes ao exercito, a partir da execução do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7685 de 6 de Março de 1880

CORPOS	1881						1882						1883						1884						1885						1886										
	1º SEMESTRE			2º SEMESTRE			1º SEMESTRE			2º SEMESTRE			1º SEMESTRE			2º SEMESTRE			1º SEMESTRE			2º SEMESTRE			1º SEMESTRE			2º SEMESTRE													
	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO											
1.º Batalhão de infantaria.....	4.425,62	4.434,318	1.602	376,608	358,539	18,069	883,42	888,665	4,883	289,8-3	240,979	49,804	784,801	636,999	147,805	1.042,880	628,800	413,996	1.688,693	916,172	782,524	997,624	402,079	595,525	1.389,325	356,605	733,331	1.048,332	447,800	601,130	1.396,612	785,163	510,935	875,935	301,526	484,409					
2.º Idem idem.....	2.040,808	395,700	1.645,108	2.645,108	634,672	1.983,436	3.852,968	1.332,677	2.300,514	3.092,634	552,313	2.540,318	3.710,431	1.295,579	2.414,532	3.443,571	852,925	2.590,626	2.815,266	131,549	684,207	4.109,207	8.06.959	3.302.348	3.687,218	334,136	3.353,082	4.861,572	833,276	3.527,896	4.699,930	4.148,666	5.109,566	4.308,996							
3.º ".....	1.529,222	209,866	943,056	1.338,56	242,61	1.095,900	1.470,990	1.326,000	1.014,590	1.804,990	509,831	1.292,157	1.367,137	252,300	1.114,8-7	3.422,757	540,266	1.832,091	2.630,591	327,697	302,894	2.933,894	1.368,430	1.564,564	2.347,964	329,597	1.948,367	2.703,67	379,204	2.324,163	3.049,5161	320,764	2.728,799	3.363,3-9	211,263	3.152,136					
4.º ".....	468,456	455.636	12,820	369,500	217,640	151,860	686,840	222,960	464,514	789,194	711,232	77,962	283,599	493,763	774,361	405,868	368,597	843,697	728,312	115,965	830,665	716,272	83,393	233,332	3.015,162	3.474,362	2.120,85	3.261,997	3.878,097	389,384	3.488,713	4.048,713	576,363	3.472,350							
5.º ".....	4.266,460	515,960	750,500	1.315.500	638,682	677,418	1.404,408	384,679	1.0.254,9	1.702,439	215,985	1.486,454	2.371,855	1.638,406	313,223	759,825	2.564,325	513,223	759,825	2.564,325	341,832	2.222,493	1.844,333	128,499	2.433,694	3.261,99	233,332	3.015,162	3.474,362	2.120,85	3.261,997	3.878,097	389,384	3.488,713	4.048,713	576,363	3.472,350				
6.º ".....	2.713,216	653,933	2.059,283	2.281,723	454,843	1.827,580	1.916,588	2.066,200	1.710,580	1.069,380	602,500	1.367,280	1.442,280	839,800	1.123,780	1.107,75	1.013,650	1.423,915	1.423,915	1.423,915	2.222,493	699,555	1.844,333	633,165	1.191,690	1.191,690	904,296	286,264	1.603,764	315,999	1.287,765	2.627,765	653,165	1.974,600	2.470,330	1.209,499	1.260,801				
7.º ".....	856,015	379,700	476,315	554,15	69,000	482,315	1.117,315	5.6.566	556,749	614.749	77,500	554,49	729,113	236,272	492,777	617,777	3.256.0	2.351,67	334,229	251,251	283,074	283,074	67,988	27,988	282,998	32,998	282,998	32,998	32,998	32,998	32,998	32,998	32,998	32,998	32,998	32,998					
8.º ".....	456,8275	342,586	114,241	268,89	241,81	27,088	20,988	114,241	268,89	241,81	27,088	20,988	114,241	268,89	241,81	27,088	20,988	114,241	268,89	241,81	27,088	20,988	114,241	268,89	241,81	27,088	20,988	114,241	268,89	241,81	27,088	20,988	114,241	268,89	241,81	27,088	20,988	114,241	268,89	241,81	27,088
9.º ".....	275,862	250,532	25,330	280,431	279,719	7,712	7,712	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	27,330	
10.º ".....	1.369,174	789.769	579,405	934,05	320,713	613,342	1.417,342	672,668	744,024	1.146,804	391,639	754,865	1.129,685	494,670	634,985	839,83	939,83	839,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83	939,83		
11.º ".....	839,576	214,813	624,763	1.284,955	408,132	876,823	1.663,823	406,801	1.266,991	1.406,990	207,166	1.199,824	1.362,221	370,816	991,508	1.206,718	216,499	990,209	1.012,52	277,511	922,511	1.344,512	507,995	806,517	1.421,519	577,999	1.44,160	1.585,158	490,538	1.094,620	1.780,960	495,315	1.284,575	2.134,575	509,581	1.625,134					
12.º ".....	825,66	56,800	768,86	100,706	87,900	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806	12,806		
13.º ".....	737,942	226,540	511,402	985,702	217,366	768,336	1.328,336	400,815	1.037,523	1.336,518	62,550	1.274,968	1.339,518	64,550	1.270,418	1.334,018	35,450	1.298,568	1.334,018	35,450	1.298,568	1.334,018	35,450	1.298,568	1.334,018	35,450	1.298,568	1.334,018	35,450	1.298,568	1.334,018	35,450	1.298,568	1.334,018	35,450	1.298,568	1.334,018	35,450	1.298,568		
14.º ".....	203,660	56,900	146,760	510,560	35,840	474,720	679,560	220,84	353,720	413,920	251,660	1.613,320	1.473,320	600,999	482,863	1.307,281	374,517	933,536	1.474,866	264,546	1.210,320	2.085,170	1.566,791	518,379	1.068,79	312,365	756,425	1.494,244	490,537	1.003,697	1.585,234	644,010	941,687	1.662,667	716,793	930,874					
15.º ".....	549,140	432,452	116,688	491.938	369,199	122,739	432,739	254,228	178,521	1.738,521	383,952	3.345,69	730,539	3.284,113	414,536	736,456	374,922	361,561	952,464	393,275	559,186	984,186	204,660	786,999	1.481,999	312,800	334,530	1.056,430	384,739	471,611	1.431,611	770,564	651,317	1.422,881	954,882	826,515					
16.º ".....	995,081	376,586	618,495	4.073,695	397,566	6.761,229	7.945,229	1.263,339	6.681,890	8.144,99	685,00	7.737,69	1.028,569	2.232,569	805,569	1.400,569	455,739	644,739	825,739	1.474,866	2.662,24	486,814	2.77,569	3.459,569	1.412,616	2.046,952	74,816	2.077,667	2.980,157	967,435	2.042,722	2.277,722	173,120	2.154,602	1.213,332	1.642,270					
17.º ".....	2.641,754	410,534	2.231,220	3.086,410	386,640	2.699,770	2.804,770	1.104,770	1.700,000	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670	2.866,570	77,300	2.794,670		
18.º ".....	229,019	481,898	47,879	49,121	171,276	217,45	1.662,65	95,966	30,779	143,779	24,110	119,669	265,939	51,616	214,913	2.95,123	60,510	228,583	313,383	3.459,560	2.662,24	486,814	2.77,569	3.459,560	1.412,616	2.046,952	74,816	2.077,667	2.980,157	967,435	2.042,722	2.277,722	173,120	2.154,602	1.213,332	1.642,270					
19.º ".....	853,679	281,570	572,109	1.236,899	533,250	683,649	1.431,449	966,650	204,599	302,599	61,900	240,699	453,699	179,666	383,663	714,153	205,633	502,521	862,521	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229	1.265,22	706,229		
20.º ".....	2.207,8129	873,259	1.334,553	1.234,870	1.085,870	146,000	1.108,870	1.306,869	309,228	1.014,228	814,910	1.817,76	1.865,72	87,990	1.601,22	1.911,112	1.622,112	28,990	1.650,122	2.040,222	710,130	1.330,572	1.418,672	317,672	1.830,812	3.654,312	404,120	2.477,192	3.000,192	3.23,692	2.676,992	3.234,992	2.973,732	3.103,901	2.973,732						
21.º ".....	1.028,800	310,380	718,420	1.137,820	678,715	459,105	1.180,900	762,667	348,033	553,032	283,270	1.807,62	1.398,762	534,500	864,262	1.298,262	910,516	349,211	3.266,211	1.474,866	2.662,24	486,814	2.77,569	3.459,560	1.412,616	2.046,952	74,816	2.077,667	2.980,157	967,435	2.042,722	2.277,722	173,120	2.154,602	1.213,332	1.642,270					
22.º ".....	1.026,679	516,000	975,79	1.210,579	195,600	1.014,979	1.343,679	1.296,379	1.695,379	1.513,216	1.746,216	68,915	1.677,311	2.068,311	1.906,832	2.734,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311	3.274,311			
23.º ".....	1.587,628	618,000	969,628	1.827,628	860,930	966,698	2.073,698	966,698	1.212,312	1.726,612	1.865,210	1.539,312	2.264,312	1.399,312	2.973,312	3.274,312	3.274,312	3.274																							

T

Tabella demonstrativa da etapa dos Aprendizes artifices e militares, Operarios militares etc, e da forragem e ferragem, a partir de 1881

Demonstração do valor da etapa dos aprendizes artifices e militares, operarios militares e estabelecimentos a cargo do ministerio da guerra, a partir do 1º semestre de 1881, e da forragem e ferragem para os animaes em serviço nos mesmos estabelecimentos.

PROVINCIAS	COMPANHIAS E ESTABELECEMENTOS	1881		1882		1883		1884		1885		1886		1887	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Pará.....	Artifices.....	400	400	400	400	460	460	460	440	440	440				
"	Operarios militares.....	460	657	715	742	899	834	880	906	862	805				
Pernambuco....	Artifices.....	600	600	600	600	600	690	690	690	690	690	690	690		
"	Operarios militares.....	500	500	500	550	550	550	550	550	500	500	500	500		
Bahia.....	Artifices.....	650	650	650	650	690	690	690	690	690	690	690			
"	Operarios militares.....	500	500	500	550	550	550	550	550	500	500	530			
Côrte.....	Escola militar.....	740	900	900	700	700	700	700	700	700	700	700	700		
"	Idem, idem, forragem.....	980	874	743	730	843	826	752	760	770	800	690	760		
"	" " forragem.....	038	038	038	038	038	038	038	038	038	038	038	038		
"	Laboratorio do Campinho.....	600	580	600	624	620	620	620	620	620	620	620	620		
"	Idem, idem, forragem.....	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700		
"	Escola de Tiro.....	600	580	600	600	689	652	682	650	634	680	674	625	682	
"	Idem, idem, forragem.....	950	950	950	972	950	940	886	851	928	970	877	885		
"	" " ferragem.....	038	038	038	028	030	030	030	030	030	030	030	030		
"	Fabrica de Polvora.....	530	510	540	540	540	540	666	615	597	570	554	640	700	
"	Idem, idem, forragem.....	484							
"	" " ferragem.....							
"	Artifices.....	630	400	402	418	409	440	430	430	490	490	490	480	683	
"	Operarios militares.....	500	520	530	550	550	500	500	500	500	500	500	500	500	
S. Pedro do Sul.	Escola Militar.....	500	500	500	500	500	500	500	700	500	500	500	500	700	
"	Artifices.....	230	230	230	230	500	500	500	500	500	500	500	500	500	
"	Operarios militares.....	300	300	435	435	435	435	471	529	477	422	463	489		
Mato Grosso....	Artifices.....	450	450	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500		
"	Operarios militares.....	600	600	710	593	530	530	559	500	500			
"	Idem, idem, forragem.....	1.045	890							
Goyaz.....	Aprendizes militares.....	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500				
Minas.....	Idem, idem.....	500	500	550	550	500	550	550	520						

1ª Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, 12 de Abril de 1887.—Claudio Ferreira dos Santos.—Visto, Barros.

U

Tabella demonstrativa da etapa ás praças e forragem para a cavalhada do exercito, a partir de 1881

Demonstração da fixação da etapa para as praças e forragem para a cavalaria do exercito a partir do anno de 1881

PROVINCIAS	LOCALIDADES	1881				1882				1883				1884				1885				1886				1887			
		ETAPA		FORRAGEM		ETAPA		FORRAGEM		ETAPA		FORRAGEM		ETAPA		FORRAGEM		ETAPA		FORRAGEM		ETAPA		FORRAGEM		ETAPA		FORRAGEM	
		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES		SEMESTRES	
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Amazonas	Capital	499	792	968	1.079	1.191	1.043	951	1.076	922	885	885		
Pará	Macapá	640	657	700	745	537	960	1.466	899	831	837	1.435	880	906	1.080	1.077	852	805	834	885	704	674		
	Obidos	640	804	745	956	952	1.035	880	906	993	993	800	900		
	S. João de Araguaya	640	657	745	742	880	880	906	862	805	704	800		
	Fortaleza da Barra	640	657	745	742	390	906	862	805	704	900		
	Colonia Pedro II	640	657	745	742	880	906	862	805	704	720		
Maranhão		580	630	646	736	777	595	1.035	1.055	993	993	800	900		
Piahy		500	540	770	600	700	550	840	820	800	740	640	721		
Ceará		660	687	1131	773	655	1.502	850	627	810	1.091	2.112	580	600	670	666	640	640		
Rio Grande do Norte		867	950	740	936	603	533	861	871	2.512	665	752	738	550		
Parahyba		500	540	775	871	779	751	737	709	640	640	640	660		
Pernambuco		536	700	785	1000	694	663	1.471	1.206	627	584	615	647	606	543		
Sergipe		521	850	950	835	529	530	540	528	510	603		
Alagoas		498	768	720	706	526	529	529	541	794	650	843	529		
Bahia (guarnição)		614	604	930	871	650	684	917	937	640	614	936	721	477	437	645	661		
Idem (excluidos)		472	452	477	497	456	438	573	556		
Espirito Santo		600	760	850	885	607	597	573	556	556	762	585	528		
Rio de Janeiro (guarnição)		470	520	980	860	530	550	743	730	530	500	813	826	520	510	752	760	530	530	770	800	500	500	690	760	530		
Idem idem (artilheiros)		540	440	460	470	460	440	460	440	460	500		
Idem idem (excluidos)		410	384	390	410	390	370	390	390	400	400	370	370		
Santa Catharina		440	440	600	620	620	640	630	640	630	660	660	560		
S. Paulo		500	530	850	930	580	580	861	855	570	610	840	850	590	560	818	874	570	630	925	1.290		
Paraná		450	530	650	980	600	610	1.000	940	630	620	970	890	580	600	760	900	540	530	980	980	480	510	742	875	461	1.430		
Minas Geraes		500	600	400	400	740	770	300	300	760	750	400	400	670	770	800	800	805	745	706		
Matto Grosso	Cuyabá	625	540	972	1045	740	592	929	825	530	530	753	559	550	800	500	617	546	496		
Idem	Corumbá	640	640	640	570	530	530	580	504	530	633	542		
Idem	Nioac	640	640	640	640	530	530	754	633	800	750	732		
Idem	S. Luiz de Cáceres	659	660	660	660	530	530	600	550	730	700	646		
Goyaz		500	480	813	1033	550	650	860	860	650	650	650	660	880	610	600	920	780	750		
S. Pedro do Sul	Porto Alegre	405	420	800	516	480	495	562	476	539	523	700	582	471	529	520	537	525	422	595	465	463	489	730	715	500	755		
Idem	Rio Grando	399	493	567	564	546	552	880	950	414	441	825	825	542	530	800	800	530	535	800	800	535	800		
Ibom	Pelotas	445	587	588	574	561	567	429	463	561	537	537	541		
Idem	Alegrete	638	659	692	732	655	705	633	700	800	682	663	800	800	667	529	800	600	501	500		
Idem	S. Borja	646	637	813	772	687	689	581	597	564	465	457	446		
Idem	S. Gabriel	546	460	604	504	541	605	437	450	586	535	400	400	564	483	400	400	496	527	400	400	506	400		
Idem	Uruguayana	498	490	643	733	724	711	652	493	750	750	530	614	650	850	608	614	750	750	602	750		
Idem	Jaguarão	428	470	598	586	586	594	400	712	609	604	757	700	514	483	620	650	442	443	780	820	430	540		
Idem	Rio Pardo	528	494	682	574	584	566	275	544	200	200	554	498	300	300	494	489	300	500		
Idem	Bagé	498	504	614	631	629	566	607	579	523	478	463	466	800	416		
Idem	Sant'Anna do Livramento	577	539	758	786	762	717	647	718	644	617	593	558	699	500		
Idem	Chuy	380	564	536	563	576	588	604	700	497	483	442	443		
Idem	Saycan	600	600	600	600		
Idem	Cachoeira	517	488	494	489	500		

1.ª Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, em 14 de Abril de 1887.— O 2º Escripturario Claudio Ferreira dos Santos.—Visto, Barros.

V

Tabella demonstrativa da etapa ás praças e da forragem para a cavalhada do exercito nos seis annos anteriores ao Regulamento de 6 de Março de 1880.

Demonstração da fixação da etapa e da forragem para a cavalaria do exercito nos seis annos anteriores ao Regulamento n. 7685 de 6 de Março de 1880 que substituiu o dos Conselhos economicos de que trata o Decreto n. 1649 de 6 de Outubro de 1855.

PROVINCIAS	LOCALIDADES	ETAPA										FORRAGEM													
		1875		1876		1877		1878		1879		1880		1875		1876		1877		1878		1879		1880	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE		
Amazonas		5750	5650	5630	5600	5700	5700	5700	5700	5640	5640	5600													
Pará		5590	5520	5420	5520	5480	5520	5560	5450	5450	5470	5470	5750	5750	5750	5750	5880	5700	5700	5700	5700	5700	5700	
Maranhão	Capital	5400	5400	5450	5400	5400	5400	5500	5500	5500	5460	5460												
	Caxias	5630	5650	5650	5600	5600	5500	5500	5500	5500	5460	5460												
Piahy		5418	5450	5450	5450	5450	5630	5650	5680	5500	5500	5480												
Ceará		5600	5560	5560	5520	5520	5600	5630	5730	5860	5800	5800	5660												
Rio Grande do Norte		5500	5500	5500	5500	5500	5500	5540	5600	5600	5560	5560	5560												
Parahyba		5500	5470	5470	5450	5500	5580	5580	5580	5550	5500	5500	5500												
Pernambuco		5400	5380	5400	5430	5450	5450	5450	5500	5500	5500	5450	5500	15000	15000	15000	5950	5950	5950	5950	5800	5750	5750	5700	
Sergipe		5400	5600	5350	5500	5450	5400	5400	5500	5500	5500	5407	5360												
Alagoas		5480	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5450	5400	15250											
Bahia	Capital	5500	5500	5500	5500	5500	5420	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5800	5800	5900	5900	5900	5900	5900	5750	5850	5800	5800	
"	Interior	5550	5400	5450	5450	5500	5500	5500	5500	5500	5500												
Espirito Santo	Capital	5500	5500	5450	5450	5470	5470	5470	5470	5470	5400	5470	5470												
"	Santa Leopoldina	5500	5500	5570	5570												
Rio de Janeiro	Asylo, C. Grande, Fortalezas, etc.	5550	5550	5620	5620	5550	5550	5620	5620	5620	5620	5620	5600												
"	Côrte	5500	5500	5570	5570	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500	5500												
Santa Catharina	Capital	5390	5380	5400	5400	5400	5400	5400	5450	5450	5450	5450	5440	5800	5800	5800	5800	5800	5800	5800	5800	5800	5800	5800	
"	Pontos centraes	5410	5400	5400	5400	5440	5440	5440	5380	5450	5450	5450	5440												
S. Paulo		5480	5500	5600	5600	5600	5500	5500	5500	5500	5500	5500												
Paraná		5410	5400	5400	5500	5450	5400	5400	5400	5400	5350	5350	5900	5800	5850	5850	5800	5500	5800	5800	5800	5800	5800	
Minas Geraes	Capital	5500	5400	5350	5350	5480	5480	5460	5440	5440	5440	5440	5400	5700	5650	5670	5850	5750	5750	5750	5750	5750	5750	5660	
"	Interior	5500	5500	5500	5500	5700	5600	5500	5700	5700	5700	5600	5600	5600	5600	
Goyaz		5390	5400	5520	5450	5460	5430	5430	5440	5450	5440	5400	5740	5740	5740	5800	5820	5750	5737	5737	5737	5760	5699	
Matto Grosso	Capital	5610	5610	5610	5620	5600	5600	5650	5650	5640	5600	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000	5900	
"	Miranda, Corumbá, etc.	5700	5700	5700	5640	5670	5788	5788	5800	5700	5700												
"	Cidade de Matto Grosso	5830	5830	5850	5830	5750	5790	5788	5788	5800	5700	5700												
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	5240	5250	5300	5300	5300	5300	5260	5300	5300	5300	5300	5300												
"	Rio Pardo	5210	5220	5200	5250	5250	5250	5190	5300	5300	5300	5300	5300												
"	Rio Grande	5240	5240	5200	5250	5250	5250	5190	5300	5300	5350	5350	5350												
"	S. José do Norte	5240	5240	5260	5280	5280	5280	5410	5410	5300	5400	5350	5350												
"	Pelotas	5260	5260	5230	5260	5260	5260	5230	5300	5300	5400	5350	5350												
"	Jaguarão	5250	5260	5260	5280	5280	5280	5270	5300	5300	5400	5400	5400												
"	Bagé	5350	5350	5300	5320	5400	5400	5300	5400	5400	5400	5400	5400												
"	Uruguayana	5400	5400	5350	5400	5400	5400	5350	5400	5400	5400	5400	5400												
"	Itaqui	5400	5400	5350	5380	5380	5380	5350	5350	5350	5400	5350	5350												
"	S. Borja	5400	5400	5340	5400	5400	5400	5340	5400	5400	5400	5400	5400												
"	Alegrete	5400	5400	5380	5400	5400	5400	5430	5400	5400	5400	5400	5400												
"	S. Gabriel	5290	5300	5240	5400	5400	5400	5340	5400	5400	5350	5400	5400												
"	Caçapava	5390	5400	5350	5380	5380	5380	5350	5350	5350	5350	5350	5350												
"	Vaccaria	5280	5280	5300	5360	5250	5250	5250	5300	5250	5250												
"	Cachoeira	5230	5240	5240	5300	5300	5300	5240	5250	5250	5300	5300	5300												
"	Santa Maria	5310	5340	5340	5340	5340	5340	5260	5260	5260	5260	5260	5260												
"	Passo Fundo	5390	5400	5370	5380	5380	5380	5370	5370	5370	5370	5370	5370												
"	Cruz Alta	5370	5380	5340	5380	5380	5380	5340	5340	5340	5340	5340	5340												
"	Piratiny	5310	5380	5300	5350	5350	5350	5310	5310	5310	5310	5310	5310												
"	Chuy ou Santa Victoria	5250	5410	5380	5380	5380	5380	5280	5300	5380	5380	5310	5380												
"	Sant'Anna do Livramento	5370	5380	5360	5380	5380	5380	5280	5400	5400	5400	5400	5400												
"	Viamão	5210	5210	5210	5300	5300	5300	5200	5250	5250	5250	5250	5250												

X

Relação dos Proprios Nacionaes ao serviço do Ministerio da
Guerra no municipio da Côrte e nas Provincias

REPARTIÇÃO DE QUARTEL-MESTRE GENERAL

Relação demonstrativa dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra, no municipio da Côrte, e nas provincias, organisada em virtude do disposto no § 4º do art. 12 da Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1880.

MUNICIPIO DA CORTE			
Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Grande edificio em quadro, construido de pedra e cal, com sobrado na frente e faces lateraes, tendo 55 janellas de grades de ferro na frente, com portão de entrada no centro e 2 portas de cada lado do portão, tendo: pela rua do Dr. João Ricardo, 17 janellas de grades de ferro e 42 de peitoril, 1 portão no centro e 1 porta ao lado, pela rua de S. Lourenço, 53 janellas de grades de ferro, e 1 portão, finalmente, pela rua de Marcilio Dias, 3 janellas de grades de ferro, 1 portão e 2 portas ao lado.	Na praça da Acclamação, entre as ruas Visconde da Gavea e Dr. João Ricardo.	Occupado o pavimento superior pela Secretaria da Guerra e repartições annexas, Bibliotheca do Exército, Conselho Supremo Militar, Corpo de Estado Maior de 1ª classe, Corpo de Saude, Repartição Ecclesiastica, Companhia de reformados; e o terreo pela Pagadoria das Tropas, 1º batalhão de infantaria e familias de officiaes.	Foi augmentado em 1882, todo o lado da rua do Dr. João Ricardo, levando-se o sobrado a unir com o Conselho Supremo, ficando este no pavimento superior e ampliando-se no inferior as accomodações do 10º batalhão.
Edificio de um andar, construido de pedra e cal, tendo 6 janellas de peitoril, 1 portão e 1 porta com os ns. 95 e 95 A, denominado Quartel Pequeno de cavallaria.	Idem entre as ruas do Conde d'Eu e Areal.	Occupado o pavimento superior pela viuva do major Porfirio de Castro Araujo e o Corpo de Estado Maior de 2ª classe, e o inferior por praças casadas.	Concessão gratuita.
Casa terrea n. 87, de porta e janella e sotão, construida de pedra e cal, tendo o pavimento terreo 2 salas, 2 quartos e cozinha e o sotão, 1 sala e 1 alcova.	Idem.	Occupada pela familia do capitão José Leopoldo Nabuco de Araujo. (já fallecido).	Idem idem.
Casa terrea n. 87 A, de porta e janella com sotão, construida de pedra e cal, tendo o pavimento terreo 2 salas, 2 quartos e cozinha, e o sotão, 1 sala e 1 alcova.	Na praça da Acclamação entre as ruas do Conde d'Eu e Areal.	Occupada pela viuva e familia do major Lobo Botelho.	Concessão gratuita.
Grande edificio, com sobrado nas extremidades, pateo com gradil de ferro na frente e portão de ferro no centro.	No largo do Moura, entre o largo da Batalha e o becco da Musica.	Serve de quartel do 7º batalhão de infantaria; hoje entregue ao Arsenal de Guerra por estar o 7º batalhão occupando dependencias do convento no morro de S. Antonio.	Acha-se arruinado, e sem commodos para um batalhão.
Idem de sobrado de um só andar, construido de pedra e cal com janellas de peitoril, 1 portão no centro e 1 porta de cada lado do portão.	Na rua do Trem.	O pavimento superior serve de quartel dos operarios militares, e o terreo é occupado pela repartição de costuras.	Actualmente a Secretaria da Intendencia da Guerra se acha estabelecida em parte do pavimento superior deste edificio.
Idem com sobrado e grandes accomodações para um grande estabelecimento, com 1 portão de entrada.	Idem.	Occupado pelas dependencias do Arsenal de Guerra, e Intendencia.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, em seguimento do Arsenal, com janellas de peitoril e porta.	No becco da Batalha.	Occupado pelo director do Arsenal o 2º andar, e pela Secretaria do mesmo Arsenal o primeiro.	
Casa terrea n. 59, construida de pedra e cal, com salas e quartos, cozinha, despensa e com janellas e portas.	Idem.	Occupada pela viuva do capitão Antonio Marques de Souza.	Concessão gratuita.
Idem n. 60, em seguimento á anterior, com a mesma construcção e compartimento.	Idem.	Occupada pelo pedagogo da companhia de menores.	Idem idem.
Uma casa assobradada n. 63, construida de pedra e cal, tendo varios compartimentos, 3 janellas de peitoril e porta de entrada.	Ladeira da Misericordia.	Occupada pela viuva do capitão Bueno.	Foi dividida em 2 moradas, estando uma desoccupada e em concertos pelo Arsenal de Guerra.
Casa de sobrado, construida de pedra e cal, tendo sala, quarto, cozinha e despensa, com pavimento terreo que serve de corpo de guarda do Hospital Militar.	No largo do Hospital Militar.	Occupado o pavimento superior pela viuva do alferes José Manoel de Oliveira.	Concessão gratuita.
Grande edificio de sobrado, de um só andar, construido de pedra e cal, tendo uma igreja ao lado, e vastas accomodações para diversos militares, pateo, agua dentro, illuminação a gaz e um portão de entrada.	No morro do Castello.	Occupado pelo Hospital Militar.	
Uma casa de sobrado n. 65, construida de pedra e cal, tendo 2 salas, quarto, cozinha, despensa, terraço e 1 varanda com escada de pedra pela parte de fóra.	Dentro do antigo forte do Castello.	Occupada pelas viuvras do cirurgião-mór Antonio José de Lima Camara e do capitão Valerio de Albuquerque Mello.	Concessão gratuita.
Uma outra n. 66, em seguimento, com a mesma construcção e compartimentos, menos o terraço.	Idem.	Occupada pela viuva do capitão Vandelle.	Idem idem.
Uma outra n. 68, em seguimento, com 2 salas, quartos, cozinha e quintal.	Idem.	Occupada pela viuva e filhas do capitão Antonio José Fernandes.	Idem idem.
Uma casa terrea n. 69, com 2 salas, 4 quartos, cozinha e quintal.	Idem.	Occupada pelo major reformado Cypriano José Pires Fortuna e o alferes Juvenio Rodrigues dos Santos.	Idem idem.
Uma outra n. 70, com os mesmos compartimentos e quintal.	Idem.	Occupada pelas filhas do capitão Francisco José de Magalhães.	Idem idem.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Uma casa terrea n. 73, construida de pedra e cal, tendo 2 salas, quartos, cozinha, despensa, varanda, jardim e quintal, collocada em frente da entrada e nos terrenos do antigo Laboratorio Pyrotechnico.	Ladeira do Seminario. (portão n. 36).	Occupada por D. Amelia Augusta da Cruz Mendes Anta, viuva do coronel Mendes Anta; na meia agua junto a este predio mora a viuva do alferes França, D. Delfina Mathilde Pereira França.	Concessão gratuita. No anno de 1882, repararam-se umas meias aguas contiguas para accomodar a viuva do alferes França.
Uma outra n. 74, com 2 salas, quarto, cozinha e despensa.	A' esquerda do portão da entrada do antigo Laboratorio do Castello.	Occupada pela viuva D. Silvina Elisa de Faria Costa.	Concessão gratuita.
Uma outra n. 75, com varios compartimentos e quintal.	Antigo Laboratorio do Castello, portão n. 36.	Occupada pelo alferes Sá Barreto, e a viuva do tenente Lessa.	Idem idem.
Uma outra n. 76, com 2 salas, quartos e cozinha em seguimento e á esquerda da de n. 74.	Idem.	Occupada pela viuva do tenente Ricardo Antonio da Costa Ribeiro.	Idem. Tendo fallecido a viuva, continúa a morar uma filha, tambem viuva de um tenente do exercito.
Uma outra n. 77, com sala, quarto e cozinha.	Idem.	Occupada pela irmã do fallecido conselheiro José Mariano de Mattos.	Concessão gratuita.
Uma outra n. 78, construida de pedra e cal, tendo 77 palmos de comprimento e 37 de largura, formada de pilares de tijolos e dividida em 2 salas, quartos, cozinha e despensa.	Idem.	Occupada pela viuva do tenente-coronel Muniz de Abreu.	Idem idem.
Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com todos os compartimentos necessarios, diversas casas de morada e grande chacara.	No Andarahy Grande.	Occupado pelo Hospital Militar do Andarahy, pelo director do mesmo e varios empregados.	
Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com todas as accommodações e compartimentos necessarios, collocado entre os morros da Babylonia e Pão de Assucar e pela parte de dentro da Fortaleza da Praia Vermelha, tendo o seu portão de entrada pelo Campo do Suzano, e mais 7 predios extra-muros.	No campo do Suzano, na Praia Vermelha.	Occupado pela Escola Militar, batalhão de engenheiros e varios empregados.	Os 7 predios extramuros, são: 4 do lado da Urca, 1 em frente ao desembarque e 2 do lado da Babylonia, estando os 2 maiores desses predios muito arruinados.
Edificio construido de pedra e cal, com varios compartimentos e armazens.	Na ilha de Santa Barbara.	Occupado pelo deposito do material a cargo do Arsenal.	
Ilha denominada do Boqueirão ou Coqueiros, com bemfeitorias, e casa de vivenda, tendo 2 grandes armazens que foram construidos para deposito de polvora, com 115 palmos de comprimento internamente e 50 de largo cada um.	Na bahia do Rio de Janeiro, ao norte da ilha do Governador e ao rumo N. N. E. da ponta do Arsenal de Guerra.	Serve de Deposito de polvora, morada do encarregado e quartel do destacamento.	Foi comprada a ilha pela quantia de 28:000\$000, por escriptura de 20 de Dezembro de 1872.

Natureza das propriedades e suas dependências	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edifício terreo construido de pedra e cal, com varios compartimentos e baias para animaes, e outro de madeira junto ao palacio.	Na Imperial Quinta da Boa Vista.	Serve de quartel do destacamento de cavallaria, e o do alto de corpo da guarda de infantaria.	
Grande edificio de fôrma rectangular, composto de 5 corpos, sendo 4 sobre as quatro frentes e um anterior que divide o grande pateo comprehendido entre as 4 frentes em dous outros, sua frente principal é a que lhe é parallela e opposta têm 80 braças de comprimento e cada uma das outras duas 45 braças, contando ao todo 66 portões de ferro e 457 janellas com caixilhos, grades de ferro e algumas tambem com venezianas, agua potavel em abundancia, capella, diversos aposentos e compartimentos, edificado sobre um terreno quadrilatero que mede uma extensão superficial de 9.238 braças quadradas proxivamente, e fechado por gradil de ferro com 5 palmos de altura, sobre para-peitos de pedra de alvenaria.	Em S. Christovão, na rua da Praia, entre as ruas do Imperador, Feira e Cortume.	Serve de quartel do 1º regimento de cavallaria ligeira, e 2º regimento de artilharia a cavallo.	Foi comprado por aviso do Ministerio da Guerra de 17 de Julho de 1873, pela quantia de 1.000:000\$, inclusive o edificio do palacete abaixo descripto. Foram as cavallariças reconstruidas em 1881.
Grande edificio, composto de 2 corpos com varanda na frente, diversas salas illuminadas a gaz, jardim, agua, tanques e repuxo, todo ajardinado e arborisado, com gradil de ferro em todo o desenvolvimento do terreno exterior da rua do Imperador, tendo um bom cães de desembarque com 160 palmos de comprimento para o mar, 64 de largura e 15 de altura.	Em S. Christovão, entre as ruas da Praia e Imperador.	Occupado pelo Archivo Militar e trem bellico.	
Grande edificio, construido de pedra e cal, tendo varias casas de sobrado com grandes accommodações e diversos compartimentos, collocado em frente á praia do Flamengo, e entre os morros da Fortaleza de S. João e do Penhasco appellido « Pão de Assucar. »	Na Fortaleza de S. João.	Está nelle a capella, os alojamentos das 3 companhias de aprendizes artilheiros, cozinha refeitório e rouparia, a casa da ordem e estado maior.	
Uma casa terrea de tijolo, coberta de telha, com 2 salas, 2 quartos, cozinha e despensa.	Na Praia de S. João junto á ponte, extramuros da fortaleza.	Occupada pelo 2º tenente Augusto Cezar Pereira da Cunha.	Concessão gratuita por ser empregado na Escola de Aprendizes Artilheiros.
2ª casa, idem idem.	Idem.	Occupada pelo professor adjunto 1º tenente Manuel Portilho Bentes.	Concessão gratuita.
3ª casa, idem idem.	Idem.	Occupada pelo subalerno da 2ª companhia alferes honorario, Manoel Francisco Moreira.	Concessão gratuita.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
4ª casa terrea de tijolo, coberta de telha, com 2 salas, 2 quartos, cozinha e despensa.	Na praia de S. João, junto á ponte, extramuros da fortaleza.	Occupado pelo ajudante da Fortaleza, alferes honorario José Luiz Osorio.	
Idem de sobrado, sendo o pavimento terreo de pedra e cal, e o sobrado de tijolo, coberto de telha, com uma sala, quarto, cozinha e despensa naquelle pavimento, e 2 quartos e 1 sala neste.	Idem.	Occupado pelo tenente ajudante da Escola, Fernando Augusto da Silva Veiga.	Concessão gratuita.
Sobrado com paredes de tijolo coberto de telhas.	Idem, no terreno que fica para o lado posterior das precedentes.	Onde funciona, no pavimento terreo o 1º anno, e no sobrado o 2º e 3º annos da Escola de Aprendizizes Artilheiros.	
Sobrado de alvenaria de pedra e cal, coberto de telha, constando o pavimento superior de 2 salas, 2 quartos, cozinha e despensa, e o inferior de 2 salas e 2 quartos.	Idem, na extremidade da praia.	Occupado o pavimento superior pelo coronel commandante Francisco Antonio de Moura, e o inferior pela secretaria.	
Casa terrea, construida de alvenaria, coberta de telha, tendo 2 salas, 2 quartos e cozinha.	No terreno que fica para o lado posterior das precedentes.	Occupada pelo subalverno da 3ª companhia, alferes honorario Peregrino Martins.	
Casa de tijolo, coberta de telha (terrea) com 2 salas 2 quartos cozinha e despensa.	Na Praia de S. João, junto a ponte e extramuros da Fortaleza.	Occupada pelo capitão honorario Francisco Gomes Patricio.	
Casa construida de tijolo coberta de telha, com 2 salas, 3 quartos, cozinha e despensa.	No terreno que fica para o lado posterior das precedentes.	Occupada pelo capitão Camillo Bernardo Galvão.	
Armazem grande construido de tijolo coberto de telha sem divisões.		Occupado pelo trem de artilharia e petrechos bellicos.	
Armazem grande como o precedente tendo uma parede divisoria.		Occupado pelo armamento portatil e pelo tenente honorario, Augusto Rodrigues de Souza Chaves.	
Um grande edificio de alvenaria coberto de telha.		Occupado por 2 enfermarias, pharmacia, arrecadação, cozinha, secretaria, refeitório, e pelo alferes pharmaceutico Alfredo José Abrantes.	
Casa construida de tijolo coberta de telha, com 2 salas 4 quartos, despensa, e cozinha.		Occupada pelo medico do estabelecimento Dr. Augusto Wenceslau da Silva Lisboa.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Pequena casa de tijolo, coberta de telhas.		Occupada pelo patrão do escaler.	
Um correr de 6 pequenas casas de tijolo cobertas de telhas.		Occupadas pelos remadores do escaler, aula do 2º anno, bibliotheca e arrecadação.	
Casa abarracada, de alicerces de alvenaria e paredes de tijolo, coberta de telhas (arruinada).			Desoccupada.
Edificio de pedra e cal, coberto de telha.	Situada logo abaixo do quartel do destacamento.	Occupada pela 4ª Companhia.	
Dous pequenos edificios.		Occupados pelo xadrez, corpo da guarda e solitaria.	
Casa de tijolo coberta de telha com 2 salas. 3 quartos e cozinha.		Occupada pelo commandante e subalterno da 4ª companhia, capitão Jayme Augusto de Oliveira Reis, e tenente honorario Francisco Gomes da Silveira.	
Duas casas de pilares e frontal, com muro e guarda-fogo, cobertas de telhas e assoalhadas.	No alto do morro, entre a fortaleza de S. João e as baterias da barra.	Occupadas pelos paiões de polvora.	
Casa de pedra e cal tendo um andar e pavimento terreo.		O andar é occupado pelo major da praça e fiscal da Escola Luiz Felipe de Souza Rego, e o pavimento terreo com munição, palamenta e accessorios da Bateria de Montevideo.	
Correr de tres casas de pedra e cal.		Occupadas pela aula do 4º anno, de aprendizes artillheiros, arrecadação dos generos alimenticios e arrecadação de outros artigos a cargo do Quartel Mestre.	
Armazem abobadado.	Na bateria de S. Theodosio.	Serve de deposito da palamenta e accessorios da bateria-cazamatada.	
Armazem coberto de telha.	Na bateria do Pão da Bandeira.	Occupado com a palamenta e accessorios do Canhão Armstrong de 550 e Krupp, de 0 ^m ,15.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edifício de páo a pique com 9 ^m de frente e 8 ^m ,4 de fundo.	Idem.	Desoccupado.	Em ruinas.
Idem idem, com 15 ^m ,5 de frente e 7 ^m ,4 de fundo.	Idem.	Occupado por um artifice.	Idem, está sendo reconstruido pelo mesmo artifice.
Idem idem, com 13 ^m ,3 de frente e 6 ^m ,2 de fundo.	Idem.	Occupado pelo carvoeiro.	
Edifício de tijolo e páo a pique, dividido em compartimentos, com 15 ^m de frente e 12 ^m de fundo.	Idem.	Occupado por familias de operarios.	Em conservação soffrivel, concessão gratuita.
Idem de páo a pique, com 6 ^m de frente e 9 ^m ,8 de fundo.	Idem.	Occupado pelo operario Montotte.	Foi reedificado completamente pelo dito operario. Concessão gratuita.
Idem de páo a pique e tijolo, coberto de telha, forrado e assoalhado.	No fórt de Gragoatá, entre a praia das Flechas e S. Domingos de Nictheroy.	Occupado pelo alferes Lessa.	Concessão gratuita.
Idem de pedra e cal, coberto de telha.	Na praça da Fortaleza da Praia de Fóra.	Serve de quartel do destacamento.	Dependencia da fortaleza de Santa Cruz.
Idem de tijolo, coberto de telha, em fórma de chalet.	Idem.	Residencia do commandante da bateria.	Concessão gratuita.
Diversos edificios de pedra e cal e alguns abobadados.	Na Fortaleza de Santa Cruz.	Occupados pelos officiaes e mais praças da guarnição e presos.	
Edifício de pedra e cal, coberto de telha, com muro, guarda-fogo e corpo de guarda.	A meio caminho da Fonte, abaixo da montanha do Pico, extramuros da Fortaleza.	Está o paiol de polvora da Fortaleza de Santa Cruz.	
Idem de pedra e cal, coberto de telha.	No principio do caminho da Fonte.	Extramuros da fortaleza de Santa Cruz, e serve de quartel dos marinheiros.	
Ilhote ou Lage fortificada, com armazens, e casa de pedra e cal com abobada coberta de telhas.	Ao meio da entrada da barra do Rio de Janeiro.	Occupada pela guarnição da fortaleza da Lage.	
Edifício de pedra e cal, officinas e fortificação.	No morro da Conceição	Occupado pelas officinas de armas, pelo 3 ^o ajudante do Arsenal de Guerra e mais empregados.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Grande edificio de pilares de pedra e cal, coberto de telha, com um galpão ao lado, gradil de ferro na frente, e cozinha no fundo, com fogão de ferro.	Na rua do Areal ao lado do Seuado.	Serve de Deposito Publico e foi o Picadeiro do 1º regimento de cavallaria.	Cedido provisoriamente ao Ministerio da Justiça.
Diversas baterias arruinadas, de construcção de pedra e cal.	Nas praias do Annel, da Vigia, do Inhangá, da Copacabana, do Arpoador, caminho do Leme e da Piassava.	Não occupadas.	
Bateria de pedra e cal, com um magnifico templo octogonal.	No morro da Gloria.	Não está occupada e se acha ha muitos annos cercada de propriedades particulares.	
Edificio de pedra e cal, dentro do forte do morro da Viuva.	Na extrmidade da praia do Flamengo na ponta do morro da Viuva.	Occupado por um pequeno destacamento.	
Dous edificios de pedra e cal, um algipe e fortificação tambem de pedra e cal denominada do Pico.	No desfiladeiro entre as montanhas do Pico e do Calhambola.	Occupados por um pequeno destacamento de Santa Cruz.	Dependencias da fortaleza de Santa Cruz.
Fortificação acasamatada em construcção, com pequeno quartel, denominada de D. Pedro II.	Na ponta do Imbuhy, na costa do Norte.	Idem idem.	Paralysada a obra.
Terreno com 134 ^m ,80 de frente e 134 ^m ,20 de fundo.	No Campo do Realengo.	Serve de Escola de Tiro do Exercito.	
Edificio de alvenaria de tijolo com 9 ^m de frente e 61 ^m ,50 de fundo.	Idem.	Serve de secretaria, sala de armas, alojamento dos alumnos, praças de pret.	
Edificio de alvenaria, com 25 ^m ,98 de frente e 26 ^m ,30 de fundo.	Idem.	Serve de alojamento dos officiaes alumnos e arrecadação.	
Idem idem, com 9 ^m ,8 de frente e 10 ^m ,80 de fundo.	Idem.	Estado maior.	
Idem idem, com 31 ^m ,50 de frente e 8 ^m de fundo.	Idem.	Enfermaria.	
Idem idem, com 6 ^m ,80 de frente e 24 ^m de fundo.	Idem.	Refeitório das praças e arrecadação de forragens.	
Idem idem, com 7 ^m ,80 de frente e 46 ^m ,50 de fundo.	Idem.	Desoccupada.	Está se reconstruindo.
Idem idem, com 10 ^m ,83 de frente e 3 ^m ,78 de fundo.	Idem.	Officinas.	
Caixa de alvenaria de granito com 7 ^m ,33 de frente e outros tantos de fundo.	Idem.	Deposito de agua potavel.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
<p>Terreno com 110^m de frente sobre 150^m de fundo, contendo o seguinte:</p> <p>Edifício de alvenaria e tijolo com 51^m de frente e 11^m,80 de fundo, cavallariça de alvenaria e tijolo com 20 baias, com 13^m,13 de frente e 8^m,75 de fundo.</p> <p>Grande terreno para linha de tiro, á margem da estrada geral.</p> <p>Alpendre, lageado com varões de ferro, e coberto de madeira com 6^m,50 de frente e 10^m,90 de fundo.</p> <p>Miradouro ou torre de pilares de tijolo e coberta de madeira com 3^m,50 de frente e outros tantos de fundo.</p> <p>Armazem de alvenaria e tijolo, com 27^m,8 de frente e 10^m de fundo.</p> <p>Grande terreno fronteiro ao precedente, com o seguinte:</p> <p>Paiol de alvenaria com guarda-fogo, com 9^m,65 de frente e 13^m,84 de fundo.</p> <p>Armazem de alvenaria e tijolo, com 18^m,10 de frente e 7^m,16 de fundo.</p> <p>Edifício abarracado de pedra e cal, a frente, e o resto de tijolo, com 12^m,45 de frente e 6^m,70 de fundo.</p>	<p>No Campo do Rialengo.</p> <p>A' pequena distancia do Campo Grande.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Perto do quartel da Escola, no Campo Grande.</p>	<p>Dependencias da Escola de tiro, e quartel da bateria do 2º Regimento. Occupado pelos animaes da Escola de tiro.</p> <p>Dependencia da Escola de tiro. Serve de estação para os exercicios do tiro ao alvo.</p> <p>Observatorio para apreciação dos tiros.</p> <p>Serve para guardar o parque de artilharia e mais pe-trechos.</p> <p>Dependencia da Escola de tiro, deposito de polvora e mais artefactos pyrote-chnicos.</p> <p>Idem.</p> <p>Serve para guardar o mate-rial de artilharia, e é resi-dencia do commandante.</p>	<p>Foi ultimamente reconstru-ido.</p>
<p>Casa n. 2, tendo duas salas e quatro quartos, paredes de adobes e tijo-los, coberta de telhas.</p>	<p>Na ilha do Bom Jesus, distante dez minutos do porto do desem-barque entre o anti-go convento e a valla que separava a ilha da Caqueirada.</p>	<p>Está occupada por uma ta-berna por ter parte na casa um particular.</p>	<p>Foi comprada uma quarta parte á firma Costã Vi-anna & Salgado, em 29 de Fevereiro de 1884, e mais duas posteriormente, como consta dos officios da Re-partição de Quartel-mestre General ns. 719 e 720 de 10 e 22 de Abril, data supra.</p>
<p>Casa n. 23, tendo paredes de adobo, coberta de telhas.</p>	<p>Na ilha do Bom Jesus, distante meia hora de viagem, a partir do quartel, situada na ponta da ilha para o lado da do Governador.</p>		<p>Foi comprada a Antonio José de Souza Pinheiro e sua mulher. Foi manda-da tomar posse como pro-prio nacional a 5 de Fe-vereiro de 1884, em vista de ordem expressa em officio da Repartição de Quartel-mestre General n. 711, data supra.</p>
<p>Casa n. 24, tendo duas salas, seis quartos e cozinha, paredes de adobos e tijolos, e coberta de telhas.</p>	<p>Na ilha do Bom Jesus, distante meia hora de viagem a partir do quartel, na ponta da ilha para o lado da do Governador.</p>		<p>Foi comprada a José de Souza Pinheiro e sua mu-lher. Foi mandada tomar posse nas condições da de n. 23. Está muito arrui-nada; em virtude do officio da Repartição do Quartel-mestre mandou-se pelo Arsenal de Guerra arriar parte d'ella.</p>
<p>Casa n. 25, tendo paredes de tijolos e adobos, coberta de telhas.</p>	<p>Na ilha do Bom Jesus, para o lado da do Governador.</p>		<p>Foi comprada a Antonio José de Souza Pinheiro e sua mulher.</p>

Repartição de Quartel—Mestre General

Relação dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra, nas Provincias do Imperio, organizada segundo as informações existentes nesta Repartição

PROVINCIA DO AMAZONAS			
Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Terreno na Ilha de S. Vicente formado pelo rio Negro e Igarapé, de S. Vicente, com 209 ^m de comprimento e 99 ^m na maior largura, com parte dos terrenos devolutos.	No Rio Negro junto á capital. Ilha de S. Vicente.	Tem a enfermaria militar.	Está avaliado em 3:000\$000.
Edificio terreo de páu a pique e taipa, com 42 ^m ,70 de frente e 34 ^m ,25 de largura, quasi todo de telha-vã, tendo apenas 2 divisões e 2 corredores forrados e soalhados; os corredores, varanda, cozinha e mais dependencias da botica são ladrilhadas. A parede do lado septentrional é de pedra.	Na Ilha de S. Vicente junto á capital.	Serve de enfermaria militar.	Este edificio tem 27 compartimentos, porém está muito estragado. Está avaliado em 25:000\$000.
Grande edificio de alvenaria de pedra e cal e divisões de tijolo, quasi todo terreo, tendo apenas 2 pavimentos no centro da ala meridional, com 81 ^m ,18 de comprimento e 75 ^m ,12 de largura.	Na capital praça do General Osorio, pelo lado meridional.	Destinado a quartel do 3º batalhão de artilharia a pé.	Acha-se em construção.
Terreno devoluto á margem do Igarapé da Castelhana.	Na cidade de Manáos junto ao Igarapé da Castelhana.	Tem o paiol de polvora e 2 armazens de artigos bellicos.	Foi comprado em 21 de Setembro de 1877. Era quasi todo terreo, a excepção de 9 braças compradas a Lizarda Maria da Conceição e Vasconcellos por 150\$000.
Edificio terreo coberto de telha, paredes de taipa e páu a pique, á excepção da do Tardóz, que é de pedra e cal; tem algumas divisões assoalhadas e forradas e outras ladrilhadas com tijolos. Tem 37 ^m ,62 de frente e 23 ^m ,76 de maior largura.	Na capital no largo de D. Pedro II.	Serve actualmente de quartel do 3º batalhão de artilharia a pé.	Está velho e muito arruinado. Avaliado em 15:000\$000. Foi antigo alojamento de mulheres empregadas na fabrica de tecidos.
Edificio terreo construido de alvenaria de pedra e cal, assoalhado, coberto de telha, formando uma unica sala e circundada pelo muro guarda-fogo, na distancia de 1 ^m ,50. O mesmo tem 11 ^m ,60 de frente e 148 ^m de lado e o paiol propriamente dito 7 ^m ,64 de frente e 9 ^m ,95 de lado.	Está edificada a N. O. da capital, na margem esquerda do Igarapé da Castelhana, em frente ao armazem de artigos bellicos.	Serve de paiol.	Acha-se em soffrivel estado de conservação precisando de algumas obras de asseio e de pequenos reparos. Foi incorporado a 10 de Dezembro de 1863. Avaliado em 10:000\$000.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Galpão coberto de telha com paredes de taipa e pau a pique, calçado de pedra, tem 11 ^m de comprimento e 40 ^m de largura; na frente voltado para—O. N. ha duas portas para cada um dos lados e 5 janellas.	Está collocado no terreno junto ao Igarapé da Castelhana e ao lado do paiol da polvora.	Serve de armazem de artilharia.	Acha-se em soffivel estado de conservação, precisando alguns reparos. Incorporada a 4 de Maio de 1875. Avaliado em 12:500\$000.
Forte de S. Gabriel de Cachoeiras, construido de pedra e saibro.	Na margem esquerda do Rio Negro.	Occupado por 1 destacamento.	
Edificio terreo coberto de telha, com paredes de taipa e pau a pique e ladrilhado de tijolo; tem 27 ^m ,28 de frente e 11 ^m ,48 de lado, sendo dividido em 6 compartimentos.	Está edificado no terreno junto ao Igarapé da Castelhana.	Serve de armazem de artigos bellicos.	Este edificio precisa de algumas obras novas, como seja, calçada em torno, grades de ferro nas janellas, e outros reparos e asseio. Foi incorporado a 10 de Dezembro de 1863. Avaliado em 9:000\$000.
Forte de S. Joaquim do Rio Branco, construido de pedra e barro, e seus edificios de madeira cobertos de telha.	A' margem esquerda do Rio Branco confluencia dos rios Tacutú e Uraryquera.	Occupado por um destacamento.	
Fortificações de Tabatinga, com quartéis e paiol, sendo aquelles de terra e estes de páu e taipa, cobertos de palha, com excepção do paiol que é coberto de telha.	Na margem esquerda do do Rio Solimões, perto da fronteira do Perú.	Occupado por um destacamento, achando-se a mesa de rendas em um dos quartéis por ordem da Presidencia.	
Ponto de Cucuhy.	Na margem direita do Rio Negro, perto da fronteira de Venezuela.	Occupado por um destacamento.	
Fortaleza da barra do Rio Negro, construida de pedra e barro.	Na foz do Rio Negro.		
Forte de S. José de Marabitanas, de estacada cheia de terra.	No Rio Negro.		
Forte de S. Carlos.	No canal de Caryguari, que vai ao rio Orenoc.		
Posto do Içá. Posto de Santo Antonio do Rio Madeira na linha divisoria com o Perú e a Bolivia.	Na fronteira do Perú. No Rio Madeira, na confluencia com o Guaporé e Beni.		Existe um destacamento. Idem idem.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
PROVINCIA DO PARÁ			
Fortaleza de Macapá: compõe-se de capella, aquartelamento, quartel do commando militar, idem do commando do destacamento, idem de officiaes subalternos, idem do cirurgião, idem do capellão e hospital.	A' margem esquerda do Amazonas, acima da Ilha de Marajó.		Esta praça é considerada armada, e os edificios e muralhas, precisam de reparações.
Fórte de Obidos, seus edificios compoem-se de casa do commando, 2 quartos contiguos, xadrez, paiol e solitaria.	Na cidade de Obidos, margem esquerda do Amazonas.	Tem destacamento.	Este fórte é considerado armado. as muralhas e seus edificios estão em máo estado.
Fórte da Barra: compõe-se de casa do commando, capella, quartel, 2 xadrezes, paiol, 2 quartos e solitaria, fóra as casas-mattas.	Está situada no Rio Guajará, 4 milhas distantes da capital.	Serve de registro e tem destacamento.	Este fórte é considerado armado; seus muros estão em bom estado, e os edificios precisam de reparação.
Fórte do Castello: compõe-se de 6 pequenos quartos sem subterraneos, inclusive o paiol.	Na capital do Pará.	Está incorporado ao Arsenal de Guerra.	As muralhas estão em bom estado, mas os edificios estão quasi arruinados; este fórte é considerado desarmado, si bem que tenha artilharia.
Forte de Gurupá.	Na villa de Gurupá.	Abandonado.	Não está concluido.
Grande edificio que se compõe de casa do commando e secretaria, sotão com 2 pequenas salas, 2 quartos, casa da ordem, estado-maior, escola, sala de musica, dita do rancho, armazem, cozinha, 2 arrecadações, 2 latrinas, tres xadrezes, 3 solitarias, varandas externas e internas.	Largo do Quartel entre as ruas de S. Francisco e S. Pedro.	Serve de quartel do 4º batalhão de artilharia a pé.	Este edificio é de construcção mixta, e não está em boas condições, já foi organizado o orçamento de despeza a fazer-se com as obras de reparação.
Edificio de pedra e cal, com secretaria, casa da ordem, estado-maior, 8 compartimentos, corpo da guarda, xadrez, casa da musica, refeitório, cozinha, 2 arrecadações, 2 latrinas, solitarias e varanda interior.	Em Nazareth.	Serve de quartel do 15º batalhão de infantaria.	Este edificio não está em boas condições, já foi organizado o orçamento para reparação.
Grande edificio de sobrado de pedra e cal: compõe-se no andar terreo de 2 compartimentos, escola, estado-maior, sala do rancho, cozinha, xadrez, 2 pequenos quartos e 2 officinas (máo estado), no andar superior um salão dividido provisoriamente em 2 salas occupadas pelo director e ajudante, de 3 armazens e sala do almoxarifado e varanda interior.	No Largo da Sé, á margem do Rio Guajará, junto ao fórte do Castello.	Serve de Arsenal de Guerra	Este edificio precisa de reparação geral.
Dous armazens de pedra e cal, com equena casa terrea ao lado.	Aurá, na capital do Pará.	Serve de deposito de polvora.	Em bom estado.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
PROVINCIA DO MARANHÃO			
Casa de sobrado com 20 braças de frente, léste a oeste, e 29 de fundos, Norte ao Sul com portia, 1º andar constando de 1 capella ao lado e mais 1 casa terrea mixta ao lado do fundo, sendo parte de adobo e parte de pedra e cal.	Na rua da Madre de Deus.	Serve de enfermaria militar.	Precisa de concertos. Está avaliada em 52:138\$000, valendo hoje muito mais, á vista dos concertos feitos posteriormente.
Fórte de S. Luiz; com uma pequena casa de sobrado, que serve de habitação do commandante militar, uma outra terrea que serve de quartel, arrecadação e prisão, tem 24 braças de frente, norte a sul, e 7 de fundo leste a oeste. Tem um terraço, ou terrapleno de fortaleza, contendo 2 baluartes semi-circulares nas extremidades com 157 palmos de diametro e 60 de comprimento cada um, unidos por uma cortina de 700 palmos de extensão sobre 19 palmos de altura de muralha magistral, além do alicerce com 6 palmos de grossura sem parapeito, e é construido de pedra e cal.	Na capital, na confluencia dos Rios Bocanga e Annil.	Serve de prisão militar.	Avaliada em 40:894\$000. Foi entregue ao Ministerio da Marinha por aviso de 24 de Dezembro de 1883.
Fórte de S. Marcos; Uma área quasi circular de 500 palmos, cercada por 1 muralha, 1 casa destinada ao commandante e ás praças destacadas, arrecadação e prisão, construida de pedra e cal.	A' entrada da barra.	Serve de posto de signaes.	Avaliado em 13:228\$800; além da fortaleza hoje desarmada, existe 1 pharol a cargo do Ministerio da Marinha.
Fórte de Santo Antonio da Barra; com casas para quartéis e prisões, com 22 braças de diametro, cercado com muralha de pedra e cal, com 20 palmos de altura além do alicerce, 14 de grossura e 90 de extensão, com parapeito e terra-pleno; calçado de pedra com plataformas de lage.	Na Ponta d'Areia, á margem do canal da Barra.	Serve de registro.	Além da fortaleza existe 1 pharol por conta do Ministerio da Marinha. Avaliado o fóрте em 29:291\$660.
Casa terrea coberta de telha.	Cidade de Caxias.	Serve de quartel de policia, é conhecido pelo nome de quartel do Alecrim.	
Casa que serve de quartel.	Campo de Ourique.	Occupada pelo 5º batalhão de infantaria.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
PROVINCIA DO PIAUHY			
Casa construida de alvenaria tosca, tendo 143 ^m ,2 quadrados.	Situada no Campo da Morte, na cidade de Therezina.	Serve de quartel de companhia de infantaria.	No mesmo edificio está o deposito de artigos bellicos.
Casa construida de pedra e barro com 18 ½ braças de frente e 14 ditas e 8 palmos de fundo.	Praça da Matriz, cidade de Oeiras.	Serve de quartel da guarnição da cidade de Oeiras	
PROVINCIA DO CEARÁ			
Fortaleza de N. S. da Assumpção, construida de tijolo com duas casas terreas em seu recinto.	Na cidade da Fortaleza, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios.	As duas casas do recinto servem: 1 de secretaria e armazem de material da fortaleza, e a outra de deposito de material das obras militares.	A' fortaleza é considerada armada, e é fechada pela gola pelo quartel do batalhão 11º de infantaria.
Edificio de alvenaria, com 2 pavimentos, com uma casa terrea anexa, constando de refeitório, e cozinha privada.	Na gola da fortaleza d'Assumpção, na Capital.	Serve de quartel do 11º de infantaria.	
Novo edificio de alvenaria, armazem de polvora.	Na Lagôa Sêcca nas immediações da cidade da Fortaleza.	Serve de paiol de polvora.	
Antigo edificio de alvenaria.	Na rua do paiol na cidade da Fortaleza.	Serve de paiol de polvora.	
Casa terrea de alvenaria junto a precedente.	Rua do Paiol, na cidade da Fortaleza.	Serve de corpo de guarda do paiol.	
Edificio de alvenaria.	Na rua do Conde d'Eu, cidade da Fortaleza.	Serve de deposito de artigos bellicos.	
Fôrte de Mucuripe, de alvenaria.	Na ponta do Mucuripe, ao sul da cidade da Fortaleza.	Serve de paiol.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
RIO GRANDE DO NORTE			
Fortaleza dos Santos Reis Magos, construcção de pedra e cal, com pharol a cargo do Ministerio da Marinha, e mastros de signaes.	Na barra do Rio Grande do Norte.	Occupada pela guarnição, composta de um capitão commandante, um almoxarife e um destacamento de 14 praças.	Precisa de reparos.
Grande edificio: quartel da força de linha e deposito de artigos bellicos.	Na cidade do Natal.	Occupado pela companhia de infantaria da provincia e material a cargo do deposito.	Consta das informações estar muito arruinado e precisar prompta reparação.
PROVINCIA DA PARAHYBA			
Fortaleza de Cabedello, construida de pedra e cal, casa de sobrado, construida de pedra e cal no pavimento terreo e de taipa no pavimento superior (dependencias da fortaleza.)	Na povoação do Cabedello, na foz do rio Parahyba do Norte.	Serve de quartel da companhia de aprendizes marinheiros.	Está desarmada e muito estragada.
Casa de sobrado, com 2 pavimentos, construida de pedra e cal.	Praça do Conselheiro Diogo.	Serve de quartel da companhia de infantaria.	Está muito arruinada.
Casa de sobrado construida de tijolo, com 3 salas e 4 quartos.	A' esquerda do quartel.	Serve de enfermaria militar.	Acaba de ser concertada.
Casa terrea de pedra e cal com abobada de pedra.	Ladeira do Tanque.	Deposito de polvora.	Precisa de limpeza.
Casa de tijolo com duas salas e um quarto.	Rua das Flores junto ao quartel.	Serve de ferraria e deposito de material de guerra dado em consumo.	Idem.
PROVINCIA DE PERNAMBUCO			
Edificio de alvenaria na fortaleza das Cinco Pontas.	Na cidade do Recife, no lugar denominado Cinco Pontas.	Serve de quartel do 2º batalhão de infantaria.	Este edificio melhorou com os concertos ultimamente feitos.
Edificio do Hospicio, no antigo convento dos jesuitas; é de alvenaria, com outro edificio pelo lado do fundo.	Na cidade do Recife, no bairro da Boa Vista.	Serve de quartel ao 14º batalhão de infantaria, na frente, e de enfermaria militar no edificio do lado do fundo.	Passou ultimamente por diversas reparações, e é o melhor quartel da provincia, comquanto se resinta de defeitos da antiga edificação.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edifício de alvenaria no Campo das Princezas.	Na cidade do Recife, bairro de Santo Antonio.	Serve de quartel á companhia de cavallaria.	E' muito acanhado, acha-se em máo estado e não está nas condições ao fim a que se destina.
Edifício de alvenaria da Soledade.	Na cidade do Recife, bairro da Boa Vista.	Serve de quartel do corpo de policia.	Idem, idem.
Edifício do Arsenal em 3 compartimentos; é de alvenaria.	Na cidade do Recife, no bairro de Santo Antonio, no cáes Vinte e dous de Novembro.	No compartimento do centro está a companhia de operarios militares, á direita a companhia de menores e á esquerda as dependencias do arsenal de guerra.	Idem, idem.
Fortaleza do Brum, de alvenaria.	Na cidade do Recife, na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, no principio do isthmo de Olinda.	Tem destacamento e presos.	E' considerada armada; porém está muito estragada.
Fortaleza do Buraco, de alvenaria.	Na cidade do Recife, ao meio do isthmo de Olinda.	Tem destacamento e presos, e serve de deposito de polvora de particulares.	E' considerada armada.
Fortaleza de Itamaracá, de alvenaria.	Na ilha de Itamaracá.	Não tem destacamento.	Desarmada.
Fortaleza de Tamandaré, de alvenaria.	Na margem da enseada do mesmo nome, na costa.	Idem.	Idem.
Fórte de Páo Amarello, de alvenaria.	Na costa.	Idem.	Idem.
Fórtes do Gailéo e Nazareth, de alvenaria.	No cabo de Santo Agostinho.	Idem.	Desarmados.
Fórtes do Mar do Bom Jesus de S. Thiago, de S. Francisco e do Monte Negro e Quartel de Olinda.	Os tres primeiros no Recife e os tres ultimos em Olinda.		Espera-se informações sobre o serviço em que se acham.
Armazem para polvora.	Na Imberibeira.		

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
PROVINCIA DAS ALAGOAS			
Edificio terreo, construido de alvenaria de tijolo, coberto de telhas, tendo o pavimento ladrilhado de tijolo, tendo 45 janellas com vidraças, 12 portas e portões, possui 16 compartimentos applicaveis a diversos misteres do serviço, além da capella.	Junto á foz do Riacho (Maceió).	Serve de enfermaria militar.	Construção recente.
Edificio terreo, todo de alvenaria de tijolo coberto de telha, e seu pavimento atijolado, dividido n'um salão central, uma sala lateral e outra para o serviço de escripturação, tendo 12 ^m ,4 de frente e 24 ^m ,50 de fundo.	No largo do Quartel.	Serve de deposito de artigos bellicos.	
Edificio composto de tres lances terreos, com o primeiro alçado em forma de quadro, contendo no interior um pateo calçado, cuja área tem 7 ^m ,29 quadrados.	Na capital.	Serve de quartel da companhia de infantaria.	
PROVINCIA DA BAHIA			
Edificio terreo, construido de pedra e cal, em forma de baluarte com 4 frentes, tendo um pequeno telheiro contiguo.	Na freguezia de N. S. da Victoria.	Occupado por officiaes pobres e suas familias, e de soldados.	
Edificio construido de paredes dobradas de pedra e cal, em parte, e singella de pilares de tijolo e de frontaes.	Na freguezia de Sant'Anna.	Quartel do corpo policial.	Precisa de reparos.
Edificio de construção variavel, sendo a caixa de alvenaria de pedra e cal, algumas paredes de frontal e pilares de tijolo, sendo as divisões de estuque.	No largo da Mouraria.	Quartel general e habitação do commandante das armas.	Idem.
Edificio de construção variavel, com portaes e paredes de pedra e cal, frontaes de tijolo, paredes de adobo, e ditas de terra.	Quartel da Palma, no largo e rua de Santo Antonio da Mouraria.	Quartel do 9º batalhão de infantaria.	Idem.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Grande edificio construido de pedra e cal, no pavimento inferior, e no superior de pedra e cal, de pilares de tijolo, tendo a caixa do edificio 42 ^m ,2 de frente e de fundo 18 ^m , na frente e no centro a parte principal tem 8 janellas de peitoril envidraçadas, de cada lado da porta na parte que fica do lado da cidade 4 janellas de peitoril, do lado de Matatú tres janellas tambem de peitoril e no fundo uma varanda ou galeria com 14 arcadas, tendo 13 grades de ferro. As divisões do edificio são de frontaes, umas de tijolo e outras de estuque.	Nas Pitangueiras, freguezia de Brotas.	Serve de enfermaria militar.	Este edificio foi comprado por 70:000\$000, como consta da escriptura de 3 de Abril de 1872.
Pequeno edificio, tendo de frente 25 ^m ,5 e de fundo 5 ^m ,7, está dividido em cosinha, quarto, dormitorio e mais dous compartimentos, sendo a sua construcção de pedra e cal os alicerces, e do chão para cima de pilares de tijolo.	Em Matatú, na capital da Bahia.	Serve de corpo da guarda da casa de polvora.	Precisa de grandes concertos.
Edificio com 11 ^m ,83 de frente e de fundo 21 ^m ,7, coberto em duas aguas, cercado por uma muralha parallela, as suas faces e muro em fórma de guarda-fogo.	Idem.	Serve de paiol de polvora.	
Sobrado, tendo de frente 12 ^m ,60 e de fundo 48, no pavimento inferior, tendo os seguintes commodos, entrada que serve de corpo da guarda, quarto, xadrez, uma grande sala e mais cinco quartos e latrinas, no pavimento superior, tem sala de estado-maior, casa da ordem, duas companhias, reserva e cubiculos. A caixa deste edificio é de paredes dobradas de pedra e cal, sendo as suas divisões de pilares de tijolo e frontaes, uns de madeira e outros de estuque.	Na freguezia do Pilar, na capital da Bahia.	Serve de quartel da companhia de cavallaria.	Precisa de reparos.
Edificio com 51 ^m ,8 de frente e 29 ^m ,55 de fundo, dividido em seis coxias, com pateo murado no fundo.	Idem.	Cavallariças da companhia de cavallaria.	Precisa de grandes reparos.
Sobrado, com 7 ^m ,1 de frente, 7 ^m ,3 de fundo, tendo no pavimento superior uma sala e um quarto e no pavimento terreo a escada, uma sala e um quarto.	Idem.	Serve de secretaria do quartel da companhia de cavallaria.	
Grande edificio construido de pedra, sendo as divisões em geral de tijolos e estuque, constando de dous pavimentos, terreo e superior, o terreo consta de entrada geral, escada e seu vestibulo, diversas salas e quartos e a superior sala e dormitorio.	Largo do Noviciado na capital da Bahia.	Arsenal de Guerra e quartel da companhia de aprendizes marinheiros.	Este edificio, velho e antigo precisa de diversos reparos.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Fortaleza de Santo Antonio da Barra, está desarmada, contendo muitos commodos da parte de terra, paredes dobradas de alvenaria e frontaes.	Sobre rochedos a beira mar, na extremidade norte da cidade.	Está collocado o farol da barra.	Está em parte ao serviço dos Ministerios da Marinha e Fazenda. Precisa concertos.
Fortaleza de Santa Maria, está armada, de modo incompleto e seu quartel limita-se ao indispensavel de uma pequena guarda.	Ao norte da cidade.		As muralhas e os quartéis precisam de reparos.
Fortaleza de S. Diogo, está armada e foi edificada sobre rochedo á beiramar e sob pé da encosta da montanha.	Idem.	Tem destacamento.	Idem.
Fortaleza de S. Paulo da Gambôa, está armada e edificada sobre rochedo do litoral do norte da povoação denominada— Gambôa.	No norte de S. Diogo.	Idem.	Idem.
Fortaleza de Santo Alberto, está armada e edificada sobre o rochedo do litoral do norte da Gambôa.	Ao sul do Arsenal de Guerra.	Idem.	
Fortaleza de S. Marcello, está armada edificada sobre uma corôa que fica em frente á cidade e ao Arsenal de Marinha.	Em um ilhote em frente á cidade e ao Arsenal de Marinha.	Esteve occupada pela extincta companhia de disciplina.	Tem-se feito reparos, porém suas muralhas tem grandes fendas.
Fortaleza de Gequitaya, está desarmada e edificada sobre a praia do mesmo nome, a parte do sul ali delineada e a outra parte está apenas esboçada pelas muralhas de seu recinto ainda por concluir.	Ao sul do canal de Gequitaya.		As muralhas da parte concluida desta fortaleza precisam de grandes reparos em sua base.
Fortaleza de Mont-Serrat, está armada e edificada sobre a colina do mesmo nome; do lado de terra tem uma casa terrea de 11 ^m ,5 dividida em dous commodos iguaes.	Ao norte da capital.	Tem destacamento.	
Fortaleza de S. Bartholomeu da Passagem.	Perto da foz do rio Pirajá.		Está dezarmada.
Fortaleza de S. Lourenço, está armada e domina a parte da Bahia que fica do lado interior da Ilha de Itaparica.	Porto do norte da ilha de Itaparica.	Tem destacamento.	
Reducto do Rio Vermelho, ou de Sant'Anna, de fórma polygonal, mas irregular, não se achando o seu recinto de todo fechado, porque parte das muralhas não foram acabadas.	Fóra da barra na povoação do rio Vermelho.		Está entregue ao goso publico.

Natureza das propriedades e suas dependências	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Fortaleza de Paraguassú.	A' margem direita do rio Paraguassú.		Está desarmada.
Fôrte de S. Pedro, está desarmado e encravado como se acha no meio da povoação, constitue hoje apenas um bom quartel, consta de pavimento terreo em volta do pateo central e do de sobrado sobre estes.	Na crista da motanha sobranceira ao mar e contiguo ao passeio publico.	Serve de quartel do 16º batalhão de infantaria.	
Fortaleza de Sanio Antonio além do Carmo; está desarmada e além das muralhas do recinto, que precisam de grandes reparos, tem ainda parte das da contra-escarpa no mesmo estado.	No largo de Santo Antonio.	Serve de prisão de correcção.	Está entregue á administração provincial ha muitos annos.
Fortaleza do Barbalho; está desarmada, é formada por um quadrilatero de 107 ^m , de face abaluartada.	A' leste de Santo Antonio.	Serve actualmente de enfermaria militar provisoria.	Seus quartéis e algumas muralhas precisam de concertos.
Fortificação do morro de S. Paulo, está armada.	Ao sul da barra, no morro de S. Paulo.	Existe ali o melhor pharol da provincia e tem destacamento.	As muralhas e quartéis precisam de reparos.
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO			
Fôrte de S. João, de pedra e cal, o seu recinto polygonal mede a área de 1674 ^m ,2 dos quaes 270 ^m , achão-se occupados por um barracão de 18 ^m de comprimento, e 8 ^m de largura e um paiol com 18 ^m de comprimento e 12 ^m de largura.	Ao sul da cidade da Victoria, á margem da Bahia.	Esteve occupado por cearenses retirantes, por occasião da sêcca do Ceará.	Está muito arruinado.
Fortaleza de S. Francisco Xavier, construida de pedra e cal, tendo em seu recinto os seguintes predios:	A' léste da villa do Espirito Santo, perto da barra.	Occupada provisoriamente pelos aprendizes marinhaes.	As muralhas necessitam de concertos, que devem ser feitos logo que se mande a companhia para seu quartel. E' ponto importante para a defesa da cidade.
Edificio de 8 ^m ,6 de comprimento, 4 ^m ,3 de largura, um salão e dous quartos no recinto do fôrte de S. Francisco Xavier no plano da bateria inferior.	No recinto do fôrte de S. Francisco Xavier.	Serve de enfermaria, pharmacia e dormitorio do enfermeiro.	Está bem conservado, necessitando pequenos concertos e asseio.
Edificio formado de um só salão, com 16 ^m ,7 de comprimento e 6 ^m , de largura.	Idem.	Serve de dormitorio e rancho dos aprendizes marinhaes.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edifício dividido em tres quartos, tem 10 ^m ,6 de comprimento e 6 ^m ,2 de largura.	No recinto do forte de S. Francisco Xavier, no plano da bateria inferior.	Serve de accomodação de inferiores.	Está bem conservado, necessitando de pequenos reparos.
Barracão dividido em tres arrecadações, com 10 ^m ,4 de comprimento e 5 ^m ,2 de largura.	No recinto do forte, porém no plano da bateria superior.	Sendo arrecadações, devem ser occupadas por material.	
Pequeno sobrado, com um puchado que serve de coisinha, tendo o sobrado 10 ^m ,4 de comprimento e 6 ^m de largura, com duas salas e dous quartos; a cosinha tem 6 ^m ,1 de comprimento e 3 ^m de largura; no pavimento inferior não tem divisões. Tem mais ao do sobrado um pequeno quarto com 3 ^m de comprimento e 2 ^m ,7 de largura.	Idem.	Não declara a informação a que fim serve este edificio.	Não consta na thesauraria de fazenda que tenha a fortaleza terrenos em suas circumvisinhanças, declarando o encarregado do convento da Penha, pertencer ao convento a planicie junto á fortaleza.
<p>Edifício de solida construcção sobre rocha, com 46^m,5 de comprimento e 16^m,8 de largura, denominado quartel do Carmo. No pavimento superior existem: a sala da secretaria com 10.^m75 sobre 3^m,9, um gabinete com 4^m,7 sobre 3^m,38 em seguimento a enfermaria com 6 quartos: o 1^o de 4^m,7 sobre 1^m,8; o 2^o de 6^m,85 sobre 4^m,25; o 3^o de 4^m,25 sobre 3^m,85; o 4^o de 4^m,25 sobre 19^m; o 5^o de 4^m,25 sobre 2^m,4; e o 6^o de 7^m,1 sobre 6^m,2. Em seguida aos quartos está o salão da enfermaria com 15^m,85 sobre 6^m,3, existindo ahi um xadrez para doentes, com 5^m,45 sobre 4^m,8.</p> <p>Na face posterior do edificio existem ainda quartos para banho para os doentes com 5^m,45 sobre 3^m,1 e a sala onde funciona a aula regimental com 7^m,1 sobre 6^m,2.</p> <p>O pavimento terreo tem as seguintes divisões: corpo da guarda com 7^m,2 sobre 5^m,9; xadrez com 7^m,5 sobre 5^m,65; dous quartos para inferiores, cada um com 8^m,1 sobre 2^m,7; arrecadação de fardamento com 7^m,5 sobre 5^m,65; alojamento para as praças com 23^m,3 sobre 5^m,65; sala de refeição com 9^m,85 sobre 6^m,9.</p> <p>Em um compartimento no exterior do quartel existe a cosinha que tem communicação para elle com 8^m,2 sobre 4^m,5.</p> <p>Entre o quartel e o convento do Carmo, existe um pateo com superficie de 240^m, que serve para exercicios; na frente um outro pateo para supportar o empuxo das terras; e ao lado um terreno onde se acha o tanque de lavagem de roupa, tendo de 800 a 1000^m3 de superficie.</p>	Na parte central da cidade da Victoria, em uma elevação com frente para o largo dos Palames.	Occupada pela companhia de infantaria, e pela enfermaria, e os seis quartos servem de casa de estada-maior, arrecadação da enfermaria, secretaria da mesma, sala de visitas medicas e morada de officiaes.	A parte occupada pela companhia de infantaria, foi cedida pelos frades carmelitas, como consta do aviso de 4 de Fevereiro de 1860. Este quartel necessita de muitos concertos, os quaes se vão levar a effeito com o credito de 1:800\$017 concedido para as obras militares da provincia.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edifício apropriado a paiol de polvora, de fôrma rectangular com 14 ^m ,7 sobre 8 ^m ,25 e muro guarda-fogo.	Na ilha do Marçal ao N. O. da capital e a 1/2 distancia desta.	Deposito de polvora.	Construido recentemente.
Pequeno chalet de 7 ^m ,7 sobre 7 ^m ,7 com duas salas, um quarto e cosinna.	Idem junto ao paiol da polvora.	Occupado pelo encarregado do deposito da polvora.	Concessão gratuita.
PROVINCIA DE MINAS GERAES			
Quartel da companhia de cavallaria, formando um quadrilatero, cujos muros, lado e frontespicio voltados para o léste e adjacentes ao 1 ^o constituem as duas alas,—sendo o quarto formado apenas por um paredão e portão para o campo.	Rua das Flores, na cidade de Ouro Preto.	Quartel da companhia de cavallaria.	Este edificio precisa de muitos concertos.
Edifício de pedra e cal, com 7 ^m ,1 de frente sobre 12 ^m ,65 de fundo, coberto de telhas, internamente assoalhado e forrado de taboas. Em torno da casa ha um muro de recinto paralelo ás paredes, cuja altura internamente é de 3 ^m ,25, variando, porém, externamente por causa das irregularidades do terreno em que está fundado.	Ouro Preto ao lado da rua Nova.	Deposito de armamento velho.	
PROVINCIA DE S. PAULO			
Grande edificio com 75 ^m ,5 de frente e 89 ^m de flanco, e vastas accomodações para alojamento de praças, cosinhas, arrecadações e outras dependencias.	Na capital.	Serve de aquartelamento ás companhias de cavallaria e infantaria.	Todo o edificio acha-se em pessimo estado.
Pequena casa de dous lances, de porta e duas janellas de frente.	Terrenos da antiga chacara da Gloria a 1/2 legoa da capital.	Casa da polvora.	
Um terreno todo murado, tendo em seu interior um pequeno predio, onde reside o zelador da invernada.	No bairro Branco de Sant'Anna.	Serve de invernada aos cavallos da companhia de cavallaria.	
Itapema, pequeno fôrte, construido antes de 1660, sendo reconstruido e armado em 1738 e desarmado em 1830 a 1832, está em terrenos de Marinha, sem terrenos annexos.	A S. E. da cidade de Santos, á margem do rio.		Está em ruinas.

Natureza das propriedades e suas dependencias	situação	Serviço em que se acham	Observações
Fôrte de Santo Amaro da Barra Grande, foi construido em 1584 a 1590, tem 700 braças de frente e 300 de fundo, está desarmado.	Na Barra Grande do porto de Santos.		Precisa de concertos.
Fortaleza de S. João da Bertioga; acha-se desarmada e abandonada. As muralhas são de bôa construcção. A casa da fortaleza consta de diversos commodos que se acham inhabitaveis pelo seu estado de ruina.	Na barra do Rio Bertioga.		As muralhas estão estragadas, precisando de concertos.
Casa de sobrado de boa e solida construcção de pedra e cal, com paredes grossas e reforçadas.	Na freguesia do Visconde do Rio Branco.	Serve de deposito de velhos e imprestaveis artigos bellicos.	
Edificio de construcção solida, dividido em dous lances pelo largo corredor da entrada, sobre o qual abrem-se dous xadrezes, portas para a sala da secretaria, da subdelegacia da policia e para o alojamento das praças.	No largo do Ladisláu.	Quartel da policia.	Em bom estado.
Pequena construcção de pedra, encravada em terrenos particulares, no logar denominado Jabaquára-vertente — Senhora de Mont'Serrat. Este edificio e um outro que lhe fica proximo estão em terrenos pertencentes ao mosteiro de S. Bento. E' de fôrma quadrangular, tem altura, a contar do solo 7 ^m , sendo a pedra do fecho da abobada que o cobre cercada de uma muralha de 2 ^m de altura e 0 ^m ,7 de espessura.		Serve de casa de polvora.	Está em estado de ruinas.
PROVINCIA DO PARANA'			
Fortaleza de Paranaguá, está armada, possui no seu recinto uma capella, uma casa para o commandante, quartel para praças e um paiol.	Na barra da cidade de Paranaguá.		A fortaleza e suas dependencias precisam de reparos.
Casa terrea construida para deposito de artigos bellicos.	Capital.	Serve de quartel do 3º regimento de artilharia a cavallo.	
Casa terrea.	Capital.	Serve de paiol.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Um quartel de alvenaria em construção.	Capital.	Destinado para quartel do 2º corpo de cavallaria.	
Uma casa com 12 ^m , de frente sobre 18 ^m de fundo e 5 ^m de altura, construida de madeira de lei, coberta de telhas, tendo sala e duas alcovas.	Na colonia militar de Jatahy.	Residencia do director da colonia.	
Um puchado com 12 ^m de frente e outros tantos de fundo, coberto de telha, construido de madeira de lei.	Idem.	Occupado com as fôrmas e objectos do fabrico de assucar e aguardente.	
Uma capella com 6 ^m ,9 de fundo, construida de madeira de lei, coberta de telhas, forrada e soalhada; com altar e paramentos para o culto.	Idem.		
Uma casa com engenho de moer canna, com 18 ^m ,5 de frente sobre 17 ^m de fundo, construida de madeira de lei.	Idem.		
Uma olaria, construida de madeira de lei, com 7 ^m de frente, sobre 25 ^m de fundo, com forno separado em telheiro de 7 ^m de frente e 7 ^m de fundo, coberto de telha.	Idem.		
Um quarto dividido em dous compartimentos, com 7 ^m de frente, sobre 5 ^m ,5 de fundo, construido de madeira de lei.	Idem.	Serve de quartel do destacamento.	
<p>PROVINCIA DE SANTA CATHARINA</p>			
Fortaleza de Santa Cruz, construida de alvenaria; tem capella e varios edificios, tambem de alvenaria. A capella está muito arruinada.	Na ilha de Inhatumerim, na barra do norte, do lado do continente.	Serve de registro do porto; está collocado um pharolete de um mastro pertencente ao Ministerio da Marinha.	Considerada armada, apesar de não ter artilharia que possa prestar serviço.
Fortaleza de Ratoes, construida de alvenaria; as muralhas e suas dependencias estão bastante estragadas.	Na ilha de Ratoes, na foz do rio desse nome e em frente á Santa Cruz.		Desarmada.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Fôrte de Sant'Anna, construido de alvenaria, tendo em seu recinte, um quarto para guarnição, casas de arrecadações para o commandante, ajudante, medico, e pharmacia.	Na extremidade N. da cidade do Desterro, na ilha de Santa Catharina e em frente ao Estreito.	Não consta pelas ultimas informações; porém servia de asylo de colonos.	Em bom estado de conservação, e comquanto tenha alguma artilharia montada em seus reparos, não é considerado armado.
Fôrte de S. João, construido ne alvenaria; tem uma grande área. No terraplano existe em ruinas a casa toda especada que foi construida para residencia do commandante.	No continente em frente ao fôrte de Sant'Anna e do Estreito.	Occupado por uma estação telegraphica, parte do terreno do fôrte.	Desarmado e não concluido.
Edificio de dous andares, com 14 ^m ,3 de frente e 35 ^m ,64 de fundo, dividido em dous vastos salões, um no pavimento superior e outro no inferior, com diversas accomodações.	Praça do Palacio, canto da rua da Pedreira.	Depositos de artigos bellicos.	Precisa de reparos.
Grande edificio com dous lances separados por um arco no: onde passa uma das ruas da capital, tendo de frente 16 ^m ,16 para a praça do General Osorio, e de fundo 44 ^m ,58; accommodando perfeitamente dous batalhões de infantaria, pois que os referidos lances têm todas as dependencias necessarias.	Praça do General Osorio; antigo campo do Manejo.	Occupado pela companhia de infantaria.	Está estragado o lance da direita.
Edificio com vastas accomodações (por concluir): tem um portão com escada de alvenaria de pedra; á entrada um compartimento para a secretaria, outro para o medico com uma pequena área, e muitas outras vastas accomodações para os doentes presos, e enfermaria dos officiaes; este lance do edificio está prompto e bem asseiado; o outro lance em construcção tem as paredes levantadas ao ponto de receber o madeiramento; conservam-se ellas em bom estado e estão resguardadas de humidade.	Na montanha da Boa-Vista ao sul da cidade do Desterro.	Serve de enfermaria militar.	
Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, construida de alvenaria; tem casa para commandante, ajudante, pharmacia, arrecadação de artilharia, residencia para o almoxarife, um bem construido paiol de alvenaria de pedra e quartel; porém, pelo abandono em que se acham breve estarão em ruinas.	Na barra do sul em uma ilha em frente á Ponta dos Naufragados.		Desarmada.
Fôrte da barra da Laguna, construido de alvenaria, com uma casa terrea que serve de residencia do commandante, medindo 11 ^m ,66 de frente e 33 ^m ,38 de fundo.	Ao sul da barra da cidade da Laguna.		Idem.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Casa com 4 ^m ,4 de frente, e 4 ^m ,4 de fundo, construída para quartel do destacamento.	Na cidade da Laguna.	Serve de quartel.	A presidencia da provincia solicitou do ministerio da guerra o uzo fructo desse proprio nacional, para uma bibliotheca, para o qual foi concedido.
Casa terrea de adobo para residencia e quartel do commandante do destacamento, com 2 ^m ,66 de frente e 7 ^m ,4 de fundo.	Na villa da Graça, no rio de S. Francisco.	Quartel do destacamento.	
Casa terrea para servir de paiol de polvora e arrecadação da palamenta.	S. Francisco Xavier do Sul.	Armazem de polvora.	
Colonia militar de Santa Thereza, com casa para residencia do director, ajudante, escrivão, cadeia, pharmacia e deposito; as quatro primeiras foram ultimamente reparadas, sendo as outras duas construidas quasi novamente.	A' margem do rio Itajahy.		
Fortaleza de S. João da Ponta Grossa, construída com uma só bateria para o lado do canal; suas muralhas estão em completa ruina devido não só ao abandono, como tambem por ser o local arenoso; o terreno pertencente a essa fortaleza é de 232 braças de frente no sentido N. S. e de 174 de fundo, medido e demarcado em 1834; neste tempo já a fortaleza estava abandonada e habitavam com propriedades nestas terras seis individuos, e hoje seus successores dizem-se proprietarios d'ellas, sem titulo algum de aforamento e sustentam bonitos predios.	Ao norte da ilha de Santa Catharina, na ponta de terra do mesmo nome entre os fôrtes do Ra a e Palmas.		Está em ruinas.
Edificio construído de alvenaria de pedra, em 1764, com 15 ^m ,84 de frente e 14 ^m ,74 de fundo. Foi mandado apsar devido ao seu estado de ruinas em 1834 por ordem da presidencia.	Rua do Livramento.		O terreno está aforado perpetuamente em virtude de ordem do tribunal do thesouro, a Francisco de Paulo.
Fôrte da Laguna, construído em 1776.	A' barra da Laguna.		Está em ruinas.
Uma casa coberta de palha feita pelo destacamento de S. Francisco Xavier do Sul.	Parada de Araquary.		
Bateria de Imbituba, construída em 1801, na armação.	Armação de Imbituba.		

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL			
Grande edificio de pedra e cal, com pavimento terreo e sobrado, com 3 ^m ,1 de frente occupando toda a quadra da rua do Bento Martins, com 103 ^m ,4 de fren e dividindo o fundo a rua do Riachuelo.	Rua dos Andradas, Porto Alegre.	Occupado pelo Arsenal de Guerra.	
Novo edificio com 34 ^m ,54 de frente e 71 ^m ,39 de fundo.	Idem.	Occupado pelas officinas de machinas do Arsenal de Guerra.	
Dous edificios de tijolo e cal, sobre alicerces e pilares de alvenaria.	Ilha do Paiva.	Um dos edificios serve de paiol de polvora, e o outro para o destacamento que faz a sua guarda.	
Edificio de pedra, tijolo e cal.	Na ilhota Pedra Branca.	Casa da polvora.	
Uma chacara no arraial do Menino-Deus, comprehendendo 452 ^m ,208 quadrados, com casa de morada e diversos outros edificios e dependencias.	Suburbios de Porto Alegre.	Laboratorio Pyrotechnico.	
Edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com duas frentes, uma com 52 ^m ,36 para a praça da Independencia, e a outra com 42 ^m ,9 para o largo do portão e fundos para o becco do Oitavo.	Praça da Independencia em Porto Alegre.	Serve de quartel ao 13 ^o batalhão de infantaria.	
Casa terrea de pedra e cal, com 25 ^m ,3, é velha e cujos terrenos têm pouco valor.	Rua do Riachuelo, cantoda do General Vasco Alves, em Porto Alegre	Servia de quartel da companhia de invalidos.	
Edificio terreo de pedra e cal, com sobrado em fórma de torreão, tem de frente para a rua do Conde d'Eu, com 52 ^m ,6 e 52 ^m ,22 de fundo.	Rua do Conde d'Eu, em Porto Alegre.	Occupado pela força policial.	
Terreno com 50 braças para cada um dos tres lados da casa que, tendo a frente para o rio desappareceu em consequencia da explosão d'um raio.	Sítio denominado Crystal.	Desoccupado o terreno e que foi antiga casa de polvora.	
Casa terrea de pedra, e cal e tijolo com sobrado no centro, tem de frente 50 ^m ,38 para a rua dos Andradas e de fundo 37 ^m ,4 para a praça do Conego Thomé.	Rua dos Andradas em Porto Alegre.	Occupada pelo quartel general e commando de armas.	

Natureza das propriedades e suas dependências	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Armazem com 30 ^m ,58 de frente á E'ste e 20 ^m ,35 de fundo a Léste, com terreno contiguo com 14 ^m ,3 de frente ao Norte e 30 ^m ,58 de fundo ao Sul.	Na Praça Municipal, em Porto Alegre.		Este armazem, que foi comprado para deposito de artigos bellicos, foi demolido, e seus materiaes vendidos. O terreno está murado e é localidade importante.
Edificio terreo construido de pedra, tijolo e cal, com 72 ^m ,82 de frente ao N. e 8 ^m de fundo ao S., tendo no centro a casa de estado-maior e prisão, com 12 ^m ,1 de frente. Idem de sobrado construido de pedra, tijolo e cal, com 34 ^m ,54 de frente ao N., na frente do Oéste em 42 ^m ,46 de extensão e no Sul, 8 ^m ,58.	Na cidade do Rio Grande.	Serve de quartel do 17º batalhão de infantaria. Hospital militar.....	Os dous edificios estão em construcção e formam um só predio.
Idem mandado construir pelo Ministerio da Guerra em 1855.	Ilha de Gonçalo.	Paiol de polvora.	
Edificio e terrenos, n'uma superficie de 654,416 braças quadradas, no pontal da Barra, comprehendendo a Atalaia, confinando a S. E. com o Atlantico N. S., Noroéste com o Rio Grande e ao Nordéste com terras particulares.	Em S. José do Norte.	Occupado pelo Ministerio da Marinha.	Havia neste lugar as fortificações da Barra.
Ilha do Quebra-mastro, no rio Camaquã, com uma legua de comprimento sobre um quarto de largura.	No rio Camaquã.		Esteve arrendada.
Edificio de paredes de tijolo dobrado, com 9 ^m ,9 de frente e 5 ^m ,6 de fundo e 13 ^m ,96 de pé direito. Outro identico.	Jaguarão, rua da Boa Volta. Praça de D. Affonso.	Serve de quartel do 3º batalhão de infantaria.	
Edificio com 7 ^m ,48 de frente a S. E. e 5 ^m ,5 com 2 ½ aguas contiguas, uma a O. com 3 ^m ,85 de frente e 3 ^m ,3 de fundo e outra a L. com 3 ^m ,52 de frente e 3 ^m ,8 de fundo.	No Jaguarão, alto dos dous Cerritos, á entrada da cidade.	Serve de paiol da polvora.	Está em ruinas.
Terreno com 110 ^m , de frente a N. E. e 165 ^m de fundo para o rio Jaguarão a S. E.	Na cidade de Jaguarão.	Desoccupado.	Desapropriado em 28 de Julho de 1849 por 600\$000 e destinado a uma fortificação.
Uma área superficial de 8 ^m ,753 a 16 ^m ,92 quadrados.	Nos campos da Vaccaria.	Occupada pela extincta colonia militar de Caseros.	A colonia esteve até sua emancipação, em 1878, entregue ao Ministerio da Guerra.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Terreno onde existio uma casa que era conhecida pela denominação—Residencia.	Triumpho.	Servia de residencia aos commandos militares.	Foi comprada em 1823 pela quantia de 600\$000. Hoje só existe o terreno.
Terreno comprado para construcção da fortificação permanente fóra e a léste da villa.	Caçapava.		As obras estão paradas desde Dezembro de 1856.
Edifício de pedra e cal a léste e fóra da villa, com 101 ^m .2 de frente, 1 ^m .98 de altura e 0 ^m .77 de grossura acima do alicerce na extenção de 88 ^m .	A' léste e fóra da villa de Caçapava.	Era destinado para quartel.	Foi começado a construir-se em 1833, e suspensos os trabalhos em 1835.
Terreno com 220 metros de frente e 660 de fundo, confinando pelo Norte com a rua da Paz, e ao Sul com o rio Vaccacahy, onde foi construido um grande quartel no anno de 1883.	Na cidade de S. Gabriel, a cavalleiro do passo da Lagôa, no Vaccacahy.	Serve de quartel do 4º batalhão de infantaria e deposito de artigos bellicos.	Tem a denominação de Forte de «Caxias»; é ponto estrategico para defesa da cidade e acaba de ser ahi construido um quartel e deposito de artigos bellicos.
Rincão de S. Vicente, formado por uma área superficial de 8 leguas quadradas pouco mais ou menos, comprehendendo 6 grandes rincões denominados: Imperio, Ibirocahy, Cavajureta, Tumbauba, Cachoeira e Porto.	Em S. Vicente, junto a S. Gabriel.	Occupado por particulares.	Foi dos Jesuitas, e incorporado aos bens do Estado em virtude da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843.
Um campo, medindo approximadamente 2 ½ quartos de legua, junto á estancia da Caieira.	S. Gabriel, junto á estancia da Caieira.	Occupado pela cavallhada do 1º regimento de artilharia a cavallo.	Foi comprado em 31 de Março de 1874 a Ricardo Ferreira Bicca por 44:000\$000.
Edifício construido de alvenaria de tijolo pelo 1º regimento de artilharia a cavallo, coberto de telha.	Na cidade de S. Gabriel.	Serve de quartel do 1º regimento de artilharia a cavallo.	
Casa construida de pedra, cal e tijolo, com 22 ^m .22 de frente ao norte e 14 ^m .8 a léste, comprehendendo mais 12 ^m .98 de frente ao norte e 25 ^m .52 a léste.	Rio Pardo, situado á praça da Matriz.	Serve de quartel do 12º batalhão de infantaria.	
Casa de pedra, tijolo e cal, com 14 ^m .2 de frente, 11 ^m .55 de fundo, edificada em um terreno de 48 ^m .4 a léste e 48 ^m .4 de fundo ao norte e 66 ^m .0 ao sul.	Na cidade do Rio Pardo, fica a cavalleiro do porto do desembarque.	Serve de deposito de artigos bellicos.	
Casa pequena, edificada em 1808 a 1809, com 11 ^m .0 de frente ao sul, e outros tantos de fundo ao norte.	No Alto denominado Manoel Bento, no Rio Pardo.	Foi edificada para paiol de polvora.	Está em ruinas.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Casa terrea que servio de quartel militar.	Na cidade de Alegrete.	Destinado a quartel do 18º batalhão de infantaria.	A commissão de engenharia militar aproveitou o terreno para novo quartel, que está construindo.
Rincão de Saycan, estancia, cuja superficie é calculada em 10 leguas, divide-se em 4 grandes rincões, ou invernadas. Confina pelo norte e oeste com o arroio Saycan; ao sul com o boqueirão do serro do Cyrino, e a léste pelo rio Santa Maria.	Proximo da cidade do Rosario e á margem do rio Santa Maria.	Serve de invernada da cavallhada do exercito e coudelaria.	Foi estancia e é hoje occupada pela cavallhada do exercito por terem sido rescindidos os contratos de dous rincões que estavam arrendados.
Estancia de S. Gabriel.	Junto á villa de S. Borja.	Idem.	Foi incorporada aos proprios nacionaes, em virtude da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843.
Casa terrea com 9 ^m ,569 de frente e 33 ^m ,86 de fundo, com um terreno contiguo com 70 ^m ,69 de frente e 110 ^m de fundo.	Na villa de S. Borja, á margem do rio Uruguay.	Enfermaria militar.	Comprada por 15:000\$000 em 14 de Setembro de 1875.
Edificio construido de pedra, cal e tijolo, com 78 ^m ,32 de frente ao Norte e 7 ^m ,37 de fundo ao Sul, compõe-se de pavimento terreo e sobrado.	Na cidade de S. Borja.	Serve de quartel ao 5º regimento de cavallaria.	Incorporado aos proprios nacionaes no valor de 22:660\$000, por ter sido construido para quartel.
Edificio de pedra, tijolo e cal, construido em terreno que mede uma área superficial de 419,870 ^m ,2.	Na estrada que segue de Bagé a Pelotas.	Foi destinado para quartel.	
Casa com 18 ^m ,10, de paredes mestras e coberta de telhas, em bom estado, e que servio de directoria da colonia «Silveira Martins».	Em Santa Maria da Bocca do Monte.	Servio de directoria da colonia «Silveira Martins».	
Casa com 10 ^m ,X50 de paredes de páo a pique coberta de taboinhas.	Idem.	Desoccupada.	Em máo estado.
Idem, idem com 10 ^m ,X5 ^m com paredes de páo a pique, coberta de taboinhas.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem com 8 ^m ,X4 ^m com paredes de páo a pique, coberta de taboinhas.	Idem.	Serve de escola.	Está em regular estado.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
PROVINCIA DE GOYAZ			
Casa de taipa e madeira, com 14 ^m ,96 de frente e 28 ^m ,16 de fundo contendo no meio uma área, com 5 ^m ,6 de largura e 6 ^m ,82 de comprimento.	Cidade de Goyaz, rua da Fundação. Divide ao norte com o palacio da Presidencia e a Sudoeste com um proprio nacional onde funciona a Assembléa, a oeste com a rua da Fundação e a noroeste com o becco de trás da Matriz.	Está occupado com o armazem de artigos bellicos.	Esta casa foi construida ha 113 annos pouco mais ou menos. Foi avaliada em 2:000\$000 em 3 de Junho de 1854, pelo Juizo dos Feitos da Fazenda.
Uma casa de taipa e madeira, tendo duas frentes, uma para o largo do Chafariz com 60 ^m ,94 e outra para a rua de Bôa Morte, com 46 ^m ,72 e 59 ^m ,62 de fundo formando uma área no centro.	Idem, no largo do Chafariz; divide ao norte com casas de Anna Joaquina do Espirito Santo, ao sul com o becco denominado Quartel, a léste com a rua da Bôa Morte, e a oeste com o Largo.	Serve de quartel militar d'esta provincia, e tem sido reconstruido em diversas épocas.	Foi construida ha 124 annos pouco mais ou menos. Foi avaliada em 20:000\$000, pelo Juizo dos Feitos da Fazenda, em 3 de Junho de 1854.
Uma casa de pedra e barro com 7 ^m ,92 de frente, e 13 ^m ,64 de fundo, composta de um andar, tendo na sua proximidade um quartel para os vigias, de 6 ^m ,60 de frente, 7 ^m ,04 de fundo e 4 ^m ,40 de altura. coberta de telhas, com tres janellas e duas portas de madeira, paredes de pau a pique, emboçadas, rebocadas e pintadas.	No campo denominado João Francisco, no suburbio da cidade de Goyaz. Divide ao norte, sul e este com o dito campo.	Acha-se actualmente servindo de deposito de polvora.	Foi avaliada em 200\$000 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda, em 3 de Junho de 1854. Consta que este edificio tendo sido destinado para uma pequena ermida, ficara abandonado por muitos annos até que o Governo da Provincia mandou reparal-o á custa dos cofres publicos.
Um edificio occupando uma área de 724 ^m quadrados, sendo suas paredes externas parte de pedra e cal e parte de taipa, uma parte do edificio assoalhada e outra ladrilhada; dependencias lateraes e varios compartimentos, além de um grande quintal, cujo centro está occupado pelo dito edificio com duas pequenas casas encravadas.	Na capital; divide ao norte com o largo do Manoel Gomes (hoje quintal de José Cornelio Brum) e duas propriedades, a oeste com a rua do mesmo nome, ao sul com uma propriedade dos herdeiros do capitão João da Silveira Pinho, e a léste com o corrego de Maneol Gomes.	Está occupado pela enfermaria militar e tem soffrido varios reparos.	Foi comprado pela quantia de 20:000\$000, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, de 23 de Dezembro de 1870.
PROVINCIA DE MATO GROSSO			
Quartel situado no largo da Matriz.	Capital.	Acha-se aquartelado o 21º batalhão de infantaria.	Está em obra que tem por fim grandes melhoramentos.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Quartel no porto da cidade, outr'ora Arsenal de Marinha.	Capital.	Serve de quartel do 8º batalhão de infantaria.	Comquanto ao serviço do Ministerio da Guerra, pertence ainda ao da Marinha. Actualmente, em consequencia de obras feitas ultimamente, é bom o seu estado.
Arsenal de Guerra, na praça do General Miranda Reis.	Idem.	Nelle funcionam as officinas do Arsenal.	Acha-se em obras de melhoramentos. E' bom o seu estado.
Edificio na praça do Coronel Alencastro.	Idem.	E' o quartel general do commando das Armas.	Edificio novo e de bonito aspecto, está em bom estado de conservação; comprehende tambem quartel do piquete ás ordens da Presidencia.
Edificio no terreno denominado — Couto de Magalhães.	Idem.	Outr'ora quartel do 3º regimento de artilharia a cavallo.	Está quasi em completa ruina.
Deposito no largo denominado — Mãe Bonifacia.	Idem.	Serve de deposito de polvora.	Em estado regular.
Idem atrás da cadeia publica.	Idem.	Idem.	Idem.
Laboratorio na rua do Conde d'Eu.	Idem.	Serve de laboratorio pyrotechnico.	Está em obras, e estas muito adiantadas.
Diversas casas cobertas de telha, no Coxipó do Ouro.	Idem.	Serve de fabrica de polvora.	Foi ultimamente montada em bom estado.
Galpão no largo do General Miranda Reis.	Idem.	Antigos restos de um quartel, cujas obras ficaram paralyzadas.	Está em máo estado.
Enfermaria na praça do General Miranda Reis.	Idem.	Serve de enfermaria militar da guarnição.	Foi ultimamente retocada; o seu estado é bom.
Edificio antigo.	Districto militar de Matto Grosso.	Serve de quartel do destacamento.	Está em máo estado.
Idem idem.	Idem.	Deposito de artigos bellicos.	Idem.
Diversas casas na fazenda de Casalvasco.	Idem.	Quartel do destacamento.	Idem.
Quartel.	Districto militar de Villa Maria.	Serve de quartel do 9º batalhão de infantaria.	Está em bom estado.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edificio antigo.	Districto militar de Villa Maria.	Deposito de artigos bellicos.	Regular estado.
Idem idem.	Idem.	Enfermaria militar da guarnição.	Idem idem.
Idem idem.	Idem.	Serve de deposito de polvora.	Em máo estado.
Casa do destacamento do rio Jaurú.	Idem.	Quartel do destacamento.	Idem.
Grande casa na fazenda Caissara.	Idem.	Habitação do administrador.	Idem.
Edificio antigo.	Districto militar de Miranda.	Quartel do destacamento de cavallaria.	Idem.
Casa de palha.	Nioac.	Quartel.	Idem.
Quartel provisorio.	Fronteira do baixo Paraguay (Corumbá).	Acha-se aquartelado o 2º batalhão de artilharia a pé.	Em bom estado.
Casa de cantaria.	Idem.	Secretaria do commando da fronteira e 2º batalhão.	Idem.
Armazem.	Idem.	Deposito de artigos bellicos.	Idem.
Idem.	Idem.	Deposito de artilharia do 2º batalhão.	Idem.
Enfermaria.	Idem.	Destinado á enfermaria militar da guarnição.	Edificio novo, de bom gosto.
Fortaleza de Coimbra, de alvenaria de pedra.	Na margem direita do Rio Paraguay, na altura da Bahia Negra, abaixo de Corumbá, do Ladario.	Serve de registro. Está armada e guarnecida com um destacamento do 2º batalhão de artilharia.	Necessita augmento de quartéis, paiol e uma cisterna.

Repartição do Quartel-Mestre General. Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1887.—O Brigadeiro graduado, José Basileu Neves Gonzaga, Quartel-Mestre General interino.